



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT
DISPONIBILIZADO na Quarta-Feira, 9 de Maio de 2018 - Edição nº 10252

Centro Político Administrativo - CPA CEP 78050-970 Caixa Postal -1071 Cuiabá - Mato Grosso
e-mail: dje@tjmt.jus.br site: www.tjmt.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Rui Ramos Ribeiro
Presidente

Desa. Marilsen Andrade Addário
Vice-Presidente

Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Corregedora-Geral



ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário

TRIBUNAL PLENO

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras do mês - 14:00

Matéria Judiciária - Plenário 01

Sessões: 2ª - Quinta-feira do mês - 8:30

Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. Rui Ramos Ribeiro - Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Paulo da Cunha
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Márcio Vidal
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Luiz Ferreira da Silva
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Marcos Machado
Des. Dirceu dos Santos
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. João Ferreira Filho
Des. Pedro Sakamoto
Desa. Marilsen Andrade Addário
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva
Desa. Serly Marcondes Alves
Des. Sebastião Barbosa Farias
Des. Gilberto Giraldeili
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª - Segunda-Feira do mês - 9:00

Des. Rui Ramos Ribeiro - Presidente
Desa. Marilsen Andrade Addário
Desa. Maria Aparecida Ribeiro

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 01 - 14:00

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. João Ferreira Filho
Des. Sebastião Barbosa Farias
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho-Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Dirceu dos Santos
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva
Desa. Serly Marcondes Alves

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: 1ª Quintas-feiras do mês

Plenário 04 - 13:00

Des. Márcio Vidal - Presidente
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 02 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Luiz Ferreira da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Des. Marcos Machado
Des. Pedro Sakamoto
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Des. Gilberto Giraldeili

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. João Ferreira Filho - Presidente
Des. Sebastião Barbosa Farias
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02 - 8:30

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Desa. Clarice Claudino da Silva

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente
Des. Dirceu dos Santos
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva

QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho-Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Serly Marcondes Alves

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Márcio Vidal - Presidente
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des. Luiz Carlos da Costa - Presidente
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Marcos Machado

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Alberto Ferreira de Souza - Presidente
Des. Pedro Sakamoto
Des. Rondon Bassil Dower Filho

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des. Juvenal Pereira da Silva - Presidente
Des. Luiz Ferreira da Silva
Des. Gilberto Giraldeili

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 9:00

Plenário 01

Des. Márcio Vidal - Presidente
Desa. Clarice Claudino da Silva
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. José Zuquim Nogueira
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Desa. Serly Marcondes Alves
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 14:00

Plenário 01

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Dirceu dos Santos
Des. João Ferreira Filho
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva
Desa. Serly Marcondes Alves
Des. Sebastião Barbosa Farias
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho

Índice

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3
Presidência	3
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos	3
Central de Conciliação e Mediação de 2º Grau de Jurisdição	3
Tribunal Pleno	3
Vice Presidência	4
Secretaria Auxiliar da Vice-Presidência	11
Coordenadoria de Magistrados	13
Coordenadoria Judiciária	15
Departamento Judiciário Auxiliar	15
Primeira Câmara de Direito Privado	24
Segunda Câmara de Direito Privado	33
Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo	41
Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo	48
Terceira Câmara de Direito Privado	51
Quarta Câmara de Direito Privado	54
Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado	57
Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado	58
Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo	58
Primeira Câmara Criminal	61
Segunda Câmara Criminal	67
Terceira Câmara Criminal	68
Turma de Câmaras Criminais Reunidas	86
Seção de Direito Privado	87
Seção de Direito Público e Coletivo	88
Coordenadoria de Recursos Humanos	89
Coordenadoria Administrativa	96
Departamento Administrativo	97
Supervisão dos Juizados Especiais	98
Turma Recursal Única	98

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****Presidência****Intimação**

Intimação Classe: CNJ-229 SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Processo Número: 1013473-63.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

GUARANTA DO NORTE CAMARA MUNICIPAL (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELEN CAROLINE GOLONI OAB - MT19711/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EXMO. JUIZ DA COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE (RÉU)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA n. 1013473-63.2017.8.11.0000 – PJe REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE – MT REQUERIDO: JUÍZO VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE – MT Vistos, etc. Cuida-se de incidente de Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela apresentado pela Câmara Municipal de Guarantá do Norte/MT com o objetivo de suspender a liminar deferida nos autos do Mandado de Segurança n. 3838-08.2017.811.0087 (cód. 111645), em trâmite na Vara Única da Comarca de Guarantá do Norte/MT. Esta Presidência deferiu liminarmente o pedido e, após manifestação do Ministério Público, ratificou a decisão de suspensão. Destas decisões não houve interposição de recurso, conforme se observa da certidão de Id 2080557. Diante disso, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 02 de maio de 2018. Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO Presidente do Tribunal de Justiça

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos**Central de Conciliação e Mediação de 2º Grau de Jurisdição****Pauta de Audiência de Conciliação**

1.DATA: 30.5.2018 HORÁRIO: 9H00 (RETIFICAÇÃO)

Agravo de Instrumento n. 1001628-97.2018.8.11.0000

Relator: Des. Dirceu dos Santos

Agravante: Clarice Alves de Jesus

Advogado: Leonardo Luis Nunes Bernazzolli OAB/MT 10.579

Advogado: Rodrigo Augusto Fernandes Teixeira OAB/MT 11.363

Agravado: Banco Bradesco S.A

Advogado: André Luiz Campos das Neves Ribeiro OAB/MT 12.560 e Outro(s)

Agravado: José Antonio Emanuel da Silva

Advogado: Diogo César Fernandes OAB/MT 11.801

Agravado: Adrien Mauricio Barbosa

Advogado: Nelson Fredeiro Kunze Pinto OAB/MT 9.297

Agravado: Barbosa, Barbosa & Calil Ltda Me

Advogado: Nelson Fredeiro Kunze Pinto OAB/MT 9.297

Cuiabá, 08 de maio de 2018. EVANILDES DE OLIVEIRA. Gestora Administrativa II da Central de Conciliação e Mediação de 2º Grau. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo, S/Nº. Anexo "Des. Antônio Arruda" - CUIABÁ – MT - CEP: 78050-970. e-mail: central.tribunal@tjmt.jus.br - Telefone: 3617-3831 /3617-3869

Tribunal Pleno**Informação**

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1005052-50.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISMAR DOS SANTOS ABADIA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIANA ALVES RIBEIRO OAB - MT20370/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1005052-50.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS - TP.

Acórdão**ACÓRDÃOS ADMINISTRATIVOS**

CONCURSO 3/2018 – DEPARTAMENTO DE CADASTRO DE MAGISTRADOS – N. 0003893-89.2018.8.11.0000

Relator: Exmo. Sr. Des. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: POR UNANIMIDADE REMOVEU O MAGISTRADO AROLDO JOSÉ ZONTA BURGARELLI PARA A VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUIRATINGA, CRITÉRIO MERECIMENTO, POR SER O ÚNICO INSCRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa: MATÉRIA ADMINISTRATIVA – EDITAL N. 3/2016/TJ – CONCURSO DE REMOÇÃO – VARA DA COMARCA DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA – CRITÉRIO DE MERECIMENTO – INEXISTÊNCIA DE CONCORRÊNCIA Em análise às regras contidas no art. 93 da CF, na Resolução n. 106/2010-CNJ e na formação de quintos sucessivos já pacificada no âmbito do STF (MS n. 24.414 e 24.575) e do CNJ (Pedido de Providências n. 20081000020697 e PCA n. 20081000021641), e, em razão da inexistência de concorrência, possível a realização da remoção do candidato sem a realização de avaliação e atribuição de pontos.

CONCURSO 18/2018 – DEPARTAMENTO DE CADASTRO DE MAGISTRADOS – N. 0024136-54.2018.8.11.0000

Relator: Exmo. Sr. Des. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: POR UNANIMIDADE DEFERIU A INSCRIÇÃO E, CONSEQUENTE, REMOÇÃO DA MAGISTRADA ANGELA MARIA JANCZESKI GOES PARA A VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITUIQUIRA, CRITÉRIO MERECIMENTO, POR INTEGRAR O QUINTO SUCESSIVO SOZINHA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa: MATÉRIA ADMINISTRATIVA – EDITAL N. 18/2018/TJ – CONCURSO DE REMOÇÃO – VARA DA COMARCA DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA – CRITÉRIO DE MERECIMENTO – INEXISTÊNCIA DE CONCORRÊNCIA. Em análise às regras contidas no art. 93 da CF, na Resolução n. 106/2010-CNJ e na formação de quintos sucessivos já pacificada no âmbito do STF (MS n. 24.414 e 24.575) e do CNJ (Pedido de Providências n. 20081000020697 e PCA n. 20081000021641), e, em razão da inexistência de concorrência, possível a realização da remoção do candidato sem a realização de avaliação e atribuição de pontos.

CONCURSO 20/2018 – DEPARTAMENTO DE CADASTRO DE MAGISTRADOS – N. 0024153-90.2018.8.11.0000

Relator: Exmo. Sr. Des. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: POR UNANIMIDADE DEFERIU A INSCRIÇÃO E, CONSEQUENTE PROMOÇÃO DO JUIZ DE DIREITO CARLOS AUGUSTO FERRARI PARA A 4ª VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS, POR SER O MAIS ANTIGO E NÃO TER SIDO RECUSADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa: MATÉRIA ADMINISTRATIVA – EDITAL N. 20/2018-TJ – CONCURSO DE PROMOÇÃO – CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – ANÁLISE DE INSCRIÇÕES – IMEDIATA ESCOLHA DO MAGISTRADO MAIS ANTIGO E NÃO RECUSADO. Em se tratando de concurso de promoção, cujo critério embasa-se tão somente na antiguidade e não havendo recusa, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processual, defere-se a inscrição com a imediata escolha da candidata mais antiga para a vaga disputada.

CONCURSO 24/2018 – DEPARTAMENTO DE CADASTRO DE MAGISTRADOS – N. 0028171-57.2018.8.11.0000

Relator: Exmo. Sr. Des. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: POR UNANIMIDADE DEFERIU A INSCRIÇÃO E, CONSEQUENTE REMOÇÃO DO JUIZ MÁRIO AUGUSTO MACHADO PARA A 4ª VARA CRIMINAL DE SINOP, CRITÉRIO ANTIGUIDADE POR SER O ÚNICO CANDIDATO INSCRITO E, NÃO TER SIDO RECUSADO.

Ementa: MATÉRIA ADMINISTRATIVA – EDITAL N. 24/2018-TJ – CONCURSO DE REMOÇÃO – CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – ANÁLISE DE INSCRIÇÕES – IMEDIATA ESCOLHA DO MAGISTRADO MAIS ANTIGO E NÃO RECUSADO. Em se tratando de concurso de promoção, cujo critério



embasa-se tão somente na antiguidade e não havendo recusa, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processual, defere-se a inscrição com a imediata escolha da candidata mais antiga para a vaga disputada.

CONCURSO 26/2018 – DEPARTAMENTO DE CADASTRO DE MAGISTRADOS – N. 0030355-83.2018.8.11.0000

Relator: Exmo. Sr. Des. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: POR UNANIMIDADE DEFERIU A INSCRIÇÃO E, CONSEQUENTE REMOÇÃO DO JUIZ VICTOR LIMA PINTO COELHO PARA A VARA ÚNICA DA COMARCA DE NORTELÂNDIA, PELO CRITÉRIO ANTIGUIDADE, POR SER O MAIS ANTIGO E NÃO TER SIDO RECUSADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa: MATÉRIA ADMINISTRATIVA – EDITAL N. 26/2018-TJ – CONCURSO DE REMOÇÃO – CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – ANÁLISE DE INSCRIÇÕES – IMEDIATA ESCOLHA DO MAGISTRADO MAIS ANTIGO E NÃO RECUSADO Em se tratando de concurso de remoção, cujo critério embasa-se tão somente na antiguidade e não havendo recusa, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processual, defere-se a inscrição com a imediata escolha da candidata mais antiga para a vaga disputada.

CONCURSO 27/2018 – DEPARTAMENTO DE CADASTRO DE MAGISTRADOS – N. 0030358-38.2018.8.11.0000

Relator: Exmo. Sr. Des. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: POR UNANIMIDADE DEFERIU A INSCRIÇÃO E, CONSEQUENTE REMOÇÃO DO JUIZ JORGE HASSIB IBRAHIM PARA A VARA ÚNICA DA COMARCA DE TAPURAH, CRITÉRIO MERECEMENTO, POR SER O ÚNICO CONCORRENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa: MATÉRIA ADMINISTRATIVA – EDITAL N. 27/2018/TJ – CONCURSO DE REMOÇÃO – VARA DA COMARCA DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA – CRITÉRIO DE MERECEMENTO – INEXISTÊNCIA DE CONCORRÊNCIA Em análise às regras contidas no art. 93 da CF, na Resolução n. 106/2010-CNJ e na formação de quintos sucessivos já pacificada no âmbito do STF (MS n. 24.414 e 24.575) e do CNJ (Pedido de Providências n. 200810000020697 e PCA n. 200810000021641), e, em razão da inexistência de concorrência, possível a realização da remoção do candidato sem a realização de avaliação e atribuição de pontos.

PROPOSIÇÃO 4/2018 – DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO – N. 0013178-09.2018.8.11.0000

PROponente: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Relator: Exmo. Sr. Des. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: POR UNANIMIDADE APROVOU O ANTEPROJETO DE EMENDA REGIMENTAL, ALTERANDO A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 47, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa: MATÉRIA ADMINISTRATIVA INTERNA – REGIMENTO INTERNO – ANTEPROJETO DE EMENDA REGIMENTAL – ALTERAÇÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA PARA ELEIÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO – SIMETRIA ÀS ALTERAÇÕES ADVINDAS POR MEIO DO ART. 1º DA EMENDA REGIMENTAL Nº 028/2017-TP – APROVAÇÃO. A Sessão Ordinária Administrativa para eleição dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça deve ocorrer na segunda quinta-feira do mês de outubro, do último ano de cada biênio.

DIVERSOS 24/2017 – DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO – N. 0130971-03.2017.8.11.0000

AUTOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL – Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Relator: Exmo. Sr. Des. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: APÓS O ESCRUTÍNIO, O RESULTADO FOI O SEGUINTE: JEVERSON LUIZ QUINTEIRO, 17 VOTOS; MIRKO VICENZO GIANNOTTE, 04 VOTOS; BRANCO, 02 VOTOS. FOI ESCOLHIDO PARA COMPOR O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, COMO JUIZ MEMBRO SUBSTITUTO O MAGISTRADO JEVERSON LUIZ QUINTEIRO.

Ementa: MATÉRIA ADMINISTRATIVA – PREENCHIMENTO DE VAGA EM TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – JUIZ-MEMBRO TITULAR – CATEGORIA JUIZ DE DIREITO – COMPETÊNCIA DE TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL – PROCEDIMENTO REGIDO PELO ART. 120, § 1º, INCISO I, ALÍNEA "b", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Cabe ao Tribunal de Justiça estadual a escolha

de Magistrado para preenchimento de vaga de Juiz-Membro Titular, na categoria de Juiz de Direito, uma vez solicitada a providência pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, conforme exegese do Art. 120, § 1º, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal.

Departamento do Tribunal Pleno em Cuiabá, 08 de maio de 2018. MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA, Diretora do Departamento do Tribunal Pleno

Intimação

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1005052-50.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISMAR DOS SANTOS ABADIA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIANA ALVES RIBEIRO OAB - MT20370/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1005052-50.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/05/2018 18:35:48 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS

Vice Presidência

Intimação

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1002358-45.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

AGRIPAR COMERCIO E REPRESENTACAO DE DEFENSIVOS LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA PAULA MARQUES ANDRADE OAB - MT0017098A (ADVOGADO)

RAFAEL SOARES MARTINAZZO OAB - MT0009925A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LEANDRO GILBERTO HAMMES (AGRAVADO)

VILSON DELMAR THEVES (AGRAVADO)

HELENA SOUZA THEVES (AGRAVADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Recorrido(s) para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial Interposto.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1004732-34.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JORGE LUIS ZANON OAB - RS14705 (ADVOGADO)

VINICIUS DUARTE BARNES OAB - RS56242 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LENI ADOLFO CLAAS (EMBARGADO)

EDIBERTO CLAAS (EMBARGADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Agravado(s) para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso de Agravo de Instrumento ao STJ Interposto.

Decisão do Vice-Presidente

Protocolo Número/Ano: 84722 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 84722/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 50725/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - RICARDO LUMINA CINTRA (Advs: Dra. MÁRCIA NIEDERLE - OAB 10458/mt, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. MARILCI M. F. DE SOUZA COSTA E SILVA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4646-OMT)

Decisão: Ante o exposto, em face da aparente desconformidade do acórdão recorrido com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça manifestado no recurso paradigma (Tema 905), devolvam-se os autos à Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, nos termos do artigo 1.030, II, do CPC/15, para um possível juízo de retratação. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)



Protocolo Número/Ano: 47876 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 47876/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 50991/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE CAMPO VERDE

RECORRENTE(S) - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). LEANDRO FABRIS NETO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 900001262), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE (Advs: Dr(a). NELSON RICARDO KLEIN - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - OAB 16.809/MT)

Decisão: Ante o exposto, e em face da aparente desconformidade do acórdão recorrido com o entendimento do STJ, manifestado no recurso paradigma (Tema 129), determino a devolução dos autos à Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, no termo do artigo 1.030, II, do CPC/15, para a verificação de um possível juízo de retratação. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 70499 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 70499/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 18085/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE SINOP

INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dr(a). NATALY HEITOR MARTINI - OAB 15501/MT), INTERESSADO/APELADO - FILOMENA ISABEL COSTA ARAUJO (Advs: Dr(a). LUIZ AUGUSTO CAVALCANTI BRANDÃO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 90014145), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). BRENO BARRETO MOREIRA DE OLIVEIRA - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 9001408)

Decisão: Ante o exposto, e em face da aparente desconformidade do acórdão recorrido com o entendimento do STJ, manifestado no recurso paradigma (Tema 129), determino a devolução dos autos à Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, no termo do artigo 1.030, II, do CPC/15, para a verificação de um possível juízo de retratação. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 18602 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 18602/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 143927/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - HILDA DE ARAÚJO AGOSTINHO (Advs: Dr(a). SYNARA VIEIRA GUSMÃO - DEFENSORIA PÚBLICA - OAB 90014134), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). FELIPE DA ROCHA FLORÊNCIO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 16722-B/MT), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr(a). SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS - PROCURADORA FISCAL DO MUNICÍPIO - OAB 3.942/MT)

Decisão: Ante o exposto, e em face da aparente desconformidade do acórdão recorrido com o entendimento do STJ, manifestado no recurso paradigma (Tema 129), determino a devolução dos autos à Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, no termo do artigo 1.030, II, do CPC/15, para a verificação de um possível juízo de retratação. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 70498 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 70498/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 18089/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE SINOP

INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dr(a). NATALY HEITOR MARTINI - OAB 15501/mt), INTERESSADO/APELADO - NILTON SULINO ALVES (Advs: Dr. ADILTO LUIZ DALL'OGGIO JÚNIOR - DEF. PÚBLICO - OAB 900001162), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 18477-B/MT)

Decisão: Ante o exposto, e em face da aparente desconformidade do acórdão recorrido com o entendimento do STJ, manifestado no recurso paradigma (Tema 129), determino a devolução dos autos à Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, no termo do artigo 1.030, II, do CPC/15, para a verificação de um possível juízo de retratação. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 15202 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 15202/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) REMESSA NECESSÁRIA 6036/2017 - CLASSE: CNJ-199) COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). BRUNO MENEZES SOUTINHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 23529-A/MT), RECORRIDO(S) - FRANCO RODRIGUES & CIA LTDA (Advs: Dr(a). CLERISMAR FERREIRA DE OLIVEIRA - OAB 19415-O/MT)

Decisão: Desse modo, havendo recursos representativos de controvérsia aguardando julgamento, nos termos do artigo 1.030, III, do CPC/2015, suspenda-se o trâmite recursal até o pronunciamento definitivo do STJ. Procedam-se às devidas anotações atinentes ao NUGEP. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 39468 / 2016

REC. ESPECIAL Nº 39468/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 140299/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. FÁBIO MARCEL VANIN TURCHIARI - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 7140-B/MT, Dra. MÔNICA PAGLIUSO S. DE MESQUITA - PROC. EST. - OAB 4509/MT), RECORRIDO(S) - BIMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA (Advs: Dr. LEONARDO DA SILVA CRUZ - OAB 6660/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Desse modo, havendo recursos representativos de controvérsia aguardando julgamento, nos termos do artigo 1.030, III, do CPC/2015, suspenda-se o trâmite recursal até o pronunciamento definitivo do STJ. Procedam-se às devidas anotações atinentes ao NUGEP. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 5111 / 2018

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 5111/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 140383/2015 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - GIZELE TAVARES DE CARVALHO (Advs: Dr. CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA - OAB 7355-a/mt, Dr. FÁBIO MOREIRA PEREIRA - OAB 9405/mt), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). DÉBORA LETÍCIA OLIVEIRA VIDAL - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 9001377)

Decisão: Vistos etc. O Departamento Judiciário Auxiliar certificou que, apesar de ter sido intimado para comprovar sua hipossuficiência, o recorrente permaneceu inerte (fl. 146-TJ). Portanto, não havendo elementos suficientes para a concessão do benefício, indefiro o pleito de justiça gratuita. Nos termos do artigo 99, § 7º, do CPC/15, intime-se a recorrente para, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar o recolhimento do preparo, sob pena de deserção. Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao DEJAUJ para certificar o regular pagamento. Após, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 7764 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 7764/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 112538/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/MT), RECORRIDO(S) - ZIRLEY MARIA DA SILVA (Advs: Dr(a). LIZY EMANOELLE DE AZEVEDO - OAB 15773/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 7213 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 7213/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 107597/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL



RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/MT), RECORRIDO(S) - SUZAN MEIRE BRIGIDA DE MELLO (Advs: Dr(a). DEUSAIDE LEOPOLDINO - OAB 15398/MT)

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 26476 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 26476/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 171465/2015 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE NOVA XAVANTINA

RECORRENTE(S) - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). REGIANE XAVIER DIAS RIBEIRO - DEFENSORA PÚBLICA DE SEGUNDA INSTÂNCIA - OAB 9001490), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA (Advs: Dra. BRUNA GARCIA TOLEDO - OAB 13174/MT)

Decisão: Dessa forma, não tendo sido realizado o juízo de retratação pelo órgão fracionário, nos termos do art. 1.041, caput, do CPC/15, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 34999 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 34999/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) REMESSA NECESSÁRIA 172057/2016 - CLASSE: CNJ-199) COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE

RECORRENTE(S) - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. CLODOALDO APARECIDO GONCALVES DE QUEIROZ - DEFENSOR PÚBLICO DE SEGUNDA INSTÂNCIA - OAB 5350/MT), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE (Advs: Dr(a). JORGE AUGUSTO TREVELIN - OAB 16910/mt)

Decisão: Dessa forma, não tendo sido realizado o juízo de retratação pelo órgão fracionário, nos termos do art. 1.041, caput, do CPC/15, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 86555 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 86555/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 179863/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

RECORRENTE(S) - T. V. G. S. REPRESENTADA POR SUA MÃE ANA CAROLINA DA SILVA (Advs: Dra. ANA LUCIA GONÇALVES BANDEIRA DUARTE - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 6659/MT), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dr(a). JOSÉ RICARDO FERREIRA GOMES - PROCURADOR DO MUNICÍPIO - OAB 11.837/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Dessa forma, não tendo sido realizado o juízo de retratação pelo órgão fracionário, nos termos do art. 1.041, caput, do CPC/15, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 29867 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 29867/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 60716/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/MT, Dr. JENZ PROCHNOV JUNIOR - PROC. EST. - OAB PROC.1), RECORRIDO(S) - MARIA HELENA MARCONATO (Advs: Dra. RENATA KARLA BATISTA E SILVA - OAB 8753/MT)

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 47883 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 47883/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 112342/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

RECORRENTE(S) - FRANCISCO DE ASSIS MAY, REPRESENTADO POR SUA ESPOSA ELIZABETE NASCIMENTO MAY (Advs: Dr(a). SHALIMAR

BENCICE E SILVA - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 90001198), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dr(a). RENATA GARCIA DA COSTA FRANCO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO - OAB 17.057/MT), INTERESSADO/APELADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CARLOS ALBERTO BUENO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 9001407)

Decisão: Dessa forma, não tendo sido realizado o juízo de retratação pelo órgão fracionário, nos termos do art. 1.041, caput, do CPC/15, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 21679 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 21679/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 166450/2015 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (Advs: Dr. ANTONIO CARLOS KERSTING ROQUE - OAB 7258/mt, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). RODRIGO SANTOS DE CARVALHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 18026-A/mt)

Decisão: Dessa forma, não tendo sido realizado o juízo de retratação pelo órgão fracionário, nos termos do art. 1.041, caput, do CPC/15, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 16959 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 16959/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 95565/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/MT), RECORRIDO(S) - RUIBERVALDO BARROS DE NASCIMENTO (Advs: Dr. JOSÉ KROMINSKI - OAB 10896/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 15823 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 15823/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 73026/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE PONTES E LACERDA

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/MT), RECORRIDO(S) - CLEIDE ANDRADE RIBEIRO (Advs: Dr. AMARAL AUGUSTO DA SILVA JUNIOR - OAB 11588/MT)

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 19617 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 19617/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 71602/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE NORTELÂNDIA

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/MT, Dr. RONALDO PEDRO S. DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 6479/MT), RECORRIDO(S) - ESCOLASTICA AURELIANA DE SOUZA (Advs: Dr(a). ADRIELI GARCIA DE OLIVEIRA LOPES - OAB 21213-O/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 155587 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 155587/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 103382/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/MT, Dr. JENZ PROCHNOV JUNIOR - PROC. EST. - OAB PROC.1),



RECORRIDO(S) - MARIA MARTA DIONISIO (Adv: Dr(a). RENATA CINTRA RASCHEJA - OAB 15625/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 27003 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 27003/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 95704/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/MT), RECORRIDO(S) - LIGDA RODRIGUES LOPES HOFFMAN (Adv: Dr. JOSÉ KROMINSKI - OAB 10896/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 26343 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 26343/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 97393/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/MT), RECORRIDO(S) - MARCIA REGINA DE MAGALHAES BAICERE (Adv: Dr. JOSÉ KROMINSKI - OAB 10896/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 21161 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 21161/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 82359/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/MT, Dr. JENZ PROCHNOVV JUNIOR - PROC. EST. - OAB PROC.1), RECORRIDO(S) - EVA LUCIA DOS SANTOS (Adv: Dr. YANN DIEGGO SOUZA TIMÓTHEO DE ALMEIDA - OAB 12025/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 16175 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 16175/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 87285/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/MT), RECORRIDO(S) - AUXILIADORA DA SILVA BORGES (Adv: Dr(a). MONICA DE PAULA MOTERANI HINTZE - OAB 16236/O/MT)

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 14263 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 14263/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 126885/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr. WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 7718-B/MT), INTERESSADO/APELADO - JESSIKA MATOS PAES DE BARROS E OUTRA(S) (Adv: Dr(a). IRINEU PEDRO MUHL - OAB 5719-B/MT)

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 19816 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 19816/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 82359/2017 - CLASSE:

CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/MT, Dr(a). JENZ PROCHNOW JÚNIOR - OAB SUBPROCURADOR), RECORRIDO(S) - EVA LUCIA DOS SANTOS (Adv: Dr. YANN DIEGGO SOUZA TIMÓTHEO DE ALMEIDA - OAB 12025/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 18534 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 18534/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 122674/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr. JENZ PROCHNOVV JUNIOR - PROC. EST. - OAB PROC.1, Dr(a). MARILCI MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA COSTA E SILVA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4.646/MT), RECORRIDO(S) - ACIMONIA BUENO DE ALMEIDA E OUTRO(S) (Adv: Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA - OAB 9271/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 21692 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 21692/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 91117/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/MT, Dr. JENZ PROCHNOVV JUNIOR - PROC. EST. - OAB PROC.1), RECORRIDO(S) - NARA RUBIA DINIZ PENA PINHEIRO (Adv: Dr(a). ELAINE JOSEFA DE SOUZA - OAB 17378/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 22506 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 22506/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 105935/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dra. CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/MT, Dr. JENZ PROCHNOVV JUNIOR - PROC. EST. - OAB PROC.1), RECORRIDO(S) - ADILSON ROSA DA SILVA (Adv: Dr. QUÊNESSE DYOGO DO CARMO - OAB 10286/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 13192 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 13192/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 50776/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS (Adv: Dra. PRISCILA SACARDI BIUDES - OAB 7286/mt, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - NEUZA APARECIDA VENÂNCIO PEREIRA (Adv: Dr(a). LUCILO DOS SANTOS JÚNIOR - OAB 12359/MT)

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 26477 / 2017

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 26477/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 171465/2015 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE NOVA XAVANTINA

RECORRENTE(S) - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr(a). REGIANE XAVIER DIAS RIBEIRO - DEFENSORA PÚBLICA DE SEGUNDA INSTÂNCIA - OAB 9001490), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA (Adv: Dra. BRUNA GARCIA

**TOLEDO - OAB 13174/MT)**

Decisão: Ante o exposto, nos termos dos artigos 1.030, I, "a", do CPC/15, por não haver repercussão geral (Tema 134), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de precedentes. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 29865 / 2018

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 29865/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 60716/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/MT, Dr. JENZ PROCHNOVV JUNIOR - PROC. EST. - OAB PROC.1), RECORRIDO(S) - MARIA HELENA MARCONATO (Advs: Dra. RENATA KARLA BATISTA E SILVA - OAB 8753/MT)

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "b", do CPC/15, em face da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento dos recursos paradigma (Temas 5, 339 e 913), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de precedentes. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 159556 / 2015

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 159556/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 94871/2015 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE PARANATINGA

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). JENZ PROCHOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 5432-B/MT, Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO - OAB 5266-O/MT), RECORRIDO(S) - ARLETE MARIA KLIEMANN (Advs: Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR - OAB 10773-a/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "b", do CPC/15, em face da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento dos recursos paradigma (temas 5 e 913), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de precedentes. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 19615 / 2018

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 19615/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 71602/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE NORTELÂNDIA

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/MT, Dr. RONALDO PEDRO S. DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 6479/MT), RECORRIDO(S) - ESCOLASTICA AURELIANA DE SOUZA (Advs: Dr(a). ADRIELI GARCIA DE OLIVEIRA LOPES - OAB 21213-O/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "b", do CPC/15, em face da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento dos recursos paradigma (temas 5 e 913), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de precedentes. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 155585 / 2017

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 155585/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 103382/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/MT, Dr. JENZ PROCHNOVV JUNIOR - PROC. EST. - OAB PROC.1), RECORRIDO(S) - MARIA MARTA DIONISIO (Advs: Dr(a). RENATA CINTRA RASCHEJA - OAB 15625/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "b", do CPC/15, em face da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento dos recursos paradigma (temas 5 e 913), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de precedentes. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 26998 / 2018

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 26998/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 95704/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/MT), RECORRIDO(S) - LIGDA RODRIGUES LOPES HOFFMAN (Advs: Dr. JOSÉ KROMINSKI - OAB 10896/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "b", do CPC/15, em face da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento dos recursos paradigma (Temas 5, 339 e 913), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de precedentes. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 26340 / 2018

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 26340/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 97393/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/MT), RECORRIDO(S) - MARCIA REGINA DE MAGALHAES BAICERE (Advs: Dr. JOSÉ KROMINSKI - OAB 10896/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "b", do CPC/15, em face da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento dos recursos paradigma (temas 5 e 913), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de precedentes. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 14259 / 2018

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 14259/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 126885/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 7718-B/MT), INTERESSADO/APELADO - JESSIKA MATOS PAES DE BARROS E OUTRA(S) (Advs: Dr(a). IRINEU PEDRO MUHL - OAB 5719-B/MT)

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "b", do CPC/15, em face da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento dos recursos paradigma (temas 5 e 913), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de precedentes. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 19813 / 2018

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 19813/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 82359/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/MT, Dr. JENZ PROCHNOVV JUNIOR - PROC. EST. - OAB PROC.1), RECORRIDO(S) - EVA LUCIA DOS SANTOS (Advs: Dr. YANN DIEGGO SOUZA TIMÓTHEO DE ALMEIDA - OAB 12025/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "b", do CPC/15, em face da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento dos recursos paradigma (Temas 5, 339 e 913), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de precedentes. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 18536 / 2018

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 18536/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 122674/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). MARILCI MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA COSTA E SILVA - PROCURADORA



DO ESTADO - OAB 4.646/MT), RECORRIDO(S) - ACIMONIA BUENO DE ALMEIDA E OUTRO(S) (Advs: Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA - OAB 9271/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "b", do CPC/15, em face da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento dos recursos paradigma (Temas 5, 339 e 913), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de precedentes. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 21695 / 2018

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 21695/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 91117/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/MT, Dr. JENZ PROCHNOVV JUNIOR - PROC. EST. - OAB PROC.1), RECORRIDO(S) - NARA RUBIA DINIZ PENA PINHEIRO (Advs: Dr(a). ELAINE JOSEFA DE SOUZA - OAB 17378/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "b", do CPC/15, em face da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento dos recursos paradigma (Temas 5, 339 e 913), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de precedentes. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 22500 / 2018

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 22500/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 105935/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/MT, Dr. JENZ PROCHNOVV JUNIOR - PROC. EST. - OAB PROC.1), RECORRIDO(S) - ADILSON ROSA DA SILVA (Advs: Dr. QUÊNESSE DYOGO DO CARMO - OAB 10286/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "b", do CPC/15, em face da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento dos recursos paradigma (Temas 5, 339 e 913), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de precedentes. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 26975 / 2018

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 26975/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 76414/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO - OAB 5266-O/MT), RECORRIDO(S) - ELZA MORAES LUCAS (Advs: Dr. ADRIANO DE AZEVEDO ARAÚJO - OAB 13179/MT)

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "b", do CPC/15, em face da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento dos recursos paradigma (Temas 5, 339 e 913), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de precedentes. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 19746 / 2018

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 19746/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 74516/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE RONDONÓPOLIS

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JENZ PROCHNOVV JUNIOR - PROC. EST. - OAB PROC.1, Dr(a). MARILCI MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA COSTA E SILVA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4.646/MT), RECORRIDO(S) - PATRICIA VALERIA DA SILVA ALVES DE ALMEIDA (Advs: Dra. MARCIA MARIA MANCOSO BAPTISTA - OAB 3560-b/mt, Dr. MAURI CARLOS ALVES DE ALMEIDA FILHO - OAB 9981-B/MT)

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "b", do CPC/15, em face da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento dos

recursos paradigma (Temas 5, 339 e 913), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de precedentes. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 17462 / 2018

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 17462/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 103189/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/MT, Dr. JENZ PROCHNOVV JUNIOR - PROC. EST. - OAB PROC.1), RECORRIDO(S) - MARIA APARECIDA CARVALHO (Advs: Dr(a). LARYSSA CAROLINA ARAÚJO DE FRANÇA - OAB 15585/mt)

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "b", do CPC/15, em face da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento dos recursos paradigma (Temas 5, 339 e 913), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de precedentes. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 11975 / 2018

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 11975/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 108926/2017 - CLASSE: CNJ-417) COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

RECORRENTE(S) - S. A. (Advs: Dr. ALOÍSIO DA ROSA HAAS - OAB 9038/mt, Dr(a). ANDREIA RAMBO LUCCA DE ABREU - OAB 60044/RS), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: Ante o exposto, não conheço do Recurso Extraordinário. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 14073 / 2018

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 14073/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 90571/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE NORTELÂNDIA

RECORRENTE(S) - MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA (Advs: DR. SANDRO LEITE DOS SANTOS - OAB 7532/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - CLEONICE MENDES DA SILVA (Advs: Dr(a). ADRIELI GARCIA DE OLIVEIRA LOPES - OAB 21213-O/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, nos termos dos artigos 1.030, I, "a", do CPC/15, e em cumprimento à decisão oriunda do STF, por não haver repercussão geral (Tema 913), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de precedentes. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 9460 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 9460/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 92658/2014 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE RONDONÓPOLIS

RECORRENTE(S) - VALDIR AGOSTINHO PIRAN (Advs: Dr. RICARDO SALDANHA SPINELLI - OAB 15204/ MT, Dr(a). THIAGO SANTOS SERAFIM - OAB 33559/DF, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - AHMAD CHAOUKI KHALIL ZAHER (Advs: Dr(a). SEBASTIÃO PAULA DO CANTO JÚNIOR - OAB 7129, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: RECORRENTE(S):

VALDIR AGOSTINHO PIRAN

RECORRIDO(S):

AHMAD CHAOUKI KHALIL ZAHER

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A Vistos etc.O recorrente, por seu advogado, comparece aos autos, às fls. 1367/1368-TJ, para informar que fora celebrado acordo entre as partes e, via de consequência, requerer a desistência do recurso. Diante disso, julgo prejudicado o seu seguimento, com fundamento no artigo 932, inciso, III, 2ª figura, do CPC/15, e determino a remessa do feito à comarca de origem para as providências necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 07 de maio de 2018. Desembargadora MARILSEN ANDRADE ADDARIO Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)



Protocolo Número/Ano: 128559 / 2017

RAI AO STJ Nº 128559/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 47030/2016 - CLASSE: CNJ-1231) COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S) - MANUELA NADINE AMUI PINHEIRO (Advs: Dr. BENEDITO MÁRCIO PINHEIRINHO PINHEIRO - OAB 3705/mt), AGRAVADO(S) - EXMA. SRA. DRA. ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA - JUÍZA DE DIREITO

Decisão: Vistos etc. A recorrente, por meio do seu advogado, compareceu aos autos, à fl. 170-TJ, para requerer a desistência do recurso. Diante disso, julgo prejudicado o seu seguimento, com fundamento no artigo 932, inciso III, 2ª figura, do CPC/15, e determino a devolução do feito à Câmara de origem para as providências necessárias. Cumpra-se. Publique-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 19728 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 19728/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 77124/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE RONDONÓPOLIS

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/MT, Dr. JENZ PROCHNOVV JUNIOR - PROC. EST. - OAB PROC.1), RECORRIDO(S) - MARILETH SILVA FRANCO (Advs: Dra. MARCIA MARIA MANCOSO BAPTISTA - OAB 3560-b/mt, Dr. MAURI CARLOS ALVES DE ALMEIDA FILHO - OAB 9981-b/mt)

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 19730 / 2018

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 19730/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 77124/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE RONDONÓPOLIS

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/MT, Dr. JENZ PROCHNOVV JUNIOR - PROC. EST. - OAB PROC.1), RECORRIDO(S) - MARILETH SILVA FRANCO (Advs: Dra. MARCIA MARIA MANCOSO BAPTISTA - OAB 3560-b/mt, Dr. MAURI CARLOS ALVES DE ALMEIDA FILHO - OAB 9981-b/mt)

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "b", do CPC/15, em face da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento dos recursos paradigma (Temas 5, 339 e 913), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de precedentes. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 11759 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 11759/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 71563/2017 - CLASSE: CNJ-417) COMARCA DE VILA RICA RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO(S) - R. O. M. (Advs: Dr(a). CELIO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR - OAB 12797-b/mt)

Decisão: RECORRENTE(S):
MINISTÉRIO PÚBLICO

RECORRIDO(S):
R. O. M.

Vistos etc. Ante o teor da petição de fl. 401-TJ, a fim de evitar futura arguição de nulidade, forçoso adotar o entendimento exposto no Habeas Corpus nº 374.616/PR, in verbis: "(...) Ordem concedida de ofício para declarar a nulidade do julgamento do recurso de agravo em execução, devendo ser o paciente intimado para constituir defensor para apresentação das contrarrazões ao recurso ministerial, e, na ausência de indicação pelo paciente, deve o Juiz das Execuções nomear defensor dativo para a prática do ato". (HC 374.616/PR, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 28/03/2017, DJe 05/04/2017). Destarte, nomeio como defensor dativo, um dos representantes da Defensoria Pública de 2ª Instância do Estado de Mato Grosso, para apresentar as contrarrazões ao Recurso Especial interposto pelo Ministério Público. Dê-se-lhe vista. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 03 de maio de 2018. Desembargadora MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 11976 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 11976/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 108926/2017 - CLASSE: CNJ-417) COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

RECORRENTE(S) - S. A. (Advs: Dr. ALÓISIO DA ROSA HAAS - OAB 9038/mt, Dr(a). ANDREIA RAMBO LUCCA DE ABREU - OAB 60044/RS), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: Ante o exposto, não conheço do Recurso Especial. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 19750 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 19750/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 74516/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE RONDONÓPOLIS

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JENZ PROCHNOVV JUNIOR - PROC. EST. - OAB PROC.1, Dr(a). MARILCI MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA COSTA E SILVA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4.646/MT), RECORRIDO(S) - PATRICIA VALERIA DA SILVA ALVES DE ALMEIDA (Advs: Dra. MARCIA MARIA MANCOSO BAPTISTA - OAB 3560-b/mt, Dr. MAURI CARLOS ALVES DE ALMEIDA FILHO - OAB 9981-B/MT)

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 17463 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 17463/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 103189/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/MT, Dr. JENZ PROCHNOVV JUNIOR - PROC. EST. - OAB PROC.1), RECORRIDO(S) - MARIA APARECIDA CARVALHO (Advs: Dr(a). LARYSSA CAROLINA ARAÚJO DE FRANÇA - OAB 15585/mt)

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 26978 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 26978/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 76414/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO - OAB 5266-O/MT), RECORRIDO(S) - ELZA MORAES LUCAS (Advs: Dr. ADRIANO DE AZEVEDO ARAÚJO - OAB 13179/MT)

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 16176 / 2018

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 16176/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 87285/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/MT), RECORRIDO(S) - AUXILIADORA DA SILVA BORGES (Advs: Dr(a). MONICA DE PAULA MOTERANI HINTZE - OAB 16236/O/MT)

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "b", do CPC/15, em face da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento dos recursos paradigma (temas 5 e 913), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de precedentes. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 21859 / 2018



REC. ESPECIAL Nº 21859/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 58092/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL
RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/MT, Dr. JENZ PROCHNOVV JUNIOR - PROC. EST. - OAB PROC.1), RECORRIDO(S) - LEONINA MARIA DA FONSECA (Advs: Dr. JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS - OAB 3849/mt, Dr(a). JOSÉ VICENTE MARQUES FILHO - OAB 11019/mt, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 13236 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 13236/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 178814/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
RECORRENTE(S) - MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS (Advs: Dr(a). CÁSSIA MATOS AMARAL - OAB 21978-B/MT, Dr(a). DEISI KOLLING - OAB 15788/MT, Dr(a). MAIRA GIOVANA LESCIUK PEREIRA - OAB 21.444-B/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - MARIA LADI NOGUEIRA MOMESSO (Advs: Dra. ALINE MASSABKI RENSI - OAB 9311/MT, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 12222 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 12222/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 95681/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL
RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/MT, Dr(a). JENZ PROCHOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 5432-B/MT), RECORRIDO(S) - MARIUSA AMORIM DA SILVA E OUTRA(S) (Advs: Dr(a). STELA MARA KOZOW ALBUQUERQUE - OAB 10626/MT)
Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 91025 / 2014

RAI AO STF Nº 91025/2014 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 119539/2012 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S) - GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA (Advs: Dr. EDUARDO LUIZ BROCK - OAB 91311/SP, Dr(a). FABIO RIVELLI - OAB 297608/SP, Dra. LUDMILLA DE MOURA BOURET - OAB 8476/MT, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ROSCH - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. (Advs: Dr. CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA - OAB 7216/MT, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: AGRAVANTE(S):
 GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA
 AGRAVADO(S):
 ROSCH - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C AVistos etc.A recorrente, por seu advogado, comparece aos autos, à fl. 955-TJ, para requerer a desistência do agravo do STF. Diante disso, julgo prejudicado o seu seguimento, com fundamento no artigo 932, inciso, III, 2ª figura, do CPC/15, e determino a remessa do feito à comarca de origem para as providências necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 07 de maio de 2018. Desembargadora MARILSEN ANDRADE ADDARIO Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Secretaria Auxiliar da Vice-Presidência

Intimação do Vice-Presidente

Protocolo Número/Ano: 21405 / 2018
REC. ESPECIAL Nº 21405/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A)

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 15438/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE ITIQUIRA
RECORRENTE(S) - ERNANI JOSÉ SANDER (Advs: Dr. RONAN DE OLIVEIRA SOUZA - OAB 4099/mt, Dr. ROQUE PEREIRA NETO - OAB 5613/MT), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADO(S) - ERNANI VELASCO SANDER JÚNIOR (Advs: Dr. ROQUE PEREIRA NETO - OAB 5613/MT), INTERESSADO(S) - NANCY VELASCO SANDER (Advs: Dr. HUMBERTO FERNANDO MONTEIRO FERREIRA - OAB 4507/MT)
Intimação ao recorrente, a fim de realizar o pagamento do preparo recursal, certidão de fls. 1452-TJ, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o artigo 1º, inciso VIII, da Resolução nº 18/2013/TP.

Protocolo Número/Ano: 21406 / 2018

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 21406/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 15438/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE ITIQUIRA
RECORRENTE(S) - ERNANI JOSÉ SANDER (Advs: Dr. RONAN DE OLIVEIRA SOUZA - OAB 4099/mt, Dr. ROQUE PEREIRA NETO - OAB 5613/MT), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADO(S) - ERNANI VELASCO SANDER JÚNIOR (Advs: Dr. ROQUE PEREIRA NETO - OAB 5613/MT), INTERESSADO(S) - NANCY VELASCO SANDER (Advs: Dr. HUMBERTO FERNANDO MONTEIRO FERREIRA - OAB 4507/MT)
Intimação ao recorrente, a fim de realizar o pagamento do preparo recursal, certidão de fls. 1453-TJ, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o artigo 1º, inciso VIII, da Resolução nº 18/2013/TP.

Protocolo Número/Ano: 17657 / 2018 REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 17657/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 58008/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
RECORRENTE(S) - MARIA REGINA RIVALTA E SILVA E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). THALLYTTA DE OLIVEIRA SEIFERT - OAB 18293/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES - OAB 11065-a/mt, Dr(a). RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB 12208-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - ADM DO BRASIL LTDA (Advs: Dr. EDIR BRAGA JÚNIOR - OAB 4735/mt, Dr(a). JOÃO ROBERTO ZILIANI - OAB 644/MT, Dr(a). OUTRO(S))
Intimação: À parte recorrente para, no prazo de 05 (cinco) dias, sanar o equívoco apontado na Certidão do DEJAUJ de fl. 1104-TJ.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 17685 / 2018 REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 17685/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 58009/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
RECORRENTE(S) - SAUL FRANCISCO DE SOUZA E SILVA (Advs: Dr(a). THALLYTTA DE OLIVEIRA SEIFERT - OAB 18293/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB 19081-A/MT, Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB 14258-A/MT), RECORRIDO(S) - ADM DO BRASIL LTDA (Advs: Dr. EDIR BRAGA JÚNIOR - OAB 4735/MT, Dr. JOÃO ROBERTO ZILIANI - OAB 644-O/MT)
Intimação: A parte recorrente para, no prazo de 05 (cinco) dias, sanar o equívoco apontado na Certidão do DEJAUJ de fl. 842-TJ.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 8425 / 2018

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 8425/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 152184/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE CANARANA
RECORRENTE(S) - HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO (Advs: Dr(a). ESIO OLIVEIRA DE SOUZA FILHO - OAB 15.687-A/MT, Dr(a). EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS - OAB 24498/PR, Dr(a). LUIZ RODRIGUES WAMBIER - OAB 7295/PR, Dr(a). MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO - OAB OAB/PR 15.348, Dr(a). PRISCILA KEI SATO - OAB 42074/PR, Dr(a). TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER - OAB 15732-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - ANA BORGES DE SOUZA E OUTRO(S) (Advs: Dr. MARCELO ANGELO DE MACEDO - OAB 6811-B/MT, Dr(a). TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA - OAB 11954-B/MT,



Dr(a). OUTRO(S))

Intimação: Ao recorrente para sanar o equívoco do recolhimento do preparo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. (certidão do Dejours fl. 837-TJ)

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 27096 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 27096/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 3384/2018 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE SORRISO RECORRENTE(S) - RAFAELE FRANCO E OUTRO(S) (Adv: Dr(a). MILTON LAURO SCHMIDT - OAB 11612/MS, Dra. NAIDE APARECIDA COCA DO NASCIMENTO - OAB 7899/MS), RECORRIDO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: Dr. DEIVISON VINICIUS KUNKEL LOPES DE SOUZA - OAB 14690/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao recorrente, a fim de realizar o pagamento do preparo recursal, certidão de fls. 158-TJ, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o artigo 1º, inciso VIII, da Resolução nº 18/2013/TP.

Protocolo Número/Ano: 9947 / 2018

RAI AO STJ Nº 9947/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 107435/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL - AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/ MT), AGRAVADO(S) - ADRIANA ALBUQUERQUE (Adv: Dr. CARLOS REZENDE JÚNIOR - OAB 9059/MT, Dra. DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE - OAB 6057/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 9957 / 2018

RAI AO STJ Nº 9957/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 88008/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE VÁRZEA GRANDE AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr(a). MARILCI MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA COSTA E SILVA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4.646/MT), AGRAVADO(S) - FRANCISCO SANTOS E OUTRA(S) (Adv: Dr(a). RAQUEL BRAZ MARUO MACHADO - OAB 13873/MT)

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 21047 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 21047/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 129363/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS (Adv: Dr. JOÃO ARRUDA DOS SANTOS - OAB 14.249/mt), RECORRIDO(S) - ALESSANDRO NEVES BOTELHO (Adv: Dra. ANA PAULA RICCI FIGUEIREDO FERREIRA - OAB 12.723/mt, Dr. ARNALDO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO - OAB 14760/mt, Dr(a). DANIEL RACHEWSKY SCHEIR - OAB 16449/mt, Dr(a). GILBERTO MALTZ SCHEIR - OAB 8848/mt)

Decisão: "Ao compulsar os autos, constata-se irregularidade de representação processual consistente na falta de procuração ao advogado João Arruda dos Santos – OAB/MT 14.249..."

Intimação: Ao advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a representação processual, sob pena de negativa de seguimento do recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 27622 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 27622/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 132107/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE BRASNORTE RECORRENTE(S) - HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO (Adv: Dr(a). EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS - OAB 24498/PR, Dr(a). MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO - OAB OAB/PR 15.348, Dr(a). PRISCILA KEI SATO - OAB 42074/PR, Dr(a). RITA DE CÁSSIA CORRÊA DE VASCONCELOS - OAB 15711/PR, Dr(a). TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER - OAB 15732-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - ANTENÓIDE SIMON E OUTRO(S) (Adv: Dr(a). CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA - OAB 42137/PR, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - BANCO SISTEMA S. A. (Adv: Dr(a). CAROLINA DE ROSSO AFONSO - OAB 195972/SP, Dr(a). DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES - OAB 162.539/SP, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação: As partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestarem acerca do possível interesse na composição extrajudicial.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 27646 / 2018

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 27646/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 132107/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE BRASNORTE RECORRENTE(S) - HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO (Adv: Dr(a). EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS - OAB 24498/PR, Dr(a). MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO - OAB OAB/PR 15.348, Dr(a). PRISCILA KEI SATO - OAB 42074/PR, Dr(a). RITA DE CÁSSIA CORRÊA DE VASCONCELOS - OAB 15711/PR, Dr(a). TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER - OAB 15732-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - ANTENÓIDE SIMON E OUTRO(S) (Adv: Dr(a). CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA - OAB 42137/PR, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - BANCO SISTEMA S. A. (Adv: Dr(a). CAROLINA DE ROSSO AFONSO - OAB 195972/SP, Dr(a). DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES - OAB 162.539/SP, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação: As partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestarem acerca do possível interesse na composição extrajudicial.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 131514 / 2011

REC. ESPECIAL Nº 131514/2011 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 100329/2011 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: Dra. ANA MARIA FERREIRA LEITE - OAB 14081/MT, Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB 13842-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - JOAILTON BITTENCOURT DE SOUZA E OUTRO(S) (Adv: Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO - OAB 12621/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação: As partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestarem acerca do possível interesse na composição extrajudicial.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 147370 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 147370/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 7201/2013 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA DE ÁGUA BOA RECORRENTE(S) - ARNALDO FERREIRA LEAL E SUA ESPOSA (Adv: Dr(a). ISABELA MOLINAR FRANCO - OAB 32920/GO, Dr(a). NATALINO IVO DA PAIXÃO JÚNIOR - OAB 25474 OAB/GO),



RECORRIDO(S) - AGROPECUÁRIA DONA YVONE LTDA. (Advs: Dra. ALEANDRA FRANCISCA DE SOUZA - OAB 6249/MT, Dr. FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO - OAB 7348/MT, Dr(a). HUGO FLORÊNCIO DE CASTILHO - OAB 15.640/MT, Dr(a). MARIA RITA SOARES CARVALHO - OAB 12895/MT, Dra. NAIARA EDUARDA BRITO SALA - OAB 19200/ MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação: Ao recorrente para se manifestar sobre o despacho de fls. 2.092-TJ, sob pena de seu silêncio ser interpretado como perda superveniente do interesse recursal, à vista da prolação de sentença na origem, no prazo de 05 (cinco) dias.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 41006 / 2018

RAI AO STJ Nº 41006/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 80580/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL - AGRAVANTE(S) - SALADINO ESGAIB (Advs: Dr. FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB - OAB 4474/MT, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S/A (Advs: Dr(a). ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA - OAB 6551-A, Dr. ANDRE LUIZ CARDOZO SANTOS - OAB 7322-A/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 41037 / 2018

RAI AO STJ Nº 41037/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 89677/2016 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - COMERCIAL HDB DE PETRÓLEO LTDA (Advs: Dr(a). SÉRGIO MONTENEGRO DE ALMEIDA FILHO - OAB 352103/SP, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SAUL RIBEIRO DE ASSIS JUNIOR (Advs: Dr(a). EDUARDO BERNARDES - OAB 10168/go, Dr. SAUL RIBEIRO DE ASSIS JUNIOR - OAB 5102-a/go, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 41304 / 2018

RAI AO STJ Nº 41304/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 125728/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - VANGUARD HOME RESIDENCIAL LTDA. (Advs: Dr. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO - OAB 3213/MT, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CAROLINE DUARTE DOS ANJOS FANTIN E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). FLÁVIA FÁTIMA BATTISTETTI BALDO - OAB 13145/MT, Dr(a). GUSTAVO CRESTANI FAVA - OAB 13038/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 41758 / 2018

RAI AO STJ Nº 41758/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 99769/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - YASSUAKI MATSUBARA (Advs: Dra. ELKE REGINA ARMENIO DELFINO MAX - OAB 7562/mt, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOSÉ TEIXEIRA CARVALHO (Advs: Dr. HUMBERTO MARQUES DA SILVA - OAB 9725-b/mt, Dr. RUY NOGUEIRA BARBOSA - OAB 4678/mt)

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 41941 / 2018

RAI AO STJ Nº 41941/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 100736/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL - AGRAVANTE(S) - D'ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA (Advs: Dr. FRANCISCO ANTUNES DO CARMO - OAB 4070/MT, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO (Advs: Dr(a). BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB 14992-A/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Decisão / Intimação do Vice-Presidente

Protocolo Número/Ano: 49121 / 2014

REC. ESPECIAL Nº 49121/2014 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 25442/2013 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA RECORRENTE(S) - SALDI HORN (Advs: Dr. RODRIGO CALETTI DEON - OAB 8447-b/mt, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - BANCO CNH CAPITAL S. A. (Advs: Dr. MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO - OAB 144880/SP, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "... Considerando que, salvo melhor juízo, os Temas 24 a 35, 233, 234, 52, 246, 247, 618 a 621, e 654, todos do STJ, não guardam relação com o caso concreto, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, a fim de que o ilustre Ministro Relator deste REsp nº 49121/2014 possa deliberar acerca da questão acima exposta."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Coordenadoria de Magistrados

Despacho

(PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO 3/2018 – CIA 0032553-93.2018.8.11.0000)

REQUERENTE: EXMO SR. DR. JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA

Vistos etc.

15. Não obstante, visando resguardar o interesse da magistratura mato-grossense, mas sem afrontar decisão do CNJ e entendimento firmado pelo STF e STJ, em relação àqueles que completaram 5 (cinco) anos ininterruptos de exercício em cargo efetivo de serviço público e desde que não haja afastamento injustificado no período, entendo pertinente promover a anotação na ficha funcional do Magistrado.

16. Entretanto, ressalto que os pedidos de conversão em pecúnia, bem ainda de usufruto da licença-prêmio, somente serão analisados após deliberação pelo Conselho Nacional da Justiça, nos autos do pedido de providência n. 0006258-65.2014.2.00.0000.

17. Ex positis, havendo completado cinco anos ininterruptos de exercício em cargo efetivo de serviço público, e desde que não haja afastamento injustificado no período, autorizo a averbação da licença-prêmio vindicada na ficha funcional do requerente.

18. Ressalto que a Coordenadoria de Magistrados procederá com a análise das exigências entabuladas no item anterior.

19. À Coordenadoria de Magistrados para as providências pertinentes.

20. Comunique-se.

21. Arquive-se.

22. Cumpra-se.

Cuiabá, 24 de abril de 2018.

Desembargador RUI RAMOS DE RIBEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça.

Portaria Presidência

PORTARIA N. 600/2018-PRESO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Considerando as novas lotações de magistrados em órgãos judiciais com competência em matérias que envolvam drogas ilícitas; Considerando o interesse de novos magistrados em participar dos trabalhos da Comissão Especial sobre Drogas Ilícitas deste e. Tribunal, Resolve: Art. 1º - Redefinir a Comissão Especial sobre Drogas Ilícitas do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para o biênio 2018-2019, com os seguintes membros: Des. Marcos Machado Dra. Ana Cristina da Silva Mendes Dr. Carlos José Rondon Luz Dr. Francisco Ferreira Mendes Neto Dr. Geraldo Fernandes Fidelis Neto Dra. Gleide Bispo dos Santos Dr. Jorge Alexandre Martins Ferreira Dr. José Eduardo Mariano Dr. Leonísio Salles de Abreu Júnior Dr. Mario Kono Dr. Mário Augusto Machado Dr. Moacir Rogério Tortato Dr. Raul Lara Leite Dra. Renata do Carmo Evaristo Parreira Dr. Wladimir Perri Dr. Wladys Roberto Freire do



Amaral Art. 2º - A Comissão Especial será secretariada pelo servidor Bathilde Jorge Moraes Abdalla. Art. 3º - Revogar a Portaria n. 212/2016-PRES. Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cuiabá, 7 de maio de 2018. Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça.

PORTARIA N. 600/2018-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerando as novas lotações de magistrados em órgãos judiciários com competência em matérias que envolvam drogas ilícitas;

Considerando o interesse de novos magistrados em participar dos trabalhos da Comissão Especial sobre Drogas Ilícitas deste e. Tribunal,

Resolve:

Art. 1º - Redefinir a Comissão Especial sobre Drogas Ilícitas do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para o biênio 2018-2019, com os seguintes membros:

Des. Marcos Machado

Dra. Ana Cristina da Silva Mendes

Dr. Carlos José Rondon Luz

Dr. Francisco Ferreira Mendes Neto

Dr. Geraldo Fernandes Fidelis Neto

Dra. Gleide Bispo dos Santos

Dr. Jorge Alexandre Martins Ferreira

Dr. José Eduardo Mariano

Dr. Leonísio Salles de Abreu Júnior

Dr. Mario Kono

Dr. Mário Augusto Machado

Dr. Moacir Rogério Tortato

Dr. Raul Lara Leite

Dra. Renata do Carmo Evaristo Parreira

Dr. Wladimir Perri

Dr. Wladys Roberto Freire do Amaral

Art. 2º - A Comissão Especial será secretariada pelo servidor Bathilde Jorge Moraes Abdalla.

Art. 3º - Revogar a Portaria n. 212/2016-PRES.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 7 de maio de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO,

Presidente do Tribunal de Justiça.

PORTARIA Nº 606/2018-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO a decisão exarada em 26/4/2018, na Informação n. 3582/2017-C.Mag., de 13/9/2017 (Protocolo n. 0115095-08.2018).

RESOLVE, ad referendum do Conselho da Magistratura:

Designar, a partir de 7/5/2018, o Exmo. Sr. Dr. GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Diamantino - Terceira Entrância, para, exclusivamente, jurisdicionar na 2ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher da Comarca de Cuiabá (Unidade II) - Entrância Especial, até ulterior deliberação desta Corte, revogando-se a Portaria nº. 430/2018-PRES, de 6/4/2018 e tornando sem efeito as Portarias nºs 559 e 587/2018-PRES.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 7 de maio de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO,

Presidente do Tribunal de Justiça.

PORTARIA Nº 607/2018-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO a decisão exarada em 26/4/2018, na Informação n. 3582/2017-C.Mag., de 13/9/2017 (Protocolo n. 0115095-08.2018).

RESOLVE, ad referendum do Conselho da Magistratura:

Designar, a partir de 7/5/2018, o Exmo. Sr. Dr. GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Diamantino - Terceira Entrância, para, sem prejuízo das funções exercidas na 2ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Cuiabá (Unidade II) - Portaria n. 606/2018-PRES, jurisdicionar, cumulativamente, na 10ª Vara Criminal da mesma Comarca - Entrância Especial.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 7 de maio de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO,
Presidente do Tribunal de Justiça.

Expediente

DEFERIMENTOS

USUFRUTO DE FÉRIAS/RECESSO

- DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, Membro deste Poder, 2 (dois) dias de recesso para serem usufruídos nos dias 10 e 11/4/2018.

- DRA. LILIAN BARTOLAZZI LAURINDO, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de São José dos Quatro Marcos, 10 (dez) dias de recesso para serem usufruídos nos dias 2, 3, 7, 8, 9, 10, 14, 15, 16 e 17/5/2018.

INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS

DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, Membro deste Poder, 2 (dois) dias de férias remanescentes, referentes ao 1º período de 2016, escaladas para o período de 7/1 a 5/2/2016; deferida, excepcionalmente, a interrupção das férias a partir do dia 27 e 28/11/2017, ficando 2 (dois) dias do saldo remanescente para usufruto oportuno.

USUFRUTO DE COMPENSATÓRIA

- DES. DIRCEU DOS SANTOS, Membro deste Poder, 4 (quatro) compensatórias para serem usufruídas no período de 24 a 27/4/2018.

- DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, Membro deste Poder, 2 (duas) compensatórias para serem usufruídas nos dias 26 e 27/3/2018.

- DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, Membro deste Poder, 4 (quatro) compensatórias para serem usufruídas nos dias 12, 17, 18 e 19/4/2018.

- DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, Membro deste Poder, 2 (duas) compensatórias para serem usufruídas nos dias 19 e 20/4/2018.

- DR. LUIS AUGUSTO VEAS GADELHA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Várzea Grande, 1 (uma) compensatória para ser usufruída no dia 20/4/2018.

- DR. LUIZ ANTONIO SARI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis, 3 (três) compensatórias para serem usufruídas no período de 18 a 20/4/2018.

- DR. ALCINDO PERES DA ROSA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Juscimeira, 2 (duas) compensatórias para serem usufruídas nos dias 19 e 20/4/2018.

- DR. ALEXANDRE SÓCRATES MENDES, Juiz de Direito 2ª Vara da Comarca de Juara, 6 (seis) compensatórias para serem usufruídas nos dias 17, 20 a 24/8/2018.

- DR. ANGELO JUDAI JUNIOR, Juiz de Direito da Vara Especializada dos Juizados Especiais da Comarca de Tangará da Serra, 1 (uma) compensatória para ser usufruída no dia 27/4/2018.

- DR. ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA JUNIOR, Juiz de Direito 2ª Vara da Comarca de Comodoro, 3 (três) compensatórias para serem usufruídas no período de 25 a 27/4/2018.

- DR. ANTONIO VELOSO PELEJA JÚNIOR, Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível, 2 (duas) compensatórias para serem usufruídas nos dias 25 e 26/4/2018.

- DR. DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA, Juiz Substituto jurisdicionando na Vara Única da Comarca da Comarca de Cotriguaçu, 2 (duas) compensatórias para serem usufruídas nos dias 26 e 27/3/2018.

- DR. FRANCISCO JUNQUEIRA PIMENTA BARBOSA SANDRIN, Juiz Substituto jurisdicionando na Vara Única da Comarca de Novo São Joaquim, 1 (uma) compensatória para usufruto no dia 23/3/2018.

- DR. HUGO JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Lucas do Rio Verde, 1 (uma) compensatória para ser usufruída no dia 23/4/2018.

- DR. JORGE HASSIB IBRAHIM, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Paranatinga, 1 (uma) compensatória para ser usufruída no dia 13/4/2018.

- DR. JORGE LUIZ TADEU RODRIGUES, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, 4 (quatro) compensatórias para serem usufruídas nos dias 25, 26 e 27/4 e 2/5/2018.

- DR. PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR, Juiz de Direito da 4ª Vara Especializada de Direito Bancário da Comarca de Cuiabá, 2 (duas) compensatórias para serem usufruídas nos dias 14 e 15/5/2018.

- DR. PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR, Juiz de Direito da 4ª Vara Especializada de Direito Bancário da Comarca de Cuiabá, 2 (duas) compensatórias para serem usufruídas nos dias 4 e 5/6/2018.

- DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito do 3º Juizado Especial da Comarca de Cuiabá, 1 (uma) compensatória para ser usufruída no dia 27/4/2018.



- DR. YALE SABO MENDES, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, 5 (cinco) compensatórias para serem usufruídas nos dias 21 a 25/5/2018.

- DRA. EDNA EDERLI COUTINHO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Mirassol D'Oeste, 1 (uma) compensatória para ser usufruída no dia 23/4/2018.

- DRA. JANAÍNA REBUCCI DEZANETTI, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Alta Floresta, 3 (três) compensatórias para serem usufruídas no período de 23 a 25/5/2018.

TRANSFERÊNCIA DE USUFRUTO DE COMPENSATÓRIA

DR. LUIZ ANTONIO SARI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis, 10 (dez) compensatórias, agendadas para os períodos de 4 a 6; 9 a 13 E DE 16 E 17/4/2018, para usufruto no período de 14 a 18/5 e de 4 a 8/6/2018.

CANCELAMENTO DE USUFRUTO DE COMPENSATÓRIA

- DRA. CÉLIA REGINA VIDOTTI, Juíza de Direito da Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular da Comarca de Cuiabá, cancelamento de 3 (três) compensatórias agendadas para o período de 23 a 25/4/2018, retornando o saldo da requerente.

- DRA. GIOVANA PASQUAL DE MELLO, Juíza de Direito da 4ª Vara da Comarca de Sinop, cancelamento de 2 (duas) compensatórias agendadas para os dias 20 e 23/4/2018, retornando o saldo da requerente.

CONCESSÃO DE COMPENSATÓRIA

- DR. ALEXANDRE MEINBERG CERROY, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Água Boa, 2 (duas) compensatórias referente aos plantões realizados nos dias 10 e 11/3/2018, para usufruto oportuno.

- DR. FERNANDO DA FONSECA MELO, Juiz de Direito da Vara Especializada dos Juizados Especiais da Comarca de Barra do Garças, 6 (seis) compensatórias referente aos plantões realizados nos dias 22, 23 e 31/7, 11, 12 e 15/11/2017, para usufruto oportuno.

- DR. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Comarca de Cuiabá, 3 (três) compensatórias referente aos plantões realizados nos dias 17/11/2017, 24 e 25/2/2018, para usufruto oportuno.

- DR. MARCIO ROGÉRIO MARTINS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pedra Preta, 2 (duas) compensatórias referente aos plantões realizados nos dias 17 e 18/3/2018, para usufruto oportuno.

- DR. MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal Unificado da Comarca de Cuiabá, 3 (três) compensatórias referente aos plantões realizados no período de 24 a 26/2/2018, para usufruto oportuno.

- DR. MICHELL LOTFI, Juiz de Direito da 1ª Vara da Cível da Comarca de Barra do Garças, 2 (duas) compensatórias referente aos plantões realizados nos dias 24 e 25/3/2018, para usufruto oportuno.

- DR. PEDRO DAVI BENETTI, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Campo Novo do Parecis, 2 (duas) compensatórias referente aos plantões realizados nos dias 17 e 18/3/2018, para usufruto oportuno.

- DRA. AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES NEGRÃO NOGUEIRA, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Barra do Garças, 1 (uma) compensatória referente aos plantão realizado no dia 25/1/2018, para usufruto oportuno.

- DRA. JANAÍNA REBUCCI DEZANETTI, Juíza de Direito jurisdicionando na 3ª Vara da Comarca de Alta Floresta, 1 (uma) compensatória referente aos plantão realizado no dia 2/3/2018, para usufruto oportuno.

- DRA. LUCIENE KELLY MARCIANO ROOS, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Nova Xavantina, 2 (duas) compensatórias referente aos plantões realizados nos dias 17 e 18/3/2018, para usufruto oportuno.

- DRA. MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, Juíza de Direito jurisdicionando no 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Cuiabá, 2 (duas) compensatórias referente aos plantões realizados nos dias 24 e 25/3/2018, para usufruto oportuno.

Departamento de Cadastro de Magistrados, em Cuiabá, 8 de maio de 2018. AS) RICARDO DELGADO PRETI - Diretor do Departamento de Cadastro de Magistrados

Coordenadoria Judiciária

Departamento Judiciário Auxiliar

Distribuição e Redistribuição

Aos 07/05/2018 foram distribuídos/redistribuídos os seguintes processos:

CÂMARA: PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Apelação 36097/2018 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Origem: COMARCA DE SORRISO

Protocolo: 36097/2018

Número Único: 0003315-74.2016.8.11.0040

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): JONAS RAFAEL WEBER STEFFANELLO

ADVOGADO(S): Dr(a). JOICE WOLF SCHOLL - OAB 8386-B/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): CAIXA CONSÓRCIOS S. A.

ADVOGADO(S): Dra. DANIELA CRISTINA VAZ PATINI - OAB 11660/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Dr(a). RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB

8.184-A/MT

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Magistrados impedidos: DR. ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE e DRA. PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI

Apelação 36100/2018 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Origem: COMARCA DE SINOP

Protocolo: 36100/2018

Número Único: 0007571-77.2012.8.11.0015

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): VIVIANA APARECIDA BENSO

ADVOGADO(S): Dr. FLAVIO DE PINHO MASIERO - OAB 13967/MT

APELADO(S): BANCO PAN S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ - OAB 206339/SP

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): R. C. ASSESSORIA DE CRÉDITO LTDA - ME

ADVOGADO(S): Dr. FÁBIO RICARDO CAVINA - OAB 9576-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Magistrados impedidos: DR. MIRKO VICENZO GIANNOTTE e DRA. GIOVANA PASQUAL

Apelação 36107/2018 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Origem: COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

Protocolo: 36107/2018

Número Único: 0022540-36.2014.8.11.0045

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): MARCILENE PEREIRA CASTELO

ADVOGADO(S): Dr(a). ARTUR DENICOLÓ - OAB 18395/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.

ADVOGADO(S): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI - OAB 3056/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): BANCO BRADESCO S. A.

ADVOGADO(S): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI - OAB 3056/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): MARCILENE PEREIRA CASTELO

ADVOGADO(S): Dr(a). ARTUR DENICOLÓ - OAB 18395/MT

Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Magistrados impedidos: DR. CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

Apelação 36110/2018 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Origem: COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

Protocolo: 36110/2018

Número Único: 0004086-42.2013.8.11.0045

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.



ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB 19081-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB 14258-A/MT

APELADO(S): BENO SONEGO

ADVOGADO(S): Dr(a). FERNANDA SAMIRA PAYÃO FRANCO - OAB 239437/SP

Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Magistrados impedidos: DR. CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

Apelação 36118/2018 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Origem: COMARCA DE SORRISO

Protocolo: 36118/2018

Número Único: 0011774-02.2015.8.11.0040

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): TRANSTERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA

ADVOGADO(S): Dra. VÊNUS MARA SOARES DA SILVA - OAB 8677/MT

APELADO(S): ALICE NEVES DA ROCHA

ADVOGADO(S): Dr. FERNANDO MARQUES DE CAMPOS - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 258475/SP

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Magistrados impedidos: DRA. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS, DR. ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE e DRA. PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI

Apelação 36120/2018 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES

Protocolo: 36120/2018

Número Único: 0003326-10.2013.8.11.0008

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO - OAB 95502/RJ

Dr(a). OUTRO(S)

Dr. PAULO FERNANDO SCHNEIDER - OAB 8117/MT

APELADO(S): MARINALVA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO(S): Dr(a). SANDRA JANE SCOTTI - OAB 15152/MT

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Magistrados impedidos: DR. ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA, DR. ALEXANDRE MEINBERG CERROY e DR. SILVIO MENDONÇA RIBEIRO FILHO

Apelação 36136/2018 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 36136/2018

Número Único: 0025750-44.2013.8.11.0041

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S): Dra. ANA PAULA SIGARINI GARCIA - OAB 10133/MT

Dr. FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO - OAB

7627-A/MT

APELADO(S): MILLENA VITAL PEREIRA DE PAIVA

ADVOGADO(S): Dr(a). OUTRO(S)

Dr. VINÍCIUS CASTRO CINTRA - OAB 10044/MT

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Magistrados impedidos: DRA. TATIANE COLOMBO e DR. YALE SABO MENDES

Apelação 36138/2018 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 36138/2018

Número Único: 0028270-06.2015.8.11.0041

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): ALCEU RODRIGUES AQUINO

ADVOGADO(S): Dr. FÁBIO SOUZA PONCE - OAB 9202/MT

Dr. HUMBERTO NONATO DOS SANTOS - OAB

3286-A/MT

APELANTE(S): DILMAR DAL BOSCO E OUTRA(S)

ADVOGADO(S): Dr(a). ISRAEL ASSER EUGÊNIO - OAB 16.562/MT

Dr(a). JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR - OAB 11785/MT

Dr. RONIMARCIO NAVES - OAB 6228-B/MT

APELADO(S): DILMAR DAL BOSCO E OUTRA(S)

ADVOGADO(S): Dr(a). ISRAEL ASSER EUGÊNIO - OAB 16.562/MT

Dr(a). JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR - OAB 11785/MT

Dr. RONIMARCIO NAVES - OAB 6228-B/MT

APELADO(S): ALCEU RODRIGUES AQUINO

ADVOGADO(S): Dr. FÁBIO SOUZA PONCE - OAB 9202/MT

Dr. HUMBERTO NONATO DOS SANTOS - OAB

3286-A/MT

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Magistrados impedidos: DR. YALE SABO MENDES

Apelação 36140/2018 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 36140/2018

Número Único: 0042327-97.2013.8.11.0041

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): BANCO COOPERATIVO SICREDI S. A.

ADVOGADO(S): Dra. DANIELA CRISTINA VAZ PATINI - OAB 11660/MT

Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB

13431-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB

8184-A/MT

APELANTE(S): ICATU SEGUROS S. A.

ADVOGADO(S): Dra. DANIELA CRISTINA VAZ PATINI - OAB 11660/MT

Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB

13431-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB

8184-A/MT

APELADO(S): CARLOS CEZAR DE JESUS DUARTE

ADVOGADO(S): Dr(a). HUGO BARROS DUARTE - OAB 5373/MT

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Magistrados impedidos: DR. YALE SABO MENDES

Apelação 36144/2018 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 36144/2018

Número Único: 0028786-31.2012.8.11.0041

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): ERI MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr(a). MARCELO YUJI YASHIRO - OAB 16250/MT

Dr. RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA - OAB 9079/MT

APELADO(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S): Dr(a). FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB 5736-O/MT

Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Magistrados impedidos: DR. YALE SABO MENDES

Apelação 36158/2018 Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO****Origem:** COMARCA CAPITAL**Protocolo:** 36158/2018**Número Único:** 0016081-59.2016.8.11.0041**Assunto:** EXECUÇÃO**APELANTE(S):** SANDRA MARA TRANCOSO PACHECO - ME E OUTRA(S)**ADVOGADO(S):** Dr(a). MARIA LUZIANE RIBEIRO - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 8.433/MT**APELADO(S):** BANCO BRADESCO S. A.**ADVOGADO(S):** Dr(a). MARCELO ÁLVARO C. N. RIBEIRO - OAB 15445/MT**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio****Magistrados participantes do sorteio:** DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO**Magistrados impedidos:** DR. JOSÉ ARIMATÉA NEVES COSTA e DR. JORGE IAFELICE DOS SANTOS**Apelação 36159/2018** Classe: 198 - CNJ**RELATOR(A) DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO****Origem:** COMARCA CAPITAL**Protocolo:** 36159/2018**Número Único:** 0002932-93.2016.8.11.0041**Assunto:** EXECUÇÃO**APELANTE(S):** JESSER PEREIRA LEITE**ADVOGADO(S):** Dr(a). RODRIGO BRANDÃO CORREA - OAB 16113/MT**APELANTE(S):** PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**ADVOGADO(S):** Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB 8506-a/mt

Dr(a). OUTRO(S)

Dr. RODRIGO POUSO MIRANDA - OAB 12.333/MT

APELADO(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**ADVOGADO(S):** Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB 8506-a/mt

Dr(a). OUTRO(S)

Dr. RODRIGO POUSO MIRANDA - OAB 12.333/MT

APELADO(S): JESSER PEREIRA LEITE**ADVOGADO(S):** Dr(a). RODRIGO BRANDÃO CORREA - OAB 16113/MT**DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI****Magistrados participantes do sorteio:** DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO**Magistrados impedidos:** DR. YALE SABO MENDES**CÂMARA: SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO****Apelação 36087/2018** Classe: 198 - CNJ**RELATOR(A) DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA****Origem:** COMARCA DE SINOP**Protocolo:** 36087/2018**Número Único:** 0009210-62.2014.8.11.0015**Assunto:** EXECUÇÃO**APELANTE(S):** ADELAR BALESTRIN**ADVOGADO(S):** Dra. CARMIELI VESZ - OAB 14190/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): RODRIGO MASCARELLO**ADVOGADO(S):** Dr(a). JOYCE CARLA MARZOLA DE ANDRADE HEEMANN - OAB 8.723/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Dr(a). RUI HEEMANN JUNIOR - OAB 15326/MT

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**Magistrados participantes do sorteio:** DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA**Magistrados impedidos:** DRA. GIOVANA PASQUAL e DR. CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS**Apelação 36090/2018** Classe: 198 - CNJ**RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS****Origem:** COMARCA DE SORRISO**Protocolo:** 36090/2018**Número Único:** 0001201-22.2003.8.11.0040**Assunto:** EXECUÇÃO**APELANTE(S):** BANCO DO BRASIL S. A.**ADVOGADO(S):** Dr(a). ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB

20495-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): ESPÓLIO DE WALDEMAR LUIZ SCARIOT**ADVOGADO(S):** Dr. FRANCISCO ANTUNES DO CARMO - OAB 4070/MT

Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI**Magistrados participantes do sorteio:** DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA**Magistrados impedidos:** DR. RODRIGO ROBERTO CURVO, DR. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS, DR. CLÁUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES, DRA. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS e DRA. PAULA SAIDE BIAGI MESSÉN MUSSI**Apelação 36092/2018** Classe: 198 - CNJ**RELATOR(A) DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA****Origem:** COMARCA DE SORRISO**Protocolo:** 36092/2018**Número Único:** 0000476-23.2009.8.11.0040**Assunto:** EXECUÇÃO**APELANTE(S):** MASSA FALIDA DA AGRENCO DO BRASIL S. A.**ADVOGADO(S):** Dr. LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI - OAB 6525/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): SOLISMAR ELOI BERLATO E OUTRO(S)**ADVOGADO(S):** Dr. GIOVANE MOISÉS MARQUES DOS SANTOS - OAB 9647-B/MT

Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**Magistrados participantes do sorteio:** DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA**Magistrados impedidos:** DR. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS, DR. ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE e DRA. PAULA SAIDE BIAGI MESSÉN MUSSI**Apelação 36094/2018** Classe: 198 - CNJ**RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS****Origem:** COMARCA DE SORRISO**Protocolo:** 36094/2018**Número Único:** 0009317-31.2014.8.11.0040**Assunto:** EXECUÇÃO**APELANTE(S):** PAULO CÉZAR DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**ADVOGADO(S):** Dr. DOUGLAS LUIZ DA CRUZ LOUZICH - OAB 10823/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): UNIMED GURUPI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**ADVOGADO(S):** Dr(a). JAIANI CELLA - OAB 20.305/MT

Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**Magistrados participantes do sorteio:** DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA**Magistrados impedidos:** DR. ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE e DRA. PAULA SAIDE BIAGI MESSÉN MUSSI**Apelação 36105/2018** Classe: 198 - CNJ**RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS****Origem:** COMARCA DE PONTES E LACERDA**Protocolo:** 36105/2018**Número Único:** 0001058-17.2003.8.11.0013**Assunto:** EXECUÇÃO**APELANTE(S):** LEILA AGUETONI**ADVOGADO(S):** Dr(a). ANNA BABKA - OAB 16.925-A**APELADO(S):** HELIO MAROSTICA E OUTRO(S)**ADVOGADO(S):** Dr(a). FRANCINE GOMES PAVEZI - OAB 17162/MT

Dr(a). JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO - OAB 2492-MT

DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI**Magistrados participantes do sorteio:** DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA**Magistrados impedidos:** DR. PAULO DE TOLEDO R. JUNIOR, DR. NEWTON FRANCO DE GODOY, DR. EDSON PEREIRA DA COSTA e DR. CLAUDIO DEODATO RODRIGUES PEREIRA**Apelação 36112/2018** Classe: 198 - CNJ**RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**



Origem: COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

Protocolo: 36112/2018

Número Único: 0001303-38.2017.8.11.0045

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO(S): Dr(a). GILSON SANTONI FILHO - OAB 217967/SP

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): ALUÍZIO JOSÉ BASSANI

ADVOGADO(S): Dr. EDENIR RIGHI - OAB 8484/MT

Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Magistrados impedidos: DR. CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

Apelação 36117/2018 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Origem: COMARCA DE SORRISO

Protocolo: 36117/2018

Número Único: 0001675-36.2016.8.11.0040

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): G. V. G., REPRESENTADO POR SUA MÃE R. V.

ADVOGADO(S): Dr(a). LARISSA INÁ GRAMKOW MESQUITA - OAB 8196-O/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): E. C. G.

ADVOGADO(S): Dr. FERNANDO MARQUES DE CAMPOS - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 258475/SP

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Magistrados impedidos: DR. ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE e DRA. PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI

Apelação 36126/2018 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 36126/2018

Número Único: 0015156-34.2014.8.11.0041

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS S.A.

ADVOGADO(S): Dr(a). AURELIO FRANCO DE CAMARGO - OAB 256829/SP

Dr(a). FREDERICO PRADO LOPES - OAB 143263/SP

Dr(a). OUTRO(S)

APELANTE(S): MARCONI COMÉRCIO SERVIÇO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO(S): Dr. FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB 3520/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): NC OLIVEIRA EQUIPAMENTOS EIRELI - ME

ADVOGADO(S): Dr(a). OUTRO(S)

Dr(a). PAULO SERGIO DO NASCIMENTO - OAB 14908/MT

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Magistrados impedidos: DR. YALE SABO MENDES e DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI

Apelação 36127/2018 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 36127/2018

Número Único: 0036705-37.2013.8.11.0041

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): MARCONI COMÉRCIO SERVIÇO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO(S): Dr. FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB 3520/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): NC OLIVEIRA EQUIPAMENTOS EIRELI - ME

ADVOGADO(S): Dr(a). OUTRO(S)

Dr(a). PAULO SERGIO DO NASCIMENTO - OAB 14908/MT

DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI

Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Magistrados impedidos: DR. YALE SABO MENDES e DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI

Apelação 36134/2018 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 36134/2018

Número Único: 0021497-23.2007.8.11.0041

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): RODRIGO SÉRGIO KULEVICZ

ADVOGADO(S): Dr(a). OUTRO(S)

Dra. SIRLÉIA STROBEL - OAB 5256/MT

APELADO(S): FRANCISCO JOSÉ BUENO

ADVOGADO(S): Dr(a). GIOVANNI FERREIRA DE VASCONCELOS - OAB 12701-B/MT

Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Magistrados impedidos: DRA. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS e DR. YALE SABO MENDES

Apelação 36137/2018 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 36137/2018

Número Único: 0031153-91.2013.8.11.0041

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): ANTONIA HELOIZA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S): Dr(a). JOAO MIGUEL DA COSTA NETO - OAB 16362/MT

APELADO(S): CAB CUIABÁ S. A. - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO

ADVOGADO(S): Dr. FERNANDA ALVES CARDOSO GOMES - OAB 9494/MT

Dra. GISELA ALVES CARDOSO - OAB 7725/MT

Dr(a). MARIA ALICE MALHEIROS DALTRIO - OAB

22773-O/MT

Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI

Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Magistrados impedidos: DR. YALE SABO MENDES

Apelação 36139/2018 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 36139/2018

Número Único: 0012841-62.2016.8.11.0041

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S. A.

ADVOGADO(S): Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF - OAB 12903/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB

8184-A/MT

APELADO(S): ZELINA SENA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): Dr(a). ELIESER DA SILVA LEITE - OAB 6384-B/MT

Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Magistrados impedidos: DR. YALE SABO MENDES

Apelação 36141/2018 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 36141/2018



Número Único: 0005073-85.2016.8.11.0041

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): ABRAHAM KHALIL WIHBY

ADVOGADO(S): Dr(a). OUTRO(S)

Dr. RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN - OAB 12129-a/mt

APELANTE(S): JBS S. A.

ADVOGADO(S): Dr. LUCIANO RAMOS VOLK - OAB 128493/RJ

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): ABRAHAM KHALIL WIHBY

ADVOGADO(S): Dr(a). OUTRO(S)

Dr. RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN - OAB 12129-a/mt

APELADO(S): JBS S. A.

ADVOGADO(S): Dr. LUCIANO RAMOS VOLK - OAB 128493/RJ

Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1º/§2 - RI

Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Magistrados impedidos: DR. YALE SABO MENDES

Apelação 36148/2018 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 36148/2018

Número Único: 0000073-75.2014.8.11.0041

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S): Dra. ANA PAULA SIGARINI GARCIA - OAB 10133/MT

Dr(a). FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO - OAB

7627/MT

Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI - OAB 6197/MT

Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - OAB 6735-O/MT

APELADO(S): RODRIGO MARTINS RIBEIRO

ADVOGADO(S): Dr(a). OUTRO(S)

Dr. SERGIO MAURICIO CAPITULA - OAB 14538/MT

DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1º/§2 - RI

Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Magistrados impedidos: DR. YALE SABO MENDES

CÂMARA: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Apelação 36180/2018 Classe: 417 - CNJ

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 36180/2018

Número Único: 0015657-58.2009.8.11.0042

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): W. F. A. B.

ADVOGADO(S): Dr. MIGUEL JUAREZ ROMEIRO ZAIM - OAB 4656/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. PAULO DA CUNHA e DES. MARCOS MACHADO

Magistrados impedidos: DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES, DR. JEVERSON LUIZ QUINTEIRO, DRA. WANDINELMA SANTOS e DR. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO JUNIOR

Agravo de Execução Penal 36185/2018 Classe: 413 - CNJ

RELATOR(A) DES. MARCOS MACHADO

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 36185/2018

Número Único: 0021792-08.2017.8.11.0042

Assunto: EXECUÇÃO

AGRAVANTE(S): JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. CARLOS EDUARDO ROIKA JÚNIOR - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 6178/MT

AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. PAULO DA CUNHA e DES. MARCOS MACHADO

Magistrados impedidos: DR. GERALDO FERNANDES FIDELIS NETO

Agravo de Execução Penal 36186/2018 Classe: 413 - CNJ

RELATOR(A) DES. PAULO DA CUNHA

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 36186/2018

Número Único: 0005510-55.2018.8.11.0042

Assunto: EXECUÇÃO

AGRAVANTE(S): EDUARDO FRANCISCO DOS REIS RONDON

ADVOGADO(S): Dr. SERGIO BATISTELLA - OAB 9155/MT

AGRAVADO(S): MINISTERIO PUBLICO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. PAULO DA CUNHA e DES. MARCOS MACHADO

Magistrados impedidos: DRA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, DR. LIDIO MODESTO DA SILVA FILHO, DR. GERALDO FERNANDES FIDELIS NETO e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Apelação 36187/2018 Classe: 417 - CNJ

RELATOR(A) DES. MARCOS MACHADO

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 36187/2018

Número Único: 0011806-45.2008.8.11.0042

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): ANTONIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr(a). GEOVANI MENDONÇA DE FREITAS - OAB 11.473-B/MT

APELADO(S): MINISTERIO PUBLICO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. PAULO DA CUNHA e DES. MARCOS MACHADO

Magistrados impedidos: DRA. LUCIA PERUFFO, DR. MARCOS FALEIROS DA SILVA e DR. MURILO MOURA MESQUITA

CÂMARA: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Apelação 36190/2018 Classe: 417 - CNJ

RELATOR(A) DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 36190/2018

Número Único: 0003608-82.2009.8.11.0042

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): ALEX MAX SOARES

ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ NAAMAN KHOURI - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 4920-O/MT

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. PEDRO SAKAMOTO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Magistrados impedidos: DRA. FLAVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS e DR. BRUNO D' OLIVEIRA MARQUES

Apelação 36191/2018 Classe: 417 - CNJ

RELATOR(A) DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 36191/2018

Número Único: 0008228-40.2009.8.11.0042

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): WALMIR FERNANDO DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. DAVID BRANDÃO MARTINS - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 5281-B/MT

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. PEDRO SAKAMOTO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Magistrados impedidos: DRA. FLAVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS

Habeas Corpus 41463/2018 Classe: 307 - CNJ

RELATOR(A) DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Origem: COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Protocolo: 41463/2018

Número Único: 0041463-12.2018.8.11.0000

Assunto: EXECUÇÃO

IMPETRANTE(S): DR. ADESBAR ROSA DE ARAÚJO

PACIENTE(S): J. J. L.

DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1º/§2 - RI



Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. PEDRO SAKAMOTO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Magistrados impedidos: DR. MARCO ANTÔNIO CANAVARROS DOS SANTOS

CÂMARA: PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Apelação 36192/2018 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 36192/2018

Número Único: 0036661-81.2014.8.11.0041

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): ALZIRA IZABEL PINTO

ADVOGADO(S): Dra. ANA LÚCIA RICARTE - OAB 4411/MT
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/ MT

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. MÁRCIO VIDAL, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Magistrados impedidos: DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO, DR. ROBERTO TEIXERA SEROR e DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

Apelação / Remessa Necessária 36199/2018 Classe: 1728 - CNJ

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 36199/2018

Número Único: 0003238-38.2011.8.11.0041

Assunto: EXECUÇÃO

INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). BRUNO MENEZES SOUTINHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 23529-A/MT

INTERESSADO/APELADO: CIELO S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). ADRIANO GONZALES SILVERIO - OAB 194905/SP

Dr(a). KATHLEEN MILITELLO - OAB 184549/SP

Dr(a). MARCELA LEÃO SOARES - OAB 7304-A/MT

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. MÁRCIO VIDAL, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Magistrados impedidos: DR. ROBERTO TEIXERA SEROR

Apelação 36200/2018 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 36200/2018

Número Único: 0023196-44.2010.8.11.0041

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): VEGA DISTRIBUIDORA PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO(S): Dr. LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF - OAB 11866/MT
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dra. ADRIANE SILVA COSTA GARCIA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 7242/MT

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. MÁRCIO VIDAL, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Magistrados impedidos: DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO e DR. LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO

Agravo de Instrumento 41455/2018 Classe: 202 - CNJ

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL

Origem: COMARCA DE COMODORO

Protocolo: 41455/2018

Número Único: 0041455-35.2018.8.11.0000

Assunto: EXECUÇÃO

AGRAVANTE(S): EDNA LÚZIA ALMEIDA SAMPAIO E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr(a). CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA SAMPAIO - OAB 20.712/MT

AGRAVADO(S): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO -

UNEMAT

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. MÁRCIO VIDAL, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK e DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Magistrados impedidos: DR. ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA JUNIOR

CÂMARA: TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Apelação 36091/2018 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Origem: COMARCA DE SINOP

Protocolo: 36091/2018

Número Único: 0002457-26.2013.8.11.0015

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): SEVERINO LUIZ MOMBACH

ADVOGADO(S): Dr(a). ALLAN CARLOS SCHMIDT - OAB 21958/MT

APELADO(S): OLVIDE GALINA

ADVOGADO(S): Dr. ANDRÉ JOANELLA - OAB 8601/MT

DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI

Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Magistrados impedidos: DRA. GIOVANA PASQUAL e DR. CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS

Apelação 36096/2018 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS

Origem: COMARCA DE SORRISO

Protocolo: 36096/2018

Número Único: 0002410-45.2011.8.11.0040

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): MARCOS EDIZAN SICHIERI

ADVOGADO(S): Dra. ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN - OAB 9344/MT
Dr. ARLEY GOMES GONÇALVES - OAB 12192/MT

APELADO(S): SUPORTE COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO(S): Dr(a). MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - OAB 3540/A/MT

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Magistrados impedidos: DR. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS e DRA. PAULA SAIDE BIAGI MESSER MUSSI

Apelação 36099/2018 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS

Origem: COMARCA DE SINOP

Protocolo: 36099/2018

Número Único: 0007816-54.2013.8.11.0015

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): BANCO SANTANDER BRASIL S. A. E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr(a). DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB 13.245-A MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): LEONICE ALVES PEREIRA

ADVOGADO(S): Dr. NILTON ARRUDA MORENO - OAB 5415/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Dr(a). ULISSES DUARTE JÚNIOR - OAB 7.459-A/MT

DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI

Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Magistrados impedidos: DR. MÁRIO AUGUSTO MACHADO e DR. CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS

Apelação 36109/2018 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Origem: COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

Protocolo: 36109/2018

Número Único: 0005390-76.2013.8.11.0045

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): J. V. C.

ADVOGADO(S): Dr(a). HUGO ROGERIO GROKSKREUTZ - OAB



13407-B/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Dr(a). SÉRGIO ALBERTO BOTEZINI - OAB 8189-B/MT

APELADO(S): M. F. M. F.**ADVOGADO(S):** Dr. DIOGO MADRID HORITA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 249408/SP**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio****Magistrados participantes do sorteio:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA**Magistrados impedidos:** DR. CÁSSIO LUIS FURIM e DR. CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO**Apelação 36116/2018** Classe: 198 - CNJ**RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS****Origem:** COMARCA DE SINOP**Protocolo:** 36116/2018**Número Único:** 0007753-63.2012.8.11.0015**Assunto:** EXECUÇÃO**APELANTE(S):** LEILA TENORIO BORGES**ADVOGADO(S):** Dr(a). GABRIELA BALBINOT KRAUSPENHAR - OAB 15824/MT**APELANTE(S):** MAPFRE SEGUROS GERAIS S. A.**ADVOGADO(S):** Dr(a). JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB 15013/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): MAPFRE SEGUROS GERAIS S. A.**ADVOGADO(S):** Dr(a). JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB 15013/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): LEILA TENORIO BORGES**ADVOGADO(S):** Dr(a). GABRIELA BALBINOT KRAUSPENHAR - OAB 15824/MT**APELADO(S):** DOUGLAS PISETTA**ADVOGADO(S):** Dr(a). CHRISTIANO SOCCOL BRANCO - OAB 47728/PR

Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**Magistrados participantes do sorteio:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA**Magistrados impedidos:** DR. PAULO MARTINI e DR. MÁRIO AUGUSTO MACHADO**Apelação 36123/2018** Classe: 198 - CNJ**RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA****Origem:** COMARCA DE BARRA DO BUGRES**Protocolo:** 36123/2018**Número Único:** 0001497-91.2013.8.11.0008**Assunto:** EXECUÇÃO**APELANTE(S):** BANCO BRADESCO S. A.**ADVOGADO(S):** Dr(a). CAROLINA DAVOGLIO DE ARRUDA - OAB 16501-B/MT

Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB

13431-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): AMELIA MACHADO DE SOUZA**ADVOGADO(S):** Dr(a). RICARDO MORARI PEREIRA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 17080-B/MT**DISTRIBUIÇÃO - Sorteio****Magistrados participantes do sorteio:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA**Magistrados impedidos:** DR. ALEXANDRE MEINBERG CERROY**Apelação 36128/2018** Classe: 198 - CNJ**RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA****Origem:** COMARCA CAPITAL**Protocolo:** 36128/2018**Número Único:** 0030292-71.2014.8.11.0041**Assunto:** EXECUÇÃO**APELANTE(S):** MARIA DORCELINA DE REZENDE SOUZA**ADVOGADO(S):** Dr(a). RODRIGO POUSO MIRANDA - OAB 12333/mt**APELADO(S):** MARIA CELINA DE ARRUDA CRUZ**ADVOGADO(S):** Dr(a). DANIEL RACHEWSKY SCHEIR - OAB 16449/MT

Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**Magistrados participantes do sorteio:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA**Magistrados impedidos:** DR. YALE SABO MENDES**Apelação 36129/2018** Classe: 198 - CNJ**RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA****Origem:** COMARCA CAPITAL**Protocolo:** 36129/2018**Número Único:** 0033053-41.2015.8.11.0041**Assunto:** EXECUÇÃO**APELANTE(S):** COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - UNIMED RONDONÓPOLIS**ADVOGADO(S):** Dr(a). OUTRO(S)

Dr. PAULO SERGIO CIRILO - OAB 5488-B/MT

APELADO(S): ELZA DO NASCIMENTO SILVA**ADVOGADO(S):** Dr(a). OUTRO(S)

Dr(a). WILSON ROBERTO LAUER - OAB 8331/MT

DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI**Magistrados participantes do sorteio:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA**Magistrados impedidos:** DR. YALE SABO MENDES e DR. CLÁUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES**Apelação 36142/2018** Classe: 198 - CNJ**RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA****Origem:** COMARCA CAPITAL**Protocolo:** 36142/2018**Número Único:** 0023432-83.2016.8.11.0041**Assunto:** EXECUÇÃO**APELANTE(S):** PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S. A.**ADVOGADO(S):** Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB 8506-a/mt

Dr(a). OUTRO(S)

Dr(a). RODRIGO POUSO MIRANDA - OAB 12333/mt

APELADO(S): CLAUDINEI DOS SANTOS**ADVOGADO(S):** Dr(a). ALBERTO PELISSARI CATANANTE - OAB 17531/MT

Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**Magistrados participantes do sorteio:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA**Magistrados impedidos:** DR. YALE SABO MENDES**Apelação 36143/2018** Classe: 198 - CNJ**RELATOR(A) DES. DIRCEU DOS SANTOS****Origem:** COMARCA CAPITAL**Protocolo:** 36143/2018**Número Único:** 0030832-51.2016.8.11.0041**Assunto:** EXECUÇÃO**APELANTE(S):** PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**ADVOGADO(S):** Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF - OAB 12903/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB

8184-A/MT

APELADO(S): JOSÉ APARECIDO FORTES GAMBARRA**ADVOGADO(S):** Dra. CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA - OAB 10765/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Dr(a). STÉFFANY FERREIRA DE CARVALHO - OAB

18.641/MT

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio**Magistrados participantes do sorteio:** DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA**Magistrados impedidos:** DR. YALE SABO MENDES**Apelação 36149/2018** Classe: 198 - CNJ**RELATOR(A) DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA****Origem:** COMARCA CAPITAL**Protocolo:** 36149/2018**Número Único:** 0009907-34.2016.8.11.0041



Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): MICHELLY MOURA MATOS CURVO

ADVOGADO(S): Dr(a). REINALDO AMÉRICO ORTIGARA - OAB 9552/MT

APELADO(S): DOMINGOS SAVIO DE BARROS ARRUDA

ADVOGADO(S): Dr(a). OUTRO(S)

Dr. RENATO DE PERBOYRE BONILHA - OAB 3844/MT

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Magistrados impedidos: DR. YALE SABO MENDES

Apelação 36157/2018 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 36157/2018

Número Único: 0033609-77.2014.8.11.0041

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): GERALCINA SOARES DE ARRUDA

ADVOGADO(S): Dr(a). MARIA LUZIANE RIBEIRO - DEFENESORA PÚBLICA - OAB 8433-O/MT

APELANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB 14992-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): BANCO BRADESCO S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB 14992-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): GERALCINA SOARES DE ARRUDA

ADVOGADO(S): Dr(a). MARIA LUZIANE RIBEIRO - DEFENESORA PÚBLICA - OAB 8433-O/MT

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. DIRCEU DOS SANTOS e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Magistrados impedidos: DRA. ADAIR JULIETA DA SILVA e DR. JORGE IAFELICE DOS SANTOS

CÂMARA: QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Apelação 36088/2018 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Origem: COMARCA DE SINOP

Protocolo: 36088/2018

Número Único: 0015066-70.2015.8.11.0015

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). OUTRO(S)

Dr(a). RICARDO NEVES COSTA - OAB 120.394/SP

APELADO(S): ALAN PRESTES DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Magistrados impedidos: DRA. GIOVANA PASQUAL

Apelação 36093/2018 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Origem: COMARCA DE SORRISO

Protocolo: 36093/2018

Número Único: 0011529-88.2015.8.11.0040

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): ENGELHART CTP (BRASIL) S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). ANA PAULA CORREA MESQUITA - OAB 20604-A/MT

Dr(a). ANDRÉ MUSZKAT - OAB 222797/SP

Dr(a). BRUNO DA SILVA MADEIRA - OAB 343967/SP

Dr(a). OUTRO(S)

Dr(a). SCHEILA RIBEIRO DE LIMA - OAB 16838/MT

APELADO(S): PEDROMAR TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(S): Dr. CLOVIS HENRIQUE FLORENCIO DE LIMA - OAB 14266/MT

Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Magistrados impedidos: DR. ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE e DRA. PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI

Apelação 36095/2018 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Origem: COMARCA DE SORRISO

Protocolo: 36095/2018

Número Único: 0003433-50.2016.8.11.0040

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): R. F. R. Q. REPRESENTADO POR ILDEFONSA DE SOUZA RODRIGUES E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr(a). HERMES DA SILVA - OAB 14884/MT

APELADO(S): TOKIO MARINE SEGURADORA S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). OUTRO(S)

Dr(a). ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO - OAB

15249-A/MT

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Magistrados impedidos: DR. ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE e DRA. PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI

Apelação 36103/2018 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Origem: COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

Protocolo: 36103/2018

Número Único: 0000370-75.2011.8.11.0045

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): EMERSON EMANOEL DELGADO LUIZ

ADVOGADO(S): Dra. JANICE MARIA LONGHI GIOTTO - OAB 8699/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): LUCIANE PEREIRA DOS ANJOS

ADVOGADO(S): Dr(a). MIRCEIA MARIA ELY - OAB 16141/MT

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Magistrados impedidos: DR. ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA e DR. CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

Apelação 36106/2018 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Origem: COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

Protocolo: 36106/2018

Número Único: 0000949-28.2008.8.11.0045

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). AMANDA ANDRADE SOARES GUSMAO - OAB 33327/DF

Dr(a). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB

11.065-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Dr(a). RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB

12.208-A/MT

APELANTE(S): ODINEIA DOS SANTOS SUPERMERCADO E OUTRA(S)

ADVOGADO(S): Dra. JANICE MARIA LONGHI GIOTTO - OAB 8699/MT

APELADO(S): ODINEIA DOS SANTOS SUPERMERCADO E OUTRA(S)

ADVOGADO(S): Dra. JANICE MARIA LONGHI GIOTTO - OAB 8699/MT

APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). AMANDA ANDRADE SOARES GUSMAO - OAB 33327/DF

Dr(a). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB

11.065-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Dr(a). RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB

12.208-A/MT

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES



Magistrados impedidos: DR. JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA, DR. ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA e DR. CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

Apelação 36111/2018 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Origem: COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

Protocolo: 36111/2018

Número Único: 0008858-77.2015.8.11.0045

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): LINDOMAR APARECIDO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr(a). ARTUR DENICOLÓ - OAB 18395/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELANTE(S): OI S. A.

ADVOGADO(S): Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB 13245-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): LINDOMAR APARECIDO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr(a). ARTUR DENICOLÓ - OAB 18395/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): OI S. A.

ADVOGADO(S): Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB 13245-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Magistrados impedidos: DR. CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

Apelação 36114/2018 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Origem: COMARCA DE SINOP

Protocolo: 36114/2018

Número Único: 0003986-17.2012.8.11.0015

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): BANCO VOLKSWAGEN S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO - OAB 7627- A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Dr(a). THIAGO CONTE LOFREDO TEDESCHI - OAB

190008/RJ

APELADO(S): HERMES LUIZ SCHMIDT

ADVOGADO(S): Dr(a). OUTRO(S)

Dr(a). PEDRO HENRIQUE CONTINI ROVERI - OAB 13297/MT

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Magistrados impedidos: DRA. GIOVANA PASQUAL

Apelação 36119/2018 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Origem: COMARCA DE SORRISO

Protocolo: 36119/2018

Número Único: 0002388-74.2017.8.11.0040

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): DARCI BRESCANSIN

ADVOGADO(S): Dr(a). ALAN ÉDEN LUVISA DA ROCHA - OAB 19731-O/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): ANTÔNIO DEALMO REIS

ADVOGADO(S): Dr(a). JULIANE HELENA PILLA JULIÃO - OAB 22229-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Magistrados impedidos: DRA. PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI

Apelação 36125/2018 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 36125/2018

Número Único: 0015165-59.2015.8.11.0041

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): PRESSGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME

ADVOGADO(S): Dr. PAULO EURICO MARQUES LUZ - OAB 6070/MT

APELADO(S): IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). EDUARDO JOSÉ SCHEIBLER - OAB 80.909/RS

Dr(a). HÉVERTON DA SILVA EMILIANO SCHORRO - OAB

10095/mt

Dr(a). OUTRO(S)

Dra. TAÍSA FERNANDES DA SILVA PERES - OAB 12815/MT

DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1º/2 - RI

Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Magistrados impedidos: DR. YALE SABO MENDES

Apelação 36145/2018 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 36145/2018

Número Único: 0026613-97.2013.8.11.0041

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): REGIONAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO(S): Dr. LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO - OAB 4632/MT

APELADO(S): CAB CUIABÁ S. A. - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO

ADVOGADO(S): Dr. FERNANDA ALVES CARDOSO GOMES - OAB 9494/MT

Dra. GISELA ALVES CARDOSO - OAB 7725/MT

Dr(a). MARLON HUDSON MACHADO - OAB 15642/MT

Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Magistrados impedidos: DR. YALE SABO MENDES

Apelação 36146/2018 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 36146/2018

Número Único: 0046513-66.2013.8.11.0041

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): AUGUSTO OLIVEIRA AGUIAR

ADVOGADO(S): Dra. JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS - OAB 11.287/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S. A. E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr(a). DANIEL BATTIPAGLIA SGAÍ - OAB 214918/SP

Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Magistrados impedidos: DR. YALE SABO MENDES

Apelação 36147/2018 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 36147/2018

Número Único: 0055414-52.2015.8.11.0041

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): MJB - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(S): Dra. CASSIA ADRIANA SILVA FORTALEZA - OAB 12908/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): JOÃO DE ANDRADE RIBEIRO

ADVOGADO(S): Dr(a). ANDERSON RODRIGUES CARVALHO - OAB 17514/MT

Dr(a). HERVITAN CRISTIAN CARULLA - OAB 19133-O/MT

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA



SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Magistrados impedidos: DR. YALE SABO MENDES

Apelação 36156/2018 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 36156/2018

Número Único: 0032190-32.2008.8.11.0041

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.

ADVOGADO(S): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI - OAB 3056/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): VALDEVINO JOSE DE SOUZA

ADVOGADO(S): Dr(a). GUSTAVO CANTARELLI - OAB 11964/MT

Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Magistrados impedidos: DRA. ADAIR JULIETA DA SILVA e DR. JORGE IAFELICE DOS SANTOS

Apelação 36196/2018 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 36196/2018

Número Único: 0013162-10.2010.8.11.0041

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): SAGA AMAZÔNIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(S): Dr(a). ANDRÉ LUIZ DA SILVA PEREIRA - OAB 36921/GO

Dr(a). OUTRO(S)

Dr(a). SELMA FERNANDES DA CUNHA - OAB 15.600/MT

APELADO(S): BRASIL VEÍCULOS CIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S): Dr(a). JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB

15013-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): HENRIQUE VIEIRA DE QUEIROZ NETO

ADVOGADO(S): Dra. JANETE DIAS PIZARRO - OAB 5471-B/MT

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Magistrados impedidos: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO e DR. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

Apelação 36197/2018 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 36197/2018

Número Único: 0032442-88.2015.8.11.0041

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): BARATÃO RACING COMÉRCIO, SERVIÇOS DE MOTOS LTDA - ME

ADVOGADO(S): Dr(a). OUTRO(S)

Dr(a). WANDRE PINHEIRO DE ANDRADE - OAB

17133/O/MT

APELADO(S): LEILA CASTILHO QUEIROZ BRAGANÇA

ADVOGADO(S): Dra. ANDREA PINTO BIANCARDINI - OAB 5009/MT

Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES e DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Magistrados impedidos: DR. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

CÂMARA: TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Apelação 36179/2018 Classe: 417 - CNJ

RELATOR(A) DES. GILBERTO GIRALDELLI

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 36179/2018

Número Único: 0032777-36.2017.8.11.0042

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S): CICERO MARINHO ALENCAR

ADVOGADO(S): Dr(a). OTÁVIO SIMPLICIO KUHN - OAB 14238/MT

Dr(a). OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA e DES. GILBERTO GIRALDELLI

Magistrados impedidos: DRA. MONICA CATARINA PERRI SIQUEIRA e DR. FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO

Para atendimento ao artigo 83 inciso II do RI - 10ª Ed. o sorteio é realizado primeiramente entre as câmaras competentes seguido do sorteio entre os magistrados que a compõem.

NIL ROSINHA QUEIROZ BRAGAGLIA

Diretor(a) do Departamento Judiciário Auxiliar

Primeira Câmara de Direito Privado

Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004999-69.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ADELMA SCHMECHEL BETTIO (AGRAVANTE)

ANTONIO MOACIR BETTIO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALINE MORGANA BETTIO OAB - MT6099/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AEROFITO COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1004999-69.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005015-23.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ALESSANDRA CRUZATO FARDIN (AGRAVANTE)

DENIS GEISSON DE SOUZA FARDIN (AGRAVANTE)

FERTILIZANTES FARDIN LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE FABIANO BELLAO GIMENEZ OAB - MT0006014A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ROBERTO DORNER (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1005015-23.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOÃO FERREIRA FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005024-82.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MAYCOOL DAVID MARTINS RUBIM (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MULLENA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS OAB - MT0213630A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

YMPACTUS COMERCIAL S/A (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1005024-82.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005026-52.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CMM INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - ME (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIELLE DE MATOS SOARES OAB - MTA0009920 (ADVOGADO)

ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JUNIOR OAB - MT38760 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

**MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)**

Certifico que o Processo nº 1005026-52.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005038-66.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

EVANDRO TIBURCIO DE SOUZA (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

PEDRO HENRIQUE VIEIRA DE SOUZA (AGRAVADO)

HEVERTON KAUÃ VIEIRA DE SOUZA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARIA ELANE VIEIRA DE OLIVEIRA OAB - 043.466.181-38 (REPRESENTANTE)

Certifico que o Processo nº 1005038-66.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005043-88.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ADELINO FRANCISCO DOS REIS (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1005043-88.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOÃO FERREIRA FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005047-28.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LEONIR DA SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO TORQUETE BARBOSA OAB - MT9127/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO - SICREDI VALE DO CERRADO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1005047-28.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1021426-52.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROBSON CONCEICAO DE JESUS (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333000A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1021426-52.2017.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005051-65.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

OLAVO DEMARI WEBBER (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KAMILLA PAVAN OAB - MT21441/A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ADELINA RECH VEDANA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1005051-65.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO.

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 32006 / 2018

APELAÇÃO Nº 32006/2018 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE NOBRES

APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB 261030/SP, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - LUIZ CARLOS FIDALSKI

Decisão: Pelo exposto, não evidenciada inércia injustificada do credor, com fundamento nos arts. 1.011, I, e 932, V, “a”, ambos do CPC/2015, provejo o recurso para determinar a devolução dos autos à instância de origem para regular trâmite do feito. Intime-se, expedindo o necessário. Custas pelo apelado. Cuiabá, 03 de maio de 2018. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 33505 / 2018

APELAÇÃO Nº 33505/2018 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

APELANTE(S) - FRED TAVARES DE ARAÚJO (Advs: Dr(a). MÁRCIO RIBEIRO ROCHA - OAB 13281/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A. (Advs: Dr(a). ELISIA HELENA DE MELO MARTINI - OAB 1853/RN, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: APELANTE(S):

FRED TAVARES DE ARAÚJO

APELADO(S):

BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A Pelo exposto, à mingua de qualquer inovação probatória ou tese nova não analisada por esta Corte, com fundamento nos arts. 1.011, I, e 932, IV, “a”, ambos do CPC/2015, desprovejo o recurso, mantendo intocada a r. sentença apelada. Intime-se, expedindo o necessário. Custas pelo apelante, observada a regra do art. 98, §3º, do CPC/2015. Cuiabá, 03 de maio de 2018. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 110986 / 2017

APELAÇÃO Nº 110986/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL

APELANTE(S) - ADEMAR ADAMS (Advs: Dr. MARCIO JOSE NEGRÃO MARCELO - OAB 14599/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - C3WA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (Advs: Dr. OTACÍLIO PERON - OAB 3684-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CARLOS BARBOSA IMÓVEIS - BARBOSA E RAMOS LTDA. (Advs: Dra. MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN - OAB 3769/MT)

Decisão: APELANTE(S):

ADEMAR ADAMS

APELADO(S):

C3WA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CARLOS BARBOSA IMÓVEIS - BARBOSA E RAMOS LTDA.

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A Ante o exposto, consoante o artigo 998, caput do CPC c/c artigo 51, X, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, considero o presente recurso de apelação prejudicado. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo Singular, para homologação do citado acordo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 07 de maio de 2018. Des. Nilza Maria Pôssas de Carvalho Relatora

Ass.: EXMA. SRA. DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 33512 / 2018

APELAÇÃO Nº 33512/2018 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

APELANTE(S) - OI S. A. (Advs: Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB 13245-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JAKLLYNE DA SOLEDADE RIBEIRO (Advs: Dr(a). MILTON JONES AMORIM VIEIRA - OAB 16216/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Pelo exposto, com fundamento nos arts. 1.011, I, e 932, IV, “a”, ambos do CPC/2015, desprovejo o recurso, mantendo intocada a r.



sentença apelada. Considerando a regra do art. 85, §11, do CPC/2015, majoro os honorários advocatícios para 17% (dezessete por cento) sobre o valor da condenação. Intime-se, expedindo o necessário. Custas pela apelante. Cuiabá, 04 de maio de 2018. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator
Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 33000 / 2018

APELAÇÃO Nº 33000/2018 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL
APELANTE(S) - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S. A. (Advs: Dr(a). FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB 5736-O/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ADAUTO DE SOUZA FILES (Advs: Dr(a). MANUELA KRUEGER - OAB 17902/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: APELANTE(S):

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S. A.
APELADO(S):

ADAUTO DE SOUZA FILES

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C APelo exposto, com fundamento nos arts. 1.011, I, e 932, IV, "a", ambos do CPC/2015, desprovejo o recurso, mantendo integralmente a r. sentença apelada. Considerando a regra do art. 85, §11, do CPC/2015, majoro os honorários advocatícios para R\$ 1.700,00. Intime-se, expedindo o necessário. Custas pela apelante. Cuiabá, 03 de maio de 2018. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator
Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 33001 / 2018

APELAÇÃO Nº 33001/2018 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL
APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB 79757/MT, Dr(a). SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB 14.258-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JEFFERSON ALVES SILVA DE ARAÚJO (Advs: Dr. CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA - OAB 10097/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Pelo exposto, com fundamento nos arts. 1.011, I, e 932, V, "a", ambos do CPC/2015, provejo parcialmente o recurso para, reformando a r. sentença apelada, julgar o pedido apenas parcialmente procedente, para declarar a inexistência parcial do débito ante a quitação de R\$ 308,67 dos R\$ 1.406,90 efetivamente existentes, e para afastar a condenação indenizatória face a regularidade da manutenção da inscrição restritiva de crédito em desfavor do devedor inadimplente. Considerando a reforma da sentença e a sucumbência do autor na maior parte do pedido, redistribuindo os ônus sucumbenciais, condeno o autor à integralidade das custas e despesas processuais, inclusive honorários advocatícios, estes que, nos termos do art. 85, §2º, do CPC/2015, fixo em R\$ 1.500,00, observada a regra do art. 98, §3º, do CPC/2015. Cuiabá/MT, 03 de maio de 2018. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 106873 / 2017

APELAÇÃO Nº 106873/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE PONTES E LACERDA
APELANTE(S) - P. C. F. (Advs: Dr. RONALDO MOREIRA DIAS - OAB 14279/mt), APELADO(S) - C. R. T. (Advs: Dr. CEMI ALVES DE JESUS - OAB 4264/mt)

Decisão: Assim, declaro a deserção do recurso e dele não conheço.

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 150688 / 2017

REC. AGRAVO INTERNO Nº 150688/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 47030/2016 - CLASSE: CNJ-1231) COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S) - MANUELA NADINE AMUI PINHEIRO (Advs: Dr. BENEDITO MÁRCIO PINHEIRINHO PINHEIRO - OAB 3705/mt, Dr(a). RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA - OAB 9395/MT), AGRAVADO(S) - EXMA. SRA. DRA. ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA - JUÍZA DE DIREITO

Decisão: Vistos etc. A recorrente, por meio do seu advogado, compareceu aos autos, à fl. 170-TJ, para requerer a desistência do recurso. Diante disso, julgo prejudicado o seu seguimento, com fundamento no artigo 932, inciso III, 2ª figura, do CPC/15, e determino a devolução do feito à Câmara de origem para as providências necessárias. Cumpra-se. Publique-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 150259 / 2017

REC. AGRAVO INTERNO Nº 150259/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS

DO(A) EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 47030/2016 - CLASSE: CNJ-1231) COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S) - MANUELA NADINE AMUI PINHEIRO (Advs: Dr. BENEDITO MÁRCIO PINHEIRINHO PINHEIRO - OAB 3705/mt, Dr(a). RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA - OAB 9395/MT), AGRAVADO(S) - EXMA. SRA. DRA. ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA - JUÍZA DE DIREITO

Decisão: A recorrente, por meio do seu advogado, compareceu aos autos, à fl. 170-TJ, para requerer a desistência do recurso. Diante disso, julgo prejudicado o seu seguimento, com fundamento no artigo 932, inciso III, 2ª figura, do CPC/15, e determino a devolução do feito à Câmara de origem para as providências necessárias. Cumpra-se. Publique-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 24687 / 2017

APELAÇÃO Nº 24687/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE CAMPO VERDE

APELANTE(S) - RIO PEÇAS REPRESENTAÇÕES LTDA (Advs: Dr. DEMÉRCIO LUIZ GUENO - OAB 11482-B/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - FLEX AUTO PEÇAS LTDA

Decisão: Considerando o não atendimento à determinação de comprovação do recolhimento do preparo recursal (cf. fls. 108), nego seguimento ao apelo por deserção. Intime-se e, após, ao arquivar. Cumpra-se. Cuiabá, 04 de maio de 2018. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 32043 / 2018

APELAÇÃO Nº 32043/2018 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE DIAMANTINO

APELANTE(S) - ESPÓLIO DE SOLANO QUINTINO DESBESSEL, REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE ENIO DESBESSEL (Advs: Dr. RODRIGO VIEIRA KOMOCHENA - OAB 11011/MT), APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB 20495-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ESPÓLIO DE SOLANO QUINTINO DESBESSEL, REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE ENIO DESBESSEL (Advs: Dr. RODRIGO VIEIRA KOMOCHENA - OAB 11011/MT), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB 20495-A/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Pelo exposto, com fundamento nos arts. 1.011, I, e 932, IV, "a", ambos do CPC/2015, desprovejo ambos os recursos, mantendo intocada a r. sentença apelada. Considerando o desprovimento dos recursos interpostos por ambas as partes, deixo de aplicar a regra do art. 85, §11, do CPC/2015. Intime-se, expedindo o necessário. Custas "pro rata". Cuiabá, 04 de maio de 2018. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator
Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 121080 / 2017

APELAÇÃO Nº 121080/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL
APELANTE(S) - EDMILSON MARTINS CABRAL (Advs: Dra. DOLORES CRUZ ROSELLI - OAB 9528/mt, Dr. OSÉIAS LUIZ FERREIRA - OAB 12860/mt), APELADO(S) - MINERVINO FRANCISCO DE MORAES (Advs: Dra. ELIANETH GLAUCIA DE O. NAZARIO SILVA-DEF.PÚBLICA - OAB 3912/MT)

Decisão: Assim, declaro a deserção do recurso e dele não conheço.

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 160868 / 2016

APELAÇÃO Nº 160868/2016 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL
APELANTE(S) - LIDIA SUELY DUNIZ (Advs: Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA - OAB 9271/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF (Advs: Dr(a). JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA - OAB 11985/SC, Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB 3150-A/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Assim, declaro a deserção do recurso e dele não conheço.

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 181251 / 2015

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 181251/2015 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 135557/2015 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA CAPITAL

EMBARGANTE - SUZETE JENSEN LINHARES FUMES (Advs: Dr. DIVANIR MARCELO DE PIERI - OAB 5698-A/MT, Dr(a). IGOR GUERRA



ROCHA - OAB 19808/MT), EMBARGADO - JUSCINEIA DA SILVA (Advs: Dr. ADEMAR SANTANA FRANCO - OAB 4255/MT)

Decisão: Considerando a expressa concordância da embargante com o pedido de negativa de seguimento ao agravo por perda superveniente do objeto em razão da prolação de sentença nos autos de origem (cf. fls. 327/328), nego seguimento ao recurso. Intime-se e, após, ao arquivo. Cuiabá, 04 de maio de 2018. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator
Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 108314 / 2017

APELAÇÃO Nº 108314/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS

APELANTE(S) - JAIR SARTORI GONZALES (Advs: Dr. WILSON LOPES - OAB 7396-b/mt), APELADO(S) - JAQUELINE TEIXEIRA (Advs: Dr(a). CARLOS HENRIQUE MAGALHÃES FERNANDES - OAB 18804/mt, Dra. DANIELA CABETTE DE ANDRADE - OAB 9889-b/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Pelo exposto, nego provimento ao recurso mantendo inalterada a sentença objurgada.
Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 121438 / 2016

APELAÇÃO Nº 121438/2016 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE MATUPÁ

APELANTE(S) - HELENA RODRIGUES MARINHO (Advs: Dr(a). CAROL ELEN DE CAMPOS - OAB 258075/SP), APELADO(S) - CLEUZA CESÁRIO MARINHO TORQUETTI (Advs: Dra. AIROZA LA WERGITA BASTOS - OAB 3569-A/MT, Dr. RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA KEMPER - OAB 3596-A/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Considerando o não atendimento à determinação de comprovação do recolhimento do preparo recursal (cf. fls. 378/380), nego seguimento ao apelo por deserção. Intime-se e, após, ao arquivo. Cumpra-se. Cuiabá, 08 de maio de 2018. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator
Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 77065 / 2017

APELAÇÃO Nº 77065/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL
APELANTE(S) - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE AUTOMOTORES, PEÇAS E SERVIÇOS DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE - SICOOB AUTOCRED (Advs: Dr(a). LARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA - OAB 7614/MT, Dr. MARIO CEZAR DE LIMA - OAB 6618/MT), APELADO(S) - LETÍCIA APARECIDA MONTILHA - ME, APELADO(S) - LETÍCIA APARECIDA MONTILHA

Decisão: APELANTE(S):
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE AUTOMOTORES, PEÇAS E SERVIÇOS DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE - SICOOB AUTOCRED
APELADO(S):

LETÍCIA APARECIDA MONTILHA - ME
LETÍCIA APARECIDA MONTILHA

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A Assim, admitindo que há, sim, prova mínima da liquidez do título, pelo menos para deflagrar a instrução probatória, com fundamento nos arts. 1.011, I, e 932, V, "a", ambos do CPC/2015, provejo o recurso para determinar o retorno dos autos à instância de origem para regular processamento do feito. Custas pelas apeladas. Cuiabá, 08 de maio de 2018. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator
Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 93341 / 2016

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 93341/2016 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

AGRAVANTE(S) - RIBAS & CIA LTDA - EPP - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS - OAB 15401/mt, Dr(a). OUTRO(S)), AGRADO(S) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Advs: Dra. JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA - OAB 7236/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: AGRAVANTE(S):
RIBAS & CIA LTDA - EPP - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO(S)
AGRAVADO(S):
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A Pelo exposto, com fundamento nos arts. 1.015 e 932, III, ambos do CPC/2015, não conheço do recurso, porque manifestamente inadmissível. Intime-se, expedindo o necessário. Cumpridas as providências de praxe, archive-se. Custas pelo

agravante. Cuiabá, 08 de maio de 2018. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator
Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Intimação

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003561-08.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

C. TONDIN TRANSPORTES - EPP (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS OAB - MT15401/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARIA LUCILIA GOMES OAB - SP84206 (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO ao(s) patrono(s) do(s) AGRAVANTE(S) para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento do preparo recursal, sob pena de anotação de salvo devedor e das implicações dela decorrentes.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004999-69.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ADELMA SCHMECHEL BETTIO (AGRAVANTE)

ANTONIO MOACIR BETTIO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALINE MORGANA BETTIO OAB - MT6099/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AEROFITO COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1004999-69.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 07/05/2018 22:51:32 e distribuído inicialmente para o Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1003282-56.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

WILIAN CRISTIAN DOS SANTOS DE OLIVEIRA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VALMIR ANTONIO DE MORAES OAB - MT4933/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PISSINATTI EMPREENDIMENTOS LTDA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOAO PAULO AVANSINI CARNELOS OAB - MT10924/O (ADVOGADO)

Intimação ao(s) Embargado(s) para apresentar(em) manifestação aos Embargos, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1002290-95.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROMEU DE AQUINO NUNES OAB - MT3770/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FIRMINO GOMES BARCELOS (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIUS DELBONI DE ANDRADE OAB - MT12573/O (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO AO(S) RECORRIDO(S) FIRMINO GOMES BARCELOS para apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial, no prazo legal.

Despacho Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004735-52.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ARI TORREMOCHA FIM (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ILDO ROQUE GUARESCHI OAB - MT5417/B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VANESSA BARBOSA MACHADO ALVES (AGRAVADO)

ENEZIO MACHADO VIEIRA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CHRISTIANO CARVALHO DE ARAUJO OAB - MT11571/O (ADVOGADO)

Outros Interessados:



FERNANDO HENRIQUE RIBAS (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

JOAO FERREIRA FILHO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 1004735-52.2018.8.11.0000 – CLASSE 202 – CNJ – RONDONÓPOLIS Agravante : ARI TORREMOCHA FIM Agravados : ESPÓLIO DE ENEZIO MACHADO VIEIRA e outra Número do Protocolo: 1004735-52.2018.8.11.0000 O art. 13-A da Resolução nº 04/2016/TP dispõe que “será de responsabilidade do peticionante a classificação e organização dos documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas, de forma a facilitar o exame dos autos digitais” (caput), e que “os arquivos a serem juntados aos autos eletrônicos deverão utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos”. A parte agravante, no entanto, deu descrição genérica aos documentos anexados ao autos, como, por exemplo, “Processo pags. 1 - 17” (cf. Id nº 2088799) ou “Vol II par. 1” (cf. Id nº 2089009), o que, por óbvio, não permite ao julgador identificar quais os documento foram juntados em cada respectivo “Id”; no mínimo, tratando-se de instrumento recursal que foi instruído com vários documentos, deve a parte agravante individualizar e identificar de forma clara e organizada os documentos obrigatórios à interposição do agravo de instrumento, como, por exemplo, as principais manifestações das partes nos autos – petição inicial, contestação, petição que deu origem à decisão agravada (CPC, artigo 1.017). Apenas para fins de elucidar o tema, cito como seria o correto cumprimento da ordem, com imagem meramente exemplificativa, retirada de processo referente a Agravo de Instrumento corretamente instruído nos termos do art. 13-A da Resolução nº 04/2016/TP: Portanto, intime-se a parte agravante para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, individualize e identifique os documentos referentes a cada arquivo que compõe o instrumento recursal, especificando no campo de “descrição do documento” qual é o conteúdo/documento presente em cada “Id”, sob pena de “retirada da visibilidade” dos documentos não identificados (Resolução nº 04/2016/TP, art. 13-A, §3) e, se isso impedir a completa cognição da controvérsia, de negativa de seguimento do agravo. Cumpra-se. Cuiabá, 08 de maio de 2018. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Despacho Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004707-84.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LAELSON JURANDIR BRIANTI (AGRAVANTE)

ENIR COELHO BRIANTI (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA OAB - PR18294 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA OAB - SP1400550A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

JOAO FERREIRA FILHO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 1004707-84.2018.8.11.0000 – CLASSE 202 – CNJ – CUIABÁ Agravantes : LAELSON JURANDIR BRIANTI e ENIR COELHO BRIANTI Agravado : BANCO DO BRASIL S.A. Número do Protocolo: 1004707-84.2018.8.11.0000 O art. 13-A da Resolução nº 04/2016/TP dispõe que “será de responsabilidade do peticionante a classificação e organização dos documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas, de forma a facilitar o exame dos autos digitais” (caput), e que “os arquivos a serem juntados aos autos eletrônicos deverão utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos”. A parte agravante, no entanto, deu descrição genérica aos documentos anexados ao autos, como, por exemplo, “Anexo 7 - Cópia integral de Acao de Cobranca - Vol. 1 - parte 1.1” (cf. Id nº 2086584), o que, por óbvio, não permite ao julgador identificar quais os documento foram juntados em cada respectivo “Id”; no mínimo, tratando-se de instrumento recursal que foi instruído com vários documentos, deve a parte agravante individualizar e identificar de forma clara e organizada os documentos obrigatórios à interposição do agravo de instrumento, como, por exemplo, as principais

manifestações das partes nos autos – petição inicial, contestação, petição que deu origem à decisão agravada (CPC, artigo 1.017). Apenas para fins de elucidar o tema, cito como seria o correto cumprimento da ordem, com imagem meramente exemplificativa, retirada de processo referente a Agravo de Instrumento corretamente instruído nos termos do art. 13-A da Resolução nº 04/2016/TP: Portanto, intime-se a parte agravante para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, individualize e identifique os documentos referentes a cada arquivo que compõe o instrumento recursal, especificando no campo de “descrição do documento” qual é o conteúdo/documento presente em cada “Id”, sob pena de “retirada da visibilidade” dos documentos não identificados (Resolução nº 04/2016/TP, art. 13-A, §3) e, se isso impedir a completa cognição da controvérsia, de negativa de seguimento do agravo. Cumpra-se. Cuiabá, 08 de maio de 2018. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004913-98.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO ANTONIO CELLONI DE SOUZA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO MARCOS LOPES OAB - MT0015837A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUBERTO DARLAN 5 SOUZA (AGRAVADO)

VIVIANE MADUREIRA SOUZA (AGRAVADO)

ALANE MORENO DE LIMA (AGRAVADO)

NELI CRISTINA A 5 OLIVEIRA (AGRAVADO)

MAURO SOARES (AGRAVADO)

ROSILENE MEDEIROS B AS (AGRAVADO)

THALYTA SANTOS DE MATOS (AGRAVADO)

INGRID NONATA DE ARAÚJO (AGRAVADO)

Decisão: Com efeito, intime-se o agravante para se manifestar, em 05 dias, sobre o cabimento do presente agravo de instrumento. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça. Cuiabá, 07 de maio de 2018 Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho Relatora

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005024-82.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MAYCOOL DAVID MARTINS RUBIM (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MULLENA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS OAB - MT0213630A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

YMPACTUS COMERCIAL S/A (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1005024-82.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/05/2018 15:24:24 e distribuído inicialmente para o Des(a). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005026-52.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CMM INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - ME (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIELLE DE MATOS SOARES OAB - MTA0009920 (ADVOGADO)

ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JUNIOR OAB - MT38760 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1005026-52.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/05/2018 15:32:28 e distribuído inicialmente para o Des(a). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004735-52.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ARI TORREMOCHA FIM (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ILDO ROQUE GUARESCHI OAB - MT5417/B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VANESSA BARBOSA MACHADO ALVES (AGRAVADO)

ENEZIO MACHADO VIEIRA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:



CHRISTIANO CARVALHO DE ARAUJO OAB - MT11571/O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

FERNANDO HENRIQUE RIBAS (TERCEIRO INTERESSADO)

Decisão: Portanto, intime-se a parte agravante para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, individualize e identifique os documentos referentes a cada arquivo que compõe o instrumento recursal, especificando no campo de "descrição do documento" qual é o conteúdo/documento presente em cada "Id", sob pena de "retirada da visibilidade" dos documentos não identificados (Resolução nº 04/2016/TP, art. 13-A, §3) e, se isso impedir a completa cognição da controvérsia, de negativa de seguimento do agravo. Cumpra-se. Cuiabá, 08 de maio de 2018. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003921-40.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS OAB - PR2449800A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CLAIR FANTINEL (AGRAVADO)

TARCISO BASSAN VEZZI (AGRAVADO)

JERSON RAMOS PINTO (AGRAVADO)

OSVALDO PEREIRA DE SOUZA (AGRAVADO)

JOAQUIM HONORATO NETO (AGRAVADO)

JOAO BOSCO METELO DE SIQUEIRA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEONARDO FRANCA ARAUJO OAB - MT12621/O (ADVOGADO)

Decisão: Portanto, admito o recurso nos termos do art. 1.019 do CPC, e DEFIRO o pedido de antecipação da tutela recursal para determinar o sobrestamento do processo principal até que a Turma Julgadora, melhor e mais informada pelo subsídio de outros elementos que virão aos autos, inclusive pelo contraponto que será feito pelas contrarrazões, possa decidir com certeza e segurança sobre o mérito do recurso. Intime-se o agravado, na forma do art. 1.019, II, do CPC, para que responda no prazo de 15 dias. Oficie-se ao MM. Juiz da causa. Expeça-se o necessário. Cuiabá/MT, 08 de maio de 2018. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Protocolo Número/Ano: 40485 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 40485/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 9740/2018 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - VEGA CONTABILIDADE EIRELI (Adv: Dr(a). RAFAEL KRUEGER - OAB 12.058/MT), RECORRIDO(S) - CLARO S. A. (Adv: Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB 13431-b/mt, Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON - OAB 12099-b/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004707-84.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LAELSON JURANDIR BRIANTI (AGRAVANTE)

ENIR COELHO BRIANTI (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA OAB - PR18294 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA OAB - SP1400550A (ADVOGADO)

Decisão: Portanto, intime-se a parte agravante para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, individualize e identifique os documentos referentes a cada arquivo que compõe o instrumento recursal, especificando no campo de "descrição do documento" qual é o conteúdo/documento presente em cada "Id", sob pena de "retirada da visibilidade" dos documentos não identificados (Resolução nº 04/2016/TP, art. 13-A, §3) e, se isso impedir a

completa cognição da controvérsia, de negativa de seguimento do agravo. Cumpra-se. Cuiabá, 08 de maio de 2018. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005038-66.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

EVANDRO TIBURCIO DE SOUZA (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

PEDRO HENRIQUE VIEIRA DE SOUZA (AGRAVADO)

HEVERTON KAUÃ VIEIRA DE SOUZA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARIA ELANE VIEIRA DE OLIVEIRA OAB - 043.466.181-38 (REPRESENTANTE)

Certifico, que o processo de n. 1005038-66.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/05/2018 16:19:31 e distribuído inicialmente para o Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004918-23.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SILVIA HELENA SCHIMIDT (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS AUGUSTO LOUREIRO DE CARVALHO OAB - MT17798/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JVP FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES OAB - MT85480 (ADVOGADO)

Outros Interessados:

ALCEBIADES DO ESPIRITO SANTO (TERCEIRO INTERESSADO)

SÍLVIA HELENA SCHIMIDT - ME (TERCEIRO INTERESSADO)

Decisão: Com essas considerações, em razão da presença, em parte, dos requisitos previsto no artigo 300, caput do Código de Processo Civil/2015, defiro, em parte, o pedido de efeito ativo, apenas para determinar a imediata baixa da penhora RENAJUD da conta 27763-0, agência 234 do Banco Bradesco e a restituição da quantia penhorada. Intime-se a agravada para apresentar contrarrazões. Cuiabá, 08 de maio de 2018 Des. Nilza Maria Pôssas de Carvalho Relatora

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005043-88.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ADELICINO FRANCISCO DOS REIS (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1005043-88.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/05/2018 16:55:13 e distribuído inicialmente para o Des(a). JOAO FERREIRA FILHO

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1002656-03.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DUILIO PIATO JUNIOR OAB - MT3719000A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA BORGES DA SILVA SANTOS (AGRAVADO)

BAZILEU CEZARIO DOS SANTOS (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANFILOFIO PEREIRA CAMPOS SOBRINHO OAB - MT5136/O (ADVOGADO)

Intimação ao Agravante para fornecer novo endereço do Agravado, tendo em vista a devolução do AR pelo motivo "MUDOU-SE", no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1009006-41.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

EMERSON CESAR BASSO (AGRAVANTE)



PAULO ROBERTO BASSO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DENISE RODEGUER OAB - SP0291039A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS (AGRAVADO)

Outros Interessados:

ESPÓLIO DE JOSÉ BASSO BIAZON (TERCEIRO INTERESSADO)

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CUSTOS LEGIS)

MARIA INES GARCIA BASSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Decisão: Ante o exposto, determino a intimação dos agravantes para juntarem aos autos "a decisão de fl. 48", que cita o juízo de primeira instância, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.017, III, c/c art. 932, § único, ambos do CPC/2015. Cumpra-se. Cuiabá, 08 de maio de 2015. Des. Nilza Maria Pôssas de Carvalho Relatora

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005047-28.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LEONIR DA SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO TORQUETE BARBOSA OAB - MT9127/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO - SICREDI VALE DO CERRADO (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1005047-28.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/05/2018 17:36:37 e distribuído inicialmente para o Des(a). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005051-65.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

OLAVO DEMARI WEBBER (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KAMILLA PAVAN OAB - MT21441/A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ADELINA RECH VEDANA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1005051-65.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/05/2018 18:31:50 e distribuído inicialmente para o Des(a). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 50884 / 2017 APELAÇÃO Nº 50884/2017 - **CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - FLEX AUTO PEÇAS LTDA - ME (Advs: Dr. FÁBIO MOREIRA PEREIRA - OAB 9405/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BRADESCO LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (Advs: Dr(a). AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - OAB 14176-A/MT, Dra. MARIA LUCÍLIA GOMES - OAB 5835-A/MT, Dr(a). THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO - OAB 17528/MT, Dr(a). OUTRO(S))**

Decisão: Em razão do teor da petição de fls. 203-TJ, cumprindo o que determina o artigo 112 do Novo Código de Processo Civil, consistente na comunicação de renúncia dos advogados, **Drs. CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA e FÁBIO MOREIRA PEREIRA**, nos autos do Recurso de Apelação n. 50884/2017 e, tendo em vista que a representação processual somente cessará com a comprovação da comunicação à parte; intemem-se os causídicos para que comprovem ter cientificado a requerida ora apelante de tal renúncia.

Ademais, a fim de elucidar nota-se que os causídicos não colacionaram aos autos entrega do termo de renúncia pessoalmente ao outorgante ou, comprovante de entrega da correspondência ao endereço, o que já bastaria.

Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 24012 / 2018 APELAÇÃO Nº 24012/2018 - **CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE SINOP APELANTE(S) - SUPERMERCADO CAMPING CLUBE LTDA ME (Advs: Dr(a). MARCIA CAROLINA BRAGA MENEZES - OAB 15677/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ÁGIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. (Advs: Dr(a). PEDRO HENRIQUE CONTINI ROVERI - OAB 13297/MT)**

Decisão: Concedo ao Apelante o prazo de 05 (cinco dias), para

efetuar o preparo do Recurso de Apelação, sob pena de seu não conhecimento.

Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 6691 / 2018 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 6691/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) CAUTELAR INOMINADA 91973/2013 - CLASSE: CNJ-183) COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - RAYNA FERRER DE SOUZA GONÇALVES (Advs: Dr(a). RUY DE SOUZA GONÇALVES - OAB 12.133/MT), EMBARGADO - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC (Advs: Dr. DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE - OAB 6199/MT, Dr(a). KAMILA MICHIKO TEISCHMANN - OAB 16962/MT)

Decisão:

EMBARGANTE: Intime-se a embargante para se manifestar sobre as contrarrazões de fls. 427/429.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO (RELATORA)

Decisão

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004870-64.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIA BEATRIZ MACHADO MARTINS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GREICE KELLY VARELA SILVEIRA OAB - MT14436/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

NOVA GESTAO INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (AGRAVADO)

Decisão: Diante do exposto, por manifestamente procedente, provejo o recurso, reformo a r. decisão agravada e defiro os benefícios da assistência judiciária. Comunique-se, de imediato, o MM. Juiz da causa. Cuiabá, 7 de maio de 2018. Des. Nilza Maria Pôssas de Carvalho Relatora

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003921-40.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS OAB - PR2449800A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CLAIR FANTINEL (AGRAVADO)

TARCISO BASSAN VEZZI (AGRAVADO)

JERSON RAMOS PINTO (AGRAVADO)

OSVALDO PEREIRA DE SOUZA (AGRAVADO)

JOAQUIM HONORATO NETO (AGRAVADO)

JOAO BOSCO METELO DE SIQUEIRA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEONARDO FRANCA ARAUJO OAB - MT12621/O (ADVOGADO)

Magistrado(s):

JOAO FERREIRA FILHO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 1003921-40.2018.8.11.0000 – Classe 202 - CNJ – CUIABÁ Agravante : HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO Agravados : CLAIR FANTINEL e outros Número do Protocolo: 1003921-40.2018.8.11.0000 Cuida-se de Recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo BANCO HSBC S.A. – BANCO MÚLTIPLO contra a r. decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, que nos autos do “Cumprimento de Sentença” (Proc. nº 40256-59.2012.811.0041 - Código 786367), ajuizado contra o agravante por CLAIR FANTINEL e outros, julgou parcialmente procedente a impugnação ao cumprimento de sentença para “reconhe(ce)r o excesso de execução e determin(ar) o retorno dos autos à contadoria judicial para novo cálculo, desta vez sem a incidência dos juros remuneratórios”, rejeitando, porém, todas as demais teses defensivas arguidas pelo executado/impugnante (cf. Id nº 1945846). O agravante alega que, como é imprescindível prévia liquidação da sentença proferida em ação coletiva, por se tratar de título “ilíquido/genérico (art. 95 do CDC) e abstrato” (cf. Id nº 1945835 – fls. 07), o feito deve ser extinto sem resolução do mérito por inadequação do procedimento adotado. Diz que os credores/agravados não têm legitimidade para figurar no polo ativo à falta de prova de serem



associados ao IDEC, e que, por outro lado, os efeitos do julgado proferido na ação civil pública não podem ser estendidos para além do estado de São Paulo, já que o "artigo 16 da Lei da Ação Civil Pública restringe os efeitos subjetivos (erga omnes) da coisa julgada à competência territorial do órgão prolator", e "não se pode extrair da sentença exequenda nenhum elemento, tanto objetivo quanto subjetivo, que outorgue legitimidade aos poupadores que mantiveram aplicações fora do Estado de São Paulo" (cf. Id nº 1945835 – fls. 15/16). Afirma que não é sucessor universal do Banco Bamerindus do Brasil, aduzindo que o Banco Bamerindus é uma sociedade anônima existente que responde por suas obrigações, e que o HSBC Bank somente responde por alguns ativos e passivos firmados no contrato de compra e venda, dentre os quais não se encontra a obrigação objeto da presente ação. Afirma também que não ocorre solidariedade entre o HSBC e o Bamerindus, vez que esta não está explicitada no contrato celebrado. Sustenta que os juros de mora devem incidir somente a partir da citação efetivada no cumprimento de sentença; quanto à correção monetária, diz ser "necessário que se apliquem, nos meses entre março de 1990 e fevereiro de 1991, os índices oficiais definidos para as cadernetas de poupança, conforme a sistemática legal vigente em cada mês daquela época" (cf. Id nº 1945835 – fls. 49). Aduz que é impossível homologar os cálculos apresentados pelo contador antes do trânsito em julgado da ação, porquanto, "até que haja o julgamento definitivo da decisão da impugnação não há possibilidade dos cálculos elaborados serem tidos como corretos, pois tanto na Impugnação quanto no presente recurso discute-se a existência de excesso de execução nos cálculos" (cf. Id nº 1945835 – fls. 50). Defende ser inaplicável a incidência da multa do art. 523, § 1º, do CPC porque "se faz necessária liquidação da sentença para apuração do montante devido em cumprimento de sentença" (cf. Id nº 1945835 – fls. 51), e que deveria ser arbitrado honorários advocatícios a seu favor porque houve acolhimento parcial da impugnação ao cumprimento de sentença. Pede, pois, o provimento do recurso, para que seja extinto o cumprimento de sentença sem resolução de mérito ou, a menos, seja "reconhecido a existência de excesso de execução nos cálculos realizados pelos agravados (...) pela incidência de juros remuneratórios, bem como índices de correção não previstos no título (...) e ainda pela incidência de juros de mora a partir de termo inicial equivocado"; de imediato, pede a concessão de efeito suspensivo ao agravo (cf. Id nº 1945835 – fls. 58). É a suma. D E C I D O Quanto à ilegitimidade ativa dos exequentes/agravados, em precedente específico sobre o tema, firmado em sede de recurso repetitivo (REsp nº 1.391.198/RS), o Superior Tribunal de Justiça uniformizou o entendimento de que os poupadores e seus sucessores detêm legitimidade ativa para ajuizarem o cumprimento individual da sentença coletiva em ação civil pública ajuizada pelo IDEC contra a instituição financeira depositante, independentemente de fazerem parte ou não dos quadros associativos do IDEC. O julgado foi assim ementado: "EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DA 12ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA/DF NA AÇÃO CIVIL COLETIVA N. 1998.01.1.016798-9 (IDEC X BANCO DO BRASIL). EXPURGOS INFLACIONÁRIOS OCORRIDOS EM JANEIRO DE 1989 (PLANO VERÃO). EXECUÇÃO/LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL. FORO COMPETENTE E ALCANCE OBJETIVO E SUBJETIVO DOS EFEITOS DA SENTENÇA COLETIVA. OBSERVÂNCIA À COISA JULGADA. 1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: (...) b) os poupadores ou seus sucessores detêm legitimidade ativa - também por força da coisa julgada -, independentemente de fazerem parte ou não dos quadros associativos do Idec, de ajuizarem o cumprimento individual da sentença coletiva proferida na Ação Civil Pública n. 1998.01.1.016798-9, pelo Juízo da 12ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF. 2. Recurso especial não provido. (REsp 1391198/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/08/2014, DJe 02/09/2014)" Também é entendimento consolidado pelo eg. STJ de que "os poupadores do banco réu (HSBC), por força da coisa julgada, possuem legitimidade ativa para ajuizarem liquidação de sentença coletiva promovida pelo IDEC para percepção dos expurgos inflacionários nas cadernetas de poupança, em razão de planos econômicos, no seu domicílio ou no de São Paulo. Isso porque a coisa julgada proferida em ação coletiva não se limita aos limites territoriais da jurisdição do órgão sentenciante, e sim aos próprios limites objetivos e subjetivos da lide (AgInt no AREsp 1014142/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 28/03/2017, DJe 04/04/2017). Aliás, essa questão também já foi pacificada pelo STJ ao

julgar o REsp nº 1.243.887/PR, também afetado à Segunda Seção, sob o rito dos recursos repetitivos, sendo decidido que "a liquidação e a execução individual de sentença genérica proferida em ação civil coletiva pode ser ajuizada no foro do domicílio do beneficiário, porquanto os efeitos e a eficácia da sentença não estão circunscritos a lindes geográficos, mas aos limites objetivos e subjetivos do que foi decidido". Confira-se a ementa do julgado: "EMENTA: DIREITO PROCESSUAL. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (ART. 543-C, CPC). DIREITOS METAINDIVIDUAIS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO X BANESTADO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. EXECUÇÃO/LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL. FORO COMPETENTE. ALCANCE OBJETIVO E SUBJETIVO DOS EFEITOS DA SENTENÇA COLETIVA. LIMITAÇÃO TERRITORIAL. IMPROPRIEDADE. REVISÃO JURISPRUDENCIAL. LIMITAÇÃO AOS ASSOCIADOS. INVIABILIDADE. OFENSA À COISA JULGADA. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: 1.1. A liquidação e a execução individual de sentença genérica proferida em ação civil coletiva pode ser ajuizada no foro do domicílio do beneficiário, porquanto os efeitos e a eficácia da sentença não estão circunscritos a lindes geográficos, mas aos limites objetivos e subjetivos do que foi decidido, levando-se em conta, para tanto, sempre a extensão do dano e a qualidade dos interesses metaindividuais postos em juízo (arts. 468, 472 e 474, CPC e 93 e 103, CDC). 1.2. A sentença genérica proferida na ação civil coletiva ajuizada pela Apadeco, que condenou o Banestado ao pagamento dos chamados expurgos inflacionários sobre cadernetas de poupança, dispôs que seus efeitos alcançariam todos os poupadores da instituição financeira do Estado do Paraná. Por isso descabe a alteração do seu alcance em sede de liquidação/execução individual, sob pena de vulneração da coisa julgada. Assim, não se aplica ao caso a limitação contida no art. 2º-A, caput, da Lei n. 9.494/97. 2. Ressalva de fundamentação do Ministro Teori Albino Zavascki. 3. Recurso especial parcialmente conhecido e não provido." (REsp 1243887/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/10/2011, DJe 12/12/2011). Destaco que os fundamentos que dão sustentação aos precedentes mencionados (REsp nº 1.391.198/RS e REsp nº 1.243.887/PR) são plenamente aplicáveis ao caso, tanto é que no julgamento do REsp nº 1.361.799/SP, originalmente afetado à Segunda Seção do STJ, sob rito dos repetitivos, prevaleceu o entendimento de que a questão relativa à legitimidade ativa de não associado para liquidação/execução da sentença coletiva já havia sido resolvida pela Corte Superior no julgamento do REsp nº 1.391.198/RS, assim como questão envolvendo a abrangência territorial das sentenças proferidas em ação civil pública foi decidida no REsp nº 1.243.887/PR, sendo esses precedentes plenamente aplicáveis ao caso envolvendo à ACP n. 583.00.1993.808239-4 e o HSBC, não havendo, portanto, necessidade de novo pronunciamento da Corte, motivo pelo qual, inclusive, houve a desafetação do recurso. A propósito, confirmam-se recentes julgados do eg. STJ: "EMENTA: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 1. DECISÃO DA CORTE DE ORIGEM EXARADA SOB PRISMA DIVERSO DO ALEGADO NO APELO ESPECIAL. 2. LEGITIMIDADE ATIVA. AÇÃO COLETIVA AJUIZADA PELO IBDCI E FAVORÁVEL A TODOS OS POUPADORES, SEM LIMITAÇÃO TERRITORIAL. COISA JULGADA. SÚMULA 83/STJ. 3. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. 4. AGRAVO IMPROVIDO. 1(...). 2. Encontra-se consolidada pela jurisprudência desta Corte a compreensão de que os poupadores do banco réu, ou seus sucessores, por força da coisa julgada, possuem legitimidade ativa para ajuizarem liquidação de sentença coletiva promovida por entidade representativa do consumidor para percepção dos expurgos inflacionários nas cadernetas de poupança, em razão de planos econômicos, no seu domicílio ou no Distrito Federal, independente de fazerem parte ou não dos quadros associativos do referido instituto. (...)" (STJ - TERCEIRA TURMA - AgInt no AREsp 1110107/MS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, julgado em 20/02/2018, DJe 05/03/2018). "EMENTA: AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COLETIVA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APRECIÇÃO DE ARTIGO DA CF EM RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERESSE. APURAÇÃO MEDIANTE A VERIFICAÇÃO DA SUBSUNÇÃO DO AUTOR AO CONTEÚDO DO TÍTULO EXEQUENDO. RECURSO REPETITIVO AFASTANDO A LIMITAÇÃO DE CONHECIMENTO AO ÓRGÃO PROLATOR DO JULGADO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Segundo a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, a liquidação e a execução individual de sentença genérica proferida em ação civil coletiva podem ser



ajuizadas "no foro do domicílio do beneficiário, porquanto os efeitos e a eficácia da sentença não estão circunscritos a lindes geográficos, mas aos limites objetivos e subjetivos do que foi decidido, levando-se em conta, para tanto, sempre a extensão do dano e a qualidade dos interesses metaindividuais postos em juízo (arts. 468, 472 e 474, CPC e 93 e 103, CDC)" (REsp 1.243.887/PR, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, julgado em 19/10/2011, DJe 12/12/2011). 2. Agravo interno desprovido." (STJ - TERCEIRA TURMA - AgInt no REsp 1676719/PR, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, julgado em 27/02/2018, DJe 09/03/2018). No tocante à preliminar de ilegitimidade passiva do HSBC, a decisão agravada segue a linha traçada pela jurisprudência dominante sobre o tema, afirmando resolutamente que o HSBC sucedeu, sim, o fôssil Banco Bamerindus, e que, justamente por ter se apoderado do cabedal de dívidas ativas, deve responder pelo passivo do Banco liquidado. Com efeito, é notório no mercado financeiro que o HSBC BANK BRASIL S/A é sucessor majoritário do Banco Bamerindus S/A, tanto é que o Banco/agravante passou a ocupar o mesmo espaço físico das agências do Banco sucedido, utilizando o mesmo quadro de pessoal e mantendo a mesma carteira de clientes. Manteve ainda, por muito tempo, na fachada de todas as suas unidades espalhadas pelo país, o cognome 'HSBC Bamerindus', sugerindo que se tratava, na verdade, de uma sucessão em sentido amplo, sem qualquer quebra de continuidade na prestação do serviço e nas responsabilidades assumidas pelo Banco sucedido para com os clientes e com a sociedade em geral. Essa aparência ostensiva de sucessão é suficiente para responsabilizar o HSBC pelas obrigações relativas aos serviços prestados pelo Banco sucedido até a referida sucessão, mormente porque, conforme mencionado no AgRg no AgRg no Agravo em RESP nº 101.995/SP, seria contrário ao bom senso e à defesa do interesse público admitir-se que o HSBC ficasse com a parte lucrativa e valorizada do Banco sucedido, sem nenhuma responsabilidade sobre os atos praticados por seu antecessor, fazendo com que os antigos clientes não possam buscar, de forma eficiente, a tutela de seus direitos. De qualquer modo, não há nos autos nenhuma prova de que as cadernetas de poupança estejam excluídas do negócio jurídico celebrado entre o HSBC e o Bamerindus, de modo que o executado/agravante não se desincumbiu do ônus probatório que lhe competia, porquanto, tanto por força do art. 373, II, do CPC quanto do art. 6º, VIII, do CDC, cabia ao HSBC demonstrar quais os passivos e ativos assumidos e, principalmente, que ali não consta o reclamado pelos exequentes, não sendo aceitável mera assertiva de que os valores depositados pelos correntistas no período não estariam sob sua responsabilidade. Ressalto, ainda, que embora o HSBC mencione que o Banco Bamerindus tenha retomado suas atividades econômicas sob nova administração (BancoBTGPactual), com a alteração da denominação social para Banco Sistema S.A., entendo que o agravante foi sucessor majoritário do antigo Bamerindus, devendo permanecer responsável pelos débitos remanescentes. Nesse sentido, é o pacífico entendimento deste Tribunal de Justiça: "EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRELIMINAR DE SUSPENSÃO REJEITADA - ILEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA NÃO RECONHECIDAS - EFICÁCIA DA SENTENÇA - ÂMBITO NACIONAL - TERMO INICIAL DOS JUROS MORATÓRIOS - CITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO - JUROS REMUNERATÓRIOS - INCIDÊNCIA - INVERSÃO DA PROVA - ART. 6º INC. VIII DO CDC - APLICABILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. III- Na espécie, ainda que o HSBC, alegue que houve a compra de apenas parte dos ativos e passivos do Bamerindus, e, por isso, não é seu sucessor universal, não há nos autos nenhuma prova de que as cadernetas de poupança estejam excluídas do negócio jurídico celebrado entre eles, de modo que, não tendo o recorrente se desincumbido do ônus probatório que lhe competia, demonstrando a existência de fato impeditivo do direito dos agravados, não há por onde acolher a preliminar de ilegitimidade passiva do HSBC. (...)" (TJMT - QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO - AI 10769/2016, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, Julgado em 24/01/2018, Publicado no DJE 29/01/2018) "EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL, DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E DE PRESCRIÇÃO - REJEIÇÃO - CADERNETA DE POUPANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PLANO "COLLOR II" - PROVA MÍNIMA DO FATO CONSTITUTIVO - ÔNUS DA PARTE AUTORA NÃO SATISFEITO - ARTIGO 333, I, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (...). Na condição de sucessor do Banco Bamerindus S. A., o Banco HSBC possui legitimidade passiva para responder pelas diferenças

das contas de caderneta de poupança, mantidas perante a instituição financeira sucedida. (...)" (TJMT - TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO - Ap 41620/2017, DES. DIRCEU DOS SANTOS, Julgado em 16/08/2017, Publicado no DJE 23/08/2017) "EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - EXECUÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA JULGADA PELO JUÍZO DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DOS EXEQUENTES/AGRAVADOS - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO/AGRAVANTE/EXECUTADO - REJEITADA - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - NECESSIDADE - COMPLEXIDADE DOS CÁLCULOS - JUROS MORATÓRIOS INCIDENTES A PARTIR DA CITAÇÃO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA (EXPURGOS INFLACIONÁRIOS) - VIABILIDADE - MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC/1973 - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO VOLUNTÁRIO - VERBA HONORÁRIA - POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO - AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. (...). Há que se reconhecer que os créditos relativos às diferenças de índices de correção monetária, pagos a menor nas cadernetas de poupança foram contabilizados a favor da instituição financeira que administrava a conta, e que, posteriormente, repassou o numerário ao HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO. Não seria lógico, portanto, admitir que o Agravante auferisse apenas os lucros advindos do Banco Bamerindus, não se responsabilizado por eventuais ônus. (...)" (TJMT - PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO - AI 181146/2015, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, Julgado em 24/05/2016, Publicado no DJE 31/05/2016) Também não há nenhuma alteração a ser realizada no tópico da decisão que determinou a incidência dos juros de mora a partir da citação na ACP. No julgamento do REsp 1.370.899/SP, julgado sob o rito dos recursos repetitivos, a Corte Especial do eg. STJ consolidou entendimento de que "os juros de mora incidem a partir da citação do devedor na fase de conhecimento da Ação Civil Pública, quando esta se fundar em responsabilidade contratual, se que haja configuração da mora em momento anterior" (REsp 1370899/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, CORTE ESPECIAL, julgado em 21/05/2014). Essa é a ementa do julgamento: "EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANOS ECONÔMICOS - EXECUÇÃO - JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO PARA A AÇÃO COLETIVA - VALIDADE - PRETENSÃO A CONTAGEM DESDE A DATA DE CADA CITAÇÃO PARA CADA EXECUÇÃO INDIVIDUAL - RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. 1.- Admite-se, no sistema de julgamento de Recursos Repetitivos (CPC, art. 543-C, e Resolução STJ 08/98), a definição de tese uniforme, para casos idênticos, da mesma natureza, estabelecendo as mesmas consequências jurídicas, como ocorre relativamente à data de início da fluência de juros moratórios incidentes sobre indenização por perdas em Cadernetas de Poupança, em decorrência de Planos Econômicos. 2.- A sentença de procedência da Ação Civil Pública de natureza condenatória, condenando o estabelecimento bancário depositário de Cadernetas de Poupança a indenizar perdas decorrentes de Planos Econômicos, estabelece os limites da obrigação, cujo cumprimento, relativamente a cada um dos titulares individuais das contas bancárias, visa tão-somente a adequar a condenação a idênticas situações jurídicas específicas, não interferindo, portanto, na data de início da incidência de juros moratórios, que correm a partir da data da citação para a Ação Civil Pública. 3.- Dispositivos legais que visam à facilitação da defesa de direitos individuais homogêneos, propiciada pelos instrumentos de tutela coletiva, inclusive assegurando a execução individual de condenação em Ação Coletiva, não podem ser interpretados em prejuízo da realização material desses direitos e, ainda, em detrimento da própria finalidade da Ação Coletiva, que é prescindir do ajuizamento individual, e contra a confiança na efetividade da Ação Civil Pública, O que levaria ao incentivo à opção pelo ajuizamento individual e pela judicialização multitudinária, que é de rigor evitar. 3.- Para fins de julgamento de Recurso Representativo de Controvérsia (CPC, art. 543-C, com a redação dada pela Lei 11.418, de 19.12.2006), declara-se consolidada a tese seguinte: "Os juros de mora incidem a partir da citação do devedor na fase de conhecimento da Ação Civil Pública, quando esta se fundar em responsabilidade contratual, se que haja configuração da mora em momento anterior." 4.- Recurso Especial improvido." (REsp 1370899/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, CORTE ESPECIAL, julgado em 21/05/2014, REPDJe 16/10/2014, DJe 14/10/2014) No tocante ao índice de correção monetária, o eg. STJ já decidiu que, "nos termos da jurisprudência pacífica do STJ, o índice de correção monetária aplicável à caderneta de poupança é o IPC, variável conforme os percentuais dos



expurgos inflacionários por ocasião da instituição dos Planos Governamentais, a saber: (I) janeiro/1989 - 42,72% e fevereiro/1989 - 10,14% (Verão); (II) março/1990 - 84,32%, abril/1990 - 44,80%, junho/1990 - 9,55% e julho/1990 - 12,92% (Collor I); e (III) janeiro/1991 - 13,69% e março/1991 - 13,90% (Collor II)" (AgRg no REsp 1521875/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/05/2015, DJe 19/05/2015). Portanto, na execução individual de sentença proferida em ação civil pública que reconhece o direito de poupadores aos expurgos inflacionários decorrentes do Plano Verão (janeiro de 1989 e fevereiro/89), os percentuais estabelecidos para correção monetária das cadernetas de poupança são, respectivamente, 42,72% e 10,14%, percentuais estabelecidos com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPC). No mais, anoto que o IPC deve ser utilizado como índice de atualização monetária até março/1991 e o INPC nos índices posteriores à março de 1991. Sobre a necessidade de prévia liquidação da sentença, o eg. STJ consagrou o entendimento de que "é inviável a instauração direta da execução individual/cumprimento de sentença, sem prévia prova quanto à existência e extensão do crédito vindicado pelo consumidor, pois a sentença (é) genérica (e), por si, não confere ao vencido a posição de devedor de quantia líquida e certa, haja vista que a procedência do pedido determinou tão somente a responsabilização do réu pelos danos causados aos poupadores, motivo pelo qual a condenação não se reveste da liquidez necessária ao cumprimento espontâneo do comando sentencial" (STJ - 4ª Turma - AgRg no AREsp 536.859/SP - Rel. Ministro MARCO BUZZI - j. 16/09/2014, DJe 24/09/2014). No mesmo sentido: "EMENTA: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CADERNETA DE POUPANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. SENTENÇA GENÉRICA. OBRIGATORIEDADE DE PRÉVIA LIQUIDAÇÃO. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. 1. A solução conferida pelo Tribunal de origem está em consonância com o entendimento da Corte Especial do STJ, firmado no Recurso Especial 1.247.150/PR, julgado submetido ao rito dos recursos repetitivos, segundo o qual a sentença proferida em ação civil pública, por si, não confere ao vencido o atributo de devedor de quantia certa ou já fixada em liquidação (art. 475-J do CPC/1973), porquanto, em caso de procedência do pedido, a condenação será genérica, apenas fixando a responsabilidade do réu pelos danos causados (art. 95 do CDC). 2. Agravo interno improvido." (AgInt no AREsp 1112648/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/10/2017, DJe 26/10/2017) "EMENTA: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL. PROCESSUAL CIVIL (CPC/1973). DIREITOS METAINDIVIDUAIS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. NECESSIDADE DE PRÉVIA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. ENTENDIMENTO FIRMADO NO RESP. Nº 1.247.150/PR (Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 12/12/2011), em julgamento proferido pela Corte Especial deste c. Superior Tribunal de Justiça, processado nos moldes do artigo 543-C do CPC/1973. AGRAVO DESPROVIDO. (AgInt no AREsp 918.221/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/09/2017, DJe 19/09/2017) Ocorre, porém, que, conforme decidiu o magistrado, o envio dos autos à contadoria judicial "sana eventual liquidez do título, já que a simples apresentação do valor originário atende ao pré-requisito para elaboração do cálculo, aplicando os juros e correções determinadas na sentença", de modo que é evidente a completa ausência de interesse recursal desse tópico do agravo. No entanto, ao menos em primeira análise, merece reparo a determinação de inclusão de multa prevista no art. 475-J do CPC/1973, pois, de acordo com o que a jurisprudência do STJ, "a sentença genérica prolatada no âmbito da ação civil coletiva, por si, não confere ao vencido o atributo de devedor de "quantia certa ou já fixada em liquidação" (art. 475-J do CPC), porquanto, "em caso de procedência do pedido, a condenação será genérica", apenas "fixando a responsabilidade do réu pelos danos causados" (art. 95 do CDC). A condenação, pois, não se reveste de liquidez necessária ao cumprimento espontâneo do comando sentencial, não sendo aplicável a reprimenda prevista no art. 475-J do CPC" (REsp 1247150/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/10/2011, DJe 12/12/2011). Assim sendo, parece ser incabível a aplicação da multa do art.475-J do CPC/1973, tendo em vista que ainda há a necessidade de reformulação e homologação do cálculo realizado pela contadoria judicial, e, por isso, tenho que dever haver a suspensão do feito até o julgamento de mérito, até para evitar que, caso seja o agravo acolhido ao final (ainda que parcialmente), haja necessidade de novamente enviar o feito à contadoria judicial para novo cálculo. Portanto, admito o recurso nos

termos do art. 1.019 do CPC, e DEFIRO o pedido de antecipação da tutela recursal para determinar o sobrestamento do processo principal até que a Turma Julgadora, melhor e mais informada pelo subsídio de outros elementos que virão aos autos, inclusive pelo contraponto que será feito pelas contrarrazões, possa decidir com certeza e segurança sobre o mérito do recurso. Intime-se o agravado, na forma do art. 1.019, II, do CPC, para que responda no prazo de 15 dias. Oficie-se ao MM. Juiz da causa. Expeça-se o necessário. Cuiabá/MT, 08 de maio de 2018. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Segunda Câmara de Direito Privado

Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005008-31.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

EDIBALDO KLEIN (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THALLYTTA DE OLIVEIRA SEIFERT OAB - MTA1829300 (ADVOGADO)

GILSON TEIXEIRA CAMPOS OAB - MT7591/B (ADVOGADO)

LUIZ VERNER KLEIN OAB - 477.031.059-53 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURICIO FERREIRA DE CAMPOS GONCALVES DE PAULA OAB - 816.406.411-49 (PROCURADOR)

Certifico que o Processo nº 1005008-31.2018.8.11.0000 - Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005009-16.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PAES CARVALHO NAVEGACAO & LOGISTICA LTDA (AGRAVANTE)

L. P. C. (AGRAVANTE)

MARINA PAES CARVALHO (AGRAVANTE)

MAIRA PAES CARVALHO VASCONCELOS (AGRAVANTE)

MARIANA PAES CARVALHO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA OAB - PA014816 (ADVOGADO)

SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA OAB - PA013919 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA SA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1005009-16.2018.8.11.0000 - Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1032569-38.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELY GRACI DE OLIVEIRA NAZARIO (APELANTE)

ANA ROSA DE OLIVEIRA NAZARIO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EMILIA PERES GIROLDI OAB - MT0009929A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DA AMAZONIA SA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDSON LUIZ PERIN OAB - MT0008804A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1032569-38.2017.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005013-53.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

HELETON CORREIA DA SILVA (AGRAVANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JULIETTE GOMES DA SILVA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1005013-53.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005020-45.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CELINA INACIO DE OLIVEIRA COSTA (AGRAVANTE)

JOAO INACIO DA COSTA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA OAB - 353.112.151-00 (REPRESENTANTE)

MARCOS AURELIO RODRIGUES DOS SANTOS OAB - MT0017066A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1005020-45.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005049-95.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DALGIRO CEOLIN (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SIDNEI GUEDES FERREIRA OAB - MT0007900A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

INANIMAR VITOR DA COSTA (AGRAVADO)

DANILO BENEDITO DOS SANTOS (AGRAVADO)

JOSE MESSIAS DE FARIA (AGRAVADO)

VANILDA LOPES DA SILVEIRA (AGRAVADO)

MARCIO MARTINS (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1005049-95.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO.

Acórdão

Apelação 3105/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 3105 / 2018. Julgamento: 25/04/2018. APELANTE(S) - MITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABÁ (Advs: Dra. ALEXANDRA DE MOURA NOGUEIRA - OAB 6844/MT), APELADO(S) - NACIONAL MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA (Advs: Dra. ANDREA ROSAN DIAS FIGUEIREDO ZAMAR TAQUES - OAB 8233/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ALDO LOCATELLI (Advs: Dr. ARAMIS MELO FRANCO - OAB 7816-B/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE PROVEU O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE REGISTRO PÚBLICO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – DENOMINAÇÃO EQUIVOCADA – FUNGIBILIDADE ENTRE PRETENSÃO POSSESSÓRIA E PETITÓRIA, POSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO – PEDIDO FORMULADO NA EXORDIAL QUE DEVE SER INTERPRETADO LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO TODA A PETIÇÃO INICIAL, E NÃO APENAS O CAPÍTULO DOS PEDIDOS, UTILIZANDO-SE O MÉTODO DE INTERPRETAÇÃO LÓGICO-SISTEMÁTICO – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA CASSADA.

1- O pedido contido na exordial deve ser interpretado levando em consideração toda a petição inicial, e não apenas o capítulo dos pedidos, utilizando-se o método de interpretação lógico-sistemático.

2- Ainda que o pedido não tenha sido formulado com rigorosa obediência aos termos do artigo 319 do Código de Processo Civil, uma vez que a Apelante pugnou pela “reintegração” e não pela “reivindicação” da posse, infere-se dos fatos e fundamentos da exordial que ela pretende ser

reintegrada na posse do imóvel.

Apelação 65621/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 65621 / 2017. Julgamento: 25/04/2018. APELANTE(S) - JOSÉ LUIS POLEZI E OUTRO(S) (Advs: Dra. CRISTIANA BARBOSA ARRUDA - OAB 13346/mt, Dr(a). GILCELIO OLIVEIRA DIAS - OAB 371458/SP, Dr. JOSE LUIZ POLEZI - OAB 80348/sp), APELANTE(S) - PÉRSIO DOMINGOS BRIANTE (Advs: Dr. IVAN MOREIRA - OAB 81931/SP, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CLÁUDIA BARROS DA COSTA (Advs: Dr(a). JOSÉ LUIS POLEZI - OAB 80.348/SP, Dr(a). MUNIR MARTINS SALOMÃO - OAB 20383/MT), APELADO(S) - PÉRSIO DOMINGOS BRIANTE (Advs: Dr. IVAN MOREIRA - OAB 81931/SP, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO DE JOSÉ LUIZ POLEZI E OUTROS E DESPROVEU O APELO DE PÉRSIO DOMINGOS BRIANTE.

EMENTA:

RAC - AÇÃO ANULATÓRIA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - REJEITADA - MÉRITO - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL E CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - POSSIBILIDADE DE DETERMINAR A EMENDA DE OFÍCIO E POR ARBITRAMENTO - PROVEITO ECONÔMICO EQUIVALENTE À PARTE INCONTROVERSA NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA - VALOR DA CAUSA ARBITRADO EM DISSONÂNCIA COM O ORDENAMENTO - FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA CONFORME O § 6º DO ARTIGO 85 DO CPC - RECURSO DA PARTE DESPROVIDO - RECURSO DOS ADVOGADOS PROVIDO EM PARTE.

1 - Se a parte que requer justiça gratuita para o processamento do apelo recolhe o valor do preparo a posteriori, há perda de objeto quanto à impugnação ao pedido de assistência judiciária.

2 - A determinação, ex officio, de emenda da inicial no tocante ao valor da causa não obsta o posterior arbitramento de valor, em virtude do acolhimento da incorreção suscitada pela parte adversa. Essa é a inteligência do artigo 292, § 3º, e artigo 293, caput, ambos do CPC vigente.

3 - No caso dos autos, o valor inicialmente atribuído à causa estava em absoluta dissonância do pedido anulatório, o que dá ensejo à ordem de emenda, de ofício.

4 - Sem embargo aos motivos do pedido anulatório, notadamente de que o patrimônio constituído pelo casal até o divórcio, estaria avaliado em R\$ 718.849,00 (setecentos e dezoito mil oitocentos e quarenta e nove reais), o fato é que o autor pretende anular a sentença homologatória prolatada na Ação de Divórcio, o que atrai a norma cogente do art. 292, inciso II, do CPC, de maneira que o valor incontroverso deve corresponder ao proveito econômico da causa.

5 - Independentemente de qual seja o conteúdo da decisão recorrida, inclusive nos casos de sentença sem resolução do mérito, tal como se deu no caso, aplicam-se os limites e critérios previstos nos §§ 2º e 3º do do artigo 85 do CPC, conforme exegese do § 6º do mesmo dispositivo.

6 - Na espécie, é necessário majorar os honorários de sucumbência para 10% do valor atualizado da causa, cujo percentual é novamente alterado em razão do § 1º do artigo 85 do CPC, o que, no caso concreto, resulta em 12% do valor atualizado da causa.

Apelação 152895/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 152895 / 2017. Julgamento: 02/05/2018. APELANTE(S) - ALDADI LUIZA RIBEIRO (Advs: Dr. FERNANDO CÉSAR PASSINATO AMORIM - OAB 7542/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO - OAB 7627-A/MT, Dr(a). JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB 13604-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO AÇÃO ORDINÁRIA - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – DEVOLUÇÃO DE CHEQUE COM FUNDAMENTO EM ALÍNEA 12 AO INVÉS DA 44 - DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CADASTRO INDEVIDO EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – LESÃO DE ORDEM MORAL CONFIGURADA – MAJORAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO – POSSIBILIDADE – FIXAÇÃO QUE DEVE OBSERVAR A RAZOABILIDADE - RECURSO PROVIDO.

O montante da indenização deve ser majorado uma vez que não deve ser



fixado em valor irrisório que não atende o caráter punitivo pedagógico da condenação e, tampouco a razoabilidade e a proporcionalidade.

Apelação 150405/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUÍNA. Protocolo Número/Ano: 150405 / 2017. Julgamento: 02/05/2018. APELANTE(S) - IVO JUCELINO DE BONA SARTOR (Advs: Dr(a). MILTON TAMURA - OAB 10447/mt), APELADO(S) - TROUV NUTRITION BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA (Advs: Dr(a). SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE - OAB 101599/sp, Dr(a). TIAGO GUEDES BORGES - OAB 325457/sp, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO - TÍTULO EXTRAJUDICIAL - COBRANÇA DE DUPLICATA – MATÉRIA QUE JÁ FOI OBJETO DE DECISÃO PELO JUIZADO ESPECIAL - RECONHECIMENTO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES PERTINENTE AO TÍTULO OBJETO DA EXECUÇÃO - TRÂNSITO EM JULGADO – EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E AUSÊNCIA DE CERTEZA LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE DO TÍTULO - RECURSO - PROVIDO

Se já existe sentença transitada em julgado proferida pelo Juizado Especial reconhecendo a inexistência de relação jurídica entre as partes com relação ao título que embasa a execução esta deve ser extinta pela ausência de certeza liquidez e exigibilidade do título.

Havendo nova feição de sucumbência cabe ao vencido responder pelas custas, despesas processuais e honorários advocatícios em sua integralidade.

Apelação 149579/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 149579 / 2017. Julgamento: 02/05/2018. APELANTE(S) - LAERCIO GASPERRINI (Advs: Dr(a). RAFAEL KRUEGER - OAB 12.058/mt), APELANTE(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S. A. (Advs: Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB 3127-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - LAÉRCIO GASPERRINI (Advs: Dr(a). RAFAEL KRUEGER - OAB 12.058/mt), APELADO(S) - T.E.D., REPRESENTADA POR SEUS AVÓS AMARÍLIO RODRIGUES DE SOUZA E MARIA GONÇALVES PEREIRA E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). IZONILDES PIO DA SILVA - OAB 6486-b/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - MORTE - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS MORAIS - CONFIGURADOS - PENSÃO - DEVIDA - RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA - LIMITES DA APÓLICE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Em se tratando de responsabilidade civil decorrente de acidente de trânsito, impositivo é que seja analisada a conduta subjetiva dos envolvidos, a qual necessita advir de um agir culposo, evidenciado pelas modalidades de imperícia, imprudência ou negligência.

Em relação ao dano moral, não restam dúvidas de que a morte de um ente querido causa forte abalo emocional. Em tal hipótese, o dano moral é in re ipsa e dispensa a prova do dano moral. Não merece reparos a indenização a título de danos morais fixada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

O Superior Tribunal de Justiça tem entendido que, famílias de baixa renda, como é o caso dos Apelados, é comum a dependência econômica entre os membros da família.

Sabe-se que a responsabilidade da Seguradora está embasada no contrato de seguro que celebra com a parte, sendo possível sua condenação até o limite da apólice de seguro. Sua obrigação é contratual e legal de arcar com o valor da apólice, uma vez que assume contratualmente o risco, e sendo o segurado obrigado a indenizar, ela responde nos limites do contrato de seguro.

Apelação 145581/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 145581 / 2017. Julgamento: 02/05/2018. APELANTE(S) - HDI SEGUROS S. A. (Advs: Dr(a). ANDRÉ TAVARES - OAB 109367/RJ, Dra. DANIELA CRISTINA VAZ PATINI - OAB 11660/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - EDNEIA ELIZIA MANFRIN (Advs: Dr(a). MARCELO YUJI

YASHIRO - OAB 16250/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - HDI SEGUROS S. A. (Advs: Dr(a). ANDRÉ TAVARES - OAB 109367/RJ, Dra. DANIELA CRISTINA VAZ PATINI - OAB 11660/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - EDNEIA ELIZIA MANFRIN (Advs: Dr(a). MARCELO YUJI YASHIRO - OAB 16250/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU OS RECURSOS.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - VEÍCULO SEGURADO - DESRESPEITO AS NORMAS DE TRÂNSITO - ULTRAPASSAGEM EM LOCAL PROIBIDO - CULPA E RESPONSABILIDADE DEMONSTRADOS - INDENIZAÇÃO PLEITEADA PELO TERCEIRO PREJUDICADO DIRETAMENTE À SEGURADORA - POSSIBILIDADE - JUROS MORATÓRIOS DESDE A CITAÇÃO MANUTENÇÃO - LUCROS CESSANTES - NECESSIDADE DE CABAL COMPROVAÇÃO DA SUA EXISTÊNCIA - RECURSOS DESPROVIDOS.

Deve-se reputar a culpa e consequente responsabilidade ao condutor de veículo que realiza ultrapassagem em local proibido e com sua conduta imprudente causa o acidente de trânsito, propiciando danos a terceiro.

O terceiro prejudicado em decorrência de manobras imprudentes do condutor do veículo segurado pode requerer a indenização diretamente à seguradora.

Sobre o valor da indenização teve incidir juros de mora desde a citação.

Os lucros cessantes correspondem aos ganhos que a vítima deixou de auferir por certo período e deve estar cabalmente comprovado.

Apelação 144033/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 144033 / 2017. Julgamento: 02/05/2018. APELANTE(S) - JOÃO ROBERTO BAIÁ (Advs: Dr. JORGE JOSÉ NOGA JÚNIOR - OAB 12350/MT, Dr(a). LEANDRO CERQUEIRA MORAIS - OAB 12549/MT), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS - OAB 156187/SP, Dr. NELSON PASCHOALOTTO - OAB 108.911/SP, Dr(a). ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB 192649/SP, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO DE CONTRATO - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA - NÃO JUROS REMUNERATÓRIOS TAXA QUE NÃO SE DEMONSTRA EXCESSIVA - MANUTENÇÃO DO PACTUADO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - PACTUAÇÃO - TAXAS E TARIFAS ADMINISTRATIVAS AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - ENCARGOS MORATÓRIOS CONFORME A LEGALIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

Não há cerceamento de defesa quando o caso requer comprovação apenas por meio de documentos já acostados aos autos.

Quando a taxa de juros remuneratórios está de acordo com a prática de mercado não há que se falar em abusividade e em sua limitação.

A capitalização mensal de juros expressamente pactuada deve ser mantida.

A tarifa de cadastro ou de abertura de crédito é admitida, porém há falta de interesse recursal quando da análise do contrato não se verifica sua cobrança.

Os encargos moratórios consistentes em juros de mora de 1% mês e multa contratual de 2% não são ilegais.

Apelação 142342/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUÍNA. Protocolo Número/Ano: 142342 / 2017. Julgamento: 02/05/2018. APELANTE(S) - MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S. A. E OUTRA(S) (Advs: Dr(a). NADIR GONÇALVES DE AQUINO - OAB 116353/SP, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - A. C. NUNES E VIEIRA (Advs: Dra. NIRLEI DE FÁTIMA FRANCO FOLIATTO - OAB 5389/MT). Relatora: Exma. Sra. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA CONTRATO DE SEGURO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - CERCEAMENTO DE DEFESA POR AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL - MATÉRIA QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO APRECIADAÇÃO EM



CONJUNTO - ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DA TOTALIDADE DA APÓLICE DIANTE DA NECESSIDADE DE REALIZAR PROVAS PARA COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO EFETIVO - LAUDOS E VISTORIAS ACOSTADOS AOS AUTOS ALÉM DE IMAGENS QUE DEMONSTRAM A DESTRUIÇÃO TOTAL DO PATRIMÔNIO SEGURADO E DAS MERCADORIAS E BENS QUE O GUARNECIAM - DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA QUANDO AS PROVAS ACOSTADAS AOS AUTOS DEMONSTRAM A DESTRUIÇÃO DE 100% DOS BENS SEGURADOS - PAGAMENTO DA TOTALIDADE DA APÓLICE - MEDIDA QUE SE IMPÕE - ATRASO NO PAGAMENTO DO SEGURO - JUROS DE MORA DEVIDOS EM RAZÃO DA EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO - LUCROS CESSANTES - ACOLHIMENTO PAGAMENTO APENAS PARCIAL QUE IMPEDIU O REINÍCIO DAS ATIVIDADES DA PARTE SEGURADA - TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O EVENTO DANOSO MANTIDOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ATENDEM À RAZOABILIDADE - REDUÇÃO - NÃO ACOLHIMENTO - RECURSO DESPROVIDO.

Existe responsabilidade solidária das empresas que participam da cadeia de negócios inclusive da intermediária que atua na negociação já que obtém vantagem econômica decorrente da transação.

Quando as provas acostadas aos autos já demonstram a destruição dos bens segurados, inclusive em 100% conforme laudo de vistoria bem como imagens que comprovam os fatos torna-se desnecessária a realização de perícia para demonstração do óbvio não havendo falar em cerceamento de defesa.

Comprovado nos autos que ocorreu destruição da totalidade dos bens segurados, inclusive, em patamares que superam a apólice de seguro esta é devida em sua integralidade cabendo a seguradora suportar o pagamento nos limites da apólice contratada.

São devidos juros de mora em decorrência do atraso no pagamento da apólice na forma tempo e modo contratado.

É devido lucro cessante quando em razão do pagamento apenas parcial da apólice a segurada deixou de iniciar suas atividades em razão da conduta da seguradora.

O termo inicial dos juros de mora deve ser da citação a a correção monetária do evento danoso.

O INPC é o índice que melhor reflete e desvalorização da moeda.

Quando os honorários atendem a razoabilidade não devem ser reduzidos já que o causídico deve ser remunerado em patamares condizentes com suas atividades.

Apelação 141424/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 141424 / 2017. Julgamento: 02/05/2018. APELANTE(S) - CLAUDIO FIGUEIREDO DE ARRUDA (Advs: Dr. RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORREA - OAB 14271/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES (Advs: Dr. VICTOR HUGO SENHORINI DE AQUINO - OAB 12546/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AQUISIÇÃO DE GARRAFA DE REFRIGERANTE COM A PRESENÇA DE CORPO ESTRANHO NO SEU INTERIOR - RECURSO DESPROVIDO.

A simples aquisição de determinado produto com corpo estranho em seu interior, sem que haja a ingestão, não é circunstância apta, por si só, a provocar dano moral indenizável.

Apelo desprovido.

Apelação 140927/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 140927 / 2017. Julgamento: 02/05/2018. APELANTE(S) - VALDINEI HOLANDA MORAES (Advs: Dr. ARISTIDES JOSÉ BOTELHO DE OLIVEIRA - OAB 3911/mt), APELADO(S) - CARLOS MANOEL CARDOSO AZOIA (Advs: Dr. JORGE BALBINO DA SILVA - OAB 3063-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS A EXECUÇÃO - ALEGAÇÃO DE

CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA - PRÁTICA DE AGIOTAGEM E EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO COMPROVAÇÃO - AUSÊNCIA DE JUNTADA DO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO - PRETENSÃO À DESCONSTITUIÇÃO DA EFICÁCIA DAS NOTAS PROMISSÓRIAS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

Não há falar em cerceamento de defesa em decorrência da ausência de intimação da data da audiência no juízo deprecado, mormente quando se verifica que a parte peticionou nos autos tendo conhecimento efetivo da data da referida audiência bem como em razão do que cabe a parte acompanhar o trâmite processual no juízo deprecado na forma da Súmula 373 do STJ.

A alegação de excesso de execução em decorrência de cobrança de juros excessivos deve estar demonstrada pelo devedor/embargante por meio de memória de cálculo discriminada.

Não se pode acolher a tese de prática de agiotagem sem comprovação nos autos.

A nota promissória é regida pelos princípios da cartularidade, autonomia e abstração não podendo ser reputada inválida se revestida dos requisitos legais e quando não comprovada a sustentada irregularidade dos títulos.

Apelação 140186/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 140186 / 2017. Julgamento: 02/05/2018. APELANTE(S) - REINALDO BARBOSA DE LIMA (Advs: Dr(a). EDENICIO AVELINO SANTOS - OAB 15525-O/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - VR VEÍCULOS LTDA.. Relatora: Exma. Sra. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - COMPRA E VENDA DE VEÍCULO - AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO AO DETRAN ACERCA DA VENDA - PRETENSÃO QUE A RECORRIDA FAÇA A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO - AUSÊNCIA DE PROVA OU DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO HÁBIL A CORROBORAR A TESE SUSTENTADA - RECURSO DESPROVIDO.

Cabe ao Autor fazer prova do fato constitutivo do seu direito, sob pena de não se desincumbindo de tal ônus a demanda ser julgada desfavorável à sua pretensão.

Apelação 136734/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 136734 / 2017. Julgamento: 02/05/2018. APELANTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dra. ANA PAULA SIGARINI GARCIA - OAB 10133/MT, Dr. FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO - OAB 7627-A/MT), APELADO(S) - WILMA YAMADA TORRES (Advs: Dr(a). HAMILTON FERREIRA DA SILVA JUNIOR - OAB 11322/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - PLANO DE SAÚDE NECESSIDADE DE REMOÇÃO DA PACIENTE PARA TRATAMENTO EM RAZÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS FORNECIDOS PELA OPERADORA DO PLANO DE SAÚDE - DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO DO REEMBOLSO DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ESTABELECIDAS ENTRE AS PARTES - DANO MORAL CARACTERIZADO - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Havendo previsão contratual para que a operadora faça o reembolso das despesas realizadas pelo paciente com o tratamento de que necessitou tendo sido determinado referido reembolso em observância ao que foi contratado entre as partes a sentença não merece reforma neste aspecto.

Evidenciada a falha na prestação dos serviços que foge à rotina do cotidiano causando aflições e transtornos ao paciente é devido o dano moral pretendido.

O valor da condenação a título de dano moral requer observância à razoabilidade além do caráter punitivo/pedagógico e uma vez constatado que é excessivo deve ser acolhido o pedido de redução do valor da indenização.

Apelação 130709/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTA



FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 130709 / 2017. Julgamento: 02/05/2018. APELANTE(S) - V. T. (Advs: Dr. DARUICH HAMMOUD - OAB 8101-b/mt), APELANTE(S) - F. A. S. (Advs: Dr(a). TULIO PONTE DE ALMEIDA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 23246-B/MT), APELADO(S) - V. T. (Advs: Dr. DARUICH HAMMOUD - OAB 8101-B/MT), APELADO(S) - F. A. S. (Advs: Dr(a). TULIO PONTE DE ALMEIDA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 23246-B/MT). Relatora: Exma. Sra. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU OS RECURSOS.

EMENTA:

APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS - DÉBITOS CONTRAÍDOS DURANTE A UNIÃO ESTÁVEL PROVENIENTE DE DESPESAS E QUITADOS AO LONGO DA SUA DURAÇÃO - RUPTURA DA UNIÃO ESTÁVEL - PRETENSÃO QUE SEJAM CONSTITUÍDOS EM SALDO PARA UMA DAS PARTES - NÃO ACOLHIMENTO - EXISTÊNCIA DE ESTOQUE DA LOJA PERTENCENTE AS PARTES APÓS A QUITAÇÃO DE DÉBITOS COMUNS - ADMISSIBILIDADE - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO APÓS O PERÍODO DA UNIÃO ESTÁVEL - PRETENSÃO À PARTILHA NÃO ACOLHIMENTO - JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA À DEMANDADA - RECURSOS DESPROVIDOS

As despesas do casal realizadas durante a união estável e já pagas não pode ser objeto de constituição de crédito em favor de uma das partes quando da ruptura da união estável.

A existência de estoque de loja pertencente ao casal deve ser objeto de partilha na proporção de 50% para cada uma das partes, após quitação de débitos.

Não há falar em direito a partilha de bem adquirido por uma das partes após o período da união estável.

Deve ser deferida a justiça gratuita à parte hipossuficiente na forma do Art. 99 § 3º do CPC.

Apelação 125656/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 125656 / 2017. Julgamento: 02/05/2018. APELANTE(S) - A. E. A. (Advs: Dr. ANDERSON CÁSSIO COSTA OURIVES - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 5333/MT), APELADO(S) - F. A. H. E OUTRA(S) (Advs: Dr(a). ODAIR APARECIDO BUSIQUIA - OAB 11.564-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM - REQUISITOS - ÔNUS DA PROVA - RECURSO DESPROVIDO.

Nos termos da legislação civil vigente, para o reconhecimento de união estável, incumbirá a prova, a quem propuser o seu reconhecimento, de que a relação havida entre o casal foi pública, contínua, duradoura e destinada à constituição de um núcleo familiar. Não comprovada a presença da affectio maritalis no relacionamento amoroso descrito nos autos, mister a confirmação da sentença que rejeitou a pretensão.

Apelação 32914/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUÍNA. Protocolo Número/Ano: 32914 / 2017. Julgamento: 02/05/2018. APELANTE(S) - IVO JUCELINO DE BONA SARTOR (Advs: Dr(a). MILTON TAMURA - OAB 10447/mt), APELADO(S) - BELLMAN NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA (Advs: Dr(a). SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE - OAB 101599/SP, Dr(a). TIAGO GUEDES BORGES - OAB 325457/sp, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXTRAJUDICIAL - COBRANÇA DE DUPLICATAS - MATÉRIA QUE JÁ FOI OBJETO DE DECISÃO PELO JUÍZADO ESPECIAL - RECONHECIMENTO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES PERTINENTE AO TÍTULO OBJETO DA EXECUÇÃO - TRANSITO EM JULGADO - RECURSO - PROVIDO PARA RECONHECER A PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS.

Se já existe sentença transitada em julgado proferida pelo Juizado Especial reconhecendo a inexistência de relação jurídica entre as partes com relação ao título que embasa a execução é de ser julgado procedente

os Embargos à Execução em que o recorrente nega referida contratação.

Havendo nova feição de sucumbência cabe ao vencido responder pelas custas, despesas processuais e honorários advocatícios em sua integralidade.

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 113218 / 2016

APELAÇÃO Nº 113218/2016 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL

APELANTE(S) - MARIA PEREIRA DA SILVA MEDEIROS (Advs: Dr. JOÃO PAULO CARVALHO DIAS - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 900000035), APELANTE(S) - BANCO BRADESCARD S. A. (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI - OAB 3056/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO BRADESCARD S. A. (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI - OAB 3056/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MARIA PEREIRA DA SILVA MEDEIROS (Advs: Dr. JOÃO PAULO CARVALHO DIAS - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 900000035)

Decisão: Com esses motivos, imperioso manter afastada a capitalização dos juros no contrato em questão. Outrossim, deve ser mantido o percentual apurado em juízo, tendo em vista que observou plenamente a taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, para operações da mesma espécie no mesmo período, fl. 120. Com essas considerações, NEGO PROVIMENTO AOS RECURSOS, e mantenho inalterada a sentença ora atacada. Com o transito em julgado encaminhem-se os autos ao Juízo de Primeiro Grau. P.I.C.

Ass.: EXMO. SR. DR. MARCIO APARECIDO GUEDES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 95045 / 2016

REC. AGRAVO INTERNO Nº 95045/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 158204/2015 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S) - NEGA MALUCCA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA FESTA E CONFEITARIA LTDA (Advs: Dr(a). MARIA LUZIANE RIBEIRO - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 100122), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB 19081-A/MT, Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB 14258-A/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Por tais fundamentos, NÃO CONHEÇO do AGRAVO INTERNO N. 95045/2016 da Comarca de Cuiabá em face da decisão monocrática, com base no art. 932, III, e artigo 997 §2º inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado translate-se cópia desta decisão para o Recurso de Apelação nº 158204/2015, dê-se baixa e arquite-se. Intimem-se. Publique-se.

Ass.: EXMO. SR. DR. MARCIO APARECIDO GUEDES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 112448 / 2016

APELAÇÃO Nº 112448/2016 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL

APELANTE(S) - ANILDO GONÇALVES DA SILVA (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO - OAB 12790-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - TÓKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A. (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB 8506-a/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Posto isso, dou parcial provimento ao Recurso de Apelação Cível nº 112448/2016, tão somente para determinar que correção monetária seja aplicada desde a data do evento danoso, qual seja 27/09/2008, nos termos da súmula 580 do STJ, sobre o valor da condenação. Com o trânsito em julgado encaminhem-se os autos ao Juízo de origem. Intimem-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMO. SR. DR. MARCIO APARECIDO GUEDES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 121764 / 2016

APELAÇÃO Nº 121764/2016 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

APELANTE(S) - CLAUDIA CORREA SOARES (Advs: Dr(a). MILTON JONES AMORIM VIEIRA - OAB 16216/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO IBI S. A. - BANCO MÚLTIPLO (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI - OAB 3056/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Diante dessas considerações, nos termos do Art. 932 do CPC/2015, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo in totum o julgamento proferido pelo Juízo a quo constante da r. sentença objurgada. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, baixem os autos à Comarca de Origem.

Ass.: EXMO. SR. DR. MARCIO APARECIDO GUEDES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 83630 / 2016

APELAÇÃO Nº 83630/2016 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE

**VÁRZEA GRANDE**

APELANTE(S) - TATIELY FATIMA GOMES TARDIN (Advs: Dr. CLAUDISON RODRIGUES - OAB 9901/MT, Dr(a). MILTON JONES AMORIM VIEIRA - OAB 16216/MT), **APELADO(S)** - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr(a). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB 11065-A/MT)

Decisão: Diante dessas considerações, nos termos do Art. 932 do CPC/2015, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo in totum o julgamento proferido pelo Juízo a quo constante da r. sentença objurgada. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, baixem os autos à Comarca de Origem.

Ass.: EXMO. SR. DR. MARCIO APARECIDO GUEDES (RELATOR)

Intimação

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005008-31.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

EDIBALDO KLEIN (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THALLYTTA DE OLIVEIRA SEIFERT OAB - MTA1829300 (ADVOGADO)

GILSON TEIXEIRA CAMPOS OAB - MT7591/B (ADVOGADO)

LUIZ VERNER KLEIN OAB - 477.031.059-53 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURICIO FERREIRA DE CAMPOS GONCALVES DE PAULA OAB - 816.406.411-49 (PROCURADOR)

Certifico, que o processo de n. 1005008-31.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/05/2018 11:32:08 e distribuído inicialmente para o Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1000845-08.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

L. R. P. S. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDIO STABILE RIBEIRO OAB - MT3213/O (ADVOGADO)

KAMILA MICHICO TEISCHMANN OAB - MT0016962A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

T. B. C. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDUARDO ANTUNES SEGATO OAB - MT0013546A (ADVOGADO)

JOSE ARMANDO COSTA JUNIOR OAB - MT10884/O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

M. P. D. E. D. M. G. (TERCEIRO INTERESSADO)

B. R. P. S. C. (TERCEIRO INTERESSADO)

M. C. R. P. S. C. (TERCEIRO INTERESSADO)

Intime-se a Agravada para que realize a juntada do Termo de Conciliação e Acordo realizado em Primeiro Grau, conforme informado em ID n. 2102449, após conclusos para decisão.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1001896-25.2016.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO VICTOR DA SILVA E SOUZA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALAN SALVIANO DOS SANTOS OAB - MT12851/B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEONARDO SANTOS DE RESENDE OAB - MT0006358A (ADVOGADO)

Intime-se o Agravante para que se manifeste quando às petições de lds ns. 1842694 e 1842669, em 5 (cinco) dias, após, conclusos.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004533-75.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIO DE LUCA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE LUIZ DA SILVA OAB - MT7458A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PETROLUZ DIESEL LTDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE ARLINDO DO CARMO OAB - MT3722/O (ADVOGADO)

Intime-se o Agravante para que nomeie e organize adequadamente a documentação juntada, conforme determina a RESOLUÇÃO N. RESOLUÇÃO N.º 04/2016/TP, in verbis: "Art. 1º - Acrescentar o artigo 13-A na Resolução n. 022/2011-TP, nos seguintes termos: Art. 13-A. Será de responsabilidade do peticionante a classificação e organização dos documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas, de forma a facilitar o exame dos autos digitais. § 1º Os arquivos a serem juntados aos autos eletrônicos deverão utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os períodos a que se referem; e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente. § 2º O preenchimento dos campos "Descrição" e "Tipo de Documento", exigido pelo Sistema PJe para anexar arquivos à respectiva petição, deve guardar correspondência com a descrição conferida aos arquivos. § 3º A falta de cumprimento da determinação contida no caput ensejará a retirada da visibilidade do documento, e em se tratando de petição inicial, será observada a regra prevista no art. 321, parágrafo único do CPC. § 4º No caso do parágrafo anterior, o juízo fixará prazo para sanar a irregularidade. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação."

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005013-53.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

HELETON CORREIA DA SILVA (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JULLIETTE GOMES DA SILVA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1005013-53.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/05/2018 13:38:41 e distribuído inicialmente para o Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1001484-26.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA ARGUELHO MOURA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WAGNER ARGUELHO MOURA OAB - MT9689/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DENILSON TEIXEIRA DA SILVA CUNHA (AGRAVADO)

PATRICIA APARECIDA CAMARAO CUNHA (AGRAVADO)

AUDION SISTEMAS ACUSTICOS EIRELI - ME (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUDMILLA DE MOURA BOURET OAB - MT0008476A (ADVOGADO)

Ante o exposto, voto por DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento, para deferir a penhora de parte do salário dos Executados, que não deverá exceder, mensalmente, o limite de 30% (trinta por cento) sobre os seus rendimentos líquidos (considerados os descontos obrigatórios).

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1002071-61.2017.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

L. H. (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TATIANE ALVES SALLES DOS SANTOS OAB - MT2308400A (ADVOGADO)

WESLEY RODRIGUES ARANTES OAB - MT0013616A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS NATANIEL WANZELER (APELADO)

CARLOS ROBERTO COSTA (APELADO)

YMPACTUS COMERCIAL S/A (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

SANDRA MARIA LEITE CAVALCANTE (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

Assim, determino que a parte Recorrente efetue o preparo recursal referente à Apelação aportada nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias ou



comprove sua hipossuficiência, sob pena de deserção.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1005666-80.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

RITA MARIA PASSOS (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO RICARDO FEITOZA MATOS OAB - MT2191300A (ADVOGADO)

ALEXANDRE JULIO JUNIOR OAB - MT0010956A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

YMPACTUS COMERCIAL S/A (APELADO)

CARLOS NATANIEL WANZELER (APELADO)

JAMES MATTHEW MERRILL (APELADO)

Diante dessas considerações, nos termos do Art. 932 do CPC, NEGO PROVIMENTO ao recurso proposto, mantendo na íntegra o julgamento procedido pelo Juízo de Primeiro Grau.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004541-52.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

EDNEY PEREIRA ALVES (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROLF TALYS OSORSKI SANTIAGO OAB - MT0011406A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ELISANGELA HASSE (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ELISANGELA HASSE OAB - MT8689/O (ADVOGADO)

Dessa forma, não reconhecida a presença das condições ensejadoras da concessão da medida litigada, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada, mantendo a decisão agravada até o julgamento do mérito recursal. Comunique-se o Juízo de origem, requisitando-lhe informações sobre o cumprimento do Art. 1.018, § 2º do CPC e outras que julgar necessárias ao caso, intimando a parte Agravada para, querendo, apresentar contrarrazões.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005049-95.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DALGIRO CEOLIN (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SIDNEI GUEDES FERREIRA OAB - MT0007900A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

INANIMAR VITOR DA COSTA (AGRAVADO)

DANILO BENEDITO DOS SANTOS (AGRAVADO)

JOSE MESSIAS DE FARIA (AGRAVADO)

VANILDA LOPES DA SILVEIRA (AGRAVADO)

MARCIO MARTINS (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1005049-95.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/05/2018 17:41:45 e distribuído inicialmente para o Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1003113-35.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE ROBERTO DE CAMPOS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VITOR MARTINELLI DE MENDONCA OAB - MT0013082A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCO ANTONIO ROCHAEL FRANCA OAB - 764.658.291-34

(PROCURADOR)

Com essas considerações, pelos motivos expostos na decisão recorrida (ID 1946245) e com fulcro no art. 995, parágrafo único, do CPC, INDEFERIR a pretensão de efeito suspenso. Em prosseguimento, determino a intimação da parte Agravada para, querendo e no prazo legal (art. 1021, §2º, do CPC), manifestar-se sobre este Recurso. Por fim, não sendo o presente Recurso dotado de efeito suspensivo e consignado ao final da decisão agravada a necessidade de recolhimento do preparo, também determino que seja certificado se o Agravante procedeu ao seu recolhimento dentro do prazo legal (art. 101, §2º, do CPC).

Decisão

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004798-77.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

E. G. D. S. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THAYANE PINHEIRO DO NASCIMENTO OAB - MT20797/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

O. F. D. S. G. (AGRAVADO)

Outros Interessados:

M. P. D. E. D. M. G. (CUSTOS LEGIS)

G. P. D. S. (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

Com esses fundamentos, deixo de levar os autos ao Plenário e, em decisão monocrática, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento, nos termos do art. 932, III do CPC.

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004794-40.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CAIXA SEGURADORA S/A (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871000A (ADVOGADO)

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT0011660A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ERACILA DE ANDRADE (AGRAVADO)

ZENI ALVES RODRIGUES (AGRAVADO)

SEBASTIAO INACIO DA CONCEICAO (AGRAVADO)

FRANCISCO TAVARES FILHO (AGRAVADO)

ISABEL MARIA DA SILVA NASCIMENTO (AGRAVADO)

BENILDE PEREIRA DE ARAUJO TAVARES (AGRAVADO)

IVONE ALVES DE PAULA (AGRAVADO)

BENEDITO DIAS DA COSTA (AGRAVADO)

ADAO MILTON RODRIGUES (AGRAVADO)

GONCALINA RODRIGUES DA CONCEICAO (AGRAVADO)

EVERTON CARNEIRO DE SOUZA (AGRAVADO)

JOSUE PINTO SAMPAIO (AGRAVADO)

BENEDITA QUEIROZ DA COSTA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE SOUZA GALVAO OAB - RS7382500A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

CAIXA SEGURADORA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)

CARLOS ROSSATO DA SILVA AVILA OAB - MT0010309A (ADVOGADO)

SANDRO MARTINHO TIEGS OAB - MT8423/O (ADVOGADO)

EBER SARAIVA DE SOUZA OAB - MT8267/B (ADVOGADO)

À vista do exposto, forte no art. 932, III, do Novo Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, porquanto inadmissível.

Decisão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1003984-65.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER OAB - SP6772100S (ADVOGADO)

EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS OAB - PR2449800A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JODIR FERNANDO CAUDURO (EMBARGADO)

SERGIO ROBERTO NUNES (EMBARGADO)

AGUINALDO SANTOS DA GAMA (EMBARGADO)

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE MATOS PITOMBO (EMBARGADO)

DIRCE MARIA UEMURA (EMBARGADO)

JOSE HENRIQUE NONATO (EMBARGADO)

ADEMIR JOSE DONATONI (EMBARGADO)

VANTUIL NIWTON MENDES (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEONARDO FRANCA ARAUJO OAB - MT12621/O (ADVOGADO)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE MORAES FILHO



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EFEITOS MODIFICATIVOS – INADMISSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE VÍCIOS – RECURSO REJEITADO. 1. Para acolhimento dos Embargos de Declaração deve a parte recorrente, de forma clara e precisa, encaixar sua pretensão nos moldes do art. 1022 do CPC. 2. Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida, não se rejeitam os embargos de declaração, não se prestando tal recurso para reexame da causa. Vistos etc. Recurso de Embargos de Declaração oposto por HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MULTIPLO, através da petição (ID 2111307), contra o despacho proferido no respectivo Agravo de Instrumento (ID 1980928) interposto em desfavor de ADEMIR JOSE DONATONI E OUTROS, que reconheceu a irregularidade do preparo apresentado. Em síntese, aduz que (i) não havia possibilidade de cumprimento do art. 1007 do CPC; (ii) o site deste Sodalício somente viabiliza a geração da guia após a distribuição; (iii) o prazo de 60 minutos para geração, pagamento e protocolo da guia e preparo imposto pelo art. 2º, §2º, do Provimento nº 22/2016-CGJMT é exíguo; (iv) obteve informação de que estava sendo permitida a juntada do preparo em até 03 dias após a distribuição; e (v) realizou o preparo em dobro para viabilizar o processo da sua pretensão. Pugna pelo conhecimento dos Declaratórios, emprestando-lhes efeito infringente, para reconhecer que o primeiro preparo é suficiente para cumprimento disposto no art. 1007 do CPC. Síntese necessária. Para acolhimento dos Embargos de Declaração deve a parte recorrente, de forma clara e precisa, encaixar sua pretensão nos moldes do art. 1022 do CPC, especificando a incidência da omissão, contradição ou obscuridade na decisão recorrida. O seu manuseio não tem como finalidade conferir um alcance fora dessa delimitação legal, estando vedada sua utilização como meio de nova incursão nas questões dirimidas para tentativa de se amoldar à tese defendida por aquele que o manuseia. Bem por isso, fica absolutamente clara a intenção de pura e simplesmente conferir efeitos infringentes a este recurso, não para complementar, mas para rediscutir o entendimento sobre a matéria decida pelo colegiado, o que não se deve admitir. Mesmo assim, anota-se houve regular cumprimento da normatização trazida pelo art. 2º, §2º, do Provimento nº 22/2016-CGJMT quando reconhecida a irregularidade do preparo, a qual lhe obriga ao relator verificar a tempestividade do preparo. Aliás, meras alegações que a este Tribunal de Justiça tem flexibilizado o termo de recolhimento encontra-se desprovida de prova, sendo que este julgador agiu com respaldo legal, ou seja, qualquer conduta diversa implicaria em não cumprimento da norma específica. Além disso, a alegação de insuficiência de tempo para praticar os atos configura alegação que não se coaduna com a realidade vivenciada neste Sodalício, visto que a grande maioria dos agravos interpostos tem preparo realizado dentro do termo acima referido. Bem por isso, adentrar mais na matéria apenas acabaria por satisfazer a intenção da parte Embargante em rever o entendimento manifestado, o que é vedado pelo atual ordenamento jurídico, além de ser crível que, dados os fatos, ao julgador cabe a aplicação do direito. Por fim, adverte-se que a reiteração da pretensão, seja por meio de agravo interno, seja por novos embargos declaratórios, implicará na incidência das respectivas multas. Com estas considerações, REJEITO os Embargos de Declaração pela ausência de vícios. Certifique-se a regularidade do preparo apresentado pelo Embargante e, decorrido o prazo legal sem impugnação, voltem-me conclusos o Agravo de Instrumento para deliberação. Às providências. Cuiabá – MT, 08 de maio de 2018. Desembargador Sebastião de Moraes Filho = r e l a t o r =

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004708-69.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA ROSARIA DA SILVA ALVES (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA OAB - MT8575/O (ADVOGADO)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE MORAES FILHO

Vistos etc. Recurso de Agravo de Instrumento interposto por PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS contra decisão proferida pelo juízo de direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá – MT que nos autos da ação de cobrança, em fase de cumprimento de sentença nº

36767-48.2011.811.0041 Código: 740076 movida em seu desfavor por MARIA ROSARIA DA SILVA ALVES que, nos termos do artigo 509 e seguintes do CPC, declarou líquida a condenação do Executado PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para fins de cumprimento da sentença de fls. 206/207, acrescido de correção monetária (INPC) a partir da data do sinistro, qual seja: 20/02/2011, e os juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (Súmula 426 STJ). Sustenta o agravante, em resumo, que (i) o art. 1º da Lei nº 6.205/75, veda a adoção do salário mínimo como base de cálculo; (ii) inciso IV do art. 7º da Constituição Federal de 1988 igualmente proíbe a vinculação do salário mínimo para qualquer fim; (iii) o artigo 3º, inciso “a”, da Lei nº 6.194/74 não se aplica à hipótese vertente; (iv) o art. 8º da Lei 11.482/07 especifica os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT; (v) a apuração da indenização esta em desacordo com a tabela de danos pessoais anexa a lei nº 6.194/74; (vi) o laudo é claro que a invalidez é de 25% do crâneo, não sendo crível a condenação da ora Agravante ao pagamento da quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e, (vii) que os 25% deverá incidir sobre a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) uma vez que a Tabela tem previsão específica para a situação em questão, resultando no quantum indenizatório de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais). Pede pela concessão de efeito suspensivo sobre a decisão. No mérito, pede seja reformada a decisão para afastar a condenação em R\$ 13.500,00, aplicando o percentual de invalidez apurado 25%, determinar que a prescrição da pretensão autoral seja apreciada somente após a prova pericial. Em sede de cognição sumária, entendendo ter a agravante logrado êxito em demonstrar os requisitos elencados nos artigos 1.015, inciso II, e artigo 1.017, inciso I, ambos do Novo Código de Processo Civil que, a princípio, estão configurados com toda documentação e exposição contida na peça de interposição, suficientes para o conhecimento do agravo em sua forma instrumental. Da mesma forma, neste instante inicial e diante dos documentos coligidos aos autos, entende-se que existem elementos capazes de evidenciar a probabilidade do direito buscado pela agravante, conforme exigido pelo art. 300 do CPC/15. Considerando que na ação em que se pretende o recebimento de indenização securitária - DPVAT, por invalidez, é necessário constatar o respectivo grau da lesão sofrida para efeito do cálculo da indenização, como prevê o art. 5º, § 5º, da Lei nº 6.194/74. Destacando, inclusive, que diante de tantos recursos que chegaram até o STJ, sua Segunda Seção concluiu que é pacífica a orientação sobre o pagamento proporcional ao grau de invalidez, de forma que, no intuito de pacificar a questão, aquele colendo Tribunal da Cidadania editou a Súmula de número 474, de seguinte teor: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.” Com efeito, com já dito o laudo complementar, juntado no ID 1086702, realizado na exequente/agravada, chega-se à conclusão de que a periciada apresenta invalidez permanente no crâneo-facial de 25%. Desse modo, a indenização do DPVAT corresponderá à extensão da lesão e ao grau de invalidez permanente, de acordo com o indicado pelo laudo complementar, que permite a correta quantificação do valor da indenização, a fim de atender aos critérios fixados, administrativamente, pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, nos limites da lei. Aplica-se, portanto, o percentual definido na tabela da SUSEP, que prevê: “- lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital, indenização equivalente a 25% do valor máximo indenizável garantido em lei, ou seja, sobre o montante de R\$13.500,00; sendo assim a indenização pertinente é de R\$3.375,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).” Com estas considerações, com fulcro no artigo 1.019, I, do CPC, DEFIRO A LIMINAR vindicada e, de consequência, determino a SUSPENSÃO dos efeitos da decisão agravada, até que esta questão seja mais bem vista e analisada pela Segunda Câmara Cível deste Sodalício quando do julgamento do mérito recursal. Notifique-se o juízo de origem para que preste as necessárias informações, principalmente se a agravante cumpriu a obrigação estabelecida pelo art. 1018, § 2º, do CPC e outras que julgar pertinentes. Intimem-se a parte agravada, por intermédio do respectivo patrono, para, querendo e no prazo legal, apresentar contrarrazões (art. 1019, II, do CPC). Às providências de praxe, autorizando a Senhora Secretária da Segunda Câmara Cível a assinar os



expedientes necessários. Cuiabá – MT, 08 de maio de 2018.
Desembargador Sebastião de Moraes Filho = r e l a t o r =

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004672-27.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO RICARDO VIEIRA DE SOUZA (AGRAVANTE)

LORIVAL FERREIRA DE SOUZA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE MAZZER CARDOSO OAB - MT9749/B (ADVOGADO)

PAULO SERGIO DAUFENBACH OAB - MT5325/O (ADVOGADO)

ADEMIR JOEL CARDOSO OAB - MT3473/A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ADENIR MEIATO (AGRAVADO)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE MORAES FILHO

Vistos etc. Fustiga a agravante decisão de primeiro grau de jurisdição que nos autos da Ação de Rescisão de Contrato de Compra e Venda nº 1575-12.2018.811.0008, (código 135023) movida em desfavor de COMERCIAL DE REFRIGERAÇÃO PANAN OESTE LTDA em face de ADENIR MEIATO, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Barra do Bugres/MT indeferiu a tutela de urgência reivindicada para determinar a reintegração do bem descrito na inicial. Em resumo, alegam os agravantees que (i) está presente a probabilidade do seu direito, haja vista que todas as provas contidas no processo, é de relevância porque demonstrado o contrato de compra e venda e o inadimplemento; (ii) possui informações de que o bem foi repassado para terceiros, sem anuência do agravante; (iii) se o caminhão for devolvido desde logo pode servir como forma de minorar os danos sofridos nesse período de inadimplência, cessando os lucros cessantes; (iv) por se tratar de bem móvel destinado ao transporte, o veículo pode ser facilmente movimentado para qualquer outro Estado da Federação, pode ser escondido para não ser localizado ou, eventualmente desmontado; (v) o fato de restar apreendido o bem e sob a guarda dos agravantes representa uma garantia não só a consecução da sentença ao final, mas de cessarem os prejuízos; (vi) a posse do bem nas mãos de quem quer que seja trata-se de posse precária; (vii) deve ser utilizado o poder geral de cautela estampado no artigo 297, do CPC e (viii) possibilidade de audiência de justificação prévia para comprovar o alegado. Pugna pela concessão da antecipação de tutela da pretensão recursal para, inaudita altera pars, determinar a reintegração de posse do veículo caminhão Mercedes Benz /L 1620, com carroceria, movido a diesel, de placa AHH7891, código de renavan 00683221841, chassi 9BM695014VB132263, anos de fabricação e de modelo 1997. Em sede de cognição sumária, entendo ter os agravantes logrado êxito em demonstrar os requisitos elencados nos artigos 1.015, inciso I, e artigo 1.017, inciso I, ambos do Novo Código de Processo Civil que, a princípio, estão configurados com toda documentação e exposição contida na peça de interposição, suficientes para o conhecimento do agravo em sua forma instrumental. De outro lado, neste instante inicial e diante dos documentos coligidos aos autos, entende-se que não existem elementos capazes de evidenciar a presença dos requisitos autorizadores da tutela buscada pela parte agravante, traçados pelo art. 300 do CPC/15. Conforme se infere pretende o autor em sede de liminar a busca e apreensão do veículo caminhão Mercedes Benz /L 1620, com carroceria, movido a diesel, de placa AHH7891, código de renavan 00683221841, chassi 9BM695014VB132263, vendido ao requerido por acordo verbal, fundado no fato de que houve inadimplência por parte do agravado e transferência do bem. Ocorre que, as condições do negócio são incertas, situação que impossibilita a aferição, neste momento, quanto às condições ajustadas pelas partes relativas à posse do caminhão, e não autoriza de plano o desfazimento da compra e venda e a devolução do bem, mormente porque, ao que consta, houve pagamento parcial do veículo. Com efeito, mostra-se prudente a manutenção do indeferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pelos Agravantes, porquanto é imperiosa a instrução processual para deferimento da medida, resguardando, assim, a apresentação de provas seguras e respeitando o contraditório. Com essas considerações, INDEFIRO A LIMINAR vindicada. Notifique-se o juízo de origem para que preste as necessárias informações, principalmente se o agravante cumpriu a obrigação estabelecida pelo art. 1018, § 2º, do CPC e outras que julgar pertinentes. Intimem-se a parte agravada, por intermédio do respectivo patrono, para, querendo e no prazo legal, apresentar contrarrazões (art. 1019, II, do

CPC). Às providências de praxe, autorizando a Senhora Secretária da Segunda Câmara Cível a assinar os expedientes necessários. Cumpra-se. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso em Cuiabá, 8 de maio de 2018. Desembargador SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - Relator -

Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo

Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005005-76.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS (AGRAVADO)

BR TRAN SOLUCOES EM TRANSITO LTDA - ME (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1005005-76.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005016-08.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

RONIVALDO CAETANO DE ALMEIDA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1005016-08.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005018-75.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIANA ARAVECHIA PALMITESTA OAB - SP0299951A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO JACINTO MEDEIROS (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1005018-75.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005023-97.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO MONTENEGRO DOTTA OAB - SP155456 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1005023-97.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005029-07.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JUARILCE CAMPOS ORTIZ (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCINEIA GOMES OAB - MT18990/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (AGRAVADO)



Certifico que o Processo nº 1005029-07.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Informação Classe: CNJ-233 HABEAS CORPUS CÍVEL

Processo Número: 1005030-89.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

D. P. D. E. D. M. G. (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

J. D. P. V. D. I. E. J. D. P. D. L. -. M. (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1005030-89.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CÍVEL (1269) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005045-58.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DAVID DE BARROS LIMA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LORENA DIAS GARGAGLIONE OAB - MT1462900A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1005045-58.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005050-80.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA MARIA CATUNDA SABOIA AMORIM OAB - 043.013.883-03 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

NELSON GRACIANO DE BRITO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VINICIUS ALVES DOS SANTOS OAB - MT9453/O (ADVOGADO)

PALOMA OLINDO DE BRITO OAB - MS15484 (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1005050-80.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Acórdão

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA(Interposto nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 91033/2015 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 178582 / 2015. Julgamento: 16/04/2018. AGRAVANTE(S) - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. CLODOALDO APARECIDO GONCALVES DE QUEIROZ - DEFENSOR PÚBLICO DE SEGUNDA INSTÂNCIA - OAB 5350/MT), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dr. GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA - OAB 13978/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, EXERCEU O JUÍZO DE RETRATAÇÃO PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO, VENCIDO O 2º VOGAL.

EMENTA:

AGRAVO INTERNO – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO E EM REMESSA NECESSÁRIA RETIFICOU EM PARTE A SENTENÇA – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA AO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS À DEFENSORIA PÚBLICA – ENTENDIMENTO DO TJMT NO SENTIDO DE QUE NÃO CABE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL APÓS A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 80/2014 – MATÉRIA SUBMETIDA À ANÁLISE DO STF EM SEDE DE REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO

GERAL (RE 592730 RG) – DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PELA VICE-PRESIDÊNCIA PARA VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEL JUÍZO DE RETRATAÇÃO – QUESTÃO QUE JÁ FOI ANALISADA PELO STJ NO RESP 1108013/RJ (TEMA 129) – AUSÊNCIA DE SUPERAÇÃO DO TEMA – ARTIGO 489, § 1º, VI, DO CPC/15 – JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO CONFORME ARTIGO 1.030, INCISO II C/C 1.039 DO CPC/2015 – AGRAVO INTERNO PROVIDO. EMBAGOS DE DECLARAÇÃO PREJUDICADOS.

Não obstante o STF não tenha reconhecido a repercussão geral da matéria no RE 592730 RG, o STJ submeteu a julgamento o RESp 1108013/RJ (Tema 129), em que discutiu-se a possibilidade de condenar a municipalidade em honorários advocatícios quando a parte, representada por defensor público, restar vencedora na demanda, e firmou a seguinte tese:

“Reconhece-se à Defensoria Pública o direito ao recebimento dos honorários advocatícios se a atuação se dá em face de ente federativo diverso do qual é parte integrante.”

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE SINOP(Interposto nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 148148/2015 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 52088 / 2016. Julgamento: 16/04/2018. AGRAVANTE(S) - I. V. A. M., REPRESENTADA POR SEU PAI ISABEL DA SILVA MURTA (Advs: Dr. ADILTO LUIZ DALL’OGLIO JÚNIOR - DEF. PÚBLICO - OAB 900001162, Dr. CLODOALDO APARECIDO GONCALVES DE QUEIROZ - DEFENSOR PÚBLICO DE SEGUNDA INSTÂNCIA - OAB 5350/MT), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dr(a). NATALY HEITOR MARTINI - OAB 15501/mt). Relatora: Exma. Sra. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, EXERCEU O JUÍZO DE RETRATAÇÃO PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO, VENCIDO O 2º VOGAL.

EMENTA:

AGRAVO INTERNO – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO E EM REMESSA NECESSÁRIA RETIFICOU EM PARTE A SENTENÇA – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA AO MUNICÍPIO DE SINOP DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS À DEFENSORIA PÚBLICA - ENTENDIMENTO DO TJMT NO SENTIDO DE QUE NÃO CABE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL APÓS A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 80/2014 – MATÉRIA SUBMETIDA À ANÁLISE DO STF EM SEDE DE REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL (RE 592730 RG) - DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PELA VICE-PRESIDÊNCIA PARA VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEL JUÍZO DE RETRATAÇÃO - QUESTÃO QUE JÁ FOI ANALISADA PELO STJ NO RESP 1108013/RJ (TEMA 129) – AUSÊNCIA DE SUPERAÇÃO DO TEMA – ARTIGO 489, § 1º, VI, DO CPC/15 – JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO CONFORME ARTIGO 1.030, INCISO II C/C 1.039 DO CPC/2015 - AGRAVO INTERNO PROVIDO.

Não obstante o STF não tenha reconhecido a repercussão geral da matéria no RE 592730 RG, o STJ submeteu a julgamento o RESp 1108013/RJ (Tema 129), em que discutiu-se a possibilidade de condenar a municipalidade em honorários advocatícios quando a parte, representada por defensor público, restar vencedora na demanda, e firmou a seguinte tese:

“Reconhece-se à Defensoria Pública o direito ao recebimento dos honorários advocatícios se a atuação se dá em face de ente federativo diverso do qual é parte integrante.”

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA(Interposto nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 139237/2015 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 12703 / 2016. Julgamento: 16/04/2018. AGRAVANTE(S) - MARIA DE LOURDES DE SOUZA (Advs: Dr(a). HERCULES DA SILVA GAHYVA - DEFENSOR PUBLICO - OAB 9000047, Dr(a). SHALIMAR BENCICE E SILVA - DEFENSORIA PÚBLICA - OAB 900001198), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dr(a). WESLEY LEANDRO DAMASCENO - PROCURADOR DO MUNICÍPIO - OAB 90014155). Relatora: Exma. Sra. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, EXERCEU O JUÍZO DE RETRATAÇÃO PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO, VENCIDO O 2º VOGAL.

EMENTA:

AGRAVO INTERNO – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO



AO RECURSO E EM REMESSA NECESSÁRIA RETIFICOU EM PARTE A SENTENÇA – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA AO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS À DEFENSORIA PÚBLICA - ENTENDIMENTO DO TJMT NO SENTIDO DE QUE NÃO CABE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL APÓS A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 80/2014 – MATÉRIA SUBMETIDA À ANÁLISE DO STF EM SEDE DE REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL (RE 592730 RG) - DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PELA VICE-PRESIDÊNCIA PARA VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEL JUÍZO DE RETRATAÇÃO - QUESTÃO QUE JÁ FOI ANALISADA PELO STJ NO REsp 1108013/RJ (TEMA 129) – AUSÊNCIA DE SUPERAÇÃO DO TEMA – ARTIGO 489, § 1º, VI, DO CPC/15 – JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO CONFORME ARTIGO 1.030, INCISO II C/C 1.039 DO CPC/2015 - AGRAVO INTERNO PROVIDO.

Não obstante o STF não tenha reconhecido a repercussão geral da matéria no RE 592730 RG, o STJ submeteu a julgamento o REsp 1108013/RJ (Tema 129), em que discutiu-se a possibilidade de condenar a municipalidade em honorários advocatícios quando a parte, representada por defensor público, restar vencedora na demanda, e firmou a seguinte tese:

“Reconhece-se à Defensoria Pública o direito ao recebimento dos honorários advocatícios se a atuação se dá em face de ente federativo diverso do qual é parte integrante.”

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE RONDONÓPOLIS(Interposto nos autos do(a) Apelação 5671/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 35940 / 2016. Julgamento: 16/04/2018. AGRAVANTE(S) - EDÉSIO FILHO COELHO DOS SANTOS, REPRESENTADO POR SEU PAI EDÉSIO COELHO DE SOUZA (Advs: Dr(a). RAQUEL REGINA SOUZA RIBEIRO - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 9000036), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Advs: Dr(a). MARINELLY DE ARAUJO VIEGAS ORLATO - PROC. MUNIC. - OAB 900001225). Relatora: Exma. Sra. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, HOUVE O JUÍZO DE RETRATAÇÃO PARA PROVER O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA E 1º VOGAL, VENCIDO O 2º VOGAL

EMENTA:

AGRAVO INTERNO – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA AO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS À DEFENSORIA PÚBLICA - ENTENDIMENTO DO TJMT NO SENTIDO DE QUE NÃO CABE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL APÓS A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 80/2014 – MATÉRIA SUBMETIDA À ANÁLISE DO STF EM SEDE DE REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL (RE 592730 RG) - DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PELA VICE-PRESIDÊNCIA PARA VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEL JUÍZO DE RETRATAÇÃO - QUESTÃO QUE JÁ FOI ANALISADA PELO STJ NO REsp 1108013/RJ (TEMA 129) – AUSÊNCIA DE SUPERAÇÃO DO TEMA – ARTIGO 489, § 1º, VI, DO CPC/15 – JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO CONFORME ARTIGO 1.030, INCISO II C/C 1.039 DO CPC/2015 - AGRAVO INTERNO PROVIDO.

Não obstante o STF não tenha reconhecido a repercussão geral da matéria no RE 592730 RG, o STJ submeteu a julgamento o REsp 1108013/RJ (Tema 129), em que discutiu-se a possibilidade de condenar a municipalidade em honorários advocatícios quando a parte, representada por defensor público, restar vencedora na demanda, e firmou a seguinte tese:

“Reconhece-se à Defensoria Pública o direito ao recebimento dos honorários advocatícios se a atuação se dá em face de ente federativo diverso do qual é parte integrante.”

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA(Interposto nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 135933/2015 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 12592 / 2016. Julgamento: 16/04/2018. AGRAVANTE(S) - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). REGIANE XAVIER DIAS RIBEIRO - DEFENSORA PÚBLICA DE SEGUNDA INSTÂNCIA - OAB 9001490), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dr(a). CARULINE FERNANDO RIBEIRO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO - OAB 90014108, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, EXERCEU O JUÍZO DE RETRATAÇÃO PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO, VENCIDO O 2º VOGAL.

EMENTA:

AGRAVO INTERNO – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO E EM REMESSA NECESSÁRIA RETIFICOU EM PARTE A SENTENÇA – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA AO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS À DEFENSORIA PÚBLICA - ENTENDIMENTO DO TJMT NO SENTIDO DE QUE NÃO CABE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL APÓS A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 80/2014 – MATÉRIA SUBMETIDA À ANÁLISE DO STF EM SEDE DE REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL (RE 592730 RG) - DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PELA VICE-PRESIDÊNCIA PARA VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEL JUÍZO DE RETRATAÇÃO - QUESTÃO QUE JÁ FOI ANALISADA PELO STJ NO REsp 1108013/RJ (TEMA 129) – AUSÊNCIA DE SUPERAÇÃO DO TEMA – ARTIGO 489, § 1º, VI, DO CPC/15 – JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO CONFORME ARTIGO 1.030, INCISO II C/C 1.039 DO CPC/2015 - AGRAVO INTERNO PROVIDO.

Não obstante o STF não tenha reconhecido a repercussão geral da matéria no RE 592730 RG, o STJ submeteu a julgamento o REsp 1108013/RJ (Tema 129), em que discutiu-se a possibilidade de condenar a municipalidade em honorários advocatícios quando a parte, representada por defensor público, restar vencedora na demanda, e firmou a seguinte tese:

“Reconhece-se à Defensoria Pública o direito ao recebimento dos honorários advocatícios se a atuação se dá em face de ente federativo diverso do qual é parte integrante.”

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 77169 / 2017

APELAÇÃO Nº 77169/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS

APELADO(S) - NOEMI DENARDIN FERREIRA (Advs: Dr(a). ADRIANO AZEVEDO ARAÚJO - OAB OAB13179-B/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/MT)

Decisão: APELANTE(S):

NOEMI DENARDIN FERREIRA

APELADO(S):

ESTADO DE MATO GROSSO

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A PROCESSO CIVIL – AÇÃO DE COBRANÇA – URV – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – IMPROCEDÊNCIA – RECURSO DE APELAÇÃO – AUSÊNCIA DE REQUISITO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE – RECURSO NÃO CONHECIDO. Interposto Recurso fora do prazo legal, mostra-se intempestiva a irresignação e implica no seu não conhecimento. Vistos, etc. Trata-se de Recurso de Apelação, interposto por Noemi Denardin Ferreira, contra a sentença prolatada pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rondonópolis, que, nos autos da Ação de Liquidação e Cumprimento da Sentença (código 780926), ajuizada em desfavor do Estado de Mato Grosso, julgou extinta a referida ação, por entender que as leis que reestruturaram a carreira da Apelante promoveram a regularização das perdas oriundas da conversão da URV. A Apelante interpôs o presente Recurso de Apelação, sob o argumento de que o direito ao percentual de 11,98%, índice decorrente da conversão da URV, não representa um aumento na remuneração do servidor público, mas o reconhecimento da ocorrência de indevido decréscimo no momento da referida conversão da moeda, em relação àqueles que recebem vencimentos em momento anterior ao término do mês trabalhado, conquanto não há falar em “liquidação zero”. Nas contrarrazões, o Apelado rebate as alegações e pugna pelo desprovisionamento do recurso (fls. 117/124v.) Ausente a manifestação da Procuradoria-Geral de Justiça. A parte Recorrente foi intimada para se manifestar acerca da intempestividade do recurso (fl. 145), que respondeu às fls. 148/156. É o relato. Decido. Como consignado, trata-se de Recurso de Apelação, interposto por Noemi Denardin Ferreira, contra a sentença prolatada pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rondonópolis, que, nos autos da Ação de Liquidação e Cumprimento da Sentença (código 780926), ajuizada em desfavor do Estado de Mato



Grosso, julgou extinta a referida ação, por entender que as leis que reestruturaram a carreira da Apelante promoveram a regularização das perdas oriundas da conversão da URV.A matéria em pauta é Cumprimento de Sentença proferida em Ação de Correção de Perdas Salariais, com base no índice da URV, cumulada com Cobrança de retroativos. O Juízo da 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Rondonópolis acolheu a Impugnação, apresentada pelo Estado de Mato Grosso, e julgou extinto Cumprimento de Sentença.Conforme se depreende dos autos, a sentença foi disponibilizada no Diário da Justiça, DJE n. 9944, publicada em 23/01/2017. (fl.105)Dessa forma, contando-se o prazo recursal de 15 (quinze) dias úteis, conforme determina o artigo 1003, §5º do CPC/2015, o termo final para a interposição do recurso ocorreu em 13/02/2017 (segunda-feira). Entrementes, verifico que o presente Recurso de Apelação foi protocolado somente em 01/03/2017 (fls. 106/113-v), portanto, além do lapso temporal admissível para a sua interposição. Outrossim, a intempestividade do recurso foi certificada à fl.114.Forte nessas razões, NÃO CONHEÇO do Recurso de Apelação interposto pela parte Autora, em razão da intempestividade, devidamente comprovada.Transitada em julgado, encaminhem-se os autos à Comarca de origem.Intimem-se. Cumpra-se.Cuiabá/MT, 4 de maio de 2018.Des. Márcio Vidal,Relator.

Ass.: EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL (RELATOR)

Intimação

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004177-80.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CASSIA INGREDIENTES TOLEDO PEREIRA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARTHUR PEREIRA CAIXETA OAB - MT2222400A (ADVOGADO)

PABLO PIZZATTO GAMEIRO OAB - MT2232300A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE CACERES (AGRAVADO)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Diante do acima exposto, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo. Oficie-se o Juízo a quo para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, ao Agravado para apresentar contraminuta no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, dê-se vista dos autos a d. Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do art. 1019, III, do CPC c/c art. 12, da Lei nº 12.016/09. Após, conclusos os autos.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1000042-25.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PE DE CEDRO INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

João Henrique de Paula Alves Ferreira OAB - MT0011354A-O (ADVOGADO)

THALLES DE SOUZA RODRIGUES OAB - MT9874000A (ADVOGADO)

ALEXANDRE MENDES DE OLIVEIRA MIL HOMENS OAB - MT1554800A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Com essas considerações, sem prejuízo de uma análise mais acurada por ocasião do julgamento do mérito do presente recurso, INDEFIRO o almejado EFEITO SUSPENSIVO. Expeça-se ofício ao Juízo da causa, comunicando-lhe esta decisão e solicitando-lhe informações. Ao Agravado para responder, no prazo legal. Após, vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1001653-13.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BENEDITO FRANCISCO CURVO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALINE PASCOIN DE CAMPOS OAB - MT12165/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO (AGRAVADO)

ADEMAR FREITAS FILHO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JONI DE ARRUDA PINTO OAB - MT3600000A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta no prazo legal, nos termos do art. 1.019, II do CPC.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1001653-13.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BENEDITO FRANCISCO CURVO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALINE PASCOIN DE CAMPOS OAB - MT12165/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO (AGRAVADO)

ADEMAR FREITAS FILHO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JONI DE ARRUDA PINTO OAB - MT3600000A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Diante do acima exposto, ante a ausência do pressuposto processual do fumus boni iuris, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo, postergando a análise dos demais tópicos para o julgamento do mérito recursal. Oficie-se o Juízo a quo para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, ao Agravado para apresentar contraminuta no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, dê-se vista dos autos a d. Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do art. 1019, III, do CPC. Após, conclusos os autos.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1000254-46.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RENAULT DO BRASIL S.A (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBADILO SILVA CARVALHO OAB - PR44016 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Com essas considerações, sem prejuízo de uma análise mais acurada por ocasião do julgamento do mérito do presente recurso, INDEFIRO o almejado EFEITO SUSPENSIVO. Expeça-se ofício ao Juízo da causa, comunicando-lhe esta decisão e solicitando-lhe informações. Ao Agravado para responder, no prazo legal. Após, vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005005-76.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS (AGRAVADO)

BR TRAN SOLUCOES EM TRANSITO LTDA - ME (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1005005-76.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/05/2018 10:06:02 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARCIO VIDAL

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1001565-72.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DIVA DAYANE ALVES DA SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS FELIPE DIAS XAVIER OAB - MT23834/O (ADVOGADO)

ROSEMARY MENEZES DE SOUZA OAB - MT14905/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ (AGRAVADO)

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Diante do acima exposto, ante a ausência de pressuposto processual do fumus bini iuris, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo. Oficie-se o Juízo a quo para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, ao Agravado para apresentar contraminuta, também no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, dê-se vista dos autos a d. Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do art. 1019, III, do CPC c/c art. 12, da Lei nº 12.016/09. Após, conclusos os autos.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1001630-67.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA MARIA CATUNDA SABOIA AMORIM OAB - 043.013.883-03 (PROCURADOR)

Parte(s) Polo Passivo:

VALDIR ANTONIO GRANDO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

TADEU MUCIO GALVAO MARQUES VALLIM OAB - MT4717 (ADVOGADO)

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta no prazo legal, nos termos do art. 1.019, II do CPC.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1002940-11.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE CRISTOVAO FERNANDES FERREIRA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KARINA DOS REIS BELTRAO GUIMARAES OAB - MT12225/O (ADVOGADO)

REINALDO MANOEL GUIMARAES OAB - MT20969/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Diante do acima exposto, INDEFIRO o pedido de efeito ativo. Oficie-se o Juízo a quo para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, ao Agravado para apresentar contraminuta no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, dê-se vista dos autos a d. Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do art. 1019, III, do CPC c/c art. 12, da Lei nº 12.016/09. Após, conclusos os autos.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004659-28.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

AYDES CARVALHO DA SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA OAB - MT0004032A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Nessa esteira, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita, concernente ao presente Agravo. Intime-se o Agravante, para recolher as custas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do Recurso. Ultimadas as providências, voltem-me conclusos os autos. Intime-se e cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004603-92.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

VALDECIR GAZZIERO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIEL WINTER OAB - MTA0011470 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - MARCELÂNDIA (AGRAVADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, CONCEDO, EM PARTE, o efeito suspensivo pretendido, tão somente no que tange à inversão do ônus da prova. Intime-se a parte agravada para contraminutar o Recurso. Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, voltem-me os autos para julgamento. Intimem-se e cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004513-84.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RODRIGO GONZALEZ OAB - SP158817 (ADVOGADO)

IAN BARBOSA SANTOS OAB - SP291477 (ADVOGADO)

CAMILA SELEK CASTANHEIRA OAB - SP392472 (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta no prazo legal, nos termos do art. 1.019, II do CPC.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1009120-77.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOEL SILVA DE MAGALHAES (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE OAB - MT6199/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Outros Interessados:

ROGERIO SILVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)

JOSE CONSTANTINO CHOCAIR JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)

OCIMAR CARNEIRO DE CAMPOS (TERCEIRO INTERESSADO)

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ALECIO JARUCHE (TERCEIRO INTERESSADO)

JOEL SILVA DE MAGALHAES (TERCEIRO INTERESSADO)

JANIO VIEGAS DE PINHO (TERCEIRO INTERESSADO)

ANGLISEY VOLCOV FABRIS (TERCEIRO INTERESSADO)

UNIAO TRANSPORTE E TURISMO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

DORGIVAL VERAS DE CARVALHO (TERCEIRO INTERESSADO)

DILMAR PORTILHO MEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)

ENELSON ALESSANDRO NONATO (TERCEIRO INTERESSADO)

EDER DE MORAES DIAS (TERCEIRO INTERESSADO)

JOAO VICENTE PICORELLI (TERCEIRO INTERESSADO)

GERSON VALERIO POUSO (TERCEIRO INTERESSADO)

GILMAR DONIZETE FABRIS (TERCEIRO INTERESSADO)

Ante o exposto, NÃO CONCEDO a tutela antecipada recursal pleiteada, devendo o Agravante aguardar o julgamento definitivo do Recurso. Intime-se a parte agravada para contraminutar o Recurso, no prazo legal. Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Ultimadas as providências, voltem-me os autos para julgamento. Intime-se e cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1001772-71.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO ADELAR KONZEN (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RICARDO LUIZ HUCK OAB - MT5651/O (ADVOGADO)

JONAS JOSE FRANCO BERNARDES OAB - MT8247/B (ADVOGADO)

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta no prazo legal, nos termos do art. 1.019, II do CPC.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004755-43.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:



ROSEMARI MAZUCHIN FAI (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALINE MASSABKI RENSI OAB - MT93110 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, NÃO CONCEDO o pedido de antecipação da tutela recursal. Intime-se a parte agravada para contraminutar o Recurso, no prazo legal. Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Ultimadas as providências, voltem-me os autos para julgamento. Intime-se e cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1001671-34.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA (AGRAVADO)

LEONARDO FERNANDES MACIEL ESTEVES (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MUNICIPIO DE JUARA (TERCEIRO INTERESSADO)

Vistos etc. Trata-se de Recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO em face de LEONARDO FERNANDES MACIEL ESTEVES e LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, tendo como interessado o MUNICÍPIO DE JUARA, contra despacho proferido nos autos da Ação Civil Pública nº 1104-63.2018.811.0018, da Primeira Vara da Comarca de Juara, que postergou a análise do pedido liminar, de indisponibilidade dos bens e afastamentos dos cargos públicos, para após a apresentação da defesa preliminar. Sustenta o Agravante que a "decisão" que postergou a análise da liminar é correlata ao indeferimento do pedido e vai de encontro ao periculum in mora, "em razão da demora na concessão securitária". Sublinha a presença dos requisitos autorizadores do pleito liminar. Pugna pela atribuição do efeito ativo. É o sucinto relatório. Decido. Com efeito, o provimento judicial atacado não possui cunho decisório, uma vez que o magistrado apenas posterga a apreciação do pedido liminar, de indisponibilidade dos bens e afastamentos dos cargos públicos, para o momento posterior à defesa prévia. Confirma-se o teor da decisão: "Vistos, etc. Notifiquem-se as partes requeridas nos termos do art. 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92 para, querendo, oferecer defesa preliminar, que poderá ser instruída com documentos e justificações, no prazo de 15 (quinze) dias. Após venham os autos conclusos para análise de eventual recebimento da petição inicial, oportunidade em que, caso recebida, a parte requerida será citada para apresentar contestação e exercer a defesa em sua plenitude. Postergo a análise do pedido de liminar para após a apresentação da defesa preliminar. Cumpra-se." Como visto, a liminar pleiteada não foi analisada pelo juiz de primeiro grau, pelo que não pode ser objeto de apreciação em sede de recurso, sob pena de suprimir-se o primeiro grau de jurisdição, princípio de direito processual ancorado nas garantias constitucionais insculpidas no inciso LV do art. 5º. Registro, ainda, que inexistente perigo de perecimento do objeto pleiteado na Ação de base, até que se aguarde a juntada da defesa preliminar e a manifestação do Juízo de piso. Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO DO JUIZ DA CAUSA. INEXISTÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO E DE GRAVAME PARA A PARTE. IRRECORRIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 165, 458 E 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. 1. Considera-se improcedente a arguição de ofensa aos arts. 165, 458 e 535 do CPC quando o Tribunal a quo se pronuncia, de forma motivada e suficiente, sobre os pontos relevantes e necessários ao deslinde da controvérsia. 2. O que distingue o despacho da decisão interlocutória impugnável via agravo de instrumento é a existência ou não de conteúdo decisório e de gravame para a parte. Jurisprudência do STJ. 3. Agravo regimental desprovido." (AgRg no REsp 1309949/MS, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Terceira Turma, julgado em 05/11/2015, DJe 12/11/2015) "PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DESPACHO QUE POSTERGOU A ANÁLISE DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO RESSALTADA NO DESPACHO. INCABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. O despacho

que fundamentou decidir a liminar após a manifestação do ora agravado, devidamente citado, não possui qualquer conteúdo decisório, não causando gravame" (AgRg no Ag 725.466/DF, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 06.06.2006, DJ 01.08.2006). 2. Agravo regimental não provido" (AgRg no REsp 1.357.542/ES, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, julgado em 16/6/2014, DJe 6/8/2014) Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do presente Agravo de Instrumento. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004638-52.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

DOUGLAS HENRIQUE RODRIGUES GOMES DE OLIVEIRA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AFONSO DECANINI NETO OAB - MT0009123A (ADVOGADO)

LUIS FERNANDO DECANINI OAB - MT0009993A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta no prazo legal, nos termos do art. 1.019, II do CPC.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1002469-92.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MPEMT - RONDONÓPOLIS (AGRAVANTE)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

SUELI EUSTAQUIO DE CARVALHO (AGRAVADO)

VICENTE TRINDADE NETO (AGRAVADO)

GERALDO EUSTAQUIO DE CARVALHO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDRE LUIZ GOMES DURAN OAB - MT0016960A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

FLORIBERTO SANTOS OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta no prazo legal, nos termos do art. 1.019, II do CPC.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1002594-60.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MAJORI IMOBILIARIA M JOAQUINA LTDA - ME (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AUGUSTO CESAR LEON BORDEST OAB - MT9531/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVADO)

Outros Interessados:

FILOGONIO TEODORO RIBEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)

Vistos etc. Considerando o caráter satisfativo da liminar postulada pelos Agravantes, postergo a sua análise para após a informações prestadas pelo juízo "a quo" e a manifestação do Agravado. Expeça-se ofício ao Juízo da causa, solicitando-lhe informações. Ao Agravado para responder, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1001979-70.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MIRAX COMERCIO E INDUSTRIA DE CEREAIS LTDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALAN VAGNER SCHMIDEL OAB - MT0007504A-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta no prazo



legal, nos termos do art. 1.019, II do CPC.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1012969-57.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DAGMAR PEREIRA REIS (AGRAVANTE)
MARILDE APARECIDA BEDIN VALENCA (AGRAVANTE)
TEREZINHA BUENO DOS SANTOS (AGRAVANTE)
ELIZABETE SOUZA DE OLIVEIRA (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVADO)

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO PJE - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) 1012969-57.2017.8.11.0000 AGRAVANTE: ELIZABETE SOUZA DE OLIVEIRA, TEREZINHA BUENO DOS SANTOS, MARILDE APARECIDA BEDIN VALENCA, DAGMAR PEREIRA REIS AGRAVADO: MUNICIPIO DE CUIABÁ Vistos etc. I – Analisando o andamento processual da ação de base, constato que foi sobrestada a audiência de conciliação pelo Juízo singular, nos seguintes termos: “[...] O Município de Cuiabá, mediante Ofício n. 042/2017/GP/PGM, datado de 07 de fevereiro de 2018, informou a este juízo, que foi criado o Núcleo de Assuntos Estratégicos – Cuiabá 300 anos (NAEst300), por meio da Portaria PGM n. 001/2018/PGM, que será responsável pelo acompanhamento dos programas, processos judiciais e administrativos considerados estratégicos, tais como desocupações de áreas públicas. Assim, antes de analisar o pedido de audiência de conciliação, determino seja dado vista ao Procurador-Geral do Município, Dr. Nestor Fernandes Fidelis, para que, por meio do referido Núcleo, apresente nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, levantamento simplificado acerca da situação da área a ser desocupada, especialmente sobre a possibilidade ou não de regularização, de modo a conferir maior efetividade a eventual composição. Cumpra-se esta decisão com a máxima urgência. [...]” II – Assim, considero como prudente a postergação da análise da liminar para a vinda das informações a serem prestadas pelo Juízo singular, o qual deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias. III – Decorrido o prazo, sejam os autos imediatamente conclusos. Cuiabá-MT, 30 de abril de 2018. Des. MARIA EROTIDES KNEIP Relatora

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1010341-95.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULYANA LANNES ANDRADE OAB - 014.300.441-79 (PROCURADOR)

Parte(s) Polo Passivo:

ELENICE ASSIS CASTELO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

IVOILSON FERREIRA MAIA OAB - MT1852200A (ADVOGADO)

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões ao Agravo Interno, no prazo legal.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005016-08.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

RONIVALDO CAETANO DE ALMEIDA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1005016-08.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/05/2018 14:01:15 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARCIO VIDAL

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005018-75.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIANA ARAVECHIA PALMITESTA OAB - SP0299951A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO JACINTO MEDEIROS (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1005018-75.2018.8.11.0000 foi

protocolado no dia 08/05/2018 14:11:07 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARCIO VIDAL

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005023-97.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO MONTENEGRO DOTTA OAB - SP155456 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1005023-97.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/05/2018 15:02:03 e distribuído inicialmente para o Des(a). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005029-07.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JUARILCE CAMPOS ORTIZ (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCINEIA GOMES OAB - MT18990/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1005029-07.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/05/2018 15:47:22 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Certidão Classe: CNJ-233 HABEAS CORPUS CÍVEL

Processo Número: 1005030-89.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

D. P. D. E. D. M. G. (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

J. D. P. V. D. I. E. J. D. P. D. L. - M. (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1005030-89.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/05/2018 15:50:15 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005045-58.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DAVID DE BARROS LIMA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LORENA DIAS GARGAGLIONE OAB - MT1462900A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1005045-58.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/05/2018 17:28:08 e distribuído inicialmente para o Des(a). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005050-80.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA MARIA CATUNDA SABOIA AMORIM OAB - 043.013.883-03 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

NELSON GRACIANO DE BRITO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VINICIUS ALVES DOS SANTOS OAB - MT9453/O (ADVOGADO)

PALOMA OLINDO DE BRITO OAB - MS15484 (ADVOGADO)

Certifico, que o processo de n. 1005050-80.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/05/2018 18:06:39 e distribuído inicialmente para o Des(a). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Decisão

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1000766-29.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

MPEMT - VERA (AGRAVANTE)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

FELIPE BILIBIO (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, em face de decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública por Dano Ambiental nº 1530-51.2017.811.0102 em trâmite pela comarca de Vera/MT, que deferiu parcialmente o pedido de antecipação de tutela e determinou que FELIPE BILIBIO se abstenha de praticar atividades lesivas na "Fazenda Floresta", indicada na inicial, com as suspensão de todas as atividades realizadas sem autorização dos órgãos ambientais responsáveis (id. 1578264). Após a impetração do recurso, o Juízo de instância singela comunicou a extinção da Ação de base, ante a composição das partes em acordo devidamente homologado aos 04.04.2018 (id. 2104688). É o relato do necessário. Decido. A homologação de composição firmada entre as partes, judicialmente homologada, conforme informado pelo Juízo singular, implica no reconhecimento da perda superveniente do interesse recursal, resultando na impossibilidade de conhecimento do presente recurso. Assim, com fulcro no art. 932, III do CPC, NÃO CONHEÇO do presente recurso, porquanto prejudicado em virtude da perda superveniente do interesse recursal. Intime-se. Decorrido o prazo recursal, archive-se.

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1002905-51.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE EDUARDO RAMSAY TORRES (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO VICTOR GOMES LACERDA SILVA OAB - MT2228100A (ADVOGADO)

PABLO PIZZATTO GAMEIRO OAB - MT2232300A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT (AGRAVADO)

MUNICIPIO DE CACERES (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Vistos etc, Trata-se de Recurso de Agravo de Instrumento interposto por JOSÉ EDUARDO RAMSAY TORRES em face do MUNICÍPIO DE CÁCERES, contra despacho proferido nos autos da Ação Popular nº 1000842-35.2018.811.0006, da 4ª Vara da Comarca de Cáceres, que postergou a análise do pedido liminar para após manifestação dos Requeridos. Sustenta o Agravante que a "decisão" que postergou a análise da liminar é correlata ao indeferimento do pedido e vai de encontro ao periculum in mora, em razão da demora na concessão da tutela, eis que já em andamento processo seletivo para contratação temporária para diversos cargos para a Secretaria Municipal de Educação. Aponta diversas irregularidades no Edital de abertura do certame, dentre elas a seleção simplificada apenas pela análise de currículo. Sublinha a presença dos requisitos autorizadores do pleito liminar. Pugna pela atribuição do efeito ativo. É o sucinto relatório. Decido. Com efeito, o provimento judicial atacado não possui cunho decisório, uma vez que o magistrado apenas posterga a apreciação do pedido liminar para o momento posterior à manifestação dos Requeridos. Destarte, a liminar pleiteada não foi analisada pelo juiz de primeiro grau, pelo que não pode ser objeto de apreciação em sede de recurso, sob pena de suprimir-se o primeiro grau de jurisdição, princípio de direito processual ancorado nas garantias constitucionais insculpidas no inciso LV do art. 5º. Registro, ainda, que inexistente perigo de perecimento do objeto pleiteado na Ação de base, até que se aguarde a juntada da resposta dos Requeridos e a manifestação do Juízo de piso. Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO DO JUIZ DA CAUSA. INEXISTÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO E DE GRAVAME PARA A PARTE. IRRECORRIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 165, 458 E 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. 1. Considera-se improcedente a arguição de ofensa aos arts. 165, 458 e 535 do CPC quando o Tribunal a quo se pronuncia, de forma motivada e suficiente,

sobre os pontos relevantes e necessários ao deslinde da controvérsia. 2. O que distingue o despacho da decisão interlocutória impugnável via agravo de instrumento é a existência ou não de conteúdo decisório e de gravame para a parte. Jurisprudência do STJ. 3. Agravo regimental desprovido." (AgRg no REsp 1309949/MS, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Terceira Turma, julgado em 05/11/2015, DJe 12/11/2015) "PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DESPACHO QUE POSTERGOU A ANÁLISE DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO RESSALTADA NO DESPACHO. INCABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. 'O despacho que fundamentou decidir a liminar após a manifestação do ora agravado, devidamente citado, não possui qualquer conteúdo decisório, não causando gravame' (AgRg no Ag 725.466/DF, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 06.06.2006, DJ 01.08.2006). 2. Agravo regimental não provido" (AgRg no REsp 1.357.542/ES, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, julgado em 16/6/2014, DJe 6/8/2014) Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do presente Agravo de Instrumento. Intime-se. Cumpra-se.

Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo

Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004997-02.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

NILZA MARLENE FRAGA MOREIRA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE OAB - MT7483/B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SINOP (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1004997-02.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005001-39.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CUIABA PREFEITURA MUNICIPAL 03.533.064/0001-46 (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1005001-39.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005002-24.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ARY JOSE LOLATO (AGRAVANTE)

ARY JOSE LOLATO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCISCO ASSIS DIAS DE FREITAS OAB - MT0005802A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL PÚBLICA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1005002-24.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005004-91.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CUIABA PREFEITURA MUNICIPAL 03.533.064/0001-46 (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1005004-91.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador



GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005010-98.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

TITRONIC COMERCIO E INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP (AGRAVANTE)

VILMA A. G. DA SILVA EIRELI - EPP (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA OAB - DF15094 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CHEFE DO POSTO FISCAL HENRIQUE PEIXOTO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1005010-98.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005019-60.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ROSINHA GUILHERME RAIMUNDA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1005019-60.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005022-15.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARILEUZA LAZARO DOS SANTOS (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1005022-15.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Informação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1023821-51.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

WEDER PEREIRA GOULART (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIANE BORDIGNON DA SILVA OAB - MT0013282A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1023821-51.2016.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005025-67.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO PUBLICO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BRUNO JOSE RICCI BOA VENTURA OAB - MT92710 (ADVOGADO)

TOMAS DE AQUINO SILVEIRA BOAVENTURA OAB - MT3565000A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1005025-67.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005033-44.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

IVONETE CUSTODIO DA CRUZ (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1005033-44.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005040-36.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

WANESSA DAYANA MIRANDA CABRAL DOS SANTOS (AGRAVADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1005040-36.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005044-73.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LAERCIO FAEDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LAERCIO FAEDA OAB - MT0003589A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CUIABA PREFEITURA MUNICIPAL 03.533.064/0001-46 (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1005044-73.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Intimação

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1002289-76.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DANY JOSE DE FRANCA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA DE AGUIAR OAB - MT24215/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Essas, as razões por que defiro, em parte, em antecipação de tutela, a pretensão recursal para determinar o restabelecimento do benefício previdenciário (NB 5449389104 – espécie 91) até a submissão do agravante à nova perícia médica. Comuniquem-se o Juízo (Código de Processo Civil, artigo 1.019, I, parte final) e intemem-se o agravado para que responda (Código de Processo Civil, artigo 1.019, II). Após, à Procuradoria-Geral de Justiça. Intemem-se. Às providências. Cuiabá, 3 de maio de 2018. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003137-63.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ERNANDES MACHADO DE OLIVEIRA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEITON FILGUEIRA SALES OAB - MT23929/O (ADVOGADO)

FRANCIELE DE OLIVEIRA RAHMEIER OAB - MT24056/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Pelo exposto, indefiro o efeito suspensivo pretendido. Comunique-se o juízo de primeiro grau. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contrarrazões. Intemem-se e cumpra-se. Cuiabá, 26 de abril de 2018. José Zuquim Nogueira Desembargador Relator



Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004997-02.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

NILZA MARLENE FRAGA MOREIRA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE OAB - MT7483/B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SINOP (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1004997-02.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 07/05/2018 21:18:31 e distribuído inicialmente para o Des(a). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005001-39.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CUIABA PREFEITURA MUNICIPAL 03.533.064/0001-46 (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1005001-39.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/05/2018 08:55:18 e distribuído inicialmente para o Des(a). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005004-91.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CUIABA PREFEITURA MUNICIPAL 03.533.064/0001-46 (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1005004-91.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/05/2018 09:52:31 e distribuído inicialmente para o Des(a). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005002-24.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ARY JOSE LOLATO (AGRAVANTE)

ARY JOSE LOLATO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCISCO ASSIS DIAS DE FREITAS OAB - MT0005802A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL PÚBLICA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1005002-24.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/05/2018 09:30:20 e distribuído inicialmente para o Des(a). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES

INTIMAÇÃO

SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO INTIMA SE OS ADVOGADOS ABAIXO DESCRITOS PARA QUE PROCEDA A IMEDIATA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS RETIRADOS EM VISTAS, E COM PRAZOS VENCIDOS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO:

Advogado : 15.912/MT ADRIANA DE JESUS CARVALHO PIMENTEL

Apelação / Remessa Necessária 163246/2015 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL

Apelação / Remessa Necessária 127696/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL

Advogado : 16642/MT CARLOS EDUARDO VIANA

Agravo de Instrumento 182077/2015 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS

Advogado : 5031/MT MARIA JOSÉ LEAO

Apelação 127872/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CACERES

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005019-60.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ROSINHA GUILHERME RAIMUNDA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1005019-60.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/05/2018 14:22:16 e distribuído inicialmente para o

Des(a). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005022-15.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARILEUZA LAZARO DOS SANTOS (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1005022-15.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/05/2018 15:00:48 e distribuído inicialmente para o Des(a). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005033-44.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

IVONETE CUSTODIO DA CRUZ (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1005033-44.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/05/2018 16:02:06 e distribuído inicialmente para o Des(a). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005040-36.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

WANESSA DAYANA MIRANDA CABRAL DOS SANTOS (AGRAVADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1005040-36.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/05/2018 16:40:40 e distribuído inicialmente para o Des(a). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005044-73.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LAERCIO FAEDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LAERCIO FAEDA OAB - MT0003589A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CUIABA PREFEITURA MUNICIPAL 03.533.064/0001-46 (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1005044-73.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/05/2018 16:56:28 e distribuído inicialmente para o Des(a). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 151973 / 2016

APELAÇÃO / REMESSA NECESÁRIA Nº 151973/2016 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

INTERESSADO/APELANTE - GILNEY MOREIRA LOPES (Advs: Dr. RAFAEL MARTINS FELICIO - OAB 4826-a/mt), INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). RODRIGO SANTOS DE CARVALHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 18026-a/mt), INTERESSADO/APELADO - GILNEY MOREIRA LOPES (Advs: Dr. RAFAEL MARTINS FELICIO - OAB 4826-a/mt), INTERESSADO/APELADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). RODRIGO SANTOS DE CARVALHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 18026-a/mt)

Decisão: Permaneça nos autos a degravação de fls. 634/981, volumes II e III, visto que não se determinou o desentranhamento das mídias digitais (CD-ROM, fls. 309 e 380, volume II) dos autos. De resultado, a degravação de fls. 634/981, volumes II e III, fica desconsiderada para efeito probatório. Intimem-se. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça. Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 22100 / 2016

APELAÇÃO Nº 22100/2016 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE

**VÁRZEA GRANDE**

APELANTE(S) - SOLANGE APARECIDA GONÇALVES (Advs: Dr. GARCEZ TOLEDO PIZZA - OAB 8675/mt, Dr(a). OUTRO(S)), **APELADO(S)** - MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (Advs: Dr(a). LUIZ VICTOR PARENTE SENA - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - OAB 9001438/MT)

Decisão: No instrumento de mandato (fls. 12, volume I), não consta poderes específicos para desistir (Código de Processo Civil, artigo 105, cabeça). Intimem-se a apelante para, no prazo de cinco (5) dias, juntar instrumento de mandato com poderes específicos para desistir do recurso, na forma pretendida (fls. 928 e 930, volume V).

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 90297 / 2017

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 90297/2017 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 160203/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

APELANTE(S) - ADALTO MARCELINO PINTO E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). ARTUR DENICOLÓ - OAB 18395/mt, Dr(a). OUTRO(S)), **APELADO(S)** - MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE (Advs: Dr. ANDRÉ PEZZINI - OAB 13844/mt)

Decisão: Vistos. Considerando a oposição de embargos de declaração, intime-se o embargado para manifestar no prazo legal. Decorrido prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 137618 / 2015

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 137618/2015 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA DE CAMPINÁPOLIS

INTERESSADO/APELANTE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINÁPOLIS - SINDICAMPI (Advs: Dr. DIEGO MAYOLINO MONTECHI - OAB 12124/MT), INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS (Advs: Dr(a). WALLACE RIBEIRO BRAGA - OAB 5887-B/MT), INTERESSADO/APELADO - MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS (Advs: Dr(a). WALLACE RIBEIRO BRAGA - OAB 5887-B/MT), INTERESSADO/APELADO - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINÁPOLIS - SINDICAMPI (Advs: Dr. DIEGO MAYOLINO MONTECHI - OAB 12124/MT)

Decisão: Nada obstante a juntada de termo de acordo de fls. 1261/1263, volume VII, não se constata a relação dos créditos dos servidores referente ao item 2. Dessa forma, intimem-se Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campinópolis para, no prazo de cinco (5) dias, juntar cópia da ata da assembleia geral da categoria.

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Terceira Câmara de Direito Privado

Informação

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1017973-49.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO BANDEIRA DUARTE FILHO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO ALVES DAUFENBACK OAB - SP3254780A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT0014258S (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1017973-49.2017.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005012-68.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DUILIO PIATO JUNIOR (AGRAVANTE)

DUILIO PIATO E ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DUILIO PIATO JUNIOR OAB - MT3719000A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SISTEMA S.A (AGRAVADO)

ADEMAR WURZIUS (AGRAVADO)

ESTER MARIA DE LIMA WURZIUS (AGRAVADO)

MARCOS WURZIUS (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1005012-68.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005021-30.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

E. F. D. M. (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

F. A. D. A. (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1005021-30.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005034-29.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT0014992A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FELIPE HUMBERTO CULPI (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1005034-29.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005037-81.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT0014992A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ORLI DA SILVA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1005037-81.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1000693-65.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DEUCLEISSON BORTOLIN SILVESTRE (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT0017676A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1000693-65.2017.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA.

Acórdão

Apelação 23569/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 23569 / 2018. Julgamento: 02/05/2018. APELANTE(S) - VALFORT COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA (Advs: Dr(a). VANDERLY RUDGE GNOATO - OAB 17786/mt),



APELADO(S) - ADRIANO ANTONIO ROOS (Advs: Dr(a). MATHEUS ROOS - OAB 19739/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

ACÇÃO DE EXECUÇÃO – DUPLICATA – PRESCRIÇÃO – COMPARECIMENTO ESPONTANEO – CITAÇÃO – SENTENÇA CASSADA – RECURSO PROVIDO.

O comparecimento espontâneo do réu supre a falta de citação e a interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação.

Intimação

Protocolo Número/Ano: 146757 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 146757/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 18608/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

RECORRENTE(S) - RONDOMAQ - MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA (Advs: Dr. CARLOS ALBERTO DO PRADO - OAB 4910/mt, Dr(a). DIEGO ALVES CORREA BERNARDI - OAB 15735/MT, Dra. LUCIANA PALMIERI FERREIRA - OAB 8064/MT, Dr. RODOLFO CORRÊA DA COSTA JUNIOR - OAB 7445/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - MARGARIDA DO NASCIMENTO E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). MELQUISEDEC JOSÉ ROLDÃO - OAB 92219 /MG, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 40264 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 40264/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 142278/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE JACIARA

RECORRENTE(S) - MARCIO JOSE DAL MORO MATHIAS (Advs: Dr. EDIR BRAGA JÚNIOR - OAB 4735/mt, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - AGRÍCOLA WEHRMANN LTDA. (Advs: Dr. MARLON CÉSAR SILVA MORAES - OAB 5629/mt)

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 41070 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 41070/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 54219/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE RONDONÓPOLIS

RECORRENTE(S) - ROGERIO SALES FERNANDES GIONGO E OUTRO(S) (Advs: Dr. HENRIQUE REZENDE IUNES DE SOUZA - OAB 12867/MT, Dr. TADEU TREVISAN BUENO - OAB 6212/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - ARI GIONGO E SUA ESPOSA (Advs: Dr. GABRIEL GAETA ALEIXO - OAB 11210-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - DURINÉ GIONGO E OUTRO(S) (Advs: Dr. DANIEL DA CRUZ MULLER ABREU LIMA - OAB 6177/MT), RECORRIDO(S) - ZULMIRA VENTURA GIONGO

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005021-30.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

E. F. D. M. (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

F. A. D. A. (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1005021-30.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/05/2018 14:38:24 e distribuído inicialmente para o Des(a). CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005034-29.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT0014992A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FELIPE HUMBERTO CULPI (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1005034-29.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/05/2018 16:05:19 e distribuído inicialmente para o Des(a). CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005037-81.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT0014992A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ORLI DA SILVA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1005037-81.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/05/2018 16:11:44 e distribuído inicialmente para o Des(a). CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Protocolo Número/Ano: 41889 / 2018

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 41889/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 130052/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE JUÍNA

EMBARGANTE - JANDIRA NOATTO VANZELLA (Advs: Dr. CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL - OAB 5380/MT, Dr. JOSÉ ANTÔNIO PILEGI RODRIGUES - OAB 3666/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - LIRIO ZENI E OUTRA(S) (Advs: Dr(a). GILMAR DA CRUZ E SOUSA - OAB 3.543-B/MT)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Protocolo Número/Ano: 40801 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 40801/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 56397/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

RECORRENTE(S) - AUTO POSTO PINDORAMA LTDA (Advs: Dr(a). HELOÍSA SANTOS LUGATO DE ALMEIDA - OAB 16.387/mt, Dr. ROBERTO CAVALCANTI BATISTA - OAB 5868-a/mt), RECORRIDO(S) - ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA (Advs: Dr. GABRIEL GAETA ALEIXO - OAB 11210-a/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 40988 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 40988/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 117950/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE RONDONÓPOLIS

RECORRENTE(S) - DISIOLI LUIZ PISSAIA E OUTRA(S) (Advs: Dr. JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JÚNIOR - OAB 8872/mt, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO (Advs: Dr(a). CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB 13994-a/mt, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB 8184-a/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 41365 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 41365/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 18784/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

RECORRENTE(S) - JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA (Advs: Dr. ANTONIO EDUARDO DA COSTA E SILVA - OAB 13752/mt, Dr(a). IANDRI LOTUFO PULCHÉRIO - OAB 23542/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - ROBERTO GALLI (Advs: Dr(a). PAULO ROBERTO PARMEGIANI - OAB 74424/sp, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.



Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1003695-35.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO SA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS1200200A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FABIANE VANUSA GOSSLER DE LIMA (EMBARGADO)

WELBER ALLAN DE OLIVEIRA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LINCOLN MARCOS DE OLIVEIRA OAB - MT19390/O (ADVOGADO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)1003695-35.2018.8.11.0000
EMBARGANTE: BANCO BRADESCO SA EMBARGADO: WELBER ALLAN DE OLIVEIRA, FABIANE VANUSA GOSSLER DE LIMA INTIMAÇÃO ao(s) partron(s) do(s) EMBARGADO: WELBER ALLAN DE OLIVEIRA, FABIANE VANUSA GOSSLER DE LIMA para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar(em) resposta aos embargos de declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1002941-93.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE OAB - SP0103587A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BERNARDINA JOVANIL DA ROCHA (AGRAVADO)

JOSE GERALDO CARREIRO DA ROCHA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ULISSES RABANEDA DOS SANTOS OAB - MT8948/O (ADVOGADO)

FELIPE CARDOSO DE SOUZA HIGA OAB - MT14500/O (ADVOGADO)

FRANCISCO ANIS FAIAD OAB - MT35200 (ADVOGADO)

Dessa forma, em cumprimento ao que preceitua os arts. 10 e 933, parágrafo único, ambos do CPC, intime-se o agravante para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da preliminar suscitada pelo agravado, sob pena de não conhecimento do recurso.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004900-02.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

A. D. F. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT1277000A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

B. A. D. (AGRAVADO)

T. M. D. S. A. D. (AGRAVADO)

Outros Interessados:

M. P. D. E. D. M. G. (CUSTOS LEGIS)

Portanto, por estes termos e estribado nessas razões, indefiro os benefícios da justiça gratuita, e determino que o agravante proceda ao preparo do recurso no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 99, §7º, do CPC, sob pena de deserção, restando por ora, prejudicada a análise dos demais pedidos.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004775-34.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

L. P. D. A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DENISVALDO SILVA JARDIM OAB - MT8183/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

M. S. A. (AGRAVADO)

L. S. A. (AGRAVADO)

Outros Interessados:

M. P. D. E. D. M. G. (CUSTOS LEGIS)

M. D. G. D. S. A. (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

Ante ao exposto, indefiro o efeito suspensivo vindicado. Comunique-se o teor desta decisão ao Juízo a quo. Intime-se as agravadas, para, querendo, apresentarem resposta no prazo legal. P.I.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004730-30.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

FACILITA FACTORING - FOMENTO MERCANTIL LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIA STEFANELLO PIRES OAB - MS21073 (ADVOGADO)

FERNANDO FREITAS FERNANDES OAB - MS19171 (ADVOGADO)

HELDER GUIMARAES MARIANO OAB - MS18941 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO DO MT (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ZILAUDIO LUIZ PEREIRA OAB - MT4427/O (ADVOGADO)

JEAN CARLOS ROVARIS OAB - MT0012113A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MARCOS JOSE DOS SANTOS - DISTRIBUIDORA DE PNEUS - ME (TERCEIRO INTERESSADO)

MARCOS JOSE DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)

Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo vindicado. Comunique-se o teor desta decisão ao Juízo a quo. Intime o agravado, para querendo, manifestar-se no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, tal como a petição de acordo colacionada nos autos de nº 1445-50.2008.811.0015 - 94418. P.I. Cuiabá, 07 de maio de 2018. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Relator em substituição

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 22318 / 2018

APELAÇÃO Nº 22318/2018 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE CLÁUDIA APELANTE(S) - SERRARIA VIAMONENSE LTDA. (Advs: Dr. ALEXANDRE PERES DO PINHO - OAB 8065/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA (Advs: Dr(a). TANIA MARA ROSA FINGER - OAB 9.501-B/MT)

Decisão:

Desse modo, nos termos do art. 80, §1º do RITJMT proceda a redistribuição deste feito à ilustre Desa. Clarice Claudino da Silva, com estrita observância da prevenção epígrafada. P.I. Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 29737 / 2018

APELAÇÃO Nº 29737/2018 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. (Advs: Dr(a). MURILLO ESPINDOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB 3.127-A MT, Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO - OAB 4062/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - TOKIO MARINE SEGURADORA S. A. (Advs: Dr(a). ANNE CAROLINE SCHOMMER - OAB 21588-O/MT, Dr(a). JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - OAB 273.843/SP, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão:

Evitando alegação futura de nulidade, intime a apelada, na pessoa do advogado e pelo DJE, para providenciar a regularização processual, no prazo de cinco dias, sob pena de não conhecimento da manifestação. P. I. Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 40071 / 2018 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 40071/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 19637/2018 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES EMBARGANTE - BRADESCO SEGUROS S. A. (Advs: Dr(a). FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB 5736-O/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ATAIL RODRIGUES DA SILVA (Advs: Dra. ANDREA CRISTINA DE MELO BARBOSA - OAB 11788/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão:

Dessa forma, intime o embargado, para, querendo, manifestar sobre o recurso no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC.



P. I.
Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)

Decisão

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003271-90.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LUDOVICO ANTONIO MERIGHI (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GIAN CARLO LEAO PREZA OAB - MT8431/O (ADVOGADO)

LUDOVICO ANTONIO MERIGHI OAB - SP2482100A-A (ADVOGADO)

FABIANA HERNANDES MERIGHI PREZA OAB - MT9139/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARDEM MACHADO DE SOUZA (AGRAVADO)

SIMONE MACHADO DE SOUZA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA OAB - MT2030/O (ADVOGADO)

Posto isso, julgo prejudicado o presente recurso em razão da perda do objeto, fazendo-o com fulcro no art. 51, incisos VII e XV, do Regimento Interno e no art. 932, inc. III do CPC/15.

Quarta Câmara de Direito Privado

Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004996-17.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO INDUSVAL SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE RICARDO PASSOS DE SOUZA OAB - SP165202 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BENEDITO BIASI ZANIN NETO (AGRAVADO)

SANTO ZANIN NETO (AGRAVADO)

MARIA ESTER CAETANO ZANIN (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1004996-17.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. SERLY MARCONDES ALVES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005003-09.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ANA AMELIA DE SOUSA MEDEIROS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA CAETANO DE BRITO OAB - MT9880/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

WANDER CARLOS DE SOUZA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1005003-09.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GUIOMAR TEODORO BORGES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005032-59.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LARANJAL AGROPASTORIL LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDIR BRAGA JUNIOR OAB - MTA0004735 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARCOS ANTONIO DE SOUZA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1005032-59.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GUIOMAR TEODORO BORGES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005039-51.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIA FERRAZ GONCALVES DE ALMEIDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MULLENA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS OAB - MT0213630A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

YMPACTUS COMERCIAL S/A (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1005039-51.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. SERLY MARCONDES ALVES.

Intimação

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004593-48.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE ADAO NAITZEL (AGRAVANTE)

ROSA MONICA BRITO NAITZEL (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIAN VINICIUS PAGNUSSAT OAB - MTA0013525 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ARACI MENDES DUARTE (AGRAVADO)

JOSE DUARTE SOBRINHO (AGRAVADO)

Não há pedido liminar. Intimem-se os agravados para apresentar contraminuta. Cuiabá, 07 de maio de 2018. Des. Guiomar Teodoro Borges Relator

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1002065-41.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

C.C.S AGRONEGOCIO LTDA (EMBARGANTE)

CLOVES CONCEICAO SILVA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEMERCIO LUIZ GUENO OAB - MT0011482A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ITAU UNIBANCO S.A. (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCO ANDRE HONDA FLORES OAB - MT0009708A (ADVOGADO)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004996-17.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO INDUSVAL SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE RICARDO PASSOS DE SOUZA OAB - SP165202 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BENEDITO BIASI ZANIN NETO (AGRAVADO)

SANTO ZANIN NETO (AGRAVADO)

MARIA ESTER CAETANO ZANIN (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1004996-17.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 07/05/2018 20:46:07 e distribuído inicialmente para o Des(a). SERLY MARCONDES ALVES

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005003-09.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ANA AMELIA DE SOUSA MEDEIROS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA CAETANO DE BRITO OAB - MT9880/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

WANDER CARLOS DE SOUZA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1005003-09.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/05/2018 09:31:40 e distribuído inicialmente para o Des(a). GUIOMAR TEODORO BORGES

Protocolo Número/Ano: 41698 / 2018

REC. AGRAVO INTERNO Nº 41698/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 111239/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE



JUSCIMEIRA

AGRAVANTE(S) - IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S. A. (Advs: Dr. ALCIDES LUIZ FERREIRA - OAB 5477/MT, Dra. MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA - OAB 3662/MT), AGRAVADO(S) - GILSON PEREIRA DE SOUZA (Advs: Dr(a). RICARDO MARQUES DE ABREU - OAB 11683/MT)

Intimação ao agravado para oferecer contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 40628 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 40628/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 143264/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - LUIZ ANTONIO ZANETI (Advs: Dr. FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA - OAB 6848-B/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB 14258-a/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao recorrido para oferecer contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 41831 / 2018

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 41831/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 92265/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - CITAVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA (Advs: Dr(a). COSME BOMFIM DE AZEVEDO JUNIOR - OAB 17688, Dra. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS - OAB 7102-B/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - SANDRO DE MARTINO (Advs: Dr(a). LÉA TORQUATO DE ALMEIDA - OAB 12753/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - CARNELOS ADVOCACIA (Advs: Dr. JOÃO PAULO AVANSINI CARNELOS - OAB 10924/mt), EMBARGADO - TELEVISÃO RONDON DE CUIABÁ LTDA (Advs: Dr. JOÃO PAULO AVANSINI CARNELOS - OAB 10924/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação aos embargados para apresentar manifestação no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 41911 / 2018

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 41911/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 26148/2018 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE RONDONÓPOLIS EMBARGANTE - FORLUX CENTER LTDA EPP (Advs: Dr. JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JÚNIOR - OAB 8872/MT), EMBARGADO - BANCO BRADESCO S/A (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI - OAB 3056/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao embargado para apresentar manifestação no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004924-30.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

REJANE SILVA DOS SANTOS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADENILSON SEVERINO MARTINS OAB - MT0009807A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LEODIR ANTONIO CADORE (AGRAVADO)

Pelo exposto, indefiro a antecipação da tutela recursal. Intime-se a parte adversa para oferecer resposta em quinze dias. Cuiabá, 8 de maio de 2018. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004756-28.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO EDUARDO PRADO OAB - MT0016940A (ADVOGADO)

JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB - MTS1360400 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MANOEL TEREZINO RODRIGUES DE OLIVEIRA (AGRAVADO)

MARIA GERALDA DOS SANTOS (AGRAVADO)

ORISTALINA MOREIRA DOS SANTOS (AGRAVADO)

CLAUDIVAM MIGUEL DE OLIVEIRA (AGRAVADO)

VALDENI ROCHA DE MELO (AGRAVADO)

BOLIVAR MESSIAS DA SILVA (AGRAVADO)

WILSON CUNHA DE OLIVEIRA (AGRAVADO)

HIROSHI TAKAGI (AGRAVADO)

ELIA MARIA RODRIGUES (AGRAVADO)

GERALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEONARDO FRANCA ARAUJO OAB - MT12621/O (ADVOGADO)

ANTONIO CAMARGO JUNIOR OAB - MT13992/A (ADVOGADO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1004756-28.2018.8.11.0000 AGRAVANTE:- BANCO BRADESCO SA AGRAVADOS:- BOLIVAR MESSIAS DA SILVA e outros Intime-se o agravante para trazer a cópia da petição inicial (inciso I, do art. 1017 do novo CPC), em cinco dias, sob pena de não conhecimento do Recurso. Cuiabá, 8 de maio de 2018. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005032-59.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LARANJAL AGROPASTORIL LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDIR BRAGA JUNIOR OAB - MTA0004735 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARCOS ANTONIO DE SOUZA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1005032-59.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/05/2018 15:56:17 e distribuído inicialmente para o Des(a). GUIOMAR TEODORO BORGES

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004879-26.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

S. C. K. L. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LENINE POVOAS DE ABREU OAB - MT1712000A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

A. G. L. (AGRAVADO)

Posto isso, defiro a antecipação da tutela recursal para que seja averbada a Ação no registro das matrículas n. 114277 e 108980 do Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis-MT, e também oficiado aos Registros de Imóveis de Cuiabá e Rondonópolis a existência de outros bens em nome do agravado. Comunique-se ao juiz da causa e intime-se a parte adversa para oferecer resposta em quinze dias. Cuiabá, 8 de maio de 2018. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005039-51.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIA FERRAZ GONCALVES DE ALMEIDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MULLENA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS OAB - MT0213630A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

YMPACTUS COMERCIAL S/A (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1005039-51.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/05/2018 16:29:11 e distribuído inicialmente para o Des(a). SERLY MARCONDES ALVES

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1003968-14.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SILVIO LUIZ LIMA MEIRELLES (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRÉ LUIZ SOARES BERNARDES OAB - MT13613/O (ADVOGADO)

PEDRO AUGUSTO SANTOS DE SOUZA OAB - MT20350/O (ADVOGADO)

WILLIAN GONCALVES LINO DE OLIVEIRA OAB - MT20511/O (ADVOGADO)

ALEXANDRE RODRIGUES DA FONSECA FILHO OAB - MT5751/O (ADVOGADO)

CLAUDIA COSTA FERREIRA FONSECA OAB - MT18582/O (ADVOGADO)

VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO OAB - MT13777/A (ADVOGADO)



KAIO RONNARO SILVA DIAS OAB - MT22433/O (ADVOGADO)
 RAFAEL JARA BIGIO OAB - MT20194/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

APARECIDA ALVES MEIRELLES (AGRAVADO)
 EVA ALVES MEIRELES AIBAR (AGRAVADO)
 ADAO ALVES MEIRELES (AGRAVADO)
 JESUS ALVES MEIRELLES (AGRAVADO)
 OTACILIO ALVES MEIRELLES (AGRAVADO)
 NESIA LIANE DA SILVA LIMA (AGRAVADO)
 HOMERO LOPES MEIRELLES (AGRAVADO)
 ALVINA ALVES MEIRELLES (AGRAVADO)
 SIRLEI LOPES MEIRELLES (AGRAVADO)
 MARLENE MAGAGNIN (AGRAVADO)
 CECILIA MEIRELLES TESCH (AGRAVADO)
 LEONARDO LIMA MEIRELLES (AGRAVADO)
 VOLNY LOPES MEIRELLES (AGRAVADO)
 GETULIO LOPES MEIRELES (AGRAVADO)
 PAULO ROBERTO LOPES MEIRELES (AGRAVADO)
 SILENI MEIRELLES VARGAS (AGRAVADO)
 MARLI LOPES MEIRELLES TOMAZ (AGRAVADO)
 IZAURA BRUNETTO (AGRAVADO)
 RONALDO BERNARDON MEIRELES (AGRAVADO)
 GLORIA IRENE MEIRELES (AGRAVADO)
 IVANOR LOPES MEIRELES (AGRAVADO)
 LILIA BERNARDON BORGES (AGRAVADO)
 JEOVA DE LIMA MEIRELES (AGRAVADO)
 ISRAEL LIMA MEIRELES (AGRAVADO)
 LEDA TESCH GOUVEA (AGRAVADO)
 GENESI LOPES DE LIMA (AGRAVADO)
 ALVENI LOPES DE ALMEIDA (AGRAVADO)
 SOLON MEIRELES TESCH (AGRAVADO)
 RITA LOPES DE LIMA (AGRAVADO)
 ALCIDES MEIRELES TESCH (AGRAVADO)
 PAULO MOISES MEIRELES DE LIMA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WALTER GEORGE RAMALHO DE LIMA OAB - MT182560 (ADVOGADO)
 RAMON CESAR DA FONSECA OAB - MT193460 (ADVOGADO)

Outros Interessados:

ESPÓLIO DE OTACÍLIO LOPES MEIRELLES (TERCEIRO INTERESSADO)
 ESPÓLIO DE CELINA DE LIMA MEIRELLES (TERCEIRO INTERESSADO)
 ESPÓLIO DE ILDA DE LIMA MEIRELLES (TERCEIRO INTERESSADO)
 ESPÓLIO DE THELMO DE LIMA MEIRELLES (TERCEIRO INTERESSADO)
 ESPÓLIO DE CECILIA DE LIMA MEIRELLES (TERCEIRO INTERESSADO)
 ESPÓLIO DE DEOCLIDES DE LIMA MEIRELLES (TERCEIRO INTERESSADO)
 VERA LUCIA LIMA MEIRELLES (TERCEIRO INTERESSADO)

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal, nos termos do art. 1021, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1014112-81.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CONNECT MOBILE COMERCIO DE CELULARES LTDA - ME (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WANDRE PINHEIRO DE ANDRADE OAB - MT0017133A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO JOSE MONTEIRO PONTES FILHO OAB - SP183379 (ADVOGADO)

MAURO EDUARDO LIMA DE CASTRO OAB - SP146791 (ADVOGADO)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1002618-88.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

USINAS ITAMARATI S/A (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO MARTINS FIRMINO OAB - SP253449 (ADVOGADO)

CAMILA AZAMBUJA OAB - MT19536/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CTC - CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA S.A. (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS FERNANDO DECANINI OAB - MT0009993A (ADVOGADO)
 AFONSO DECANINI NETO OAB - MT0009123A (ADVOGADO)
 AMANDA RAMOS GIANONI FILIPPIN OAB - SP143172 (ADVOGADO)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1010016-23.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

NOVA PIRATININGA EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE OAB - MT8942/O (ADVOGADO)
 JOAO MANOEL ANTONIO LONDON DA SILVA OAB - MT19544/O (ADVOGADO)
 DARLA MARTINS VARGAS OAB - MT5300/B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

NORTE GRAOS AGRONEGOCIOS LTDA - EPP (AGRAVADO)

BATTISTI & GRISON LTDA - ME (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO DA PIEVE OAB - MT0011284A (ADVOGADO)

MARLUCY PEREIRA DA SILVA OAB - MT0016016A (ADVOGADO)

Intimação ao Agravado para oferecer contrarrazões no prazo legal.

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 62855 / 2017 APELAÇÃO Nº 62855/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE SORRISO APELANTE(S) - ICATU SEGUROS S. A. (Advs: Dra. DANIELA CRISTINA VAZ PATINI - OAB 11660/MT, Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB 13431-A/MT, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB 8184-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOSÉ ANTONIO FARIAS E OUTRO(S) (Advs: Dr. DIOGO LUIZ BIONDO DE SOUZA - OAB 11973/MT, Dr. RAFAEL ESTEVES STELLATO - OAB 10825/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Assim, considera-se encerrada a prestação jurisdicional na instância ad quem com o trânsito em julgado do decisum. Determino, portanto, a devolução do feito à Comarca de origem. Cumpra-se. Cuiabá, 07 de maio de 2018. Des. Guiomar Teodoro Borges Relator.

Protocolo Número/Ano: 156077 / 2017 APELAÇÃO Nº 156077/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - EXPRESSO NS TRANSPORTES URBANOS LTDA (Advs: Dr. JACKSON MÁRIO DE SOUZA - OAB 4635/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - FELICIA RODRIGUES DA SOUZA (Advs: Dr(a). RAPHAEL ALVES RODRIGUES DOS SANTOS - OAB 18330/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). BRUNO SILVA NAVEGA - OAB 118948/rj, Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - OAB 18418 /MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - FELICIA RODRIGUES DA SOUZA (Advs: Dr(a). RAPHAEL ALVES RODRIGUES DOS SANTOS - OAB 18330/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - EXPRESSO NS TRANSPORTES URBANOS LTDA (Advs: Dr. JACKSON MÁRIO DE SOUZA - OAB 4635/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). BRUNO SILVA NAVEGA - OAB 118948/rj, Dr. FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - OAB 18418 /MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Retire-se de pauta. A fim de evitar possível alegação de cerceamento de defesa, intime-se a parte ré para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de fls. 380/388 no prazo legal.

Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Decisão

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004905-24.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ROSANGELA DA SILVA CAPELAO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID OAB - MT6078/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DROGAPAI LTDA - ME (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:



BRUNO GABRIEL REGIS DE ALMEIDA OAB - GO36973 (ADVOGADO)

Posto isso, não se conhece do agravo de instrumento, com fundamento no art. 932, inc. III, do CPC/15. Intimem-se. Cuiabá, 7 de maio de 2018. Des. Guiomar Teodoro Borges Relator

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004247-97.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOILSON FIGUEIREDO DIAS DE SOUZA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROMILSON ALEXANDRE DA SILVA OAB - MT2266100A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

I. G. C. F. (AGRAVADO)

J. G. C. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

TATIANA FAGUNDES DE SOUZA TAUCHERT OAB - MT22570/O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

TATIANA FAGUNDES DE SOUZA TAUCHERT OAB - MT22570/O (ADVOGADO)

IZABELA DOMINGAS DE CAMPOS (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Desse modo, ante a desistência, fica o Recurso prejudicado, razão por que deixo de conhecê-lo, com amparo no artigo 932, inciso III, do CPC. Cuiabá, 8 de maio de 2018. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator

Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 79133 / 2015

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 79133/2015 - CLASSE CNJ - 156
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

EXEQUENTE - IVO MATIAS (Advs: Dr. IVO MATIAS - OAB 1857/mt),
EXECUTADOS - ALCIDO NILSON (Advs: Dr(a). ADRIANA AIRES DE MELO - OAB 17058/MT, Dr(a). ANDRÉ LUIZ PRIETO - OAB 7360-B, Dr(a). ARDONIL M. GONZALES JUNIOR - OAB 13945, Dra. CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA - OAB 10765/MT, Dr. EDMAR DE JESUS RODRIGUES - OAB 10438/MT, Dr. LUIZ ORIONE NETO - OAB 3606/MT, Dra. STEFFANY FERREIRA DE CARVALHO - OAB 18641/ MT, Dr(a). TAINARA RAVANELLO CARBONIERI - OAB 15651/MT)

Decisão: EXEQUENTE:

IVO MATIAS

EXECUTADOS:

ALCIDO NILSON

D E C I S Ã O Considerando o decurso "in albis" do prazo assinalado para pagamento voluntário do débito, defiro o pedido de penhora "on line" de ativos financeiros eventualmente encontrados em nome do executado (CPC/2015, art. 523, §3º), até o limite de R\$ 8.053,13. Se infrutífera a tentativa de penhora "on line", defiro o pedido de realização de pesquisas no Sistema RENAJUD e de penhora de bens eventualmente encontrados em nome do executado, até o limite de R\$ 8.053,13. Após, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Cuiabá, 23 de abril de 2018. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Intimação

Intimação de pauta Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1012405-78.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

VALOR ENGENHARIA LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO EMANUEL PAIM OAB - MT1460600A (ADVOGADO)

SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR OAB - MT7187/O (ADVOGADO)

HAIANA KATHERINE MENEZES FOLLMANN OAB - MT18024/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE CUIABÁ (AGRAVADO)

JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ (AGRAVADO)

Outros Interessados:

BANCO BRADESCO SA (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO (AUTORIDADE)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 07 de Junho de 2018 às 14:00 horas, no Plenário 01. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email civeisreunidas.privado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Despacho Classe: CNJ-152 AÇÃO RESCISÓRIA

Processo Número: 1003047-89.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA AUGUSTA FERREIRA DO VALLE (AUTOR)

PAULO DUARTE DO VALLE (AUTOR)

ARLINDO ALBUQUERQUE (AUTOR)

NELSON E. DA SILVA (AUTOR)

MARY PINTO DA FONSECA (AUTOR)

MARY PINTO (AUTOR)

NELSON E. DE SOUZA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM OAB - SP118685 (ADVOGADO)

MARCELO CHIAVASSA DE MELLO PAULA LIMA OAB - SP305354 (ADVOGADO)

FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES OAB - SP138094 (ADVOGADO)

JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO OAB - SP12363 (ADVOGADO)

RAFAEL RIBEIRO RODRIGUES OAB - SP297657 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RODOLFO DE LARA CAMPOS (RÉU)

MARIA TEREZA GANME DE LARA CAMPOS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO BERTOLDO BARCHET OAB - MT5665/O (ADVOGADO)

HOUSEMAN THOMAZ AGUIARI OAB - MT16635 (ADVOGADO)

Outros Interessados:

ANTENOR DUARTE DO VALLE (TERCEIRO INTERESSADO)

ZHIVAGO ANTONIO DE AGUIAR (TERCEIRO INTERESSADO)

MARIA DA GLORIA NOGUEIRA DO VALLE (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE MORAES FILHO

Vistos etc. I – Ciente da certidão lavrada pela Secretaria (ID 2134047). II – Intime-se o Requerido, ora petionante (ID 2135376), a fim de que, no prazo de 05 dias, recolha a taxa inerente ao desarquivamento destes autos (Provimento nº 11/2018-CGJ), sob pena de não conhecimento do pleito. III – Decorrido o prazo, certifique-se o necessário, voltem-me conclusos para deliberação. Cumpra-se. Cuiabá – MT, 08 de maio de 2018. Desembargador Sebastião de Moraes Filho = r e l a t o r =

Intimação Classe: CNJ-152 AÇÃO RESCISÓRIA

Processo Número: 1003047-89.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA AUGUSTA FERREIRA DO VALLE (AUTOR)

PAULO DUARTE DO VALLE (AUTOR)

ARLINDO ALBUQUERQUE (AUTOR)

NELSON E. DA SILVA (AUTOR)

MARY PINTO DA FONSECA (AUTOR)

MARY PINTO (AUTOR)

NELSON E. DE SOUZA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM OAB - SP118685 (ADVOGADO)

MARCELO CHIAVASSA DE MELLO PAULA LIMA OAB - SP305354 (ADVOGADO)

FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES OAB - SP138094 (ADVOGADO)

JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO OAB - SP12363 (ADVOGADO)

RAFAEL RIBEIRO RODRIGUES OAB - SP297657 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RODOLFO DE LARA CAMPOS (RÉU)



MARIA TEREZA GANME DE LARA CAMPOS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO BERTOLDO BARCHET OAB - MT5665/O (ADVOGADO)
HOUSEMAN THOMAZ AGULIARI OAB - MT16635 (ADVOGADO)

Outros Interessados:

ANTENOR DUARTE DO VALLE (TERCEIRO INTERESSADO)
ZHIVAGO ANTONIO DE AGUIAR (TERCEIRO INTERESSADO)
MARIA DA GLORIA NOGUEIRA DO VALLE (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Com intimação aos patronos dos Réus/ora exequentes: Rodolfo de Lara Campos e Outra, para, no prazo de (cinco) dias, recolhe a taxa inerente ao desarquivamento destes autos, conforme provimento 11/2018CGJ, sob pena de não conhecimento do pleito.

**Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de
Direito Privado**

Informação

Informação Classe: CNJ-109 PETIÇÃO
Processo Número: 1005000-54.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
VANDERLEI LUIZ BARBIERI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MIGUEL SALIH EL KADRI TEIXEIRA OAB - PR44248 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VALNEI LUIZ GUENO (REQUERIDO)
FERNANDA CRISTINE RABELO (REQUERIDO)
UMBERTO JOAO GUENO (REQUERIDO)
VALDEMIRO GUENO (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 1005000-54.2018.8.11.0000 – Classe: PETIÇÃO (241) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GUIOMAR TEODORO BORGES.

Intimação

Certidão Classe: CNJ-109 PETIÇÃO
Processo Número: 1005000-54.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
VANDERLEI LUIZ BARBIERI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MIGUEL SALIH EL KADRI TEIXEIRA OAB - PR44248 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VALNEI LUIZ GUENO (REQUERIDO)
FERNANDA CRISTINE RABELO (REQUERIDO)
UMBERTO JOAO GUENO (REQUERIDO)
VALDEMIRO GUENO (REQUERIDO)

Certifico, que o processo de n. 1005000-54.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/05/2018 08:16:32 e distribuído inicialmente para o Des(a). GUIOMAR TEODORO BORGES

**Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público
e Coletivo**

Informação

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1005006-61.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BERTE FLORESTAL LTDA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANA DE SOUSA ANDRADE OAB - MT16875/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1005006-61.2018.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1005042-06.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

AGROPECUARIA VALE DO SOL LTDA - EPP (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JADER MIRANDA DE ALMEIDA OAB - GO31718 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PROCURADOR GERAL DA FAZENDA ESTADUAL DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1005042-06.2018.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.

Acórdão

Ação Rescisória 118844/2015 - Classe: CNJ-47 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 118844 / 2015. Julgamento: 03/05/2018. AUTOR(A) - CHARLES CAETANO ROSA (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA - OAB 99999998), REU(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, REU(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr(a). JULYANA LANNES ANDRADE - PROCURADORA MUNICIPAL - OAB 4859798). Relatora: Exma. Sra. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA.

EMENTA:

AÇÃO RESCISÓRIA – SENTENÇA PROLATADA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ART. 485, INCISOS II E V, DO CPC/73 – VIOLAÇÃO AO ART. 11, DA LEI N.º 8.429/92 – INOCORRÊNCIA – EXISTÊNCIA DO DOLO GENÉRICO PARA CONFIGURAÇÃO DA HIPÓTESE – DESNECESSIDADE DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU DE DANO AO ERÁRIO – DECISÃO PROFERIDA POR JUÍZO INCOMPETENTE – NÃO CONFIGURADO – SUSPENSÃO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 313/2008 – ADI N.º 41659/2008 QUE TRAMITA PERANTE O E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE SUSPENDEU A EFICÁCIA DE LEI PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADI N.º 4.138/2008) – CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO – ART. 330, I, DO CPC/73 – POSSIBILIDADE – AÇÃO RESCISÓRIA JULGADA IMPROCEDENTE.

A configuração da improbidade tipificada no art. 11, da Lei n. 8.429/92 não depende da ocorrência de enriquecimento ilícito ou lesão ao erário, resultados exigidos apenas pelos arts. 9º e 10 do referido diploma legal. Com relação ao resultado do ato, firmou-se no sentido de que se configura ato de improbidade a lesão a princípios administrativos, o que, em regra, independe da ocorrência de enriquecimento ilícito ou de dano ao Erário.

A Lei Complementar estadual n.º 313/2008 teve sua eficácia suspensa em razão do deferimento de medida liminar pelo Pleno deste Tribunal de Justiça na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 41659/2008. E, embora essa ação direta tenha tido o seu curso sobrestado nesta Casa por força de decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 4138/2008, proposta com idêntico fundamento, foi expressamente mantida pelo Pretório Excelso a eficácia do provimento cautelar então deferido pelo Judiciário mato-grossense.

O art. 330, I, do CPC/73, dispõe que “quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência”, pode reconhecer diretamente do pedido, quando não houver necessidade de produzir prova em audiência. De forma clara, o dispositivo acima transcrito permite que o magistrado, utilizando-se do livre convencimento motivado, decida que as provas já existentes nos autos são suficientes para a formação das suas conclusões, não podendo se entender como violação literal ao dispositivo da lei, visto a sua possibilidade.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 25061/2016 - Classe: CNJ-120). Protocolo Número/Ano: 89304 / 2016. Julgamento: 03/05/2018. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). FERNANDO CRUZ MOREIRA - PROCURADOR DE ESTADO - OAB 6799-O/MT), AGRAVADO(S) - SOLANYARA MARIA DA SILVA (Advs: Dr(a). NATALIA



RODRIGUES ALVARES MACEDO - OAB 15541/MT). Relatora: Exma. Sra. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL – MANDADO DE SEGURANÇA – REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA - ART. 139-A, §§1º a 4º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – FILHO PORTADOR DE SÍNDROME DE WEST (SÍNDROME CONVULSIVA REFRACTÁRIA) - OBSERVÂNCIA AOS TRATADOS INTERNACIONAIS - CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - STATUS CONSTITUCIONAL - PRINCÍPIO DA MÁXIMA PROTEÇÃO DA CRIANÇA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS - INCONSTITUCIONALIDADE DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 70/2014 – INOCORRÊNCIA – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

1. In casu, mesmo que não exista expressa previsão em lei estadual, a redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária da jornada de trabalho, sem redução de remuneração, para a genitora acompanhar e cuidar do filho menor, portador de necessidades especiais há de ser reconhecido, pois é reflexo da proteção maior da criança e do portador de deficiência.

2. Desse modo, pautando-se no ordenamento jurídico vigente, em especial, aos preceitos constitucionais pertinentes à proteção da criança e do adolescente, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, e na falta de uma lei adequada para este fim, ou havendo lacuna na legislação já existente, faz-se necessário a concessão da segurança, decorrente de outras fontes, integrando o direito e preenchendo a lacuna no caso concreto.

3. O Sistema normativo brasileiro, que compreende também os tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil é signatário, assegura às crianças com deficiência o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais. Assim sendo, há de ser considerado o superior interesse da criança deficiente em todas as ações a ela relativas.

Conflito de competência 136204/2016 - Classe: CNJ-221 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 136204 / 2016. Julgamento: 03/05/2018. SUSCITANTE - JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL, SUSCITADO - JUÍZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL. Relatora: Exma. Sra. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE O CONFLITO.

EMENTA:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO ANULATÓRIA. VALOR DA CAUSA INFERIOR A SESSENTA (60) SALÁRIOS MÍNIMOS. IRRELEVÂNCIA. PESSOA JURÍDICA QUE NÃO SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE. IMPOSSIBILIDADE DE DEMANDAR NO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA. COMPETENTE. CONFLITO PROCEDENTE.

Para fixação de competência, é irrelevante o valor da causa, visto que a empresa de grande porte não está entre as pessoas jurídicas legitimadas para demandar no Juizado Especial da Fazenda Pública (Lei nº 12.153/2009, artigo 5º, I); logo, compete ao Juízo da Vara Especializada da Fazenda Pública processar e julgar o feito.

Conflito de competência 25679/2016 - Classe: CNJ-221 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 25679 / 2016. Julgamento: 03/05/2018. SUSCITANTE - JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DE EXECUÇÃO FISCAL DA CAPITAL, SUSCITADO - JUÍZO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. Relatora: Exma. Sra. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, JULGOU IMPROCEDENTE O CONFLITO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA — MANDADO DE SEGURANÇA — NULIDADE DE CDA — DÉBITO INSERIDO EM DÍVIDA ATIVA — COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA DE EXECUÇÃO FISCAL — RESOLUÇÃO Nº 23, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013, TJ/MT — CONFLITO IMPROCEDENTE.

Nos termos da Resolução nº 23, de 21 de novembro de 2013, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, artigo 2º, à Vara Especializada de Execução

Fiscal da Comarca de Cuiabá compete: “Processar e julgar, exclusivamente, os executivos fiscais da Fazenda Estadual e Municipal, as ações correlatas e os incidentes deles decorrentes, com exceção das ações referentes a débitos fiscais não inseridos em dívida ativa”. Comprovado que o débito está inserido em dívida ativa, a competência é da referida Vara.

Conflito de competência 37910/2016 - Classe: CNJ-221 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 37910 / 2016. Julgamento: 03/05/2018. SUSCITANTE - JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DE EXECUÇÃO FISCAL DA CAPITAL, SUSCITADO - JUÍZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL. Relatora: Exma. Sra. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, JULGOU IMPROCEDENTE O CONFLITO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA — MANDADO DE SEGURANÇA — PROTESTO DE CDA — DÉBITO INSERIDO EM DÍVIDA ATIVA — COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA DE EXECUÇÃO FISCAL — RESOLUÇÃO Nº 23, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013, TJ/MT — CONFLITO IMPROCEDENTE.

Nos termos da Resolução nº 23, de 21 de novembro de 2013, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, artigo 2º, à Vara Especializada de Execução Fiscal da Comarca de Cuiabá compete: “Processar e julgar, exclusivamente, os executivos fiscais da Fazenda Estadual e Municipal, as ações correlatas e os incidentes deles decorrentes, com exceção das ações referentes a débitos fiscais não inseridos em dívida ativa”. Comprovado que o débito está inserido em dívida ativa, a competência é da referida Vara.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL(Oposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 13961/2016 - Classe: CNJ-120). Protocolo Número/Ano: 148555 / 2017. Julgamento: 03/05/2018. EMBARGANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO, IMPETRANTE(S) - LEANDRO DE JESUS CAFÉ (Advs: Dr. CLODOALDO APARECIDO GONCALVES DE QUEIROZ - DEFENSOR PÚBLICO DE SEGUNDA INSTÂNCIA - OAB 5350/MT). Relatora: Exma. Sra. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO - VÍCIO INEXISTENTE – REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO – EMBARGOS REJEITADOS.

“O inconformismo que tem como real escopo a pretensão de reformar o decisor não pode prosperar, porquanto inócenas as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, sendo inviável a revisão da decisão em sede de embargos de declaração, em face dos estreitos limites do art. 1.022 do CPC/2015.” (STF, ACO 570/RR AgR-terceiro-ED).

Mandado de Segurança 47683/2015 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 47683 / 2015. Julgamento: 03/05/2018. IMPETRANTE(S) - SANDRA PEREIRA PORTUGUÊS DA SILVA (Advs: Dr(a). FRANCISCO SILVA - OAB 18408-a/mt), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. Relatora: Exma. Sra. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, INDEFERIU A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA EM RELAÇÃO AO FILHO FALECIDO. NÃO COMPROVADA. SEGURANÇA DENEGADA.

Inexistindo nos autos, comprovação de dependência econômica da genitora em relação ao filho, não há que se falar em ofensa a direito líquido e certo, em sede de Mandado de Segurança.

Mandado de Segurança 135133/2015 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 135133 / 2015. Julgamento: 03/05/2018. IMPETRANTE(S) - ANDRÉIA LUIZA DIAS DE SOUZA (Advs: Dr. JOÃO PERON - OAB 3060/MT), IMPETRADO - EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,



LITISCONSORTE(S) - CÉLIA MARIA DA SILVA E SEU ESPOSO (Advs: Dr. WANDERLEY LOPES CONCEICAO - OAB 14000/MT, Dr(a). OUTRO(S)).
Relatora: Exma. Sra. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGOU A SEGURANÇA.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DE JUIZ TIDO POR ILEGAL. EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE EM DESACORDO COM DISPOSITIVO SENTENCIAL. JUIZ SUSPEITO. AUTORIDADE COATORA ERRONEAMENTE INDICADA. ART. 6º, § 3º, LEI Nº 12.016/2009. INDEFERIMENTO DA INICIAL. ORDEM DENEGADA.

Resta ausente requisito essencial de validação do instrumento processual manejado (indicação da autoridade coatora correta), o que impede a consecução da pretensão almejada, ainda que haja qualquer outra irregularidade no ato impugnado.

Mandado de Segurança 180484/2015 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 180484 / 2015. Julgamento: 03/05/2018. IMPETRANTE(S) - SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDSPEN/MT (Advs: Dr(a). KALYNCA SILVA INEZ DE ALMEIDA - OAB 15598/MT), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS. Relatora: Exma. Sra. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, INDEFERIU A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO. DIRETORES DO SISTEMA PRISIONAL NÃO INTEGRANTES DA CARREIRA REPRESENTADA PELO SINDSPEN/MT. DESCUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 266/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 503/2013. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA SITUAÇÃO IRREGULAR DOS OCUPANTES DOS CARGOS. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ORDEM DENEGADA.

Sendo ônus do demandante demonstrar nos autos a exigibilidade e adequação jurídica do direito alegado, em especial no quadro qualificado da via mandamental, quando não satisfeita essa determinação impõe-se o não reconhecimento da pretensão submetida à jurisdição.

Mandado de Segurança 47762/2016 - Classe: CNJ-120 COMARCA DE COMODORO. Protocolo Número/Ano: 47762 / 2016. Julgamento: 03/05/2018. IMPETRANTE(S) - ANTONIO FABIO ZONTA (Advs: Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO - OAB 3504-A/MT, Dra. PRISCILA KATIA MIGUEL FAKINE - OAB 13706/MT, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COMODORO. Relatora: Exma. Sra. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGOU A SEGURANÇA.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA – DECISÃO JUDICIAL – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – AUSÊNCIA DE DECISÃO IMPUGNADA – AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA – PENHORA – INOCORRÊNCIA DE NULIDADE OU TERATOLOGIA – SEGURANÇA DENEGADA.

O cabimento de mandado de segurança contra ato judicial é exceção. Por isto, a teratologia e/ou ilegalidade devem estar plenamente visível, para o êxito da ação. Não sendo o caso, não há que se falar em direito líquido e certo a amparar a pretensão anulatória do ato. A averbação premonitória possui procedimento próprio, o qual não se confunde com a penhora judicial, dependente de autorização judicial.

Mandado de Segurança 53737/2016 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 53737 / 2016. Julgamento: 03/05/2018. IMPETRANTE(S) - JANILSON PROFETA SANTOS (Advs: Dr(a). RAFAEL RODRIGUES RAMOS - OAB 17.730/MT), IMPETRADO - ILMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR. Relatora: Exma. Sra. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA – POLICIAL MILITAR – PROMOÇÃO POR

ANTIGUIDADE – INDEFERIMENTO DE SUA INCLUSÃO NO QUADRO DE ACESSO À PROMOÇÃO – EXISTÊNCIA DE AÇÃO PENAL EM DESFAVOR DO IMPETRANTE – LEGALIDADE DO ATO – INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – SEGURANÇA DENEGADA.

Estabelecidos em lei requisitos específicos para inclusão de no Quadro de Acesso à Promoção, se o pretendente não atende a todos os pressupostos nela exigidos, dentre os quais “idoneidade moral” não afigura ilegal nem ilegítimo o ato administrativo que determina a sua exclusão da lista de promoções.

Se o impetrante encontra-se respondendo a ação penal e, por esta razão, foi excluído do Quadro de Promoção, não há que se falar em ofensa ao princípio Constitucional da Presunção da Inocência insculpido no artigo 5º, LVII, da CRFB/88, pois, para fins de promoção, o que interessa é que o impetrante responde a processo por prática de crime, o que indica um proceder contrário aos rigores que deve pautar a conduta de um policial militar.

Mandado de Segurança 2.505 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 32174 / 2000. Julgamento: 03/05/2018. IMPETRANTE(S) - HERMINIA MARIA MONTEIRO DE SOUZA (Advs: Dra. ANA LÚCIA RICARTE - OAB 4411/MT), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, IMPETRADO - ESTADO DE MATO GROSSO. Relatora: Exma. Sra. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDEU A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA. PROVENTOS DE APOSENTADORIA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NOVO JULGAMENTO, DE ACORDO COM O DECIDIDO NO RE 563.965-RG. IRREDUTIBILIDADE REMUNERATÓRIA. SEGURANÇA CONCEDIDA.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 563.965, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJ de 19.3.09, reconheceu a repercussão geral do tema e, no mérito, fixou entendimento no sentido de que o servidor público não possui direito adquirido a regime jurídico, devendo ser-lhe assegurado, entretanto, a irredutibilidade de vencimentos.

Comprovada a redução nos proventos de aposentadoria da impetrante impõe-se a concessão da segurança, nos termos do Recurso Extraordinário 619.114-MT.

Mandado de Segurança 28338/2016 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 28338 / 2016. Julgamento: 03/05/2018. IMPETRANTE(S) - MUNICÍPIO DE DOM AQUINO E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). SANDRA MARISA BALBINO DA TRINDADE - OAB 74307-B/MG), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETARIO DE ESTADO DA CULTURA. Relatora: Exma. Sra. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, INDEFERIU A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO INTERESSADO PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES DE DEFESA. INTIMAÇÃO POR CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO COMPROVADAMENTE REALIZADA NO ENDEREÇO FORNECIDO. PLENA VALIDADE JURÍDICA DO ATO DE COMUNICAÇÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.

O envio de carta registrada com aviso de recebimento está expressamente enumerado entre os meios de comunicação de que dispõe o artigo 39, da Lei Estadual nº.7.692/2002, para proceder às suas intimações.

Intimação

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1005006-61.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BERTE FLORESTAL LTDA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANA DE SOUSA ANDRADE OAB - MT16875/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)



Certifico, que o processo de n. 1005006-61.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/05/2018 10:16:55 e distribuído inicialmente para o Des(a). LUIZ CARLOS DA COSTA

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1005042-06.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

AGROPECUARIA VALE DO SOL LTDA - EPP (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JADER MIRANDA DE ALMEIDA OAB - GO31718 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PROCURADOR GERAL DA FAZENDA ESTADUAL DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1005042-06.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/05/2018 16:53:52 e distribuído inicialmente para o Des(a). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 73486 / 2014 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 73486/2014 - CLASSE CNJ - 120 COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - JOILSON SILVA (Advs: Dr. EMERSON FLÁVIO DE ANDRADE - OAB 6730/MT, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: "[...] Vistos etc.Considerando que a autoridade coatora já foi intimada para cumprir o v. acórdão, conforme se infere à p. 211/212, aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após transcorrido o prazo e não havendo manifestação da parte Impetrante, ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 08 de maio de 2.018. Desª MARIA EROTIDES KNEIP - Redatora Designada."

Decisão

Decisão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1003060-54.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

KAROLINE PORTELA FAVRETTO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL OLIVEIRA FAVRETTO OAB - MT15606/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, RECONHEÇO a ilegitimidade passiva do Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso e, de consequência, JULGO extinto o feito, sem resolução do mérito, DENEGANDO A ORDEM, nos termos do artigo 6o, § 5o, da Lei n. 12.016/2006

Primeira Câmara Criminal

Informação

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1005017-90.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AUGUSTO CELSO REIS NOGUEIRA OAB - MT3117/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Juizo da 6ª vara criminal da capital (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1005017-90.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MARCOS MACHADO.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1005028-22.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRO GIL DE SOUZA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO LEITE DOS ANJOS OAB - MT20977/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TANGARA DA SERRA-MT (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1005028-22.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1005041-21.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO BATISTA BORGES JUNIOR (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO BATISTA BORGES JUNIOR OAB - MT7637/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO - PROCURADORIA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ELEIR JOSE DA SILVA (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1005041-21.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1005046-43.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

WANDERSON SANTOS DE ALMEIDA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KALYNCA SILVA INEZ DE ALMEIDA OAB - MT1559800A (ADVOGADO)

FABIO MOREIRA PEREIRA OAB - MT0009405A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CÁCERES -MT. (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1005046-43.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MARCOS MACHADO.

Acórdão

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1003195-66.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

NEVIO PEGORARO (IMPETRANTE)

GABRIEL SALDANHA PEGORARO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MARCELÂNDIA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

RUAN MARQUES SILVA SANTOS (RÉU)

NEVIO PEGORARO OAB - MT6904/B (ADVOGADO)

MARCELO AUGUSTO LIMA FERREIRA (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

PAMELA GABRIELE DA SILVA BATISTA (PACIENTE)

HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO – PRISÃO PREVENTIVA – PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO POR PRISÃO DOMICILIAR – CRIANÇA QUE Á ÉPOCA DOS FATOS NÃO ESTAVA SOB OS CUIDADOS DA GENITORA – PRESCINDIBILIDADE DA MÃE - ORDEM DENEGADA. A prisão domiciliar, enquanto medida substitutiva da prisão preventiva, somente será admitida quando a genitora for imprescindível aos cuidados especiais da prole, com até 12 anos, o que não restou comprovado na espécie. Ordem denegada.

Apelação 28465/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 28465 / 2018. Julgamento: 08/05/2018. APELANTE(S) - ROSIANE PEREIRA DA SILVA, APELANTE(S) - IRISMAR PINTO DE ASSUNÇÃO, APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator:



Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO COM PROVIDÊNCIA DE OFÍCIO.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – ABSOLVIÇÃO DE OFÍCIO EM RELAÇÃO AO DELITO DE ASSOCIAÇÃO PARA O NARCOTRÁFICO - INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - SENTENÇA GENÉRICA E IMPRECISA NESSE ASPECTO - DOSIMETRIA – EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE QUANTO AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME - FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – REDUÇÃO DA PENA-BASE – RECURSO PROVIDO.

O conjunto probatório não é suficiente para ensejar a condenação em relação ao crime de associação ao narcotráfico. Não há a mínima descrição necessária da atuação de cada um dos envolvidos - com exceção da venda de drogas que, obviamente, caracterizou o tráfico de entorpecentes – muito menos especificada a divisão de tarefas ou delimitação das funções para exercerem reiteradamente a traficância, elementos que caracterizam o tipo. Outrossim, a associação exige um vínculo associativo, a vontade de se associar separada da vontade necessária à prática do crime de tráfico, situação que também não restou caracterizada in casu.

A valoração negativa das consequências do crime, no sentido de que “os efeitos desfavoráveis relacionados às drogas foram demonstrados publicamente conhecidos, porque amplamente divulgados (...)” são argumentos vagos e inerentes ao tipo penal do tráfico, devendo, por isso, serem afastados.

Apelação 25579/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 25579 / 2018. Julgamento: 08/05/2018. APELANTE(S) - ALEXANDRO BRUNO SILVA NEVES (Advs: Dr(a). OSNY KLEBER ROCHA AURESCO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 8584-B/MT), APELANTE(S) - JANIO RODRIGUES CAMPOS SILVA (Advs: Dr(a). OSNY KLEBER ROCHA AURESCO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 8584-B/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU AS PRELIMINARES, E NO MÉRITO, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – TENTATIVA DE ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE AGENTES (ART. 157, §2º, INCISO II, C/C ART. 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL) – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – PRELIMINARES – 1. NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO DE TESTEMUNHAS EM JUÍZO – IMPROCEDENTE – OUTRAS PROVAS COLHIDAS EM SEDE INQUISITIVA CORROBORADA POR DEPOIMENTOS EM JUÍZO – 2. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 204 DO CPP – VÍCIO DE DEPOIMENTO POR LEITURA DOS AUTOS EM AUDIÊNCIA – INOCORRÊNCIA – MERA LEITURA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA A PEDIDO DA TESTEMUNHA – NULIDADE NÃO CONSTATADA – MÉRITO – PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA – IN DUBIO PRO REO – IMPOSSIBILIDADE – CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE A SUSTENTAR ÉDITO CONDENATÓRIO – PEDIDO DE FIXAÇÃO DE REGIME ABERTO E SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVA DE DIREITOS – IMPOSSIBILIDADE – REINCIDÊNCIA – PRELIMINARES REJEITADAS – RECURSO DESPROVIDO.

“(…) é possível a utilização das provas colhidas durante a fase inquisitiva para lastrear o édito condenatório, desde que corroboradas por outras provas colhidas em juízo (...)”. (AgRg no HC 385.358/SC, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 10/10/2017, DJe 17/10/2017).

Inexiste ofensa ao art. 204 do Código de Processo Penal na leitura em audiência de Boletim de Ocorrência por Policial Militar responsável pela prisão em flagrantes dos acusados.

As declarações extrajudiciais das vítimas, os reconhecimentos pessoais dos apelantes realizados pelas vítimas na fase policial, os depoimentos prestados pelos policiais militares responsáveis pela prisão em flagrante dos acusados, somados, comprovam que os recorrentes tentaram subtrair os aparelhos celulares das vítimas, mediante violência e grave ameaça, simulando porte de arma de fogo.

O regime inicial aberto se aplica somente ao condenado à pena privativa de liberdade inferior a quatro anos, que não seja reincidente (Artigo 33, §2º, “c”, do Código Penal).

Apelação 22289/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ROSÁRIO OESTE. Protocolo Número/Ano: 22289 / 2018. Julgamento: 08/05/2018.

APELANTE(S) - HUEMERSON SOBRINHO DA COSTA (Advs: Dr(a). THAIS DE OLIVEIRA - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 9001406), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, ACOLHEU A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE FURTO NA FORMA TENTADA – ARTIGO 155, CAPUT, C/C ARTIGO 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – PRESCRIÇÃO EM CONCRETO – PRELIMINAR SUSCITADA PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA – ACOLHIDA – RECURSO PREJUDICADO.

Verifica-se que, após ser proferida a sentença condenatória, transcorreu um período de tempo superior a três (3) anos, sem haver a interrupção do prazo prescricional, motivo pelo qual houve a extinção da pretensão punitiva do Estado pela ocorrência da prescrição na modalidade superveniente.

Apelação 20137/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 20137 / 2018. Julgamento: 08/05/2018. APELANTE(S) - REGINA GOMES BARBOSA (Advs: Dr(a). FABIO BARBOSA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 354324/SP), APELANTE(S) - NEDENIR DE SOUZA GAMA (Advs: Dr(a). FABIO BARBOSA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 354324/SP), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – RÉUS CONDENADOS NAS SANÇÕES DO ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06 – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS QUANTO À PROPRIEDADE DA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - INADMISSIBILIDADE – DEPOIMENTO DE POLICIAIS EM HARMONIA COM CONJUNTO PROBATÓRIO - DESTINAÇÃO COMERCIAL DA DROGA - REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE – IMPOSSIBILIDADE – CULPABILIDADE – PREMEDITAÇÃO – ENUNCIADO CRIMINAL N. 49 DO TJMT – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOTADA DE FÉ PÚBLICA – SUFICIENTE PARA ATESTAR OS MAUS ANTECEDENTES E A REINCIDÊNCIA – MANUTENÇÃO DO DESVALOR CONFERIDO NA PRIMEIRA FASE À NATUREZA E A QUANTIDADE DA DROGA APREENDIDA - PLEITO DE RECONHECIMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA DO ART.33, § 4º, DA LEI 11.343/06 – IMPOSSIBILIDADE – RÉU POSSUIDOR DE MAUS ANTECEDENTES – SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS INVIABILIDADE - QUANTUM DA PENA (SUPERIOR A 04 ANOS) - RECURSO DESPROVIDO.

Se as provas dos autos demonstram que as drogas apreendidas pertenciam aos acusados e se destinavam à mercancia, impossível é acolher a tese absolutória. Os depoimentos dos policiais, que comprovam o envolvimento do réu com o tráfico de drogas, e os demais depoimentos colhidos durante a instrução processual, são provas idôneas e suficientes para a condenação, quando não desacreditados por outros elementos probatórios.

A “premeditação constitui fundamento idôneo para majoração da pena-base em decorrência da maior culpabilidade da ação delitosa” (TJMT, Enunciado Criminal 49).

A folha de antecedentes criminais é documento apto a comprovar a reincidência do réu, pois dotado de fé pública.

Inviável o reconhecimento da causa de diminuição descrita no artigo 33, §4º da Lei n. 11.343/2006 para acusado possuidor de maus antecedentes, uma vez que ausente o preenchimento dos requisitos legais.

Ausentes os requisitos descritos no artigo 44, I, do Código Penal inviável a substituição da pena corporal por restritivas de direitos.

Apelação 153949/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 153949 / 2017. Julgamento: 08/05/2018. APELANTE(S) - F. L. P. B. (Advs: Dr(a). PAULO GUSTAVO FERNANDES MELO - OAB 18.188/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO COM PROVIDÊNCIA DE OFÍCIO.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –



PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV, C/C ARTIGO 14, INCISO II, E ARTIGO 29, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL – PROVA ORAL – MATERIALIDADE E AUTORIA INCONTESTES – ANIMUS NECANDI COMPROVADO – TÉRMINO DA EXECUÇÃO QUE NÃO SE CUMPRIU – CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À VONTADE DOS INFRATORES – FUGA DA VÍTIMA – RECURSO DESPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA – REAVALIAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO – ADEQUAÇÃO DA AVALIAÇÃO FEITA DE OFÍCIO – REALIZADA TRIMESTRALMENTE – AFERIÇÃO DA NECESSIDADE OU NÃO DE PRORROGAÇÃO – ESTIPULADA POR PRAZO INDETERMINADO PELO JUIZ DA CAUSA.

A autoria do ato infracional análogo ao crime de homicídio qualificado, na forma tentada, restou comprovada pela prova oral colhida nos autos que aponta que a vítima escapou da investida dos infratores, após ter sofrido facadas e enxadadas, não obstante, foi perseguida, o que demonstra que a lesão corporal que fora por eles causada não saciou a vontade aguerrida, revelando, assim, a intenção dos infratores em matá-la, comprovado o animus necandi, somente, não atingindo o intento perquirido por circunstâncias que fugiram à vontade dos adolescentes infratores.

De ofício, altera-se a necessidade de reavaliação da medida socioeducativa de internação, a ser realizada trimestralmente, quanto à necessidade ou não de sua prorrogação, pois estipulada por prazo indeterminado pelo juiz da causa.

Apelação 103303/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 103303 / 2017. Julgamento: 08/05/2018. APELANTE(S) - EDIMAR DO CARMO (Adv: Dr. DIOGO IBRAHIM CAMPOS - OAB 13296/mt), APELANTE(S) - LUCAS EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA (Adv: Dr(a). DORVALINO GLERIAN - OAB 18906/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO DE EDIMAR DO CARMO E PROVEU EM PARTE O RECURSO DE LUCAS EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA.

EMENTA:

RECURSO DE EDIMAR DO CARMO - RECURSO DE APELAÇÃO – ROUBO MAJORADO - ALEGADA COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL - EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE NÃO CONFIGURADA - INVIABILIDADE DA TESE - CONDENAÇÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

A excludente de culpabilidade, consistente na coação moral irresistível, não restou demonstrada, no caso em comento, pela Defesa, ônus que lhe incumbia. Prova que aponta em sentido contrário, indicando que no momento que aguardava os corréus a realizarem os roubos, mesmo após com a troca de tiros com os policiais, continuou no local à espera dos comparsas, de forma que podia desvencilhar-se do suposto coator, optou em prosseguir na participação da empreitada criminosa e auxiliar os corréus na fuga do local do delito.

RECURSO DE LUCAS EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA - ROUBO MAJORADO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PALAVRAS DAS VÍTIMAS - TESTEMUNHOS COLHIDOS EM JUÍZO - COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL – INOCORRÊNCIA – PRETENSÃO DESCLASSIFICATÓRIA - ACOLHIMENTO INVIÁVEL - AFASTAMENTO DA MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO, POIS NÃO PORTAVA ARMA - NÃO CABIMENTO - REDIMENSIONAMENTO DA PENA - EXCLUSÃO DA VALORAÇÃO NEGATIVA DAS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME - FUNDAMENTO INIDÔNICO – INCIDÊNCIA DA ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Havendo prova da autoria e materialidade do delito de roubo majorado descrito na denúncia, consubstanciada nos depoimentos das vítimas, de que o apelante participou ativamente da empreitada criminosa, e em nenhum momento aparentou ter sido impellido a participar do delito, de forma que resulta inviável a absolvição ou mesmo o acolhimento da pretensão desclassificatória.

Restou consumado o crime de roubo, porquanto praticado com violência e grave ameaça, tendo a carteira da vítima sido subtraída, além de documentos pessoais e cartão bancário, sendo que a carteira, mesmo sem dinheiro, tem valor econômico, enquanto que os documentos pessoais, a segunda via dos mesmos também representa certo custo, sem se falar no tempo que isso demandará.

A causa de aumento de pena prevista no art. 157, §2º, I, do Código Penal, o emprego de arma, é circunstância objetiva, e como tal, nos termos do disposto no art. 30 do Código Penal, se comunica a todos os

coparticipantes do crime.

As consequências do crime não podem ser consideradas desfavoráveis, ao fundamento da res não ter sido totalmente recuperada, não podendo legitimar o aumento na pena-base, com supedâneo nessa circunstância judicial, pois a subtração é elemento do próprio tipo penal.

O réu deve ser beneficiado com a atenuante do art. 65, I, do CP, se, à época dos fatos, contava com menos de 21 (vinte e um) anos de idade.

Recurso em Sentido Estrito 11355/2018 - Classe: CNJ-426 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 11355 / 2018. Julgamento: 08/05/2018. RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO(S) - WANCLEYTON MARCIO MORAES DA SILVA (Adv: Dr(a). JOSÉ CARLOS EVANGELISTA MIRANDA SANTOS - DEF. PÚBLICO - OAB 8237-B/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RECORRIDO DENUNCIADO COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 14, CAPUT, DA LEI N. 10.826/03 – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RÉU COM BASE NA PRESCRIÇÃO PELA PENA EM PERSPECTIVA - IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - PRECEDENTES NOS TRIBUNAIS SUPERIORES – RECURSO MINISTERIAL PROVIDO.

A prescrição da pretensão punitiva pela pena em perspectiva não encontra amparo no ordenamento jurídico-penal brasileiro, que admite o reconhecimento das duas formas clássicas de prescrição: a prescrição in abstrato, com base no limite máximo da pena legalmente cominada, e a prescrição in concreto, com fulcro na pena individualmente fixada e não mais sujeita a elevação.

Apelação 13496/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 13496 / 2018. Julgamento: 08/05/2018. APELANTE(S) - FÁBIO DA SILVA RONDON (Adv: Dr(a). SILVIA MARIA FERREIRA - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 9398-O/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – CONDENAÇÃO – HOMICÍDIO QUALIFICADO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER – IRRESIGNAÇÕES DEFENSIVAS: 1. REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE NO CRIME DE HOMICÍDIO – APLICAÇÃO NO MÍNIMO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE – VALORAÇÃO NEGATIVA DA CULPABILIDADE E DOS ANTECEDENTES – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNICA QUANTO AO VETOR DA PERSONALIDADE DO RÉU – REDUÇÃO DA PENA-BASE – INVIABILIDADE – INCREMENTO PROPORCIONAL À REPROVABILIDADE DA CONDUTA (CULPABILIDADE) – RÉU OSTENTA CONDENAÇÕES ANTERIORES POR LATROCÍNIO, HOMICÍDIO E FURTO QUALIFICADO (MAUS ANTECEDENTES) – 2. ALEGADA AUSÊNCIA DE CERTIDÃO CARTORÁRIA PARA COMPROVAR OS ANTECEDENTES E A REINCIDÊNCIA – PRESCINIBILIDADE – FOLHA DE ANTECEDENTES QUE SE MOSTRA APTA PARA COMPROVAR A REFERIDA AGRAVANTE – EXTRATO DE REGISTROS CRIMINAIS COM INFORMAÇÕES DETALHADAS ACERCA DA EXISTÊNCIA DE CONDENAÇÕES TRANSITADAS EM JULGADO – INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 18 DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS DESTE SODALÍCIO – 3. REDUÇÃO DA PENA-PROVISÓRIA – IMPROCEDÊNCIA – ENCRUDESCIMENTO DE 06 (SEIS) MESES QUE SE MOSTRA PROPORCIONAL – 4. AFASTADA, DE OFÍCIO, A NEGATIVAÇÃO DO VETOR DA CULPABILIDADE E DA PERSONALIDADE DO RÉU PARA O CRIME DE OCULTAÇÃO DE CADÁVER – REPRIMENDA INALTERADA – PENA PROPORCIONAL E RAZOÁVEL – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Considerando que a dosimetria da pena é matéria sujeita a certa discricionariedade judicial – uma vez que o Código Penal não estabelece esquemas matemáticos rígidos ou regras absolutamente objetivas para a fixação da pena –, e existindo duas vetoriais negativas de especial gravidade, como é o caso da culpabilidade e dos maus antecedentes, escorreita a fixação da pena-base nos limites indicados pela sentenciante para o crime de homicídio qualificado.

Para aferição da personalidade do agente, não basta fazer referência tão somente nas condenações anteriores, pois além de estar carente de apresentação de critérios e métodos de estudos específicos, no caso,



incorreu em bis in idem, pois as condenações anteriores foram consideradas para sopesar o vetor dos antecedentes, na primeira fase dosimétrica, e da reincidência, na segunda etapa.

Recurso em Sentido Estrito 5927/2018 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 5927 / 2018. Julgamento: 08/05/2018. RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO(S) - DEIVISON LEITE DA SILVA (Advs: Dr(a). LEONARDO JACOMETTI DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 18045-B/MT), RECORRIDO(S) - PATRICIA RODRIGUES ALVES (Advs: Dr(a). LEONARDO JACOMETTI DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 18045-B/MT), RECORRIDO(S) - THALYTTE EDUARDA DA PAZ SILVA (Advs: Dr(a). LEONARDO JACOMETTI DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 18045-B/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – TRÁFICO DE DROGAS, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E RECEPÇÃO QUALIFICADA – LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA – RECURSO MINISTERIAL – PRESSUPOSTOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR PRESENTES – PRETENSÃO RECURSAL DE DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – RECORRIDOS EM LIBERDADE HÁ 8(OITO) MESES SEM REGISTRO DE NOVO DELITO – FALTA DE CONTEMPORANEIDADE – SEGREGAÇÃO PROVISÓRIA NÃO JUSTIFICÁVEL A DESTEMPO – JULGADOS DO STJ E TJMT – HORIZONTALIDADE DO JUIZ DA CAUSA – CONVENIÊNCIA PARA AVALIAR A PRISÃO PREVENTIVA – ACÓRDÃO DO TJMT – RECURSO DESPROVIDO.

“A falta de contemporaneidade do delito imputado ao paciente e a inoportunidade de fatos novos a justificar, nesse momento, a necessidade de segregação, torna a prisão preventiva ilegal, por não atender ao requisito essencial da cautelariedade.” (RHC nº 74430/SP)

“[...] Ausentes os requisitos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal, faz-se necessária a manutenção da liberdade do recorrido, pois encontra-se em liberdade há mais de 8 (oito) meses, e nesse período não houve nenhuma alteração fática que justificasse a custódia preventiva.” (RSE 120001/2017)

“Certo é que cabe ao prudente arbítrio do juiz avaliar a necessidade da custódia cautelar, tendo em vista que ele possui elementos mais seguros à formação da sua convicção, permeando seu decisum com base na razoabilidade. Além do mais, em relação à custódia preventiva, vige o princípio da confiança no juiz do processo, que, por estar mais próximo dos fatos e das pessoas envolvidas, melhor pode avaliar a necessidade da providência cautelar [...]” (RSE nº 3421/2014)

Apelação 17838/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 17838 / 2018. Julgamento: 08/05/2018. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - JEFFERSON NEVES DA SILVA (Advs: Dr(a). MAURO CEZAR DUARTE FILHO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 11913-B/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – AMEAÇA NO AMBIENTE DOMÉSTICO E AMEAÇA – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA – PROVAS SUFICIENTES PARA CONDENAÇÃO – VÍTIMA NÃO OUVIDA EM JUÍZO – DEPOIMENTO POLICIAL – PEDIDO DE CONDENAÇÃO – ADOÇÃO DO PARECER DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA PER RELATIONEM – FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO – ARESTO DO TJMT – RECURSO DESPROVIDO.

“No caso concreto, um juízo condenatório seria fundamentado em prova colhida unicamente em inquérito policial, que não foi ratificada em juízo, constituindo violação à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da CF/88). Portanto, não existindo prova judicializada suficiente para derrubar a presunção de inocência e dar suporte ao decreto condenatório, deve ser mantida a absolvição do réu, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.” (Parecer PGJ nº 007001-012/2016)

“Observa-se a fragilidade probatória estampada nos autos, porquanto a declaração da vítima na fase extrajudicial não foi corroborada por outros elementos de prova judicializado, não tendo a acusação logrado êxito em comprovar a prática delitiva pelo apelado; sendo assim, a dúvida mínima,

não autoriza o édito condenatório.” (Ap nº 38587/2017)

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-420 COMARCA DE DIAMANTINO(Oposto nos autos do(a) Apelação 49684/2017 - Classe: CNJ-417). Protocolo Número/Ano: 31903 / 2018. Julgamento: 08/05/2018. EMBARGANTE - MANOEL DE ARRUDA AQUINO FILHO (Advs: Dr(a). FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DOS SANTOS - OAB 15145-O/MT), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL -OMISSÃO - RECONHECIMENTO DE SUAS PESSOAS COMO AUTORES DO HOMICÍDIO - PEDIDO PARA SANAR VÍCIO APONTADO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO - ARGUMENTO EXPRESSAMENTE ANALISADO EM ACÓRDÃO - JULGADO DO TJMT E LIÇÃO DOUTRINÁRIA - OMISSÃO NÃO EVIDENCIADA - PREQUESTIONAMENTO - OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS QUE PRESSUPÕE A EXISTÊNCIA DE AMBIGUIDADE, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - VÍCIOS INEXISTENTES - RECURSO DESPROVIDO.

“O vício da omissão configura-se quando o juízo ou Tribunal deixa de apreciar questões relevantes para o julgamento, suscitadas pelas partes ou cognoscíveis de ofício; ou quando não se manifesta sobre algum tópico da matéria submetida à sua apreciação.” (GRINOVER, Ada Pellegrini. Recursos no Processo Penal: Teoria Geral dos Recursos em Espécie”. in 3ª ed., Revista atual. e ampl., SP: Ed. RT, 2001, p. 231).

“O fato de o decisum concluir em sentido diverso do defendido pela ora embargante não enseja o aviamento de embargos declaratórios” (STJ, EDcl no MS nº 21.766/DF).

Para efeitos de prequestionamento, “a oposição de embargos de declaração pressupõe também a existência de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, circunstância que não é verificada no caso sob análise.” (TJMT, ED nº 6197/2015)

Os Embargos de Declaração devem ser desprovidos quando inexistentes os vícios previstos no art. 619 do CPP.

Recurso em Sentido Estrito 20597/2018 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE COMODORO. Protocolo Número/Ano: 20597 / 2018. Julgamento: 08/05/2018. RECORRENTE(S) - MIGUEL AMADRILHO DAS CHAGAS (Advs: Dr(a). RUBENS DEVET GENERO - OAB 3543/RO), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO - PRONÚNCIA - LEGÍTIMA DEFESA - VÍTIMA QUE DISCUTIA COM SUA ESPOSA - LUTA CORPORAL ENTRE O RECORRENTE E A VÍTIMA - RECORRENTE QUE TERIA “SACADO UMA FACA DA CINTURA E GOLPEADO” A VÍTIMA NO TÓRAX - DECLARAÇÕES DE TESTEMUNHAS PRESENCIAIS - VERSÃO DE QUE A VÍTIMA ESTARIA ARMADA ISOLADA DO CONJUNTO PROBATÓRIO - RECORRENTE QUE TERIA CHEGADO AO LOCAL COM UMA FACA NO BOLSO DE SUA ROUPA E LOCALIZAÇÃO DE APENAS UMA ARMA BRANCA NO LOCAL DO CRIME - INJUSTA AGRESSÃO NÃO EVIDENCIADA DE FORMA INCONTROVERSA - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA SOMENTE POSSÍVEL QUANDO NÃO HOUVER DÚVIDA A RESPEITO DA EXCLUDENTE DA ILICITUDE - LIÇÃO DOUTRINÁRIA - JULGADOS DO TJMT - CONJUNTO PROBATÓRIO A SER ANALISADO PELO TRIBUNAL DO JÚRI - RECURSO DESPROVIDO.

A absolvição sumária (CPP, art. 415) somente se afigura possível quando não houver dúvida a respeito da excludente de ilicitude.

“Não estando nitidamente demonstrada, pelas provas colhidas ao longo da fase do jus accusationis, a excludente de legítima defesa, é de se manter intacta a decisão de pronúncia, conferindo ao Tribunal do Júri a soberania e a autonomia que lhe são ínsitas para resolver as matérias correlatas aos crimes dolosos contra a vida.” (TJMT, RSE nº 45100/2017)

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 90 DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL N. 17834/2018 (Processo n.



10274-03.2015.811.0006 - CÓDIGO 193195)

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCOS MACHADO

COMARCA DE CÁCERES-MT

APELANTE: GREGORY RICARDO CARDOSO CAMPOS (Adv. Dr. Mauro Cezar Duarte Filho – Defensor Público)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

INTIMADO: GREGORY RICARDO CARDOSO CAMPOS, brasileiro, nascido em 18/3/1994, filho de Amos Cardoso Campos e Rosely Cristina Tonini Campos, portador da CI/RG n. 2081569-7 SSP/MT. Endereço: Rua Luiz Muzabinho, n. 1733, Bairro: Nova Brasília, Cidade de Ji Paraná/RO.

FINALIDADE: Intimação pessoal do Apelante: GREGORY RICARDO CARDOSO CAMPOS, para ciência da sentença de primeiro grau.

PARTE CONCLUSIVA DA DECISÃO DO RELATOR: "Vistos, Ao relatar os autos, verifica-se que foram remetidos a este e. Tribunal sem a intimação do apelante sobre a sentença que o condenou por receptação e corrupção de menor, em concurso material a 2 (dois) anos e 3 (três) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, em regime aberto – art. 180, caput do CP e art. 244-B da Lei nº 8.069/90 – (fls. 108/113). Anote-se que o apelante é representado por órgão da Defensoria Pública (fls. 119/126). Nessa hipótese, a intimação afigura-se indispensável para regularidade processual penal, sob pena de nulidade absoluta, segundo aresto do c. STJ:

"Esta Corte de Justiça firmou entendimento no sentido de que a intimação pessoal da acusado, nos termos do artigo 392, incisos I e II, do Código de Processo Penal, é necessária [...] em relação à sentença condenatória proferida em 1ª instância [...]" (STJ – HC nº 300.875/RJ – Relator: Min. Nefi Cordeiro – 21.10.2014). Outrossim, registre-se o apelante não foi encontrado para intimação da sentença, embora expedidas cartas precatórias às Comarcas de Cuiabá e Ji Paraná/RO (fls. 138/163) e em consulta, nesta data, ao Sistema Primus deste e. Tribunal e ao Banco Nacional de Mandados de Prisão do CNJ, não se identifica esteja preso por outro processo (<http://www.cnj.jus.br/bnmp>). Por efeito, impõe-se sua intimação por edital, nos termos do art. 392, IV, do CPP, a ser realizada diretamente pela Secretaria deste e. Tribunal, à luz dos princípios processuais da celeridade e economia. Com essas considerações, DETERMINA-SE a intimação, por edital, do apelante GREGORY RICARDO CARDOSO CAMPOS, sobre a sentença (fls. 108/113), pela Secretaria da Primeira Câmara Criminal. Efetivado o ato, conclusos para julgamento."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Wilson Campos Soares Jr. – Chefe de Divisão Judiciária, o digitei. Primeira Secretaria Criminal do Tribunal de Justiça em Cuiabá-MT, 08 de maio de 2018.

TALYTA ALMEIDA SOUZA

Diretora da Primeira Secretaria Criminal

Intimação

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1005017-90.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AUGUSTO CELSO REIS NOGUEIRA OAB - MT3117/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Juizo da 6ª vara criminal da capital (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1005017-90.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/05/2018 14:08:46 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARCOS MACHADO

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1005028-22.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRO GIL DE SOUZA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO LEITE DOS ANJOS OAB - MT20977/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TANGARA DA SERRA-MT (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1005028-22.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/05/2018 15:44:03 e distribuído inicialmente para o Des(a). ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1004941-66.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS (IMPETRADO)

Outros Interessados:

JHON HERIKSEN MENDONCA FERNANDES (PACIENTE)

DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS OAB - MT0012062A (ADVOGADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

"(...)Posto isto, diante da noticiada ausência de alas especializadas para os recuperandos do regime semiaberto, somada a falta de equipamentos de monitoração eletrônica na Comarca, não vislumbro nenhuma ilegalidade que deve ser coibida in limine por meio deste remédio constitucional, razão pela qual indefiro a liminar almejada(...)".

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1005041-21.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO BATISTA BORGES JUNIOR (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO BATISTA BORGES JUNIOR OAB - MT7637/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO - PROCURADORIA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ELEIR JOSE DA SILVA (PACIENTE)

Certifico, que o processo de n. 1005041-21.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/05/2018 16:46:47 e distribuído inicialmente para o Des(a). ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1005046-43.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

WANDERSON SANTOS DE ALMEIDA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KALYNCA SILVA INEZ DE ALMEIDA OAB - MT1559800A (ADVOGADO)

FABIO MOREIRA PEREIRA OAB - MT0009405A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CÁCERES -MT. (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1005046-43.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/05/2018 17:32:33 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARCOS MACHADO

Intimação do Relator

APELAÇÃO Nº 35374/2018 - CLASSE CNJ - 417 COMARCA DE CÁCERES APELANTE(S) - A. D. M. (Advs: Dr. EVERALDO BATISTA FILGUEIRA JÚNIOR - OAB 11988/MT), APELADO(S) - MINISTERIO PUBLICO - Decisão: Vistos, etc., (...), determino a intimação do advogado constituído, a fim de que sejam apresentadas as razões do seu recurso de apelação. Após, encaminhem-se os autos ao Juizo de origem para que seja dada vistas ao Ministério Público Estadual para apresentar suas contrarrazões. Em seguida, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para intervenção. Ao final, conclusos para julgamento. Cumpra-se. Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, Relator.**

Decisão

Decisão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1004676-64.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ERIC RITTER (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PARANATINGA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ADAO DOS ANJOS SILVA (PACIENTE)

ERIC RITTER OAB - MT5397/B (ADVOGADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO



INTERESSADO)

Magistrado(s):

PAULO DA CUNHA

HABEAS CORPUS N. 1004676-64.2018.8.11.0000 – CLASSE CNJ – 307 – COMARCA DE PARANATINGA IMPETRANTE: ERIC RITTER PACIENTE: ADÃO DOS ANJOS SILVA Vistos, etc. Trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor de ADÃO DOS ANJOS SILVA contra ato comissivo do Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranatinga (Código 86004), que indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva pelo cometimento, em tese, dos crimes de tráfico de drogas e posse ilegal de arma de fogo de uso permitido – art. 33 da Lei nº 11.343/2006 e art. 12 da Lei nº 10.826/2003. Após a distribuição deste autos, em 27.4.2018, o impetrante requereu a desistência desta impetração, “tendo em vista que o processo foi distribuído para ‘Tribunal Pleno’, e posteriormente, [...] foi realizada nova distribuição na competência das Câmaras Criminais Isoladas Ordinárias” (ID 2101463). Apresentado pedido de desistência de Habeas Corpus, impõe-se sua homologação, consoante o seguinte julgado deste Tribunal: “HABEAS CORPUS – [...] – DESISTÊNCIA EXPRESSA DA IMPETRAÇÃO – AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - DESISTÊNCIA HOMOLOGADA - DECISÃO UNÂNIME. Diante da manifesta ausência de interesse processual, a homologação da desistência é medida que se impõe.” (TJMT – HC nº 105867/2010 - Relator: Des. José Jurandir de Lima – 1º.12.2010) Nesse contexto, cabe ao relator homologar monocraticamente a desistência da impetração, à luz do art. 51, X, do RITJMT, in verbis: Art. 51 - Compete ao Relator: X - Homologar as desistências de recursos e ações, ainda que o feito se ache em mesa para julgamento. Anote-se que o impetrante, após a distribuição deste HC, manejou outro Habeas Corpus nº 1004677-49.2018.8.11.0000 [em favor do paciente e referente ao mesmo fato criminoso], cuja a liminar foi indeferida pelo Des. Rondon Bassil Dower Filho, no dia 4.5.2018, conforme consulta ao sistema eletrônico deste Tribunal. Considerando que estes autos foram distribuídos primeiro, homologo o pedido de desistência, nos termos do art. 51, X, do RITJMT, e declaro extinto o presente Habeas Corpus sem exame do mérito. Publique-se e intime-se. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 7 de maio de 2018. Desembargador Paulo da Cunha, Relator em substituição.

Decisão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1004676-64.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ERIC RITTER (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PARANATINGA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ADAO DOS ANJOS SILVA (PACIENTE)

ERIC RITTER OAB - MT5397/B (ADVOGADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

[...] Anote-se que o impetrante, após a distribuição deste HC, manejou outro Habeas Corpus nº 1004677-49.2018.8.11.0000 [em favor do paciente e referente ao mesmo fato criminoso], cuja a liminar foi indeferida pelo Des. Rondon Bassil Dower Filho, no dia 4.5.2018, conforme consulta ao sistema eletrônico deste Tribunal. Considerando que estes autos foram distribuídos primeiro, homologo o pedido de desistência, nos termos do art. 51, X, do RITJMT, e declaro extinto o presente Habeas Corpus sem exame do mérito. Publique-se e intime-se. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se. Cumpra-se”.

Decisão Classe: CNJ-426 PETIÇÃO

Processo Número: 1004831-67.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOELSON PEDROSO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALVARO MENEZES OAB - MT0013322A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DA CUNHA

PETIÇÃO N.1004831-67.2018– COMARCA DE PARANATINGA REQUERENTE: JOELSON PEDROSO DA SILVA ADVOGADO: ALVARO MENEZES REQUERIDO: JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ Vistos,

etc. Cuida-se de petição apresentada pelo advogado Álvaro Menezes em favor de Joelson Pedroso da Silva, condenado à pena de 20 (vinte) anos de reclusão, em regime fechado, e ao pagamento de 30 (trinta) dias-multa, por infração ao art. 157, § 3º, c/c o art. 29, do Código Penal, e à pena de 2 (dois) anos e 7 (sete) meses de reclusão, e 20 (vinte) dias-multa, por infração ao art. 14 da Lei n. 10.826/2003. Em sua manifestação, aduz, em síntese que, na sentença que o condenou no crime de latrocínio, a atenuante da confissão (CP, art. 65, III, d) e a da menoridade relativa (CP, art. 65, I) não foram consideradas, “sob a justificativa de a pena ter sido aplicada no mínimo legal, e a jurisprudência não permitia a redução aquém do mínimo” (fls. 6 – arquivo digital). Além disso, sustenta que “há recentes julgados de magistrados que não se limitam a mera observância do enunciado sumulado, que reconhecem a possibilidade de aplicação da pena aquém do mínimo legal” (fls. 13 arquivo digital). Com base nesses argumentos, requer: “seja dado provimento ao agravo, para readequar a pena do ora agravante, levando-se em consideração os benefícios que lhe são de direito e que (não fora agraciada pelo Julgador de piso), para que todas as atenuantes existentes no caso surtam efeito na condenação e na pena efetivamente aplicada, e por consequência venha ser elaborado novo cálculo de pena, agora, com base na nova decisão desse Honroso Tribunal de Justiça”. É o necessário. Decido. Conquanto a manifestação tenha sido nominada como agravo de execução, singelo passar de olhos demonstra que a pretensão reside em alterar sentença condenatória transitada em julgado. Aliás, de acordo com as informações contidas no sistema de acompanhamento processual, a decisão que condenou o requerente no crime de latrocínio transitou em julgado em 3-9-1996 para o Ministério Público, e em 3-2-1998 para a defesa. Destarte, evidente que o pleito não se amolda à previsão do art. 197 LEP. Não se desconhece que, excepcionalmente, se comprovada a existência de erro técnico ou flagrante injustiça, admite-se o manejo de revisão criminal para readequar a dosimetria da pena. Nesse sentido: PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REVISÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. CORREÇÃO DA DOSIMETRIA. POSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. I - Esta Corte vem entendendo que é possível a correção da dosimetria da pena em sede de revisão criminal. II - In casu, o eg. Tribunal de origem entendeu ausente o grave dano previsto no inciso I do art. 12 da Lei n. 8.137/1990, evidenciando a injustiça da condenação no que diz respeito à aplicação da referida majorante, o que autorizou a sua correção com fundamento na contrariedade ao texto expresso da lei penal. Agravo regimental desprovido (STJ, AgRg no AREsp 318.060/SC, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 19/04/2016, DJe 27/04/2016). PENAL E PROCESSO PENAL. REVISÃO CRIMINAL. DOSIMETRIA DA PENAL. CORREÇÃO. POSSIBILIDADE. ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. 1. A jurisprudência desta Corte Superior firmou-se no sentido de que a revisão criminal é meio idôneo para corrigir eventuais equívocos na dosimetria da pena. Precedentes. 2. No caso, o Tribunal a quo devidamente expôs a motivação que o levou a reduzir a pena do recorrido. 3. Agravo regimental a que se nega provimento (STJ, AgRg no REsp 946.318/PR, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 03/02/2011, DJe 21/02/2011). Todavia, esse não é o caso dos autos. Conforme exposto na petição, as atenuantes não surtiram efeito em razão do que estabelece a Súmula n. 231, do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual, “A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal”. Conquanto a defesa sustente a possibilidade de a pena intermediária ser fixada aquém do mínimo legal, doutrina e jurisprudência refutam essa possibilidade. De acordo com de Cleber Masson: “[...] as atenuantes genéricas, ainda que existam muitas delas no caso concreto, serão ineficazes quando a pena-base (1.ª fase) for fixada no mínimo legal. Como não integram a estrutura do tipo penal, e não tiveram o percentual de redução previsto expressamente pelo legislador, a aplicação da pena fora dos parâmetros legais representaria intromissão indevida do Poder Judiciário na função legiferante” (Direito Penal Esquemmatizado, Vol. 1, 8ª ed., Ed. Método, pág. 677 – e-book). Engrossa as fileiras a doutrina de Heráclito Antônio Mossim e Júlio César O.G. Mossin: “[...] verificada a atenuante o magistrado está obrigado a decrescer a reprimenda legal, desde que a pena-base fixada seja superior ao mínimo legal abstratamente cominado, uma vez que, na hipótese das atenuantes a sanção iuris não pode ser determinada aquém do mínimo previsto no penal violado [...]” (Comentários ao Código Penal, Leme: J.H. Mizuno, 2012, pág. 386). Ao julgar o Recurso Extraordinário n.



597270 QO-RG/RS, o Supremo Tribunal Federal reconheceu que a matéria é dotada de repercussão geral, e sedimentou o entendimento nos seguintes termos: AÇÃO PENAL. Sentença. Condenação. Pena privativa de liberdade. Fixação abaixo do mínimo legal. Inadmissibilidade. Existência apenas de atenuante ou atenuantes genéricas, não de causa especial de redução. Aplicação da pena mínima. Jurisprudência reafirmada, repercussão geral reconhecida e recurso extraordinário improvido. Aplicação do art. 543-B, § 3º, do CPC. Circunstância atenuante genérica não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal (RE 597270 QO-RG, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, julgado em 26/03/2009, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-104 DIVULG 04-06-2009 PUBLIC 05-06-2009 EMENT VOL-02363-11 PP-02257 LEXSTF v. 31, n. 366, 2009, p. 445-458). No Superior Tribunal de Justiça, a jurisprudência permanece consolidada: [...] Fixada a pena-base no mínimo legal, ainda que fosse reconhecida a atenuante, não poderia a reprimenda ficar abaixo daquele patamar, nos termos do enunciado da Súmula 231/STJ. [...] (AgRg nos EDcl no AREsp 855.242/SC, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 13/06/2017, DJe 30/06/2017). [...] A presente ação constitucional não se reveste do indispensável requisito formal, qual seja, o interesse de agir, no tocante ao pleito de reconhecimento da atenuante da menoridade relativa, tendo em vista a ausência de reflexo na dosimetria, eis que a pena-base, já fixada no mínimo legal, não pode ser reduzida aquém do referido patamar, diante da Súmula n. 231 desta Corte. [...] (HC 388.357/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 23/05/2017, DJe 30/05/2017) E não destoam os julgados deste tribunal: [...] Na análise das circunstâncias atenuantes e agravantes, é vedado ao magistrado ultrapassar as balizas mínima e máxima cominadas para o tipo penal, devendo sopesar a sanção, necessariamente, dentro desses limites, respeitando o disposto na Súmula 231 do STJ. [...] (Ap 73651/2017, DES. PEDRO SAKAMOTO, SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, Julgado em 23/08/2017, Publicado no DJE 28/08/2017). [...] O reconhecimento de circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo estabelecido em lei, conforme entendimento consolidado no STJ e STF. [...] (Ap 16208/2017, DES. PAULO DA CUNHA, PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, Julgado em 06/06/2017, Publicado no DJE 08/06/2017). De tal modo, não conheço do pedido, extingo o feito, sem análise do mérito, nos termos do art. 51, inciso I-B, do RITJ/MT. Após as comunicações necessárias, archive-se. Cumpra-se. Cuiabá, 8 de maio de 2018. Desembargador Paulo da Cunha, Relator, em substituição.

Segunda Câmara Criminal

Informação

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1005011-83.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GRASSO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATUPÁ (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1005011-83.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1005031-74.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO CESAR DE OLIVEIRA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO CESAR DE OLIVEIRA OAB - MT0016686A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

5ª Promotoria de Justiça Criminal, Dr. Reinaldo Antonio Vessani (IMPETRADO)

WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1005031-74.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1005048-13.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

FABRICIO COSTA TEIXEIRA DE OLIVEIRA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LAURO GONCALO DA COSTA OAB - MT15304/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Excelentíssima Juíza da 5 Vara Criminal de Cuiabá - Silvana Ferrer (IMPETRADO)

Outros Interessados:

JOSE WILLIAN DA SILVA (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1005048-13.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PEDRO SAKAMOTO.

Acórdão

Apelação 92791/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE NOVA MUTUM. Protocolo Número/Ano: 92791/ 2017. Julgamento: 02/05/2018. APELANTE(S) - R. S. A. (Adv: Dr. MAURO ROBSON KLIEMASCHEWSK - OAB 9630/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – CONDENAÇÃO – RECURSO DA DEFESA – PEDIDO ABSOLUTÓRIO – ALEGADA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA – IMPROCEDÊNCIA – AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS – CONJUNTO PROBANTE JUDICIALIZADO SUFICIENTE A SUSTENTAR O DECRETO CONDENATÓRIO – PALAVRA DAS VÍTIMAS EM SINTONIA COM O ACERVO DE PROVAS – ALMEJADA A DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA A CONTRAVENÇÃO PENAL DE “IMPORTUNAÇÃO OFENSIVA AO PUDOR” OU PARA O CRIME DE “ATO OBSCENO” – DESCABIMENTO – CONDUZAS QUE SE SUBSUMEM AO TIPO DESCRITO NO ART. 217-A DO CP – APÓS A REFORMA PROMOVIDA PELA LEI 12.015/09, A PRÁTICA DE QUALQUER ATO LIBIDINOSO DIVERSO DA CONJUNÇÃO CARNAL CONFIGURA O CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL – REQUESTADA A MODIFICAÇÃO DA DOSIMETRIA DA PENA – RECONHECIMENTO DO CRIME DA MODALIDADE TENTADA – INVIABILIDADE – PRÁTICA DE ATOS LIBIDINOSOS DIVERSOS DA CONJUNÇÃO CARNAL DEMONSTRADOS QUANTUM SATIS PELA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA – CONSUMAÇÃO INCONTESTE – COLIMADA A ALTERAÇÃO DA DOSIMETRIA DA PENA – PARCIAL PROCEDÊNCIA – VETOR “CONSEQUÊNCIAS DO CRIME” NEGATIVADO SEM FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – REQUESTADO O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE – INVIABILIDADE – PERSISTÊNCIA DOS REQUISITOS QUE ENSEJARAM A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO – DE OFÍCIO – APLICAÇÃO DA NORMA CONTIDA NO ART. 71, § ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL – ERRONIA DO MAGISTRADO AO APLICAR A REGRA DO CONCURSO MATERIAL A FIM DE SOMAR AS PENAS DOS DOIS GRUPOS DE CONTINUIDADE DELITIVA PRATICADOS EM RELAÇÃO A CADA UMA DAS VÍTIMAS – SANÇÃO ALTERADA.

1. Existindo provas harmônicas e suficientes da autoria e materialidade do delito de estupro de vulnerável, impõe-se a manutenção da condenação do réu, sobretudo porque nos crimes contra a dignidade sexual, pela sua própria natureza, a palavra da vítima assume demasiada importância, máxime quando se mostra firme, verossímil e em sintonia com os demais elementos de cognição jungidos aos autos.

2. Após a reforma promovida pela lei 12.015/2009, a prática de qualquer ato libidinoso diverso da conjunção carnal já configura o crime de estupro de vulnerável, descabendo, por isso mesmo, cogitar de desclassificação da conduta para a contravenção descrita no art. 61 da Lei de Contravenções Penais ou para o crime de Ato Obsceno previsto no Código Penal, bem como pelo reconhecimento do crime da modalidade tentada.

3. Verificada indevida valoração das circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, deve a dosimetria da pena ser refundida, aplicando-se pena proporcional e individualizada ao agente infrator.

4. Descabe excogitar do direito de apelar em liberdade quando a prisão



preventiva resta legitimamente motivada na sentença condenatória, persistindo seus fundamentos.

5. Se reconhecida a continuidade delitiva específica entre os estupros praticados contra vítimas diferentes, deve ser aplicada exclusivamente a regra do art. 71, parágrafo único, do Código Penal, por se tratar de norma especial em relação ao caput do dispositivo, mesmo que, em relação a cada uma das vítimas, especificamente, também tenha ocorrido a prática de crime continuado

Intimação

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1005011-83.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GRASSO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATUPÁ (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1005011-83.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/05/2018 13:13:30 e distribuído inicialmente para o Des(a). RONDON BASSIL DOWER FILHO

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1004818-68.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ALLAN LOPES DIAS FERNANDES (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COLNIZA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

JOSE CARLOS PEREIRA GOMES (PACIENTE)

ALLAN LOPES DIAS FERNANDES OAB - MT21072/O (ADVOGADO)

Feitas essas considerações indefiro o pleito in limine vindicado neste writ. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 7 de maio de 2018. Rondon Bassil Dower Filho Relator

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1004899-17.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

VILSON DE SOUZA PINHEIRO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 3ª VARA DA COMARCA DE JACIARA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MANOEL FITA NETO (PACIENTE)

VILSON DE SOUZA PINHEIRO OAB - MT5135/O-O (ADVOGADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ALDEIR BATISTA DE FRANÇA (VÍTIMA)

Por conseguinte, indeferimos a instância por liminar. Intime-se o impetrante. Cuiabá, 08 de maio de 2018. Des. Alberto Ferreira de Souza

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1005031-74.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO CESAR DE OLIVEIRA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO CESAR DE OLIVEIRA OAB - MT0016686A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

5ª Promotoria de Justiça Criminal, Dr. Reinaldo Antonio Vessani (IMPETRADO)

WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1005031-74.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/05/2018 15:55:48 e distribuído inicialmente para o Des(a). RONDON BASSIL DOWER FILHO

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1004865-42.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

WELITON DE ALMEIDA SANTOS (IMPETRANTE)

LUCIANA RODRIGUES DA SILVA VIEIRA (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL (IMPETRADO)

Outros Interessados:

CLAUDIO ANTONIO DE ARRUDA (RÉU)

CARRADORE E SILVA LTDA - ME (VÍTIMA)

LUCIANA RODRIGUES DA SILVA VIEIRA OAB - MT21038/O (ADVOGADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

WELITON DE ALMEIDA SANTOS OAB - MT20883/O (ADVOGADO)

FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES (PACIENTE)

Trata-se de habeas corpus impetrado em benefício de Fernando de Oliveira Rodrigues, apontando como autoridade coatora a juíza da 3ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá/MT. Inexistindo pedido de liminar, expeça-se ofício à autoridade apontada como coatora, para que remeta a este sodalício, no prazo de 5 dias, as informações que entender necessárias, em observância às exigências apontadas na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça; findo o prazo sem que estas sejam prestadas, certifique-se o ocorrido, procedendo-se à conclusão dos autos para as providências pertinentes. Intime-se o impetrante. Cumpra-se. Cuiabá, 8 de maio de 2018. Desembargador Pedro Sakamoto Relator

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1004598-70.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

KARLA AMORIM MELO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALTO ARAGUAIA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

KARLA AMORIM MELO OAB - MT24166/O (ADVOGADO)

VERA LUCIA OLIVEIRA DE ANDRADE (TERCEIRO INTERESSADO)

JOAO BATISTA CAVALCANTE SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

WILFORD ELIAS DE OLIVEIRA (PACIENTE)

ADERSON DIAS CAMPOS (VÍTIMA)

MISSIEL RIBEIRO FEITOSA (TERCEIRO INTERESSADO)

JOSÉ ARTUR DE SOUSA (VÍTIMA)

WALISON RODRIGUES DIAS DE ANDRADE (TERCEIRO INTERESSADO)

ANA ALINE DE SOUSA (VÍTIMA)

ANTONIA AUVELENE DE SOUZA (VÍTIMA)

LINDOMAR MARTINS DE OLIVEIRA (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico, que nesta data,faço estes autos com vista a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, para emissão de parecer.

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1005048-13.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

FABRICIO COSTA TEIXEIRA DE OLIVEIRA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LAURO GONCALO DA COSTA OAB - MT15304/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Excelentíssima Juíza da 5ª Vara Criminal de Cuiabá - Silvana Ferrer (IMPETRADO)

Outros Interessados:

JOSE WILLIAN DA SILVA (PACIENTE)

Certifico, que o processo de n. 1005048-13.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/05/2018 17:41:25 e distribuído inicialmente para o Des(a). PEDRO SAKAMOTO

Terceira Câmara Criminal

Informação

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1005007-46.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MAYKON FEITOSA MILAS (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARTUR BARROS FREITAS OSTI OAB - MT18335/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

EXCELENTÍSSIMA JUIZA DE DIREITO DA 7 VARA CRIMINAL DE CUIABA (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1005007-46.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1005014-38.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1005014-38.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GILBERTO GIRALDELLI.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1005035-14.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA COMARCA DE ALTA FLORESTA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

JULIVA LEMES DOS SANTOS (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1005035-14.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GILBERTO GIRALDELLI.

Acórdão

Apelação 130353/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 130353/ 2017. Julgamento: 02/05/2018. APELANTE(S) - NILTON DA SILVA PINHEIRO (Advs: Dr. THIAGO CRUZ FURLANETTO GARCIA BARBOSA - OAB 13607/Mt), APELANTE(S) - JAILSON DOMINGUES SÃO BERNARDO (Advs: Dr. THIAGO CRUZ FURLANETTO GARCIA BARBOSA - OAB 13607/Mt), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE OS RECURSOS.

EMENTA:

PENAL E PROCESSO PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – PLURIDADE DE RECURSOS - 1. PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO PELA EXISTÊNCIA DE DÚVIDA ACERCA DA OCORRÊNCIA DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO, COM FULCRO NO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO - IMPROCEDÊNCIA - MATERIALIDADE E AUTORIAS SOBEJAMENTE COMPROVADAS - ELEMENTOS PROBATÓRIOS SEGUROS QUANTO AO EXERCÍCIO DA TRAFICÂNCIA E O VINCULO ASSOCIATIVO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ENTORPECENTES - 2. DIMINUIÇÃO DA PENA-BASE PARA O MÍNIMO LEGAL - CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME FUNDAMENTADAS DE FORMA INSUFICIENTE E COM BIS IN IDEM DIANTE DA APLICAÇÃO DO ARTIGO 42 DA LEI Nº. 11343/2006 - PROCEDÊNCIA - 3. APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - ATENUANTE APLICADA ORIGINALMENTE A UM DOS RÉUS E NÃO APLICADA AO OUTRO POR NÃO TER ESTE, CONFESSADO O CRIME - 4. RECONHECIMENTO DE TRÁFICO PRIVILEGIADO E APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO DO ARTIGO 33, § 4º, DA LEI DE DROGAS – IMPOSSIBILIDADE - CONDENAÇÃO POR ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO INIBE A APLICAÇÃO DO REFERIDO BENEFÍCIO - 5. ALTERAÇÃO DO REGIME FECHADO PARA UM MENOS GRAVOSO - IMPOSSIBILIDADE - PENA CORPÓREA SUPERIOR A 08(OITO) ANOS DE RECLUSÃO - 6. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO - REQUISITOS DO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL NÃO PREENCHIDOS - RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. Impõe-se a manutenção da sentença condenatória por crime de tráfico de drogas e associação para o tráfico, sempre que o persecutor criminoso demonstrar a mercancia de substância entorpecente, que, embora negada pelas agentes, é perfeitamente comprovada pelo conjunto probatório coligido nos autos, bem como o vínculo associativo, impedindo, assim, o acolhimento do pleito absolutório dos apelantes com base no princípio in dubio pro reo.

2. O artigo 59 do Código Penal contempla, em suas circunstâncias, as formas pelas quais o delito se dá, sua motivação, circunstâncias fáticas, consequências e características subjetivas do agente infrator. Deve o magistrado fazer uso dessa gama de elementos para dosar a pena-base de forma equilibrada. In casu, não havendo justificativa apta para negatar as circunstâncias do crime, esta circunstância deve militar em favor dos réus, aproximando a pena-base do seu mínimo previsto em lei.

3. Para o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea, necessário se faz que o réu demonstre arrependimento com a medida realizada, bem como sua versão dos fatos deve colaborar para o esclarecimento do delito a ele imputado; in casu, um dos réus teve a atenuante da confissão aplicada em seu favor na sentença condenatória e o outro não teve acesso à referida atenuante em razão de não ter confessado.

4. É descabida a concessão da minorante do § 4º do artigo 33 da Lei de Drogas à pessoa que foi condenada, também, por associação para o tráfico de entorpecentes, visto que, nessas circunstâncias, fica evidente sua dedicação à atividade criminosa e, por consequência, o não preenchimento, de sua parte, dos requisitos cumulativos que a autorizam e se encontram

5. Sendo os réus condenados a pena superior a 08(oito) anos de reclusão, o regime prisional adequado para o início do cumprimento da pena, é o fechado, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "a", do Código Penal.

6. A pena corpórea fixada em patamar superior à 04(quatro) anos de reclusão, impossibilita a aplicação do benefício estampado no artigo 44 do Código Penal (substituição da pena privativa de liberdade, por restritivas de direito).

Apelação 123151/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ROSÁRIO OESTE. Protocolo Número/Ano: 123151/ 2017. Julgamento: 02/05/2018. APELANTE(S) - ADRIANO FELIPE DE ARRUDA (Advs: Dr(a). THAIS DE OLIVEIRA - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 9001406), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO –RECURSO DEFENSIVO – 1. ABSOLVIÇÃO DO APELANTE – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO À AUTORIA – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO – DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE PARTE DA SENTENÇA DE OFÍCIO – INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO E DA REGRA DO ART. 384 DO CPP (MUTATIO LIBELLI) – CERCEAMENTO DE DEFESA – ABSOLVIÇÃO PELOS FATOS NÃO NARRADOS NA DENÚNCIA – RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA – NÃO OBSERVÂNCIA DA CORRELAÇÃO ENTRE A DENÚNCIA E A SENTENÇA – VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA – 2. ALEGADA ATIPICIDADE DA CONDUTA – PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – IMPROCEDÊNCIA – RÉU REINCIDENTE – CONDUTA RELEVANTE – EXCLUSÃO DAS AGRAVANTES – INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO – CONDENAÇÃO POR FURTO SIMPLES QUANTO À SUBTRAÇÃO DOS 20 LITROS DE COMBUSTÍVEIS – RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Diante do surgimento de novos elementos, deveria ter se aplicado o disposto no artigo 384 do Código de Processo Penal, caracterizado pelo fato de que no curso da instrução descobriu-se prova apta a alterar os fatos originariamente narrados na peça acusatória, situação em que o juiz deveria ter provocado o Ministério Público para, se fosse o caso, promover o aditamento da denúncia, fato que não ocorreu no caso em apreço.

O Supremo Tribunal Federal sedimentou o entendimento na Súmula nº 160, de que o reconhecimento da nulidade da sentença, com a consequente reabertura da instrução criminal, seria um ato prejudicial ao acusado valendo-se do próprio intento deste em beneficiar-se em sede de recurso



de apelação, interposto exclusivamente pela defesa.

Desse modo, a medida que se impõe pelas Cortes de Justiça é a proclamação de édito absolutório em prol do réu, mesmo porque, a existência da Súmula 453 do STJ, impossibilitaria a aplicação de mutatio libelli em segunda instância.

2. Como a pena privativa de liberdade foi fixada aquém de 01 (um) ano, a prescrição ocorre em 2(dois) anos, conforme previsto no artigo 109, inciso VI, do Código Penal, com redação anterior a Lei nº 12.234/2010, haja vista que o crime ocorreu no dia 09 de junho de 2008.

Consigno, ainda, que entre a data da publicação da sentença condenatória, 10 de junho de 2015 e a presente data, decorreram mais de dois anos, ocorrendo assim a prescrição da pretensão punitiva na modalidade superveniente.

Apelação 157242/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ÁGUA BOA. Protocolo Número/Ano: 157242 / 2017. Julgamento: 02/05/2018. APELANTE(S) - ALLAN FERREIRA MARTINS (Advs: Dr(a). GISELE CHIMATTI BERNA - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 11425- MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – 1) PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ARTIGO 28 DA LEI Nº 11.343/2006 – PROCEDÊNCIA – FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO PARA ALCERÇAR A CONDENAÇÃO PELO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS – IN DUBIO PRO REO – DESCLASSIFICAÇÃO PARA A CONDUTA DE TER EM DEPÓSITO DROGA PARA CONSUMO PESSOAL – 2) – CRIME DE FALSA IDENTIDADE (ART. 307, DO CP) – CONDENAÇÃO – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA – ANULAÇÃO, DE OFÍCIO, DA CONDENAÇÃO PELO DELITO DE FALSA IDENTIDADE – COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO E ANULADA DE OFÍCIO A CONDENAÇÃO REMANESCENTE.

1) A acusação não carrega aos autos nenhum elemento de prova que apontasse a traficância, seja alguém para dizer que lhe deu dinheiro para que trouxesse a droga, seja alguém que comumente comprava com ele os entorpecentes, aliado ao fato de que a quantidade de droga apreendida não foi tão significativa.

O ônus da prova acerca da existência do crime e quanto à certeza da autoria do fato criminoso cabe à acusação. Não o fazendo, como no caso presente, torna-se imperiosa a absolvição do apelante, em respeito ao postulado constitucional da presunção de inocência.

2) a desclassificação do crime previsto no artigo 33, da Lei nº 11.343/06 para a conduta descrita no artigo 28 do mesmo diploma legal, torna-se forçosa, também, de ofício, a anulação da sentença condenatória em relação ao delito de falsa identidade, pela perda da vis attractiva do crime conexo regido pelo procedimento ordinário, eis que o recorrente deve ser processado e julgado nos termos da Lei n. 9.099/95.

Agravo de Execução Penal 8446/2018 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 8446 / 2018. Julgamento: 02/05/2018. AGRAVANTE(S) - C. F. C. J. (Advs: Dr. ANDERSON ROGÉRIO GRAHL - OAB 10565/MT), AGRAVADO(S) - MINISTERIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - CONDENAÇÃO POR ESTUPRO DE VULNERÁVEL À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, A SER CUMPRIDA EM REGIME INICIAL FECHADO – PRETENDIDA MODIFICAÇÃO PARA O REGIME SEMIABERTO - IMPOSSIBILIDADE – CONDENADO POSSUIDOR DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESABONADORAS - NÃO PREENCHIMENTO DO CRITÉRIO OBJETIVO (ARTIGO 33, § 3º DO CÓDIGO PENAL) – RECURSO DESPROVIDO.

1. No julgamento do HC nº. 149.807/SP, o Superior Tribunal de Justiça, concluiu pela inconstitucionalidade da medida inflexível imposta pela norma contida no artigo 2º, § 1º, da Lei nº. 8072/90, com alteração da Lei nº. 11464/2007, para os crimes hediondos situação já reconhecida em favor do exequente quando da análise do RAC n. 94698/2007.

2. O condenado que possua pena inferior a 08 (oito) anos de reclusão,

mas registra circunstâncias judiciais desabonadoras - in casu 03 (três) - culpabilidade, motivos e consequências do crime, não se alinha as diretrizes traçadas pelo artigo 33, § 3º, do Código Penal, não devendo cumprir imediatamente a pena no regime semiaberto.

Recurso desprovido.

Apelação 157108/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 157108 / 2017. Julgamento: 02/05/2018. APELANTE(S) - EMERSON ANDRADE DA SILVA (Advs: Dr(a). REJANE IARA SNIDARSIS MASINI - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 19287-O/MT), APELADO(S) - MINISTERIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO CONCURSO DE AGENTES – SENTENÇA CONDENATÓRIA – INCONFORMISMO DA DEFESA – 1) FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL - ACOLHIDO - RÉU POSSUIDOR DE APENAS UM REGISTRO CRIMINAL, COM TRÂNSITO EM JULGADO ANTERIOR AO FATO – UTILIZAÇÃO PARA FINS DA REINCIDÊNCIA - 2) ABRANDAMENTO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA - IMPOSSIBILIDADE – RÉU REINCIDENTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1) Valorada as circunstâncias previstas no art. 59 do Código Penal com fundamentação inidônea exposta pelo juízo singular, e com justificativa com base em ações penais em andamento, contrariando o disposto na Súmula n.º 444 do c. Superior Tribunal de Justiça, mostra-se imperiosa a redução da pena básica para o mínimo legal, com o conseqüente redimensionamento da reprimenda final.

2) É incabível o acolhimento do abrandamento do regime inicial para cumprimento da pena, quando o réu é condenado com pena superior à 04 (quatro) anos e reincidente delitivo.

4) Recurso parcialmente provido. Pena redimensionada.

Apelação 142809/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 142809 / 2017. Julgamento: 02/05/2018. APELANTE(S) - WESLEI GALVANI (Advs: Dr(a). JOAQUIM JOSÉ GUEDES ABINADER GUEDES - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 90014191), APELADO(S) - MINISTERIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO – CONDENAÇÃO – APELO DA DEFESA – PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA O DELITO DE RECEPÇÃO – INVIABILIDADE – ELEMENTOS PROBATÓRIOS JUNTADOS AOS AUTOS COMPROVANDO O ENVOLVIMENTO DO RÉU NA EMPREITADA CRIMINOSA – RECONHECIMENTO DO RÉU NAS DUAS FASES DO PROCESSO – RÉU PRESO QUANDO LEVAVA O VEÍCULO PARA O PARAGUAI – PRESCINDIBILIDADE DAS FORMALIDADES DO ART. 226 DO CPP – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO – RECURSO DESPROVIDO.

Inviável a desclassificação do crime de roubo para receptação quando o conjunto probatório é coeso ao revelar a prática do roubo pelo apelante, mormente se considerado os depoimentos das vítimas tanto na polícia como em juízo, sendo insubsistente a pretensão da desclassificação.

É pacífico o entendimento de que as disposições constantes do art. 226 do Código de Processo Penal configuram recomendação legal, e não uma exigência, não ensejando nulidade quando o ato processual é praticado de modo diverso.

Apelação 142672/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 142672 / 2017. Julgamento: 02/05/2018. APELANTE(S) - EDUARDO DE LIMA NETO (Advs: Dr(a). MAURICIO RICARDO ALVES - OAB 15523/mt), APELANTE(S) - WANDERSON DA SILVA (Advs: Dr(a). ALESSANDRA MARIA EZAKI - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 19186-B/MT), APELANTE(S) - JONATHAN FARIA DE SOUZA (Advs: Dr(a). ALESSANDRA MARIA EZAKI - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 19186-B/MT), APELANTE(S) - MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO (Advs: Dr(a). ALESSANDRA MARIA EZAKI - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 19186-B/MT), APELANTE(S) - ADRIANO DA SILVA OLIVEIRA (Advs: Dr(a).



ALESSANDRA MARIA EZAKI - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 19186-B/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU OS RECURSOS.

EMENTA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO INTERESTADUAL DE DROGAS – CONDENAÇÃO – 1) APELOS DEFENSIVOS – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DAS PROVAS – FALTA DE PERÍCIA TÉCNICA SOBRE AS VOZES CAPTADAS NAS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS – DESNECESSIDADE – INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – IDENTIFICAÇÃO VERIFICADA POR OUTROS MEIOS DE PROVA – PRECEDENTES DO STJ – CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO E CONCLUSIVO NO QUE TANGE À PRÁTICA DO COMÉRCIO ILÍCITO DE ENTORPECENTES POR PARTE DOS SENTENCIADOS – 2) DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO DE ENTORPECENTES – IMPROCEDÊNCIA – AUTORIA COMPROVADA NOS AUTOS – DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS SEGUROS E COERENTES A DEMONSTRAR A MERCANCIA DA DROGA – 3) PEDIDOS DE FIXAÇÃO DA PENA-BASE EM SEU MÍNIMO – NATUREZA DA DROGA SUFICIENTE PARA ELEVAR A PENA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL (30 QUILOS DE MACONHA) – PRÁTICA DO CRIME DE DENTRO DE PRESÍDIO POR UM DOS RÉUS A EVIDENCIAR EXTREMA CULPABILIDADE – 4) APLICAÇÃO DA PENA INTERMEDIÁRIA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE – SÚMULA 231 DO STJ – PRECEDENTES – 5) COMPENSAÇÃO ENTRE REINCIDÊNCIA E CONFISSÃO ESPONTÂNEA – SENTENÇA ESCORREITA – MANUTENÇÃO DAS PENAS QUE SE IMPÕE – RECURSOS IMPROVIDOS.

1. Não há falar em nulidade das interceptações telefônicas encartadas aos autos, quando amparada por decisão judicial legitimando a excepcionalidade da medida, bem como a existência de jurisprudência pacificada pelo STJ dispensando a realização de perícia técnica, sobretudo quando há nos autos outras elementares que possibilitam convalidar as gravações da interceptação telefônica.

1.1 Não há como prosperar os pedidos de absolvição ou desclassificação da conduta por partes dos acusados, quando provada a materialidade e a autoria delitiva do crime de tráfico ilícito de drogas interestadual, amparado nos depoimentos colhidos durante a persecução penal, bem como da interceptação telefônica realizada, provas que apontam a participação de todos acusados, meios de provas idôneos para embasar a condenação.

2. diante do arcabouço fático-probatório, considerando as provas colhidas, demonstrando a participação do acusado na prática do comércio/transporte mercantil da droga, impossível falar em desclassificação do crime de tráfico de drogas para o de porte de drogas para uso próprio, figura típica do artigo 28 da Lei n. 11.343/06.

3. Tendo em vista que o juízo a quo, ao prolatar sentença condenatória, usou de fundamentação idônea que se encaixa ao fim colimado em relação à circunstância judicial do artigo 59 do CP, culpabilidade, ainda, diante da grande quantidade de droga apreendida (30 quilos de maconha), nos termos do artigo 42 da lei de drogas, escoreita a pena-base imposta aos apelantes.

4. o reconhecimento da atenuante genérica da confissão espontânea não tem a força de reduzir a pena privativa de liberdade a um patamar inferior ao mínimo cominado em abstrato pelo tipo penal. Ao contrário das causas de diminuição e aumento de pena, as circunstâncias atenuantes não se prestam à redução aquém do seu limite mínimo, (Súmula n. 231 do STJ).

5. A agravante da reincidência se compensa com a atenuante da confissão, porquanto preponderantes, consoante precedentes do STJ.

Apelação 139025/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 139025/ 2017. Julgamento: 02/05/2018. APELANTE(S) - LEIDIANE DA SILVA SOUZA (Advs: Dra. ELIDIA PENHA GONÇALVES - OAB 2886-A/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – CONDENAÇÃO – 1. PEDIDO DE APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA MENORIDADE COM ATENUAÇÃO DA PENA INTERMEDIÁRIA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL – IMPROCEDENTE – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E AO ENUNCIADO DA SÚMULA DO STJ Nº 231 – 2.

PRETENDIDA APLICAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA (ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11343/2006) – IMPOSSIBILIDADE – NÃO PREENCHIMENTO CUMULATIVO DOS REQUISITOS – DEDICAÇÃO A ATIVIDADES DELITIVAS – RECURSO NÃO PROVIDO.

1. É assente que por força do que determina a Súmula 231, do Superior Tribunal de Justiça as penas não podem ser atenuadas aquém do mínimo legal, in verbis: "A incidência de circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal".

2. Não se aplica a causa de diminuição da pena contida no artigo 33, § 4º, da Lei de Drogas, diante do não preenchimento cumulativo dos requisitos descritos no dispositivo. O registro criminal, a forma como separada a droga e a tentativa de fuga durante a prisão, são elementos que demonstram considerável organização da ré e dedicação à atividade criminosa.

Apelação 137972/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE. Protocolo Número/Ano: 137972/ 2017. Julgamento: 02/05/2018. APELANTE(S) - JOÃO ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA (Advs: Dr(a). RICARDO BOSQUESI - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 18811-B/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO – SENTENÇA CONDENATÓRIA – IRRESIGNAÇÃO DO RÉU – 1) PLEITO ABSOLUTÓRIO COM BASE NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – IMPOSSIBILIDADE – ACENTUADO GRAU DE REPROVABILIDADE DA CONDUTA DO AGENTE – CONTINUIDADE DELITIVA – ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO – REPROVABILIDADE DO COMPORTAMENTO DO AGENTE – 2) EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA – AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL - PRESCINDIBILIDADE - AUTO DE CONSTATAÇÃO IDÔNEO PARA A CONFIGURAÇÃO DA QUALIFICADORA – RECURSO DESPROVIDO.

1) O princípio da insignificância só deve ser aplicado quando apesar de a conduta do agente amolda-se à descrição abstrata da norma, a lesão não chega a atingir o bem jurídico tutelado, diante de sua insignificância, de modo que não mereça a censura do Estado, pelo menos não do Direito Penal, cuja atuação somente se legitima quando insuficientes os demais ramos do direito, o que não é o caso em questão, especialmente porque o agente praticou o crime com rompimento de obstáculo.

2) Na ausência de laudo pericial, a qualificadora do rompimento de obstáculo para a subtração da coisa pode ser reconhecida, mas desde que esteja demonstrada por outros meios de provas indiretas; a materialidade da majorante encontra-se muito bem evidenciada por meio do Auto de Constatação e das fotos demonstrando o arrombamento da porta. Recurso desprovido.

Apelação 126539/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 126539/ 2017. Julgamento: 02/05/2018. APELANTE(S) - EMERSON JOSÉ COSTA HARTMANN (Advs: Dr(a). JULIANE ANDRADE PEREIRA - DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB 1111), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES - CONDENAÇÃO - RECURSO DEFENSIVO – 1. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVA DA AUTORIA DELITIVA - IMPROCEDÊNCIA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PROCEDÊNCIA DA CONDENAÇÃO – 2. EXCLUSÃO DO CONCURSO FORMAL E RECONHECIMENTO DE CRIME ÚNICO – SUBTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DE VÁRIAS VÍTIMAS EM UM MESMO CONTEXTO FÁTICO – CONCURSO FORMAL DE CRIMES – APELO DESPROVIDO.

1. Existindo nos autos indícios de materialidade e de autoria suficientes para embasar a condenação, e não logrando o acusado êxito em demonstrar a veracidade de suas alegações, a manutenção do decreto condenatório é medida imperiosa.

2. Ao atingir o patrimônio de três vítimas, mesmo que mediante um único desígnio e em um mesmo contexto fático, aplica-se o concurso formal de crimes previsto no artigo 70, primeira parte, do Código Penal, conforme



jurisprudência deste Tribunal.

Apelação 13737/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS. Protocolo Número/Ano: 13737 / 2018. Julgamento: 02/05/2018. APELANTE(S) - EDER MOREIRA CAMPOS (Adv: Dr(a). PAULO JOSÉ MARTINS GRAMA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 8445-B/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. GILBERTO GIRALDELLI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 155, CAPUT C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL – IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA – PRETENSE ABSOLVIÇÃO POR ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – IMPOSSIBILIDADE – AFASTADO O REDUZIDO GRAU DE REPROVABILIDADE DO COMPORTAMENTO DO AGENTE, EM RAZÃO DA MULTIRREINCIDÊNCIA ESPECÍFICA DELE – MINORAÇÃO DA PENA-BASE – VIABILIDADE – INIDONEIDADE DO FUNDAMENTO LANÇADO, TÃO SOMENTE, NA CULPABILIDADE DO AGENTE – REPRIMENDA REAJUSTADA PARA PATAMAR AINDA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – INCIDÊNCIA DA FRAÇÃO MÁXIMA DE REDUÇÃO RELATIVA À CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA CORRESPONDENTE À TENTATIVA – DESCABIMENTO – RÉU QUE PRATICOU ATOS EXECUTÓRIOS, PERCORRENDO QUANDO TODO O ITER CRIMINIS – ABRANDAMENTO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA – IMPOSIÇÃO DO INICIAL SEMIABERTO – INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 269 DO STJ – RECURSO DEFENSIVO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Incabível a absolvição do agente por atipicidade material da conduta, em face da aplicação do princípio da insignificância, pois, além do valor da res furtiva não se mostrar reduzido, trata-se de agente multirreincidente específico, a demonstrar que os requisitos atinentes à mínima ofensividade da conduta e ao reduzido grau de reprovabilidade do seu comportamento não se encontram preenchidos.

2. Considerando que a culpabilidade do agente foi negatizada sob a justificativa de que possuía potencial consciência da ilicitude do fato ilícito, por ser contumaz na prática de delitos, cabível o afastamento do desabono materializado em primeiro grau de jurisdição, tendo em vista que, de acordo com o entendimento jurisprudencial já consolidado no âmbito deste tribunal, tal argumento não configura elemento concreto capaz de impor maior censurabilidade à atuação do infrator. Inteligência do Enunciado Orientativo n.º 12 da TCCR/TJMT.

3. Na intenção de justificar a negatização dos antecedentes, não há óbice na utilização de folha de antecedentes criminais encartada nos autos no momento da prolação da r. sentença, na medida em que se trata de documento público que se encontra à livre disposição das partes interessadas. Inteligência do Enunciado Orientativo n.º 18 da TCCR/TJMT.

4. Considerando que o agente perpetrou atos executórios, em muito se aproximando da consumação do ato ilícito, incabível a modificação da fração mínima aplicada na r. sentença a título de causa de diminuição da pena. Inteligência do Enunciado Orientativo n.º 46 da TCCR/TJMT.

5. Diante da reincidência do agente e por subsistir uma circunstância judicial valorada em seu desfavor, apesar da reprimenda final reajustada ser inferior à quatro anos de reclusão, cabível a fixação do regime inicial semiaberto para o cumprimento da sanção, nos termos da Súmula 269 do STJ.

Apelação 12728/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 12728 / 2018. Julgamento: 02/05/2018. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - REGIVALDO DE SANTANA DE AQUINO (Adv: Dr(a). LUIS AUGUSTO CUISSI - OAB 14.430-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. GILBERTO GIRALDELLI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – RECEPÇÃO DOLOSA SIMPLES – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA – IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL – PRETENDIDA CONDENAÇÃO – ALEGADA SUFICIÊNCIA PROBATÓRIA – PROCEDÊNCIA – MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS SOBEJAMENTE COMPROVADAS PELAS PROVAS CARREADAS NOS AUTOS – DEPOIMENTOS SEGUROS E COERENTES DOS POLICIAIS CIVIS RESPONSÁVEIS PELA LOCALIZAÇÃO E APREENSÃO DAS RES

FURTIVAE – AGENTE SURPREENDIDO NA POSSE DE OBJETOS DE ORIGEM ILÍCITA – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS QUE EVIDENCIAM O DOLO – ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO PENAL SUFICIENTEMENTE COMPROVADO – SENTENÇA REFORMADA – CONDENAÇÃO DECRETADA – APELO MINISTERIAL CONHECIDO E PROVIDO.

1. No delito de receptação dolosa simples (art. 180, caput, do CP), a posse de coisa objeto de crime inverte o ônus da prova, cabendo ao agente demonstrar que a possuía de acordo com a lei ou que desconhecia a sua procedência espúria (Precedentes). No caso concreto, não há nos autos qualquer elemento ou indício que demonstre a ignorância do apelado acerca da origem criminosa dos objetos localizados em sua posse. Ao contrário, as circunstâncias nas quais as coisas lhe foram entregues, como pagamento por um serviço prestado, sem nota fiscal ou qualquer outra documentação idônea, constituem elementos capazes de revelar, de forma insofismável, que ele detinha plena consciência de que se tratavam de objetos provenientes de crime. Tanto é assim que, imediatamente após recebê-los, o apelado os escondeu embaixo de sua cama, sendo surpreendido pela atuação policial instantes depois.

2. “Os depoimentos de policiais, desde que harmônicos com as demais provas, são idôneos para sustentar a condenação criminal”. (Enunciado Orientativo n.º 8, TJMT, Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 101532/2015, DJE nº 9998, de 11/04/2017, publicado em 12/04/2017.)

3. Condenação decretada. Apelo ministerial conhecido e provido.

Apelação 11998/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA. Protocolo Número/Ano: 11998 / 2018. Julgamento: 02/05/2018. APELANTE(S) - TONIMAR MARTINS PEREIRA (Adv: Dr(a). RODRIGO MACHADO FONSECA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 23205-B/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. GILBERTO GIRALDELLI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 155, §1.º E §4.º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – 1. PRETENSE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA – IMPOSSIBILIDADE – AUTORIA DELITIVA DEMONSTRADA POR MEIO DOS RELATOS DOS POLICIAIS MILITARES ATUANTES NO FATO, OS QUAIS LOGRARAM ÊXITO EM APREENDER PARTE DA RES FURTIVA NA POSSE DO AGENTE, CIRCUNSTÂNCIA A QUAL INVERTE O ÔNUS PROBATÓRIO QUANTO À LICITUDE DO OBJETO – CONDENAÇÃO MANTIDA – 2. READEQUAÇÃO DA REPRIMENDA IMPOSTA – PARCIAL POSSIBILIDADE – DIMINUIÇÃO, TÃO SOMENTE, DO VALOR ACRESCIDO NA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA PENAL À TÍTULO DE AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA – QUANTUM ORIGINÁRIO DESARRAZOADO – 3. MODIFICAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA E, SE ACOLHIDA A PRETENSÃO, REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – NÃO CABIMENTO – APELANTE REINCIDENTE E GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO – 4. ATUAÇÃO, DE OFÍCIO, PARA READEQUAR A PENA DE MULTA IMPOSTA NA R. SENTENÇA, A FIM DE GUARDAR PROPORCIONALIDADE COM A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE – RECURSO DEFENSIVO PARCIALMENTE PROVIDO, COM PROVIDÊNCIA DE OFÍCIO.

1. Não há que se falar em absolvição por insuficiência probatória na hipótese em que o agente confirma ter estado nas proximidades do palco delituoso, e é apreendido em poder de instrumentos capazes de ensejar o rompimento de obstáculo, além disso, é flagrado por policiais em posse de parte dos objetos subtraídos do estabelecimento comercial, a ensejar a inversão do ônus probatório, do qual a i. Defesa, na hipótese, não se desvencilhou a contento.

2. Conquanto a autoridade judiciária tenha desabonado apenas uma circunstância judicial contra o apelante, o vetor abarca duas ações penais pretéritas, referentes à cometimento de delitos patrimoniais, circunstância a qual enseja um maior recrudescimento da pena-base, à luz do princípio da individualização da reprimenda.

Lado outro, apesar do apelante ser reincidente específico, cabível a redução do acréscimo materializado na segunda fase, a fim de se observar o princípio da proporcionalidade.

3. Mantém-se o regime inicial fechado para o cumprimento da reprimenda, em face da reincidência do agente, da existência de uma circunstância judicial negativa e, principalmente, à conta da gravidade concreta da



conduta ilícita, pois, perpetrada durante o repouso noturno e com rompimento de obstáculo.

4. Atento ao teor do Enunciado Orientativo n.º 33 da TCCR/TJMT, readéqua-se, de ofício, a pena de multa estabelecida na r. sentença.

Apelação 143241/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS. Protocolo Número/Ano: 143241/ 2017. Julgamento: 02/05/2018. APELANTE(S) - LUIS CARLOS PEREIRA DE MORAES (Advs: Dr(a). THAIS DE OLIVEIRA - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 9001406), APELANTE(S) - RONILDO PEDRO DA SILVA (Advs: Dr(a). MARINALVA RAMOS RODRIGUES - OAB 12462/mt, Dr(a). ROBERTO CESAR GOMES VIEIRA - OAB 23340-o/mt, Dr. ROGÉRIO DE CAMPOS - OAB 8967-b/mt), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO DE LUIS CARLOS PEREIRA DE MORAES E DESPROVEU O RECURSO DE RONALDO PEDRO DA SILVA.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO MOTIVO FÚTIL E PELO EMPREGO DE RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA – INSURGÊNCIAS DEFENSIVAS – 1. PRETENDIDA A NULIDADE DO JULGAMENTO – DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS DESTES AUTOS – SUPOSTA INCIDÊNCIA DA EXCLUDENTE DE ANTIJURIDICIDADE DA LEGÍTIMA DEFESA, ALÉM DE SE PROPALAR A AUSÊNCIA DE PROVAS ACERCA DAS ALUDIDAS QUALIFICADORAS – INCONSISTÊNCIA DAS ALEGAÇÕES – DECISÃO EM HARMONIA COM O CONTEXTO PROBATÓRIO – PRINCÍPIO DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS – 2. ALMEJADO RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA (ART. 65, III, D, DO CÓDIGO PENAL) – POSSIBILIDADE – INCIDÊNCIA DA ATENUANTE, AINDA QUE A ADMISSÃO NÃO SE SUBSUMA PERFEITAMENTE AO TIPO PENAL IMPUTADO OU QUE AGREGUE TESES DEFENSIVAS – 3. APELO DO PRIMEIRO APELANTE DESPROVIDO E DO SEGUNDO PARCIALMENTE PROVIDO, COM EXTENSÃO DE BENEFÍCIO ÀQUELE.

1. A decisão dos jurados somente pode ser anulada quando absolutamente contrária ao contexto probatório existente nos autos, de forma que, não sendo essa excepcionalidade verificada no caso em apreço, deve ser mantida irretocável a condenação dos apelantes, sob pena de violação do princípio constitucional da soberania dos seus veredictos (art. 5º, XXXVIII, c, CF/88).

2. Para a incidência da atenuante prevista no art. 65, III, d, do Código Penal, basta que o agente admita que foi o autor do crime em apuração, confessando sua autoria delitiva, não se fazendo necessário que informe ter praticado uma conduta que se subsuma perfeitamente ao tipo penal que lhe foi imputado, devendo ser frisado, outrossim, que a invocação de teses defensivas excludentes, descriminantes ou que importem em redução de pena não pode obstar a incidência da referida atenuante quando ficar evidente que a confissão foi relevante para a condenação.

3. Apelo do primeiro apelante desprovido e do segundo parcialmente provido, com extensão de benefício àquele, com base no art. 580 do Código de Processo Penal.

Agravo de Execução Penal 155290/2017 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 155290/ 2017. Julgamento: 02/05/2018. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - JEAN SILVA BARBOSA (Advs: Dr(a). LIDIANY THABDA DE OLIVEIRA MARQUES - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 12.116/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – TRÁFICO PRIVILEGIADO – HEDIONDEZ RECHAÇADA PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS – INSURGÊNCIA MINISTERIAL – PRETENDIDA A REFORMA DA DECISÃO PARA APLICAR O REGIME MAIS RIGOROSO PREVISTO PARA OS CRIMES HEDIONDOS – IMPOSSIBILIDADE – JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES JÁ PACIFICADA NO SENTIDO DE SE AFASTAR A NATUREZA HEDIONDA DA FIGURA DO TRÁFICO PRIVILEGIADO – PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL QUE SEGUE OS DITAMES DO ART. 112 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO DESPROVIDO.

Sedimentada, no âmbito dos tribunais superiores, a jurisprudência no sentido de que a figura do tráfico privilegiado não tem natureza hedionda,

tal orientação deve ser seguida pela instância ordinária em observância aos princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança e da isonomia, bem como para evitar a prolação de decisões contraditórias. Assim, tratando-se de reeducando que cumpre pena pela prática do delito previsto no art. 33, § 4º da Lei n. 11.343/06, a ele deve ser aplicada a regra da progressão de regime prisional para crimes comuns prevista no art. 112 da Lei de Execução Penal.

Agravo improvido.

Apelação 142810/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 142810/ 2017. Julgamento: 02/05/2018. APELANTE(S) - THIAGO CORRÊA DE OLIVEIRA (Advs: Dr. CAMILLO FARES ABINADER NETO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 8605-B/MT), APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - THIAGO CORRÊA DE OLIVEIRA (Advs: Dr. CAMILLO FARES ABINADER NETO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 8605-B/MT), APELADO(S) - MINISTERIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU OS RECURSOS.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – CORRUPÇÃO ATIVA – 1. RECURSO DEFENSIVO – POSTULADA A ABSOLVIÇÃO DO SENTENCIADO – FRAGILIDADE PROBATÓRIA – INOCORRÊNCIA – CRIME FORMAL – AUTORIA COMPROVADA – DEPOIMENTOS SEGUROS E COERENTES, COLHIDOS SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – CONDOTA CARACTERIZADA – 2. IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL: 2.1. PLEITO DE DECRETO DE PERDIMENTO DO NUMERÁRIO APREENDIDO – ALEGAÇÃO DE QUE FOI UTILIZADO PARA SUBORNAR OS POLICIAIS MILITARES – INVIABILIDADE – EMBORA INSTRUMENTO DO CRIME, O DINHEIRO APREENDIDO, NÃO POSSUI ORIGEM ILÍCITA – INTELIGÊNCIA DO ART. 91, II, DO CÓDIGO PENAL – 2.2. PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS – REJEITADO – SENTENCIADO REINCIDENTE – NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO ELENCADO NO ART. 44, II, DO CÓDIGO PENAL – 3. APELOS DESPROVIDOS.

1. Afigura-se imprescindível a manutenção da sentença condenatória pelo crime de corrupção ativa, eis que estes autos demonstram que a conduta praticada pelo sentenciado é típica; e, que a autoria está comprovada pelo conjunto probatório produzido na instrução, impedindo, assim, o acolhimento do pleito absolutório com base na suposta fragilidade dos elementos de convicção.

2.1. Ainda que se trate de instrumento de crime, eis que foi utilizado na prática do delito de corrupção ativa, o dinheiro apreendido não se trata de coisa ilícita; e, por esse motivo, não está sujeito a perdimento na esfera penal. Ademais, nos termos do art. 119 do Código de Processo Penal, combinado com o art. 91, II, do Código Penal, as coisas apreendidas e adquiridas de boa-fé poderão ser restituídas antes do trânsito em julgado.

2.2. Uma vez verificado que o sentenciado não preenche o requisito cumulativo previsto no art. 44, II do Código Penal, torna-se incabível a concessão em seu favor do benefício da substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos.

3. Apelos desprovidos.

Apelação 132559/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 132559/ 2017. Julgamento: 02/05/2018. APELANTE(S) - FELIPE DO CARMO PACHECO (Advs: Dr(a). DANIEL DA SILVA CASTILHO - OAB 23554/MT, Dr(a). VICTOR THIAGO MARQUES OCHIUCCI - OAB 14495-b/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE ENTORPECENTES INTERESTADUAL – SENTENÇA CONDENATÓRIA – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – 1. PRELIMINAR – NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DA PARTE DISPOSITIVA EM SEU DESFAVOR – NÃO ACOLHIMENTO – MAGISTRADA QUE UTILIZOU O NOME CORRETO EM TODAS AS DEMAIS PARTES DO DECRETO JUDICIAL OBJURGADO – ERRO MATERIAL CONSTATADO NO DISPOSITIVO DA SENTENÇA – RETIFICAÇÃO EX OFFICIO – MÉRITO – 2. PRETENDIDA A REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL – PARCIAL PROCEDÊNCIA – PARTE DOS ELEMENTOS OCTOGONAIS EQUIVOCADAMENTE ANALISADOS – 3. POSTULADA A



INCIDÊNCIA DA CAUSA DE REDUÇÃO PREVISTA NO § 4º DO ART. 33 DA LEI N. 11.343/06 – NÃO ACOLHIMENTO – AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO, PELO APELANTE, DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA REDUÇÃO NA TERCEIRA FASE DOSIMÉTRICA – DEDICAÇÃO À ATIVIDADE CRIMINOSA – 4. PLEITOS DE ABRANDAMENTO DE REGIME, SUBSTITUIÇÃO DA PENA E DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE IMPROCEDENTES – REQUISITOS NÃO ATENDIDOS – 5. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA E NO MÉRITO, APELO PARCIALMENTE PROVIDO. EX OFFICIO, RETIFICADO O ERRO MATERIAL DA SENTENÇA.

1. Sem embargo de constar no dispositivo da sentença reprochada outro nome, que não o do apelante, verifica-se que tal situação não passa de um mero erro material, razão pela qual a sentença deve ser retificada, de ofício, com relação ao nome do acusado nesta ação penal, para constar na parte dispositiva seu nome.

2. A pena-base fixada acima do mínimo legal com alicerce em fundamentação em parte inidônea deve ser redimensionada, impondo-se a reforma do decisum, com base no princípio da individualização da pena, previsto no art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal, a fim de que seja imposta ao apelante sanção justa e suficiente para reprovação e prevenção do crime. Todavia, remanescendo a análise pejorativa de qualquer circunstância judicial, fica impossibilitada a redução da pena inicial ao mínimo legal.

3. Demonstrado que o apelante não preenche o requisito subjetivo para o reconhecimento da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, por ficar comprovada sua dedicação à atividade criminosa, não se pode falar em incidência da referida minorante.

4. Diante da existência de circunstância judicial valorada negativamente ao apelante, consistente na natureza e na elevada quantidade de droga apreendida consigo, é de rigor a manutenção do regime fechado para o cumprimento da pena de reclusão, que é superior a 4 (quatro) anos e não excede a 8 (oito) Ademais, resta clara a impossibilidade de conversão da sua pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, pois, além de a medida não ser socialmente recomendável, in casu, não houve o preenchimento, por parte dele, dos pressupostos cumulativos descritos nos incisos e parágrafos do art. 44 do Código Penal.

Deve ser mantida a negativa do direito de o apelante recorrer em liberdade, uma vez que o juízo de primeiro grau indicou as razões de seu convencimento para manter sua prisão processual, aliado ao fato de que a sentença condenatória lhe impôs regime inicial fechado, não havendo, desse modo, como se cogitar em colocá-lo em liberdade.

5. Preliminar rejeitada e, no mérito, apelo parcialmente provido. De ofício, corrigido erro material da sentença.

Apelação 131495/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CANARANA. Protocolo Número/Ano: 131495 / 2017. Julgamento: 02/05/2018. APELANTE(S) - J. E. S. (Adv: Dr. LUIZ ALDANI NARDÃO - OAB 9305/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO DE VULNERÁVEL EM CONTINUIDADE DELITIVA – CONDENAÇÃO – INCONFORMISMO DA DEFESA – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO – ALEGAÇÃO DE FRAGILIDADE PROBATÓRIA E ERRO DE TIPO – DESCABIMENTO – PALAVRAS DA VÍTIMA AMPARADAS PELOS DEMAIS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO PRODUZIDOS NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – EVENTUAL CONSENTIMENTO DA MENOR DE 14 ANOS DE IDADE – IRRELEVÂNCIA – PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE VIOLÊNCIA – ÉDITO CONDENATÓRIO MANTIDO – APELO DESPROVIDO.

O delito de estupro de vulnerável, previsto no art. 217-A, caput, do Código Penal, resta configurado quando o agente mantém conjunção carnal ou pratica qualquer ato libidinoso com pessoa menor de 14 anos de idade.

O eventual consentimento da vítima, sua experiência sexual anterior ou a existência de relacionamento amoroso entre o agente e a menor de 14 anos de idade não afastam a ocorrência do crime.

Apelação 130350/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 130350 / 2017. Julgamento: 02/05/2018. APELANTE(S) - OSEIAS PORFIRIO DE DEUS (Adv: Dr(a). MAURO CEZAR DUARTE FILHO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 90014212), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO CIRCUNSTANCIADO – CONDENAÇÃO – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – 1. ALMEJADA ABSOLVIÇÃO – FRAGILIDADE DO CONTEÚDO PROBATÓRIO – IMPROCEDÊNCIA – EXISTÊNCIA MATERIAL DO CRIME E AUTORIA DELITIVA DEMONSTRADA PELA PROVA ORAL PRODUZIDA – RECONHECIMENTO DO APELANTE REALIZADO PELA VÍTIMA – DECLARAÇÕES DA VÍTIMA CORROBORADA POR OUTRAS PROVAS – CONDENAÇÃO MANTIDA – 2. ALMEJADA A REDUÇÃO DA PENA BASILAR – DESCABIMENTO – EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL: CONSEQUÊNCIAS DO CRIME – 3. PRETENDIDA EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 157, § 2º, INCISO I DO CÓDIGO PENAL – AUSÊNCIA DE APREENSÃO E PERÍCIA DA FAÇA UTILIZADA NA PRÁTICA DO CRIME – IRRELEVÂNCIA – ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE EVIDENCIAM A UTILIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CORTANTE – POTENCIALIDADE LESIVA PRESUMIDA – 4. DESPROVIMENTO DO APELO.

1. É incabível o acatamento do pleito de absolvição do apelante, porquanto a materialidade e a autoria delitivas estão comprovadas nestes autos; e sua condenação embasada no acervo probatório, mormente nas declarações e no reconhecimento, efetuados pela vítima, que firmemente o apontou como o autor do crime narrado na denúncia, devendo ser destacado, ademais, que as palavras do ofendido foram corroboradas por outros elementos de prova produzidos durante a instrução processual.

2. Constatada a existência de circunstância judicial desfavorável [consequências do crime] e a proporcionalidade das sanções basilares aplicadas, é imperiosa sua manutenção, a fim de seja alcançada a função social da pena, qual seja: a reprovação e prevenção do crime, conforme estatuído no art. 59 do Código Penal.

3. A manutenção da causa de aumento prevista no inciso I do § 2º do art. 157 do Código Penal é medida imperativa, haja vista que o referido dispositivo não restringe o tipo de arma que possa ensejar o acréscimo de pena, bastando para tanto que seja instrumento idôneo para causar perigo ou lesão à pessoa contra quem foi empregado, sendo, pois, dispensáveis o exame pericial e a constatação da potencialidade lesiva, tendo em vista que, em se tratando de crime de roubo, o poder lesivo do instrumento cortante é presumido.

Apelação 127312/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 127312 / 2017. Julgamento: 02/05/2018. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - JOSÉ ANTONIO MESQUITA (Adv: Dr(a). JARDEL MENDONÇA SANTANA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 17229-B/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE RESPONSABILIDADE DE PREFEITO – ABSOLVIÇÃO – IRRESIGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PRETENDIDA A CONDENAÇÃO DO APELADO PELO DELITO PREVISTO NO ART. 1º, I, DO DECRETO-LEI N. 201/67 – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE PROVAS SEGURAS DA APROPRIAÇÃO DE RENDAS PÚBLICAS OU DESVIO EM PROVEITO PRÓPRIO – DESPROVIMENTO DO APELO.

Como é de trivial sabença, a condenação penal requer sempre a certeza da prática criminosa, de modo que, a insuficiência do acervo probatório para demonstrar que o apelado, na condição de prefeito, apropriou-se ou desviou rendas públicas em proveito próprio, impõe-se a manutenção da sentença que o absolveu do crime descrito no art. 1º, I, do Decreto-Lei n. 201/67.

Apelação 123862/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 123862 / 2017. Julgamento: 02/05/2018. APELANTE(S) - ANDREIA LAURENTINO DE SOUZA (Adv: Dr. VALMIRO ANTÔNIO PINHEIRO DA SILVA - OAB 9331/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTERIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:



RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – RECURSO DEFENSIVO – POSTULADA A APLICAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/06 – NÃO ACOLHIMENTO – AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO, POR PARTE DA APELANTE, DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA REDUÇÃO NA TERCEIRA FASE DOSIMÉTRICA – DEDICAÇÃO À ATIVIDADE CRIMINOSA DEMONSTRADA – APELO DESPROVIDO.

Para que seja aplicada a minorante prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/06, faz-se imprescindível a presença concomitante de todos os requisitos elencados nesse dispositivo, quais sejam: primariedade; bons antecedentes; não dedicação a atividades criminosas; tampouco integração a organizações com tal desiderato, de modo que, na hipótese, verificada a regularidade do exercício da traficância por parte da apelante, não há como se conceder o benefício por ela pretendido. Apelo desprovido.

Apelação 132573/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 132573 / 2017. Julgamento: 02/05/2018. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - ALEF LEITE DA SILVA (Advs: Dr(a). PAULO ROBERTO DA SILVA MARQUEZINI - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 259.738/SP). Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO MOTIVO FÚTIL E PELO EMPREGO DE MEIO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA – CONDENAÇÃO PELO TRIBUNAL DO JÚRI POR HOMICÍDIO SIMPLES – IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL – 1. PRELIMINAR– NÃO CONHECIMENTO DESTES RECURSO – ALEGAÇÃO DE QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DEIXOU DE INDICAR O FUNDAMENTO LEGAL CORRESPONDENTE – REJEIÇÃO – IRREGULARIDADE SUPRIDA E DELIMITADA NAS RAZÕES RECURSAIS – 2. PRETENDIDA ANULAÇÃO DO JULGAMENTO DO APELADO – ALEGAÇÃO DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS DESTES AUTOS – INSURGÊNCIA QUANTO AO AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA DO EMPREGO DE MEIO QUE DIFICULTOU A DEFESA DO OFENDIDO – IMPROCEDÊNCIA – PRESENÇA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES PARA ACOLHIMENTO DA TESE DEFENSIVA SUSTENTADA NO PLENÁRIO DO JÚRI – PRINCÍPIO DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS – VOTAÇÃO BASEADA NA ÍNTIMA CONVICÇÃO DOS JURADOS LEIGOS – DECISÃO ESCORREITA, QUE DEVE SER MANTIDA – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO REJEITADA E, NO MÉRITO, APELO DESPROVIDO.

1. Constitui mera irregularidade o fato de o apelante não indicar o fundamento do recurso na peça de interposição, quando se vislumbra que na exposição de suas razões recursais, ele utilizou raciocínio concatenado, expondo os seus motivos com base em elementos concretos.

2. A decisão dos jurados que, com supedâneo nos elementos constantes nos autos, opta em afastar a qualificadora do emprego do meio que dificultou a defesa da vítima, não pode ser anulada sob a alegação de ser contrária às provas produzidas, pois tal procedimento só se justifica quando o veredicto é arbitrário e manifestamente dissociado do conjunto probatório, situação, essa, que não ocorreu na espécie.

Da mesma forma, é sabido que aos julgadores leigos, independentemente das teses sustentadas no plenário do júri, é permitido votar da forma como lhes convier e decidir pela absolvição ou não do acusado e pela incidência ou não das qualificadoras, de acordo com a íntima convicção de cada um deles, ainda que seja por clemência, piedade ou por outro motivo de sentimento de justiça.

Apelação 133254/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 133254 / 2017. Julgamento: 02/05/2018. APELANTE(S) - MAYK LUCAS MORAES DE SOUZA (Advs: Dr(a). PLÍNIO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO - OAB 10405/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO CIRCUNSTANCIADO E CORRUPÇÃO DE MENOR – CONDENAÇÃO – INSURGÊNCIA DEFENSIVA –

1. ABSOLVIÇÃO DO APELANTE DO DELITO PATRIMONIAL – ALEGADA AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES DA AUTORIA DELITIVA – DESCABIMENTO – AUTORIA DEMONSTRADA PELAS DECLARAÇÕES EXTRAJUDICIAIS DA VÍTIMA E DE POLICIAL MILITAR RESPONSÁVEL PELAS PRIMEIRAS DILIGÊNCIAS DO CASO, CORROBORADAS POR DEPOIMENTO JUDICIAL DE TESTEMUNHA OCULAR – RECONHECIMENTO INEQUÍVOCO DO APELANTE E DO ADOLESCENTE ENVOLVIDO NO ILÍCITO – ELEMENTOS PROBATÓRIOS VÁLIDOS PARA EMBASAR A CONDENAÇÃO – 2. PRETENDIDA A ABSOLVIÇÃO DO APELANTE PELA PRÁTICA DO DELITO DE CORRUPÇÃO DE MENOR – IMPOSSIBILIDADE – DEPOIMENTOS SEGUROS E COERENTES DA VÍTIMA E DE TESTEMUNHA QUE PRESENCIOU OS FATOS – DELITO DE NATUREZA FORMAL – DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA EFETIVA CORRUPÇÃO – APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 500 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CONDENAÇÃO MANTIDA – 3. APELO DESPROVIDO.

1. Afigura-se descabido o acolhimento do pleito de absolvição do apelante em relação ao crime de roubo circunstanciado, porquanto a materialidade e a autoria delitivas estão comprovadas nestes autos, estando, outrossim, sua condenação fundada no acervo probatório, sobretudo pelas declarações extrajudiciais da vítima e do policial militar responsável pelas primeiras diligências do caso, corroboradas pelo depoimento judicial de testemunha presencial que firmemente o apontou como um dos autores do delito em apuração.

2. Deve ser mantida a condenação do apelante em relação ao crime de corrupção de menor, descrito art. 244-B da Lei n. 8.069/90, tendo em vista que o referido delito possui natureza formal e se consuma independentemente de prova da efetiva e posterior corrupção.

3. Desprovimento do apelo.

Apelação 134056/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 134056 / 2017. Julgamento: 02/05/2018. APELANTE(S) - CELSO LUIZ WESSELING (Advs: Dr. ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS - OAB 8182/mt), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO RASPADA – CONDENAÇÃO – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – ABSOLVIÇÃO – INCIDÊNCIA DA ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA – IMPOSSIBILIDADE – CONDUTA DE PORTE NÃO ABRANGIDA PELA DESCRIMINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA – DESPROVIMENTO DO APELO.

Revela-se inconsistente recursal visando o reconhecimento da abolitio criminis temporária ao apelante condenado pelo delito de porte ilegal de arma de fogo com numeração raspada, pois, segundo entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, o crime de porte ilegal de arma de fogo não foi abrangido pela descriminalização temporária estabelecida pela MP n. 417/2008, convertida na Lei n. 11.706/08, e, posteriormente, prorrogada pela Lei n. 11.922/09, porquanto, nos termos dos arts. 30 e 32 da legislação específica, os prazos para regularização e entrega de armas de fogo referem-se apenas aos delitos de posse de arma (art. 12 e parte do art. 16 da Lei n. 10.826/03).

Apelação 135431/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 135431 / 2017. Julgamento: 02/05/2018. APELANTE(S) - JOEL NUNES DA CRUZ (Advs: Dr(a). SILVIA MARIA FERREIRA - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 9398-OMT), APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - JOEL NUNES DA CRUZ (Advs: Dr(a). SILVIA MARIA FERREIRA - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 9398-OMT). Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO DE JOEL NUNES DA CRUZ E PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

EMENTA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO MOTIVO TORPE E PELO RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO – CONDENAÇÃO – IRRESIGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFESA – 1. ALMEJADA, PELA DEFESA, A ABSOLVIÇÃO DO SENTENCIADO DA PRÁTICA DO DELITO DE PORTE ILEGAL DE ARMA



DE FOGO DE USO PERMITIDO – ALEGADA INCIDÊNCIA, IN CASU, DO PRINCÍPIO DA CONSUMÇÃO – DESCABIMENTO – CRIME AUTÔNOMO CONFIGURADO – 2. POSTULAÇÃO DE AMBAS DAS PARTES PARA MAJORAÇÃO E REDUÇÃO, RESPECTIVAMENTE, DAS PENAS BASILARES – IMPOSSIBILIDADE – EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS AO SENTENCIADO – SANÇÕES FIXADAS COM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA E DA PROPORCIONALIDADE – 3. REQUERIDA A COMPENSAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA DO SENTENCIADO COM A AGRAVANTE DO RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – POSSIBILIDADE – 4. ALMEJADA, PELA DEFESA, A ELEVAÇÃO DA FRAÇÃO ESTABELECIDADA PARA A CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO INCISO II DO ART. 14 DO CÓDIGO PENAL PARA O MAIOR ÍNDICE LEGAL – DESCABIMENTO – QUANTUM INTERMEDIÁRIO ESTABELECIDO COM BASE EM FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA EM RELAÇÃO AO ITER CRIMINIS PERCORRIDO PELO SENTENCIADO – 5. POSTULADA, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, A MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL ESTABELECIDO PARA O INICIAL FECHADO – ACOLHIMENTO – RECRUESCIMENTO DA PENA FINAL, ALIADOS A GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME E DA EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS AO SENTENCIADO – APLICAÇÃO DO § 2º, a, C/C § 3º DO ART. 33 DA LEI MATERIAL PENAL – 6. RECURSO DA DEFESA DESPROVIDO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROVIDO EM PARTE.

1. Consoante entendimento doutrinário e jurisprudencial, o princípio da consumção somente deve ser aplicado, nos casos em que ficar demonstrada a dependência entre as condutas criminosas imputadas ao acusado, ou seja, quando configurar meio necessário ou fase normal de preparação ou de execução de outro crime mais grave.

2. A pena inicial deve ser aferida segundo o prudente arbítrio do magistrado ou, por outras palavras, embora o poder do juiz, nesse particular, seja discricionário, vincular-se, todavia, à apresentação de fundamentos concretos existentes nos autos que justifiquem a aferição negativa das circunstâncias judiciais.

No caso destes autos, a autoridade judiciária de primeiro grau apontou os motivos pelos quais entendeu proporcional, adequado e razoável o quantum exasperado na primeira fase da dosimetria das penas tanto do delito de tentativa de homicídio qualificado, quanto do porte ilegal de arma de fogo.

3. Afigura-se viável e razoável a compensação da comprovada atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, d, do Código Penal) com a agravante do recurso que dificultou a defesa da vítima (art. 61, II, c, do aludido código), reconhecida mediante a migração da referida qualificadora do homicídio para o âmbito das agravantes genéricas.

4. Diminuição em quantitativo intermediário, entre 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) para a causa de diminuição de pena atinente à tentativa revela-se justa, não merecendo reparos, nesse particular, a sentença condenatória, porquanto restou evidenciado, neste álbum processual que a sua prolatora fundamentou a sua imposição em fatos concretos, levando em conta, também, que o sentenciado não se aproximou nem se distanciou o suficiente do resultado almejado, percorrendo iter criminis considerado intermediário.

5. O recrudescimento do regime prisional de cumprimento da pena privativa de liberdade do sentenciado, para o inicial fechado, é medida que se impõe, pois, além de o quantitativo de sua pena superar 8 (oito) anos, restou demonstrada a gravidade concreta do crime de homicídio por ele praticado, bem como a existência de aferição desfavoráveis à sua pessoa de algumas circunstâncias judiciais, indicando, nos termos do § 3º do art. 33 do Código Penal, a necessidade da fixação de um regime mais rigoroso.

6. Recurso da defesa desprovido. E, do Ministério Público, parcialmente provido.

Apelação 136447/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 136447 / 2017. Julgamento: 02/05/2018. APELANTE(S) - ADELINO ANTONIO FERREIRA NETO (Advs: Dr(a). JARDEL MENDONÇA SANTANA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 17229-B/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – CONDENAÇÃO – RECURSO DEFENSIVO – 1. ALMEJADA A REDUÇÃO DA

PENA BASILAR PARA QUANTITATIVO NÃO SUPERIOR A 1/6 ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – SANÇÃO BASILAR QUE SE MOSTRA EXACERBADA – UTILIZAÇÃO, CONTUDO, DE CRITÉRIO QUALITATIVO E NÃO QUANTITATIVO COMO POSTULADO PELO APELANTE – CRITÉRIO DE PENA DISCRICIONÁRIO E NÃO ARITMÉTICO – 2. MAJORAÇÃO, DE OFÍCIO, DA FRAÇÃO ATINENTE A MINORANTE PREVISTA NO § 4º, DO ART. 33, DA LEI DE TÓXICOS PARA 2/3 (DOIS TERÇOS), IMPOSSIBILIDADE DE VALORAÇÃO CONCOMITANTEMENTE DA NATUREZA E DA QUANTIDADE DA DROGA NA PRIMEIRA E NA TERCEIRA FASES DOSIMÉTRICAS – BIS IN IDEM – ENUNCIADO N. 48 DA TURMA DE CRIMINAIS REUNIDAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM O CONSEQUENTE REDIMENSIONAMENTO DA SANÇÃO DO APELANTE – APELO PROVIDO, COM PROVIDÊNCIAS DE OFÍCIO.

1.As penas devem ser mensuradas com a observância das regras principiológicas da razoabilidade e proporcionalidade, daí por que não é admissível que se adote o parâmetro meramente quantitativo (matemático) em detrimento do qualitativo na imposição da sanção, que deve ser aferida segundo o prudente arbítrio do magistrado ou, por outras palavras, o poder do juiz, nesse particular, é discricionário.

A pena-base fixada de maneira exacerbada deve ser redimensionada, impondo-se a reforma do decisum, com base no princípio da individualização da pena, previsto no art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal, a fim de que seja imposta ao apelante sanção justa e suficiente para reprovação e prevenção do crime por praticado por ele, contudo, deve ser observado o critério qualitativo em detrimento do meramente quantitativo.

2. É imperativa a fixação da fração relativa à causa de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/06 em 2/3 (dois terços), ainda que de ofício, eis que é vedada a utilização dos critérios previstos no art. 42 da Lei n. 11.343/06 concomitantemente na primeira e terceira fases dosimétricas, sob pena de bis in idem, conforme pacificado pela Turma de Câmaras Criminais Reunidas deste Tribunal de Justiça no Enunciado n. 48 segundo o qual: “As circunstâncias relativas à natureza e à quantidade de drogas só podem ser usadas na primeira ou na terceira fase da dosimetria de forma não cumulativa, sob pena de indevido bis in idem.” Destacamos

3. Apelo provido, com providências de ofício.

Apelação 136860/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE NOVA MUTUM. Protocolo Número/Ano: 136860 / 2017. Julgamento: 02/05/2018. APELANTE(S) - DIEGO PEREIRA DOS SANTOS (Advs: Dr(a). DANILLO AUGUSTO ROCHA PINHEIRO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 19252-O/MT), APELANTE(S) - ALLAN ARAÚJO BORTOLOZZO (Advs: Dr. EDUARDO MACHADO - OAB 13065/mt, Dr(a). GUILHERME LAUER MURTA - OAB 16391-A/MT), APELADO(S) - MINISTERIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU OS RECURSOS.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE ROUBO DUPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO – CONDENAÇÃO – IRRESIGNAÇÕES DEFENSIVAS – 1. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA PROPALADA PELO PRIMEIRO APELANTE – SUPOSTA FALTA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS DOS ACUSADOS – VÍCIO INEXISTENTE – 2. ALMEJADO, PELO PRIMEIRO APELANTE, O RECONHECIMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA DA PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA – INVIABILIDADE – CONDUTA DETERMINANTE PARA O SUCESSO DA EMPREITADA DELITUOSA – 3. REQUERIDO, PELO PRIMEIRO APELANTE, A EXCLUSÃO DA MAJORANTE CONCERNENTE AO EMPREGO DE ARMA – IMPOSSIBILIDADE – ARMA BRANCA EMPREGADA NA EMPREITADA CRIMINOSA – PALAVRA DA VÍTIMA E CONFISSÕES DOS ACUSADOS – MAJORANTE CARACTERIZADA – APREENSÃO E PERÍCIA DO INSTRUMENTO CORTANTE – DESNECESSIDADE – 4. REQUERIDA A REDUÇÃO DAS PENAS BASILARES AO MÍNIMO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE – ÚNICA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL VALORADA NEGATIVAMENTE – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – MAJORANTE RESIDUAL VALORADA NAS PENAS BASILARES DOS APELANTES – AUMENTO REALIZADO DE MODO PROPORCIONAL E RAZOÁVEL – 5. ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA – BENEFÍCIO JÁ RECONHECIDO NA SENTENÇA EM FAVOR DOS APELANTES – REDUÇÃO DA PENA INTERMEDIÁRIA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL PELA INCIDÊNCIA DESSA CAUSA MODIFICATIVA DE PENA – IMPOSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 231 DO SUPERIOR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PRECEDENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS – 6. POSTULADO O AFASTAMENTO DO CONCURSO FORMAL DE CRIMES – SUPOSTA EXISTÊNCIA DE CRIME ÚNICO – TESE NÃO ACOLHIDA – VIOLADOS PATRIMÔNIOS DISTINTOS DE MEMBROS DE UMA MESMA FAMÍLIA – 7. APELOS DESPROVIDOS.

1. Extraindo-se do exame da sentença condenatória que, embora seu prolator não tenha realizado uma efetiva concatenação das provas existentes nestes autos, afirmou que a condenação dos apelantes decorria do reconhecimento das vítimas, da confissão dos acusados e das declarações colhidas em juízo, que foram uma a uma resumidas pelo sentenciante, em especial o depoimento de vítima que descreve a participação de cada um dos acusados durante a empreitada criminosa, não se pode falar em ausência de fundamentação do édito judicial pela falta de individualização das condutas dos agentes.

2. Tendo em vista que a conduta do primeiro apelante foi determinante para a execução da empreitada criminosa em alusão, é defeso cogitar o reconhecimento, em seu favor, da causa de diminuição descrita no § 1º, do art. 29 do Código Penal (participação de menor importância).

3. Para a incidência da majorante do emprego de arma, é despiciendo sua apreensão e perícia, bastando, para tanto, que a sua utilização na empreitada ilícita esteja evidenciada por outros meios de prova, tais como a palavra da vítima e dos agentes, como ocorreu na espécie.

4. Na esteira do entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, “é possível a utilização, nos casos em que há mais de uma causa de aumento da pena no crime de roubo, a utilização de uma delas para a primeira fase, para fins de majoração da pena-base, e as outras para exasperar a reprimenda na terceira etapa da dosimetria da pena, desde que não seja pelo mesmo motivo, respeitando-se o percentual legal máximo previsto pela incidência das majorantes.” (STJ, AgRg no AREsp 1088073/DF, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 19/09/2017, DJe 27/09/2017).

5. Inobstante ter sido reconhecida a atenuante da confissão espontânea aos apelantes, não se pode conduzir suas sanções aquém do mínimo legal na segunda etapa dosimétrica, por força do que dispõe a Súmula n. 231 do Superior Tribunal de Justiça, entendimento, esse, que não denota violação aos princípios da legalidade, isonomia e da individualização da pena.

6. Se no crime de roubo há comprovação de que, mediante uma única ação, foram violados patrimônios distintos, ainda que de membros de uma mesma família, é de rigor a manutenção da incidência da causa de aumento atinente ao concurso formal de crimes, afastando-se a tese da ocorrência de crime único pela suposta violação de patrimônio comum.

7. Apelos desprovidos.

Apelação 140050/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 140050 / 2017. Julgamento: 02/05/2018. APELANTE(S) - F. V. P. (Advs: Dr(a). ARAMITAN F.C.J. DE CARVALHO - OAB 18850/mt, Dr. FRANCISCO DE CARVALHO - OAB 1792-a/mt), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL – CONDENAÇÃO – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – ALMEJADA ABSOLVIÇÃO DO APELANTE – INEXISTÊNCIA DE PROVAS SEGURAS NO TOCANTE À AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO – APLICABILIDADE DO BROCARDO JURÍDICO IN DUBIO PRO REO – POSSIBILIDADE – SENTENÇA REFORMADA – APELO PROVIDO, RESTANDO PREJUDICADOS OS DEMAIS PLEITOS DEFENSIVOS.

É de trivial sabença que condenação penal requer sempre a certeza da prática criminosa, de modo que, a ausência de provas seguras e consistentes da materialidade e autoria delitiva, aliada às contradições nos depoimentos da vítima, cujos relatos não evidenciam, com segurança, a prática da conduta descrita na exordial acusatória, a absolvição do apelante é medida que se impõe, eis que deve ser aplicado em seu favor o disposto no art. 386, VII, do Código de Processo Penal e o brocardo jurídico in dubio pro reo.

Apelação 140126/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 140126 / 2017. Julgamento: 02/05/2018. APELANTE(S) - ERIC DA SILVA MACHADO (Advs: Dr(a). ANTONIO GÓES

DE ARAÚJO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 19279-O/MT), APELANTE(S) - WELTON CONCEIÇÃO (Advs: Dr(a). ANTONIO GÓES DE ARAÚJO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 19279-O/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO USO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES – CONDENAÇÃO – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – 1. PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO DO SEGUNDO APELANTE – ALEGADA FRAGILIDADE DO ACERVO PROBATÓRIO – IMPOSSIBILIDADE – AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS COMPROVADAS DE MODO INDENE DE DÚVIDAS – 2. PLEITO DE EXCLUSÃO DA MAJORANTE DO USO DE ARMA – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE APREENSÃO E PERÍCIA DO INSTRUMENTO BÉLICO UTILIZADO PELOS APELANTES – IRRELEVÂNCIA – ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE EVIDENCIAM A UTILIZAÇÃO DO ARTEFATO – PALAVRAS DA VÍTIMA – POTENCIALIDADE LESIVA PRESUMIDA – 4. REQUERIDA A REDUÇÃO DAS PENAS BASILARES AO MÍNIMO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE – MAJORANTE RESIDUAL VALORADA NAS PENAS BASILARES – INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO N. 32 DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS DESTA CORTE DE JUSTIÇA – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À SUMULA 443 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – 4. APELO DESPROVIDO.

1. É incabível o acatamento do pleito de absolvição do segundo apelante, porquanto a materialidade e a autoria delitivas estão comprovadas nestes autos de modo indene de dúvidas pelo conjunto probatório colhido na fase extrajudicial e judicial, que firmemente apontam-no como um dos autores do crime narrado na denúncia.

2. A manutenção da causa de aumento prevista no inciso I do § 2º do art. 157 do Código Penal é medida imperativa, ainda que a arma de fogo não tenha sido apreendida, se por outros meios de prova fica comprovada sua utilização no delito, especialmente pelos depoimentos prestados pela vítima. Além disso, a falta de submissão do artefato bélico a exame pericial para se aferir sua potencialidade lesiva não enseja a impossibilidade de aplicação da referida majorante, tendo em vista que, em se tratando de crime de roubo, o poder lesivo do instrumento é presumido.

3. Na esteira do entendimento adotado no Enunciado n. 32 da Turma de Câmaras Criminais Reunidas deste Sodalício: “A incidência de duas ou mais causas especiais de aumento de pena no crime de roubo autoriza a utilização de uma delas na terceira fase da dosimetria e as demais na primeira, como circunstâncias judiciais desfavoráveis”. Além disso, não se vislumbra qualquer desrespeito à Súmula n. 443 do Superior Tribunal de Justiça, quando a elevação na terceira fase da dosimetria é feita na fração mínima de 1/3 (um terço), porquanto o referido enunciado exige fundamentação concreta apenas para aumento acima deste quantitativo.

4. Apelo desprovido.

Apelação 140203/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ÁGUA BOA. Protocolo Número/Ano: 140203 / 2017. Julgamento: 02/05/2018. APELANTE(S) - JERÔNIMO VITORINO VELASCO NETO (Advs: Dr(a). GISELE CHIMATTI BERNA - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 11425- MT), APELADO(S) - MINISTERIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO – CONDENAÇÃO – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – 1. ALMEJADO O AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA – AUSÊNCIA DE PERÍCIA – SUPOSTA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 159 E 171 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – INOCORRÊNCIA – ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO DEMONSTRADO PELO AUTO DE CONSTATAÇÃO E PELA PROVA ORAL PRODUZIDA DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL – DESAPARECIMENTO DOS VESTÍGIOS ANTES DA POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA NOS MOLDES PRETENDIDOS – APLICAÇÃO DA REGRA MITIGADORA PREVISTA NO ART. 167 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – QUALIFICADORA MANTIDA – 2. POSTULADA A REDUÇÃO DA PENA-BASE – POSSIBILIDADE – EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS VALORADAS NEGATIVAMENTE COM BASE EM FUNDAMENTAÇÃO INIDONEA – 3. EXCLUSÃO, DE OFÍCIO, DA



AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA – CONDENAÇÕES ANTERIORES TRANSITADAS EM JULGADO POSTERIORMENTE À PRÁTICA DELITIVA EM EXAME – VALORAÇÃO COMO MAUS ANTECEDENTES – CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DOS ANTECEDENTES CRIMINAIS JÁ NEGATIVADA NA SENTENÇA CONDENATÓRIA – PREJUDICADA A ANÁLISE DO PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DA REFERIDA AGRAVANTE COM A ATENUANTE DA CONFISSÃO – 4. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Para que seja reconhecida a qualificadora do rompimento de obstáculo, é necessário, em regra, que o respectivo laudo pericial seja juntado aos autos durante a fase instrutória, como preceitua o art. 158 do Código de Processo Penal, sobrelevando-se anotar, no entanto, que na falta de perito oficial para a realização do laudo, é permitida a nomeação de duas pessoas idôneas para o desempenho dessa função, nos termos previstos no art. 159, § 1º, da Lei Adjetiva Penal. Todavia, nos casos em que os vestígios desaparecerem, ou, ainda, na impossibilidade de que eles [os vestígios] sejam mantidos até que o Estado providencie uma perícia na forma exigida pelos arts. 159 e 171 do Código de Processo Penal, é perfeitamente possível a realização outros meios de prova, por força da mitigação trazida no art. 167 do próprio Codex aqui referido.

2. A sanção basilar fixada pelo julgador de primeira instância com base em fundamentação em parte inidônea deve ser redimensionada, impondo-se a reforma do decisum, com base no princípio da individualização da pena, previsto no art. 5º, XLVI, da Constituição Federal, a fim de que seja imposta ao apelante sanção justa e suficiente para reprovação e prevenção do crime.

3. É cabível a exclusão, de ofício, da circunstância agravante da reincidência reconhecida na segunda etapa da dosimetria da pena do apelante, porquanto restou constatado que suas condenações definitivas transitaram em julgado posteriormente aos fatos analisados neste álbum processual, impondo-se, de outro lado, a valoração delas no âmbito dos antecedentes já negativados na sentença condenatória mas sem reflexos na pena pela necessidade, agora inexistente, de se evitar o bis in idem. Uma vez afastada a agravante em comento, fica prejudicado o exame do pedido de sua compensação com a atenuante da confissão espontânea.

4. Apelo parcialmente provido.

Apelação 140799/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 140799 / 2017. Julgamento: 02/05/2018. APELANTE(S) - MANOEL DO CARMO RIBEIRO NEVES (Adv: Dr(a). PAULO ISIDORO GONÇALVES - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 22981-0/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA TAL FINALIDADE – CONDENAÇÕES – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – 1. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME CAPITULADO NO ART. 33, CAPUT DA LEI DE DROGAS PARA A CONDUTA PREVISTA NO ART. 28 DA REFERIDA LEX – INVIABILIDADE – COMPROVAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO – ALEGADA CONDIÇÃO DE USUÁRIO DO APELANTE QUE, POR SI SÓ, NÃO EXCLUI A TRAFICÂNCIA – CONDENAÇÃO MANTIDA – 2. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO DO DELITO DE ASSOCIAÇÃO – POSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO ACERCA DO LIAME SUBJETIVO, DA CONJUGAÇÃO DE VONTADES E DO ANIMUS ASSOCIATIVO PERMANENTE E ESTÁVEL DO EXERCÍCIO DA TRAFICÂNCIA, INDISPENSÁVEL PARA A COMPROVAÇÃO DESSA CONDUTA CRIMINOSA – AFASTAMENTO DA PRÁTICA IMPUTADA AO APELANTE E, POR EXTENSÃO, AO CORRÉU, PREJUDICANDO A ANÁLISE DOS PEDIDOS VISANDO A REDUÇÃO DA SANÇÃO INICIAL ESTABELECIDA PARA ESTE ILÍCITO EM ESPECÍFICO – 3. ALMEJADA A REDUÇÃO DA PENA BASILAR DO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS PARA O MENOR QUANTITATIVO PERMITIDO EM LEI – ACOLHIMENTO EM PARTE DA PRETENSÃO – ARGUMENTO IDÔNEO UTILIZADO NA SENTENÇA CONDENATÓRIA PARA AUMENTAR A PENA-BASE – ANTECEDENTES DO APELANTE NEGATIVADOS ESCORREITAMENTE – QUANTUM DE AUMENTO NA PRIMEIRA FASE ABRANGIDO PELO JUÍZO DE DISCRICIONARIEDADE VINCULADO DO MAGISTRADO – 4. MINORANTE ELENCADA NO ART. 33, § 4º DA LEI N. 11.343/06 – APLICAÇÃO APENAS AO CORRÉU – PREENCHIMENTO, POR PARTE DESTA, DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA REDUÇÃO NA TERCEIRA FASE DOSIMÉTRICA – PRESSUPOSTOS DA BENESSE NÃO ATENDIDOS

PELO APELANTE QUE É REINCIDENTE E PORTADOR DE MAUS ANTECEDENTES – DEDICAÇÃO À ATIVIDADE CRIMINOSA – 5. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA EM VIRTUDE DA ABSOLVIÇÃO DE AMBOS OS ACUSADOS DO ILÍCITO DESCRITO NO ART. 35 DA LEI ANTIDROGAS – DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DO ÓBICE PREVISTO NA LEI DOS CRIMES HEDIONDOS – MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL APENAS PARA O CORRÉU, PARA QUEM FOI ESTABELECIDO O REGIME INICIAL ABERTO – MANTIDO O REGIME PRISIONAL FECHADO PARA O APELANTE DE ACORDO COM OS ARTS. 33 E 59 DO CÓDIGO PENAL – 6. BENEFÍCIO ATINENTE À CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS – VIABILIDADE APENAS PARA O CORRÉU – PREENCHIMENTO, POR PARTE DELE, DOS REQUISITOS CUMULATIVOS PREVISTOS NO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL – 7. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO, COM EXTENSÃO DE BENEFÍCIO AO CORRÉU.

1. É imperiosa a condenação do apelante pelo crime de tráfico de drogas – e não por uso de estupefaciente – porque os elementos probatórios jungidos nestes autos demonstram a materialidade e as autorias do delito previsto no art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06. Ademais, nessas circunstâncias, a alegada condição de usuário de substância estupefaciente não exclui, por si só, a caracterização do tráfico ilícito de entorpecentes, pois a desclassificação para o crime descrito no art. 28 da Lei Antidrogas exige prova robusta acerca da propalada dependência química e verificação inequívoca de que o alucinógeno apreendido em poder do apelante e do corréu não se destinava ao tráfico, mas, sim, ao consumo próprio, circunstâncias não evidenciadas concomitantemente na espécie.

2. A ausência de comprovação indubitável do liame subjetivo, da conjugação de vontades e do animus associativo permanente e estável para o exercício da traficância, revela imperiosa a reforma da sentença condenatória para absolver o apelante e, por extensão, o corréu, da prática do delito descrito no art. 35 da Lei Antidrogas, providência, essa, que prejudica a análise da redução da pena inicial estabelecida para o primeiro com relação a esse delito em específico.

3. Conquanto a fixação da sanção inicial consubstancie matéria abrangida pela discricionariedade do magistrado, que analisa as particularidades do caso concreto juntamente com as condições subjetivas apresentadas pelo agente, inexistindo um esquema matemático ou regra objetiva para se realizar essa operação dosimétrica, é preciso individualizar a pena com proporcionalidade e razoabilidade, impondo-se, portanto, na hipótese, a redução do quantum da pena fixada no édito condenatório ao apelante, eis que se mostrou desarrazoado, a fim de que lhe seja imposta pena justa e suficiente para reprovação e prevenção do crime por ele cometido. Todavia, remanescendo a correta análise pejorativa da circunstância judicial atinente aos antecedentes, fica impossibilitada a redução da pena basilar ao mínimo legal como pleiteado pelo apelante.

4. Demonstrado que o apelante, que é reincidente e portador de maus antecedentes, não preenche o requisito subjetivo para o reconhecimento da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, não se pode falar em incidência da referida minorante. Por outro lado, constatando-se que o corréu atende as exigências legais para o deferimento do benefício, é de rigor que lhe seja concedido.

5. Declarada a inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º da Lei n. 8.072/90 (com a redação dada pela Lei n. 11.464/07), pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, cujo texto prevê que a pena por crime de tráfico será cumprida, inicialmente, em regime fechado, torna-se perfeitamente viável a fixação do regime de cumprimento da sanção nos moldes dispostos no art. 33 do Código Penal. Dessa maneira, considerando-se as disposições contidas neste dispositivo legal, deve ser mantido o regime fechado para o apelante (art. 33, § 2º, a e b do Código Penal), bem como abrandado o regime semiaberto estabelecido para o corréu, a fim de impor a este o regime aberto (art. 33, § 2º, c, do Código Penal).

6. A benesse atinente à substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos somente deve ser aplicada quando atendidas concomitantemente as condições arroladas no art. 44 do Código Penal. Atendidos tais requisitos pelo corréu, o benefício deve ser concedido à sua pessoa, sendo incabível, todavia, deferi-lo para o apelante, na medida em que se trata de condenado à pena superior a 4 (quatro) anos, reincidente e portador de maus antecedentes.

7. Apelo parcialmente provido, com extensão de benefício ao corréu.

Apelação 113297/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE DOM AQUINO. Protocolo Número/Ano: 113297 / 2017. Julgamento: 02/05/2018.



APELANTE(S) - MARCOS VINICIUS DA SILVA MARCHETTO (Adv: Dr(a). THAIS CRISTINA FERREIRA BORGES - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 19.312-B/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – AMEAÇA NO ÂMBITO DOMÉSTICO – CONDENAÇÃO – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO DO APELANTE – 1. ALEGADA ATIPICIDADE DA CONDUTA POR AUSÊNCIA DE DOLO – CONDUTA CRIMINOSA COMPROVADA NESTES AUTOS PELAS FIRMES DECLARAÇÕES JUDICIAIS DA VÍTIMA CORROBORADAS E PELOS DEMAIS ELEMENTOS DE CONVICTÃO – APELANTE EM ESTADO DE EMBRIAGUEZ E EM MOMENTO DE DESCONTROLE EMOCIONAL – DESCABIMENTO – EMBRIAGUEZ QUE NÃO DECORREU DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR – INTELIGÊNCIA DO ART. 28, § 1º, DO CÓDIGO PENAL – AUSÊNCIA DE ÂNIMO CALMO NÃO EXCLUI A TIPICIDADE DO CRIME DE AMEAÇA – 2. POSTULADA A REDUÇÃO DA PENA BASILAR – INVIABILIDADE DO PLEITO – DISCRICIONARIEDADE DO MAGISTRADO – CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DOS MOTIVOS DO CRIME IDONEAMENTE VALORADA EM DESFAVOR DO APELANTE – QUANTITATIVO JUSTO E RAZOÁVEL PARA REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME – 3. APELO DESPROVIDO.

1. Deve ser mantida a condenação do apelante pelo crime de ameaça no âmbito doméstico, eis que o referido delito é de natureza formal, bastando para comprová-lo, as palavras da vítima, que confirmou ter se sentido amedrontada com a ameaça proferida por ele, corroboradas pela prova oral produzida durante as duas fases da persecução penal. Ademais, é imperioso salientar que a embriaguez voluntária do sentenciado e seu estado de ânimo alterado não excluem a tipicidade do crime delito, não sendo demais assentar que se a ação dele foi livre no ato de ingerir bebida alcoólica, deve ser responsabilizado pelo resultado, de acordo com a teoria actio libera in causa.

2. A pena inicial deve ser aferida segundo o prudente arbítrio do magistrado ou, por outras palavras, embora o poder do juiz, nesse particular, seja discricionário, vincula-se, todavia, à apresentação de fundamentos concretos existentes nos autos que justifiquem a aferição negativa das circunstâncias judiciais.

Na hipótese, a autoridade judiciária de primeiro grau apontou os motivos pelos quais entendeu proporcional, adequado e razoável o quantum exasperado na primeira fase da dosimetria da pena do delito de ameaça, não havendo, portanto, qualquer correção a ser realizada no édito condenatório.

3. Apelo desprovido.

Apelação 113251/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE COMODORO. Protocolo Número/Ano: 113251/ 2017. Julgamento: 02/05/2018. APELANTE(S) - GUILHERME MULLER CALIARI (Adv: Dr(a). MARCUS VINÍCIUS ESBALQUEIRO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 21156-B/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – RECURSO DEFENSIVO – 1. POSTULADA A APLICAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/06 – NÃO ACOLHIMENTO – AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO, POR PARTE DO APELANTE, DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA REDUÇÃO NA TERCEIRA FASE DOSIMÉTRICA – DEDICAÇÃO À ATIVIDADE CRIMINOSA DEMONSTRADA – 2. ALMEJADO O ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL DO FECHADO PARA O SEMIABERTO – POSSIBILIDADE – PRIMARIEDADE DO APELANTE, INEXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS À SUA PESSOA E QUANTUM DA PENA QUE AUTORIZA A IMPOSIÇÃO DO REGIME MAIS BRANDO – 3. EX OFFICIO: REDUÇÃO DA PENA BASILAR PARA O MÍNIMO LEGAL – AFASTAMENTO DA NEGATIVAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS VALORADAS DE MANEIRA INIDÔNEA – READEQUAÇÃO DA SANÇÃO AO MENOR ÍNDICE LEGAL – 4. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Para que seja aplicada a minorante prevista no art. 33, § 4º, da Lei n.

11.343/06, faz-se imprescindível a presença concomitante de todos os requisitos elencados neste dispositivo, quais sejam: primariedade; bons antecedentes; não dedicação a atividades criminosas; tampouco integração a organizações com tal desiderato, de modo que, na hipótese, verificada a regularidade do exercício da traficância por parte do apelante, não há como se conceder o benefício por ele pretendido.

2. Declarada a inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º da Lei n. 8.072/90, com a redação dada pela Lei n. 11.464/07, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, cujo texto prevê que a pena por crime de tráfico seria cumprida, inicialmente, em regime fechado, torna-se perfeitamente viável a cominação do regime de cumprimento da sanção nos moldes dispostos no art. 33 do Código Penal. Destarte, sendo o apelante primário; estando pena abaixo de 8 (oito) anos; tendo em vista que circunstâncias judiciais descritas no art. 59 do Código Penal, em sua totalidade, são favoráveis à sua pessoa; e, por fim, considerando-se que a quantidade da droga apreendida não é expressiva, torna-se viável a modificação do regime prisional para o semiaberto, com fulcro no art. 33, § 2º, b, do Código Penal.

3. A pena-base fixada acima do mínimo legal com alicerce em fundamentação inidônea deve ser redimensionada, impondo-se a reforma, de ofício, do decurso, com base no princípio da individualização da pena, previsto no art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal, a fim de que seja imposta ao apelante sanção justa e suficiente para reprovação e prevenção do crime por praticado por ele.

4. Apelo parcialmente provido.

Apelação 105379/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 105379/ 2017. Julgamento: 02/05/2018. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - GERALDO MELO DA SILVA (Adv: Dr(a). GLÁUCIO ARAÚJO DE SOUZA - OAB 13599/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO PRIVILEGIADO – IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL – DECISÃO SUPOSTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA – ESCOLHA DE UMA DAS VERSÕES APRESENTADAS SOBRE OS FATOS – ELEMENTOS NO PROCESSO QUE FUNDAMENTAM A DECISÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA – PRINCÍPIO DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS – APELO DESPROVIDO.

As decisões proferidas pelo Tribunal do Júri somente podem ser desconstituídas em grau de recurso quando manifestamente contrárias às provas existentes nos autos, não sendo passível de anulação o decurso por meio do qual os jurados acolheram uma das versões apresentadas no processo, amparada nas provas produzidas durante a instrução criminal, sob pena de afronta ao princípio da soberania dos veredictos (art. 5º, inciso XXXVIII, da Constituição da República).

Apelação 91015/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 91015/ 2017. Julgamento: 02/05/2018. APELANTE(S) - DIEGO FERNANDES DE SOUZA (Adv: Dr(a). JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY - OAB 6.692/MT), APELANTE(S) - ADRIANO FERNANDES DE SOUZA (Adv: Dr(a). JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY - OAB 6.692/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO QUALIFICADO, HOMICÍDIO SIMPLES, PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E RECEPÇÃO – TRIBUNAL DO JÚRI – CONDENAÇÃO – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – 1. PRETENDIDA NULIDADE DO JULGAMENTO – DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS DESTES AUTOS – ALEGADA AUSÊNCIA DE PROVAS DA AUTORIA DELITIVA – INCONSISTÊNCIA DAS ALEGAÇÕES – DECISÃO HARMÔNICA AO CONTEXTO PROBATÓRIO – PRINCÍPIO DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS – 2. ALEGADA INCIDÊNCIA DA EXCLUDENTE DE ANTIJURIDICIDADE DA LEGÍTIMA DEFESA – INCONSISTÊNCIA DAS ALEGAÇÕES – DECISÃO EM HARMONIA COM O CONTEXTO PROBATÓRIO – PRINCÍPIO DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS – 3. ALMEJADA A REDUÇÃO DAS PENAS BASILARES – DESCABIMENTO – EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS APELANTE(S) QUE AUTORIZAM A FIXAÇÃO DAS SANÇÕES INICIAIS



ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – 3. RECURSO DESPROVIDO.

1. A decisão dos jurados somente pode ser anulada quando for absolutamente contrária ao contexto probatório existente nos autos, de forma que, não sendo essa excepcionalidade verificada no caso, deve ser mantida irretocável, sob pena de violação do princípio constitucional da soberania dos seus veredictos (art. 5º, XXXVIII, c, CF/88).

2. Para a caracterização da excludente de antijuridicidade consistente na legítima defesa, é preciso que fique demonstrado que o autor utilizou-se moderadamente dos meios necessários para repelir injusta agressão contra si ou outrem, nos termos do art. 25 do Código Penal. E, não ficando demonstrada tal situação, não há que se falar em julgamento contrário à prova dos autos se o Conselho de Sentença, dotado de soberania na interpretação dos fatos levados à sua cognição e na análise das provas produzidas durante a persecução penal, considera mais coerente a versão da acusação, rejeitando a tese defensiva, como lhe é facultado pelo princípio da íntima convicção.

3. Constatada a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis aos apelantes e a proporcionalidade das sanções basilares aplicadas para cada um, é imperiosa sua manutenção, a fim de seja alcançada a função social da pena, qual seja: a reprovação e prevenção do crime, conforme estatuído no art. 59 do Código Penal.

Apelação 24525/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 24525 / 2017. Julgamento: 02/05/2018. APELANTE(S) - BRENO BARBOSA DA SILVA (Advs: Dr. JOSÉ CARLOS EVANGELISTA MIRANDA SANTOS - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 9000094), APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - BRENO BARBOSA DA SILVA (Advs: Dr. JOSÉ CARLOS EVANGELISTA MIRANDA SANTOS - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 9000094). Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO DE BRENO BARBOSA DA SILVA E DESPROVEU O RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

EMENTA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO EMPREGO DE ARMA, VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO E FALSA IDENTIDADE – 1. RECURSO DEFENSIVO: 1.1. POSTULADA A RETIFICAÇÃO DA DOSIMETRIA DAS PENAS – ALEGAÇÃO DE QUE A CULPABILIDADE, OS ANTECEDENTES, A CONDUTA SOCIAL E A PERSONALIDADE DO SENTENCIADO FORAM NEGATIVADAS POR FUNDAMENTOS INIDÔNEOS – ACOLHIMENTO – AFASTAMENTO DA AFERIÇÃO NEGATIVA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS EQUIVOCADAMENTE VALORADAS – SANÇÃO REDIMENSIONADA – 1.2. PRETENDIDA A EXCLUSÃO DA MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA NO CRIME DE ROUBO – VIABILIDADE – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO NESTES AUTOS DE QUE O SENTENCIADO PRATICOU O CRIME MEDIANTE EMPREGO DE ARMA – SIMULAÇÃO DE ARMA DE FOGO – ELEMENTO CARACTERIZADOR DA AMEAÇA – ELEMENTAR DO CRIME DE ROUBO – CAUSA DE AUMENTO EXCLUÍDA – 1.3. ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL – POSSIBILIDADE – READEQUAÇÃO CONSIDERÁVEL DA SANÇÃO – PENA IGUAL A 4(QUATRO) ANOS – SENTENCIADO REINCIDENTE – MODIFICADO O REGIME PRISIONAL PARA O INICIAL SEMIABERTO – 1.4. POSTULADA A DETRAÇÃO COM O PERÍODO DE PRISÃO CAUTELAR CUMPRIDO PELO SENTENCIADO – IMPOSSIBILIDADE – SITUAÇÃO FÁTICA INCAPAZ DE ENSEJAR A MUDANÇA DO REGIME INICIAL FIXADO NESTE VOTO – COMPETÊNCIA DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAS – ART. 387, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL C/C ART. 66, III, C, DA LEI N. 7.210/84 – 2. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2.1. PLEITO DE CONDENAÇÃO DO SENTENCIADO PELA PRÁTICA DO CRIME DE FALSA IDENTIDADE – IMPROCEDÊNCIA – SENTENCIADO QUE MENTIU SOBRE O NOME APENAS NO MOMENTO DA ABORDAGEM REALIZADA PELOS POLICIAIS MILITARES – EIS QUE PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL DECLINOU O SEU NOME CORRETO – AUSÊNCIA DE PROVA JUDICIAL QUE DEMONSTRE A NARRATIVA ACUSATÓRIA – ABSOLVIÇÃO MANTIDA – 2.2. ALMEJADO O AFASTAMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA DO SENTENCIADO E CONSEQUENTEMENTE DA COMPENSAÇÃO ENTRE A REDUTORA DE PENA E A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE – ATENUANTE ADEQUADAMENTE APLICADA NA SEGUNDA FASE DOSIMÉTRICA – CONFISSÃO DE AUTORIA NAS DUAS ETAPAS DA PERSECUÇÃO CRIMINAL – UTILIZAÇÃO PELO SENTENCIANTE PARA FORMAR SUA CONVICTÃO – 3. PARCIAL PROVIMENTO DO APELO

DO SENTENCIADO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DESPROVIDO.

1.1. A pena-base fixada com alicerce em fundamentação inidônea em relação a alguns dos critérios descritos no art. 59 do Código Penal deve ser redimensionada, impondo-se a reforma do decurso, com base no princípio da individualização da pena, previsto no art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal, a fim de que seja imposta ao sentenciado sanção justa e suficiente para a reprovação e prevenção do crime por ele praticado.

1.2. O pleito de afastamento da causa de aumento pelo emprego de arma deve ser acolhido, porquanto as provas destes autos, especialmente os depoimentos colhidos durante a instrução processual, demonstram que o sentenciado não se utilizou de qualquer instrumento inibidor para a prática do crime patrimonial. Aliás, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a simulação do emprego de arma de fogo não é elemento idôneo para a configuração da aludida causa de aumento, servindo apenas para caracterizar a grave ameaça que é elementar do crime de roubo.

1.3. Diante do redimensionamento da pena aplicada ao sentenciado, revela-se necessária a alteração do regime de seu cumprimento para o inicial semiaberto, nos termos do art. 33, § 2º, b, do Código Penal, eis que a sua sanção final foi fixada em 4 (quatro) anos e ele é reincidente.

1.4. A detração da pena deverá ser realizada pelo Juízo das Execuções Penais, quando a efetivação dessa medida, no âmbito do recurso, afigurar-se inócua para fins de colocação imediata do sentenciado em regime mais brando, como sói ser na hipótese.

2.1. É de trivial sabença que a condenação penal requer sempre a certeza da prática criminosa, de modo que, a inexistência de prova judicial que conforte o fato narrado na peça acusatória não poderia conduzir a qualquer outro desfecho que não a absolvição pela prática do delito de falsa identidade, mormente porque o que se tem neste álbum processual é que o sentenciado mentiu sobre seu nome apenas no momento da sua abordagem pelos policiais militares, indicando, no entanto, o seu nome correto à autoridade policial.

2.2. Para a incidência da atenuante prevista no art. 65, III, d, do Código Penal, basta que o agente admita que foi o autor do crime em apuração, confessando sua autoria delitiva, não se fazendo necessário, pois, que informe ter praticado uma conduta que se subsuma perfeitamente ao tipo penal que lhe foi imputado, impondo-se ressaltar que a invocação de teses defensivas excludentes ou discriminantes não pode obstar a incidência da referida atenuante quando ficar evidente que a confissão foi utilizada pelo sentenciante para a condenação.

3. Apelo do sentenciado parcialmente provido. E do Ministério Público desprovido.

Apelação 20104/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 20104 / 2018. Julgamento: 02/05/2018. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - TIAGO DE SOUZA PEREIRA (Advs: Dr(a). PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS FERNANDES - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 106191/mg). Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – CONDENAÇÃO – IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL – 1. POSTULADO O AFASTAMENTO DA COMPENSAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA DO APELADO COM A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA REALIZADA PELA MAGISTRADA DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – REINCIDÊNCIA RECHAÇADA DE OFÍCIO – AGRAVANTE RECONHECIDA COM BASE EM REGISTRO CRIMINAL CONCERNENTE A CRIME PRATICADO DEPOIS DO DELITO EM APURAÇÃO NESTE PROCESSO – 2. APELO DESPROVIDO E DE OFÍCIO RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL NA MODALIDADE RETROATIVA.

1. Utilizada uma condenação pela prática de ilícito cometido posteriormente àquele apurado nesta ação criminal, impõe-se a exclusão da agravante da reincidência, porque não preenchidos os requisitos indicados no art. 63, caput, do Código Penal.

2. Apelo ministerial desprovido e constatado o decurso do lapso prescricional entre as datas do recebimento da denúncia e da prolação da sentença condenatória recorrível, com trânsito em julgado para a acusação, é imperiosa a declaração da prescrição da pretensão punitiva do Estado, na modalidade retroativa; e, por consequência, a extinção da



punibilidade do apelado, haja vista tratar-se de matéria de ordem pública, situação que torna possível sua declaração em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Apelação 18824/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ÁGUA BOA. Protocolo Número/Ano: 18824 / 2018. Julgamento: 02/05/2018. APELANTE(S) - CLEBSON PEREIRA RIBEIRO (Advs: Dra. GISELE CHIMATTI BERNA - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 233727/sp), APELADO(S) - MINISTERIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO – PLEITO DEFENSIVO VISANDO À ABSOLVIÇÃO DO APELANTE – INEXISTÊNCIA DA PROPALADA AGRESSÃO – CONSISTÊNCIA DA PRETENSÃO – FRAGILIDADE DOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS ACERCA DA EXISTÊNCIA DO DELITO – PRÁTICA DO CRIME NÃO COMPROVADA INDENE DE DÚVIDAS – INCIDÊNCIA DO ART. 386, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – APLICAÇÃO DO BROCARDO JURÍDICO IN DUBIO PRO REO – ABSOLVIÇÃO DO APELANTE QUE SE IMPÕE – APELO PROVIDO.

A absolvição do apelante é imperiosa, porquanto do conjunto probatório existente nos autos, remanesceram fundadas dúvidas sobre a prática do crime de lesão corporal, devendo, por conseguinte, ser aplicado em favor em seu favor, as disposições contidas no art. 386, VII, da Lei Adjetiva Penal e o brocardo jurídico in dubio pro reo.

Apelação 15667/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 15667 / 2018. Julgamento: 02/05/2018. APELANTE(S) - DAVID NAVES ALVES (Advs: Dr(a). RAFAEL WINCK DO NASCIMENTO - OAB 19119-o/mt), APELADO(S) - MINISTERIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES – INSURGÊNCIA DEFENSIVA – 1. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO DO APELANTE – ALEGADA AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES À SUA CONDENAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – PROVAS ROBUSTAS ACERCA DA MATERIALIDADE E AUTORIA – RECONHECIMENTO DO APELANTE EFETUADO PELA VÍTIMA PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL E CONFIRMADO PELOS DEMAIS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO COLHIDOS SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – 2. PLEITO SUBSIDIÁRIO DE REDUÇÃO DA PENA IMPOSTA – DESCABIMENTO – SANÇÃO APLICADA NO MÍNIMO LEGAL – AUSÊNCIA DE QUALQUER CAUSA REDUTORA – SENTENÇA MANTIDA – 3. DESPROVIMENTO DO APELO.

1. Deve ser mantida a condenação do apelante, porquanto a materialidade e a autoria delitiva em relação ao crime de roubo estão comprovadas nestes autos, sobretudo pelo seu reconhecimento, realizado pelo ofendido, confirmado por outros elementos de convicção amealhados ao longo da instrução criminal; isso sem contar que, nos delitos patrimoniais, normalmente cometidos na clandestinidade, as declarações da vítima assumem preponderante valor probatório, ainda mais quando concatenada com as demais provas produzidas na instrução processual, como sói ser na hipótese.

2. É descabido o pleito de redução da sanção penal fixada na sentença condenatória em quantitativo mínimo com alicerce no princípio da individualização da pena, previsto no art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal.

3. Desprovimento do apelo.

Apelação 15121/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 15121 / 2018. Julgamento: 02/05/2018. APELANTE(S) - VALDECIR MENDONÇA DA SILVA (Advs: Dr(a). JOSE CARLOS DE ALMEIDA BENEVIDES - OAB 8159/MT, Dr. NILTON GOMES DA SILVA - OAB 0851/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - ATAIDES MENDONÇA DA SILVA (Advs: Dr(a). JOSE CARLOS DE ALMEIDA BENEVIDES - OAB 8159/MT, Dr. NILTON GOMES DA SILVA - OAB 0851/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTERIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente

Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – PRIMEIRO APELANTE CONDENADO POR HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA E O SEGUNDO APELANTE CONDENADO POR HOMICÍDIO SIMPLES – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – PRETENDIDA A REDUÇÃO DAS SANÇÕES BASILARES – DESCABIMENTO – CULPABILIDADE DOS APELANTES SOPEADA DE FORMA NEGATIVA CORRETAMENTE – DELITO PRATICADO DE FORMA PREMEDITADA – ELEVADO GRAU DE REPROVABILIDADE DA CONDOTA – INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO N. 49 DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS DESTES TRIBUNAL DE JUSTIÇA – SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA – APELO DESPROVIDO.

Na esteira do entendimento adotado no Enunciado n. 49 da Turma de Câmaras Criminais Reunidas deste Tribunal de Justiça: “A premeditação constitui fundamento idôneo para a majoração da pena-base em decorrência da maior culpabilidade da ação delituosa”. Destacamos Desprovimento do apelo.

Recurso em Sentido Estrito 148088/2017 - Classe: CNJ-426 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 148088 / 2017. Julgamento: 02/05/2018. RECORRENTE(S) - PEDRO JOSÉ HENRIQUE FERNANDES MELO (Advs: Dr(a). ERINAN GOULART FERREIRA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 8.190/MT), RECORRIDO(S) - MINISTERIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO MOTIVO TORPE E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO – PRONÚNCIA – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – 1. PRETENDIDA A DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO PARA O CRIME DIVERSO DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI – SUPOSTA AUSÊNCIA DE INTENÇÃO DE MATAR – IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO DO PLEITO – TESE QUE NÃO RESTOU EVIDENCIADA DE FORMA INDENE DE DÚVIDA – 2. ALMEJADA A EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA POR SER MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE – INVIABILIDADE – MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO – APLICAÇÃO DO AFORISMO IN DUBIO PRO SOCIETATE – QUALIFICADORA QUE NÃO SE MOSTRA MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE – 3. PRETENDIDA A ABSOLVIÇÃO DO RECORRENTE EM RELAÇÃO AO DELITO DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO – NÃO ACOLHIMENTO – COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI PARA JULGAR OS DELITOS DOLOSOS CONTRA A VIDA E OS QUE LHE SÃO CONEXOS – 4. REQUERIDA A REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA OU A SUA SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO – ALEGADA DESNECESSIDADE DA RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DO RECORRENTE – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DESCRITOS NO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – IMPOSSIBILIDADE – PRISÃO INDISPENSÁVEL À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E À INSTRUÇÃO PROCESSUAL – DECISÃO BASEADA EM ELEMENTOS CONCRETOS INDICADORES DO PERICULUM LIBERTATIS – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO CITADO DISPOSITIVO LEGAL – 5. RECURSO DESPROVIDO.

1. A desclassificação do crime de homicídio em sede de sentença de pronúncia somente é autorizada quando emergirem, dos autos, elementos incontestáveis de que a conduta perpetrada pelo acusado não figura entre os crimes dolosos contra a vida, sendo certo que a ausência de comprovação, de forma segura e inconcussa, sobre a ausência de animus necandi na sua conduta impõe a manutenção da sentença de pronúncia que determinou sua submissão a julgamento perante o Tribunal do Júri, em virtude do aforismo in dubio pro societate.

2. A exclusão das qualificadoras do delito somente é permitida quando estiverem em total dissonância com os elementos probatórios constantes nos autos. Na dúvida sobre a inoportunidade da qualificadora imputada ao acusado na fase da pronúncia, cabe ao magistrado submetê-la à apreciação do Conselho de Sentença, sob pena de ferir a competência constitucionalmente atribuída ao Tribunal do Júri.

3. Consoante a orientação do Superior Tribunal de Justiça, uma vez reconhecida a competência do Tribunal do Júri para o julgamento do crime doloso contra a vida, incumbirá àquele tribunal o julgamento do delito



conexo, em razão de sua vis atrativa, impondo-se, como consequência, a submissão do recorrente a julgamento pela prática de ambos os delitos descritos na exordial acusatória.

4. A decretação da segregação cautelar do recorrente não constitui constrangimento ilegal, porquanto os elementos probatórios coligidos neste álbum processual justificam sua imprescindibilidade, diante da necessidade de se garantir a ordem pública e a instrução processual – hipóteses elencadas no art. 312 do Código de Processo Penal.

5. Recurso desprovido.

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 10839 / 2018

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 10839/2018 - CLASSE CNJ - 413 COMARCA DE SINOP

AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - JHONATHAN FRANKLIN FERREIRA (Adv: Dr(a). LIDIANY THABDA DE OLIVEIRA MARQUES - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 12.116/MT)

Decisão: AGRAVANTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO

AGRAVADO(S):

JHONATHAN FRANKLIN FERREIRA

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A Vistos, etc...Trata-se de recurso de AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL interposto pelo Ministério Público Estadual em face da r. decisão proferida pelo d. juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sinop/MT nos autos do processo executivo de pena n.º 4978-36.2016.811.0015 – Código 262212, em que reconheceu como termo a quo da contagem do período aquisitivo de futuros benefícios executórios, a data da última prisão do reeducando e ora agravado Jhonathan Franklin Ferreira. Em suas razões recursais, o Parquet postula, apoiando-se em farta jurisprudência dos Tribunais Superiores, a reforma da r. decisão agravada a fim de considerar-se como marco inicial para aferição do requisito objetivo necessário à progressão de regime e para obtenção de outros benefícios executivos, a data do último trânsito em julgado de condenação proferida em desfavor do ora agravado, e não a data da última prisão dele. Por fim, prequestiona a divergência de interpretação sobre a lei federal aplicável ao caso para fins de eventual interposição de recurso especial (fls. 02/07vº). Contrarrazoando o recurso ministerial, o reeducando refuta os argumentos nele apresentados, pugnando, ao final, pelo seu desprovido e consequente manutenção da r. decisão agravada (fls. 11/14). Por ocasião do juízo de retratação, o douto magistrado singular manteve a r. decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, e determinou a remessa dos autos a este eg. Tribunal de Justiça (fls. 15). Instada a se manifestar, a i. Procuradoria-Geral de Justiça emitiu parecer da lavra do d. Procurador de Justiça, Dr. Jorge da Costa Lana, que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso de agravo, por entender que, verificada a ocorrência de falta grave ou a superveniência de nova condenação no curso da execução da pena, a recontagem do prazo para a concessão dos benefícios executórios inicia-se da data do trânsito em julgado da última condenação superveniente (fls. 608/612). Na sequência, o feito veio concluso a este Relator para elaboração do voto, oportunidade em que imprimi do site deste eg. Sodalício, parte do andamento processual referente ao executivo de pena n.º 4978-36.2016.811.0015 – código 262212, em tramitação na 3ª Vara Criminal da Comarca de Sinop/MT, cuja juntada aos autos ora determino. É o sucinto relato do essencial. DECIDO. Depreende-se do caderno processual que o agravado JHONATHAN FRANKLIN FERREIRA possui em seu desfavor 8 (oito) guias de execução definitivas, a saber: I. Guia de Execução Penal Definitiva oriunda da ação penal n.º 2931-25.2007.811.0009 – Código 46116, que tramitou perante o d. Juízo da 3ª Vara da Comarca de Colíder/MT, na qual foi condenado pela prática do crime tipificado no art. 155, §1º, do Código Penal, à pena de 1 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial aberto, além de 10 (dez) dias-multa, no valor unitário mínimo legal (fls. 20/20-vº); II. Guia de Execução Penal Definitiva oriunda da ação penal n.º 937-20.2010.811.0085 – Código 38376, que tramitou perante o d. Juízo da Vara Única da Comarca de Terra Nova do Norte/MT, na qual foi condenado pela prática do crime tipificado no art. 155, caput c/c art. 65, inciso III, alínea “d”, ambos do Código Penal, à pena de 1 (um) ano de reclusão, em regime inicial aberto, além do pagamento 10 (dez) dias-multa, no valor unitário mínimo legal (fls. 59/60); III. Guia de Execução Penal Definitiva oriunda da ação penal n.º 2127-18.2011.811.0009 – Código 57843, que tramitou perante o d. Juízo da 3ª Vara da Comarca de

Colíder/MT, na qual foi condenado pela prática dos crimes tipificados no art. 155, §4º, incisos I e IV (por quatro vezes), do Código Penal c/c art. 244-B da Lei n.º 8.069/90 c/c art. 61, inciso I c/c art. 65, inciso I, ambos do CP, à pena de 4 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão, em regime inicial fechado, além do pagamento 140 (cento e quarenta) dias-multa, no valor unitário mínimo legal (fls. 72/72-vº); IV. Guia de Execução Penal Definitiva oriunda da ação penal n.º 2074-77.2010.811.0007 – Código 69101, que tramitou perante o d. Juízo da 5ª Vara da Comarca de Alta Floresta/MT, na qual foi condenado pela prática do crime tipificado no art. 155, §4º, inciso IV, do Código Penal, à pena de 2 (dois) anos de reclusão, em regime inicial aberto, além do pagamento 10 (dez) dias-multa, no valor unitário mínimo legal (fls. 142/143); V. Guia de Execução Penal Definitiva oriunda da ação penal n.º 2542-06.2008.811.0009 – Código 48748, que tramitou perante o d. Juízo da 3ª Vara da Comarca de Colíder/MT, na qual foi condenado pela prática do crime tipificado no art. 155, §4º, inciso II c/c art. 65, inciso I, ambos do Código Penal, à pena de 2 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, além do pagamento 25 (vinte e cinco) dias-multa, no valor unitário mínimo legal (fls. 160/160-vº); VI. Guia de Execução Penal Definitiva oriunda da ação penal n.º 1349-77.2013.811.0009 – Código 83969, que tramitou perante o d. Juízo da 3ª Vara da Comarca de Colíder/MT, na qual foi condenado pela prática do crime tipificado no art. 155, §1º c/c art. 311, ambos do Código Penal, à pena total de 6 (seis) anos e 09 (nove) meses de reclusão, além do pagamento 120 (cento e vinte) dias-multa, no valor unitário mínimo legal (fls. 202/202-vº); VII. Guia de Execução Penal Definitiva oriunda da ação penal n.º 5904-12.2014.811.0007 – Código 117951, que tramitou perante o d. Juízo da 5ª Vara da Comarca de Alta Floresta/MT, na qual foi condenado pela prática do crime tipificado no art. 354 do Código Penal, à pena de 08 (oito) meses de detenção (fls. 318/318-vº); VIII. Guia de Execução Penal Definitiva oriunda da ação penal n.º 30-27.2011.811.0015 – Código 151259, que tramitou perante o d. Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sinop/MT, na qual foi condenado pela prática do crime tipificado no art. 155, §1º do Código Penal, à pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) de reclusão, além do pagamento 12 (doze) dias-multa, no valor unitário mínimo legal (fls. 508/508-vº). Diante da multiplicidade de condenações, o d. magistrado singular determinou a unificação das guias e a elaboração de novo cálculo de pena, estabelecendo como data-base para os benefícios previstos na Lei de Execução Penal a data da última prisão do agravado, conforme decisão de fls. 410/413-vº. Inconformado, o i. representante do órgão ministerial interpôs o recurso em apreço, pleiteando a alteração do marco inicial do cálculo executório para o trânsito em julgado da última condenação (fls. 02/07-vº). Todavia, o recurso de agravo ora em exame foi interposto em 23/01/2017, ou seja, há mais de 1 (um) ano e 3 (três) meses, e seu objetivo à época era reformar a decisão de fls. 410/413-vº, proferida na já longínqua data de 03/05/2016. E, de acordo com os documentos de fls. 592/595, bem como o andamento processual encartado aos autos, no interstício entre o processamento do recurso em primeira instância e a remessa dele para este eg. Tribunal de Justiça, verificou-se o preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos para a progressão de regime do reeducando, sendo ele transferido do regime fechado para o semiaberto em 13/11/2017, mediante o uso de tornozeleira eletrônica, dentre outras condicionantes, sendo certo que, no dia seguinte, o condenado assinou o termo de compromisso de obediência às condições impostas, instalou a tornozeleira eletrônica e, por ter informado que daria continuidade ao cumprimento da pena na comarca de Sinop/MT, foi advertido de que deveria comparecer à audiência admonitória designada para 29/11/2017. Sucede que a audiência admonitória não se realizou porque, embora o reeducando tenha sido intimado, não atendeu ao chamamento judicial, sendo designada, portanto, nova data para a solenidade, a qual também restou inexistente porquanto o recuperando mudou-se de cidade sem comunicar previamente o Juízo da Execução Penal, obstando a intimação do ato processual e deixando de cumprir as condições que assumira para cumprimento da pena no regime intermediário, inclusive de comparecimento mensal em juízo. Por conseguinte, já em 26/02/2018 – quando os presentes autos sequer tinham vindo conclusos a este Gabinete, estando em carga com a i. Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer –, o d. juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sinop/MT regrediu cautelarmente o reeducando Jhonathan Franklin Ferreira do regime semiaberto para o fechado, e determinou a expedição de mandado de prisão em seu desfavor. Nessas condições, tem-se que a decisão contra a qual se insurge o órgão ministerial não mais subsiste, tornando inócua a



discussão objeto deste recurso. Isso porque, uma vez concedida ao agravado a progressão para o regime semiaberto, tem-se novo marco inicial para a concessão de benefício previsto na Lei de Execução Penal, de modo que não faz mais sentido discutir se seria o trânsito em julgado da derradeira condenação ou a data da última prisão experimentada. De outro lado, acaso confirmada a regressão cautelar de regime mediante sua imposição definitiva, haverá nova alteração da data-base, afastando-se por completo a efetividade em se discutir se o termo a quo seria da recaptura ou do trânsito em julgado da nova condenação. Em idêntico sentido já decidiu o excelso Supremo Tribunal Federal em decisão monocrática da i. Ministra Cármen Lúcia, cujo excerto transcrevo abaixo, verbis: "HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. EXECUÇÃO PENAL. DATA-BASE FIXADA DO TRÂNSITO EM JULGADO DE NOVA CONDENÇÃO. SUPERVENIÊNCIA DE PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMIABERTO E DEFINIÇÃO DE NOVA DATA-BASE PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. PERDA DE OBJETO. HABEAS CORPUS PREJUDICADO." (STF – HC 114.430/RS, Relatora: MINISTRA CÁRMEN LÚCIA, DJE n.º 233, divulgado em 27/11/2012) – Grifei. Ante o exposto, para evitar o desnecessário alongamento do trâmite processual, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso de Agravamento em Execução Penal, fazendo-o monocraticamente com fulcro no artigo 51, inciso XV, do RITJMT, por se apresentar manifestamente prejudicada a pretensão recursal. Em tempo, registre-se que não foi levada a efeito a novel disposição contida no art. 51, inc. I-G, do RITJMT porque a questão apreciável de ofício e que fora considerada neste julgamento monocrático [perda superveniente do interesse recursal], é tão evidente que, a manifestação das partes, qualquer que fosse seu conteúdo, não teria o condão de influir no julgamento. Do teor desta decisão, intimem-se as partes. Empós, comunique-se a i. Procuradoria-Geral de Justiça. Tudo cumprido, e acaso sobrevenha a preclusão recursal, de pronto, providencie-se a 'baixa' de praxe no acervo deste Relator. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 07 de maio de 2018. Des. Gilberto GiraldeLLI Relator

Ass.: EXMO. SR. DES. GILBERTO GIRALDELLI (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 25731 / 2018 **APELAÇÃO Nº 25731/2018 - CLASSE CNJ - 417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE APELANTE(S) - RAFAEL SANTANA MOREIRA (Advs: Dr(a). OSNY KLEBER ROCHA AURESCO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 8584-B/MT), APELADO(S) - MINISTERIO PÚBLICO**

Decisão: ...Ante o exposto, para evitar o desnecessário alongamento do trâmite processual, NEGO SEGUIMENTO do presente recurso de apelação, com fulcro no artigo 932 do Código de Processo Civil, c/c 51, I-C, alínea "a", do RITJMT, por contrariar a Súmula n.º. 231/STJ.

Ass.: EXMO. SR. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 16693 / 2018

APELAÇÃO Nº 16693/2018 - CLASSE CNJ - 417 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - BRUNO GOUVEIA DE ASSIS (Advs: Dr(a). ROSANA ESTEVES MONTEIRO - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 9015-O/MT), APELADO(S) - MINISTERIO PÚBLICO

Decisão: Ante o exposto, determino a imediata redistribuição dos autos à c. Segunda Câmara Criminal, sob a relatoria do Exmo. Des. RONDON BASSIL DOWER FILHO, seguindo-se o critério da prevenção, com a respectiva 'baixa' no acervo do Relator que ora subscreve, além das nossas sinceras homenagens ao douto Relator preventivo. Cumpra-se.

Ass.: EXMO. SR. DES. GILBERTO GIRALDELLI (RELATOR)

Intimação

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1005007-46.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MAYKON FEITOSA MILAS (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARTUR BARROS FREITAS OSTI OAB - MT18335/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EXCELENTÍSSIMA JUIZA DE DIREITO DA 7 VARA CRIMINAL DE CUIABÁ (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1005007-46.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/05/2018 11:09:52 e distribuído inicialmente para o Des(a). JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1005014-38.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1005014-38.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/05/2018 13:43:40 e distribuído inicialmente para o Des(a). GILBERTO GIRALDELLI

Protocolo Número/Ano: 40787 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 40787/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 142896/2016 - CLASSE: CNJ-417) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO(S) - VALDIR CHITOLINA (Advs: Dr. ULYSSES RIBEIRO - OAB 5464/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - ANA PAULA DA SILVA BALOSIO (Advs: Dr(a). ZACARIAS FERREIRA DIAS - DEF. PÚBLICO - OAB 90001338), RECORRIDO(S) - CLEUDIOMAR MIRANDA POUSO (Advs: Dr. CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA - OAB 7355-A/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 25082 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 25082/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 96876/2017 - CLASSE: CNJ-417) COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE RECORRENTE(S) - ALEX SANDRO CASTURINO (Advs: Dr(a). EDMILSON PORFIRIO DE CAMPOS FILHO - OAB 22799/O/MT), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1005035-14.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA COMARCA DE ALTA FLORESTA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

JULIVA LEMES DOS SANTOS (PACIENTE)

Certifico, que o processo de n. 1005035-14.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/05/2018 16:06:32 e distribuído inicialmente para o Des(a). GILBERTO GIRALDELLI

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1004821-23.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SAMUEL GUIMARAES DA SILVA (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

MARCIA APARECIDA MENDES (PACIENTE)

SILAS MENDES NOGUEIRA RAMOS (TERCEIRO INTERESSADO)

SAMUEL GUIMARAES DA SILVA OAB - MT13173/O (ADVOGADO)

Em sendo assim, por total ausência de prova pré-constituída a permitir o exame do presente habeas corpus, intime-se o impetrante, a fim de que EMENDE A INICIAL, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de seu indeferimento, trazendo aos autos: - a cópia da decisão proferida na primeira instância por meio da qual foi convertida a prisão em flagrante em preventiva; - a cópia dos ulteriores pronunciamentos judiciais que eventualmente indeferiram pedidos de revogação da medida constritiva provisória; - os fatos novos aventados pelo impetrante que permitem o reexame da matéria já analisada e decidida por este e. Tribunal de Justiça, consistentes nas mídias audiovisuais referentes às audiências realizadas na primitiva instância; - os elementos que indiquem a ocorrência de



excesso do prazo na prisão preventiva em razão da demora no encerramento da fase instrutória do feito correlato. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 08 de maio de 2018. Des. Gilberto Giraldeleli Relator

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 34465 / 2018 **APELAÇÃO Nº** 34465/2018 - **CLASSE CNJ - 417 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - SÁVIO PELLEGRINI MONTEIRO (Advs: Dr. RICARDO DA SILVA MONTEIRO - OAB 3301/MT), APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - SÁVIO PELLEGRINI MONTEIRO (Advs: Dr. RICARDO DA SILVA MONTEIRO - OAB 3301/MT), APELADO(S) - AIRTON ARAÚJO FEITOSA (Advs: Dr. RICARDO DA SILVA MONTEIRO - OAB 3301/MT), APELADO(S) - RAFAEL DIAS GUIMARÃES (Advs: Dr(a). SAULO RONDON GAHYVA - OAB 13216/MT, Dr(a). OUTRO(S))**

Decisão: ...Da análise destes autos verifica-se que Sávio Pellegrini Monteiro, na peça de interposição do seu recurso encontrada à fl. 752/753, pleiteou que as razões fossem apresentadas nesta instância, nos termos do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal. Por conta disso, determino que se abra vista ao seu advogado, Dr. Ricardo da Silva Monteiro (OAB/MT n. 3.301), para que, observado o prazo legal, apresente as razões recursais que julgar pertinente.

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA (RELATOR)

Decisão

Decisão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1004485-19.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

WAGNER ROGERIO NEVES DE SOUZA (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 12ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL (IMPETRADO)

Outros Interessados:

DOUGLAS WILSON RAMOS (VÍTIMA)

NILTON CESAR DA SILVA (RÉU)

WAGNER ROGERIO NEVES DE SOUZA (PACIENTE)

WAGNER ROGERIO NEVES DE SOUZA OAB - MT13714/O (ADVOGADO)

LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES (TERCEIRO INTERESSADO)

ANDERSON FERREIRA PEIXOTO (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

LUIZ FERREIRA DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO Gabinete do Desembargador Luiz Ferreira da Silva GABINETE DO DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) 1004485-19.2018.8.11.0000 IMPETRANTE: WAGNER ROGERIO NEVES DE SOUZA IMPETRADO: JUIZO DA 12ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL Vistos etc. Trata-se de habeas corpus preventivo com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Wagner Rogerio Neves de Souza, em benefício próprio, apontando como autoridade coatora o Juízo da 12ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá. Colhe-se destes autos que o impetrante/paciente foi preso preventivamente em 09 de outubro de 2015 na ação penal n. 31122-97.2015.811.0042 (código 486410) em razão da suposta prática dos crimes de homicídio qualificado, roubo circunstanciado, ocultação de cadáver e associação criminosa armada (arts. 121, § 2º, I e IV, 157, §2º, I, II, IV e V, 211 e 288, parágrafo único, do Código Penal), estando, atualmente, recolhido no Centro de Custódia de Cuiabá. Registra, o impetrante/paciente que, no caso em tela, não restaram configurados os requisitos autorizadores da sua prisão preventiva, elencados no art. 312, do Código de Processo Penal, pois houve alteração no contexto que ensejou a decretação da sua prisão provisória, qual seja a sua absolvição em todas as demais ações penais que respondeu. Sustenta, também, que ostenta bom comportamento carcerário e predicados pessoais favoráveis, pois é primário, tem residência fixa no distrito da culpa e exerce ocupação lícita como advogado, condições, essas, que lhe autorizariam, em tese, a responder ao processo em liberdade. Com base nessas razões, liminarmente, requer a restituição do seu status libertatis, com a consequente expedição de alvará de soltura em seu favor, ainda que condicionado ao cumprimento de medidas cautelares alternativas; e, no mérito, a confirmação da medida de urgência por ventura deferida. É o relatório. Decido. Não obstante o ordenamento jurídico pátrio não preveja a possibilidade de se conceder medida liminar em sede de habeas corpus,

tal providência tem sido admitida tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência, quando se mostram configurados os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, pressupondo o elemento da impetração que aponta a ilegalidade reclamada e a probabilidade de dano irreparável, até porque é possibilitado ao magistrado conceder ordem de habeas corpus mesmo de ofício, quando verificar que o pleito se encontra devidamente instruído e que está evidente o constrangimento ilegal sofrido pelo acusado. No caso em apreciação, contudo, a despeito dos argumentos vertidos nesta impetração, não se constata, prima facie, a existência do fumus boni iuris e do periculum in mora, consubstanciados na aparência do direito e no perigo do perecimento pelo decurso do tempo, aptos a ensejar a concessão liminar desta ação de dignidade constitucional (art. 5º, LXVIII, da Constituição Federal). E tais afirmações têm pertinência, porquanto, a princípio, a autoridade acimada de coatora justificou a necessidade da medida extrema para a garantia da ordem pública, diante do modus operandi audaz e gravoso supostamente empregado pelo paciente. Por lado, impõe-se registrar que a adequação da prisão processual do impetrante/paciente já foi analisada várias vezes por este Sodalício, no julgamento dos HCs n. 168.860/2016, 39051/2016, 42425/2016, 1005187-96.2017 e 1005185-29.2017, todos denegados à unanimidade. Ademais, é imperioso destacar que a concessão da liminar exige que o direito do acusado transpareça límpido e despido de qualquer incerteza, o que, como visto, não é o caso em apreciação, isso sem contar as assertórias supramencionadas se confundem com o próprio mérito desta ação constitucional, razão pela qual, o exame dos argumentos sustentados na prefacial, neste momento, configurará medida desaconselhada, fazendo-se imprescindíveis: a prévia solicitação das informações ao juízo de primeiro grau e o parecer da cúpula ministerial, para que, posteriormente, o caso vertente possa ser submetido ao crivo da Terceira Câmara Criminal, a quem compete decidir as irrisignações contidas no presente feito. Diante do exposto, indefiro a liminar vindicada, determinando, por conseguinte: I – a expedição de ofício à autoridade apontada como coatora, para que remeta a este Sodalício, no prazo de 05 (cinco) dias, relatório objetivo do feito acima referido, juntamente com as informações de caráter jurídico indispensáveis, identificando as teses levantadas nesta impetração e demonstrando, com base em dados concretos, os motivos da prisão do paciente e os fundamentos da decisão atacada; remetendo, também, cópias dos documentos necessários à apreciação dos pedidos deduzidos, em observância às exigências apontadas no art. 1.501, do capítulo VII, da Seção 22, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, alterado pelo Provimento n. 41/2016-CGJ. Ademais, deve consignado no citado ofício, a solicitação para que o impetrado preste informações complementares em caso de alteração superveniente do quadro fático e/ou jurídico que possa influenciar no julgamento de mérito deste mandamus. Findo o prazo sem que os informes sejam prestados, certifique-se o ocorrido, procedendo-se à conclusão do vertente álbum processual para as providências pertinentes; II – a remessa do presente caderno processual à Procuradoria-Geral de Justiça, a fim de que, por meio de um dos seus integrantes, opine sobre o constrangimento ilegal propalado na prefacial. Com a publicação desta decisão, dê-se por intimado o impetrante. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 08 de maio de 2018 Desembargador Luiz Ferreira da Silva Relator

Decisão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1004927-82.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL (IMPETRADO)

Outros Interessados:

PAULO PEREIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

RINALDO BATISTA FERREIRA JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)

PAULO HENRIQUE ALVES FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)

FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO OAB - MT0006707A (ADVOGADO)

ROGERIO ROCHA DELMINDO (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

CLOVES CONCEICAO SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

MARCELO MEDINA (TERCEIRO INTERESSADO)

NEUSA LAGEMANN DE CAMPOS (TERCEIRO INTERESSADO)

ALMIR CANDIDO DE FIGUEIREDO (PACIENTE)

DIEGO DE JESUS DA CONCEICAO (TERCEIRO INTERESSADO)

JEAN CARLOS LARA (TERCEIRO INTERESSADO)

**Magistrado(s):**

LUIZ FERREIRA DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO Gabinete do Desembargador Luiz Ferreira da Silva GABINETE DO DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) 1004927-82.2018.8.11.0000 IMPETRANTE: FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO IMPETRADO: JUÍZO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL Vistos etc. Trata-se de habeas corpus com pedido de liminar, impetrado por Faustino Antonio da Silva Neto, em favor de Almir Candido de Figueiredo, apontando como autoridade coatora o Juízo da 7ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá. Colhe-se destes autos que a prisão preventiva do paciente foi decretada em 1º de dezembro de 2017, no processo n. 38846-84.2017.811.0042, código 499748, "Operação Crédito Podre" – que apura a existência, em tese, de uma organização criminosa, destinada à sonegação de tributos na venda interestadual de grãos, por intermédio da expedição de documentos fiscais ideologicamente falsos, que teria movimentado, em tese, mais de um bilhão de reais no período de julho de 2016 a julho de 2017, deixando-se de recolher, via de consequência, aproximadamente cem milhões de reais em tributos aos cofres públicos estaduais. Registra, o impetrante, que "para decidir o pedido de revogação da corréu NEUSA LAGEMANN DE CAMPOS o juízo impetrado INOVOU seu posicionamento na condução do feito e decidiu revogar as prisões de partes dos representados, argumentando desta vez, a ocorrência de núcleos apontados na denúncia que foi apresentada posteriormente ao decreto de prisão", situação que, no seu entender, levou este Sodalício a analisar os pleitos liberatórios dos corréus também com base em núcleos de estrutura. Afirma, ademais, que a autoridade acoimada de coatora, ao reeditar a medida de restrição ambulatorial dos acusados que foram soltos em primeiro grau, voltou a considerar a conduta individual de cada um, configurando, na visão do impetrante, éditos judiciais incompatíveis entre si, uma vez que, em tese, configuraria contrassenso o fato de que o grupo operacional estaria solto por ordem deste Tribunal de Justiça, enquanto que os acusados auxiliares e operados comerciais e financeiros, supostamente hierarquicamente inferiores, teriam retornado ao cárcere. Sustenta, também, que é vedada a inovação argumentativa para a complementação de fundamentos da prisão preventiva e que tal procedimento acarreta insegurança jurídica e desigualdade processual. Saliêta, também, que o paciente ostenta predicados pessoais favoráveis, dentre os quais primariedade e residência fixa, sendo suficiente, na espécie, a imposição de medidas cautelares alternativas, elencadas no art. 319, do Código de Processo Penal. Forte nas razões acima consignadas, liminarmente, requer a revogação da prisão preventiva do paciente, com a expedição de alvará de soltura em seu favor, ainda que condicionada ao cumprimento de medidas cautelares alternativas; e, no mérito, a convalidação da medida de urgência, porventura deferida, em definitiva. É o relatório. Decido. Não obstante o ordenamento jurídico pátrio não preveja a possibilidade de se conceder medida liminar em sede de habeas corpus, tal providência tem sido admitida tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência, quando se mostram configurados os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, pressupondo o elemento da impetração que aponta a ilegalidade reclamada e a probabilidade de dano irreparável, até porque é possibilitado ao magistrado conceder ordem de habeas corpus mesmo de ofício, quando verificar que o pleito se encontra devidamente instruído e que está evidente o constrangimento ilegal no direito de ir e vir do acusado. No entanto, a concessão da tutela de urgência demanda, em um juízo perfunctório, dissociado, portanto, da análise mais aprofundada da prova pré-constituída, do contraponto fornecido pelas informações da autoridade acoimada de coatora e do parecer da cúpula ministerial: a clareza indene de dúvidas no âmago do magistrado de que há, no caso concreto, ameaça ou lesão efetiva ao direito do acusado. No caso em apreciação, é imperioso consignar que a despeito dos argumentos vertidos nesta impetração, não se constata, *prima facie*, a existência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, consubstanciados na aparência do direito e no perigo do perecimento pelo decurso do tempo, aptos a ensejar a concessão liminar desta ação de dignidade constitucional (art. 5º, LXVIII, da Constituição Federal). Isso porque, não obstante o impetrante sustente que este Tribunal de Justiça tem analisado os pleitos liberatórios dos acusados unicamente com base na decisão que se reportou à suposta existência de núcleos estruturais da organização criminosa que o paciente, em tese, faz parte, tem-se que essa tese não merece guarida, uma vez que da leitura dos julgados

prolatados por esta Terceira Câmara Criminal facilmente se constata que a análise se baseou no *modus operandi* de cada um dos inculpados, tratados na decisão que decretou a medida constritiva de todos. Além disso, impõe-se registrar que a situação processual do paciente não se alterou com a decisão que reeditou a prisão provisória de parte dos acusados, pelo novo magistrado que passou a jurisdicionar a 7ª Vara Criminal de Cuiabá, uma vez que a prisão preventiva do acusado foi decretada em 1º de dezembro de 2017, mantida pelo juízo de primeiro grau e por este Sodalício, neste, por força do julgamento do HC n. 1014050-41.2017.8.11.0000, oportunidade em que o pedido de extensão do benefício liberatório foi indeferido à sua pessoa. De mais a mais, tem-se que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal invocada pelo impetrante não admite o reforço de fundamentação em segundo grau, "não sendo dado "ao Tribunal do habeas corpus, que a impugne, suprir-lhe as faltas ou complementá-la". Em outras palavras: não há, destarte, qualquer empecilho à livre fundamentação das decisões ao juízo de primeiro grau, pelo contrário, a motivação das decisões judiciais é dever constitucional de todo julgador, tal como preconiza o inciso IX, do art. 93 da Carta Política do Brasil. Ademais disso, verifica-se deste álbum processual que o substrato fático que deu esteio à prolação dos atos decisórios objurgados diz respeito à suposta existência de uma organização criminosa da qual o paciente atuava como um dos líderes do esquema que, em tese, constituía empresas fantasma que emitam créditos tributários inidôneos, tendo, o referido grupo, movimentado, em tese, mais de um bilhão de reais no período de julho de 2016 a julho de 2017, deixando de recolher, via de consequência, aproximadamente cem milhões de reais em tributos aos cofres públicos estaduais. Como é de trivial sabença, para a decretação da prisão preventiva exige-se ordem escrita e devidamente fundamentada da autoridade judiciária competente (arts. 5º, LXI e 93, IX, da Constituição Federal c/c art. 315 do Código de Processo Penal) apta a demonstrar a presença, no caso concreto, de pressupostos e requisitos fático-normativos ligados, simultaneamente, à existência de um lastro probatório mínimo da autoria (ou participação) do agente na conduta delitiva e da ocorrência de uma infração penal suscetível à medida extrema; como também da necessidade urgente de se garantir a ordem pública, a ordem econômica, a conveniência da instrução criminal e/ou para assegurar a aplicação da lei penal, passíveis de serem vulnerados durante a espera pelo provimento jurisdicional definitivo. Em outras palavras, a prisão preventiva não se confunde com a prisão-pena e, por isso mesmo, somente deve ser decretada naqueles casos em que o abalo decorrente da prática do crime ou da posição adotada pelo suspeito/acusado seja tão significativo, a ponto de reclamar do magistrado uma atuação extrema, imediata e diligente, capaz de impedir eventos ainda mais danosos prováveis de serem provocados enquanto a persecução penal não é concluída. Aliás, foi em obediência a esses preceitos, que o legislador infraconstitucional, por meio da reforma introduzida pela Lei n. 12.403/2011, previu expressamente que a prisão preventiva só poderá ser decretada quando se cuidar de determinados crimes (art. 313 do Código de Processo Penal); quando houver indícios suficientes de autoria e prova da materialidade do delito; bem como quando se fizer necessária a medida para a garantia da ordem pública ou da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para se assegurar a aplicação da lei penal (art. 312 do referido Codex). Destarte, do cotejo dessas ponderações de ordem conceitual com o caso em tela, é forçoso reconhecer que a infração penal imputada ao paciente está configurada pelo elemento subjetivo doloso e é sancionada com pena privativa de liberdade máxima superior a 04 (quatro) anos de reclusão (art. 2º da Lei 12.850/2013). E, no que tange ao *fumus commissi delicti*, ou seja, à fumaça do cometimento do delito, como declina o próprio texto da Lei, este consubstancia-se na prova da existência do crime, com a certeza da ocorrência do fato típico, nos indícios suficientes de autoria, bem como com a suspeita fundamentada da conduta, tida por ilícita, dispensando, portanto, a demonstração cabal do cometimento do verbo nuclear do tipo ou do auxílio material ou intelectual do paciente. E, na hipótese, a materialidade do crime de organização criminosa, bem como os indícios de autoria em relação ao paciente ressaem dos documentos carreados para este caderno processual, dentre os quais a peça acusatória que se lastreou no relatório gerado no Inquérito Policial n. 039/2017/DECFCAP, concatenados com os elementos informativos alcançados por força de interceptações telefônicas judicialmente autorizadas. No que se refere ao *periculum libertatis*, ou seja, ao risco de que o paciente, em liberdade, ofereça à investigação ou ao processo penal, como também ao corpo



social, à semelhança do que entendeu o juízo de primeira instância, na análise perfunctória própria desta fase, igualmente, esse requisito restou demonstrado para este magistrado sob a roupagem da conveniência da instrução criminal, da necessidade de se garantir a ordem pública e a ordem econômica. E tais assertivas têm pertinência porque o paciente, juntamente com a suposta organização criminosa em referência, teria contribuído para a prática de vultoso prejuízo gerado aos cofres estaduais, estimado, por enquanto, em mais de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), com a conduta reiterada de comercializar documentos fiscais em tese fraudados, mediante venda interestadual de mercadorias que deixariam esta unidade federativa sem o recolhimento dos tributos devidos, circunstâncias, essa, que, a priori, justificam a medida restritiva de sua liberdade para garantia da ordem pública e da ordem econômica. Se isso não bastasse, é mister asseverar que o juízo de primeiro grau justificou, também, a necessidade da prisão provisória do paciente para assegurar a instrução criminal, uma vez que o processo encontra-se em seu nascedouro e o paciente, aparentemente, vem tentando burlar sua identidade mediante uso reiterado de documento falso, tendo, inclusive, adotado o referido procedimento quando do cumprimento do mandado de prisão contra sua pessoa, não sendo demais ressaltar que se trata de ação penal complexa e que abarca mais de 25 envolvidos, entre pessoas físicas e jurídicas, sendo prematuro, pois, afirmar que no presente momento todos os agentes já foram identificados. Por outro ângulo, impende-se assinalar que é indevida a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão elencadas no art. 319, do Código de Processo Penal, eis que a prisão provisória do paciente se encontra, aparentemente, justificada para acautelar o meio social, evidenciando-se, destarte, que providências menos gravosas não seriam suficientes para tutelar o caso em tela, mormente porque, na visão deste magistrado, a partir da análise perfunctória dos documentos encontrados neste feito, como dito alhures, não se vislumbra a existência de qualquer medida cautelar alternativa que poderia ter o condão de frear a conduta criminosa imputada ao acusado. Além do mais, é imprescindível destacar que a concessão da liminar exige que o direito do acusado transpareça límpido e despojado de qualquer incerteza o que, como visto, não é o caso em apreço, sobrelevando-se asseverar, outrossim, que as demais teses deduzidas na prefacial se confundem com o próprio mérito desta ação constitucional, razão pela qual seu exame, neste momento, configurará medida desaconselhada, fazendo-se, pois, imprescindível, neste momento, o parecer da cúpula ministerial, para que, posteriormente, o caso vertente possa ser submetido ao crivo da Terceira Câmara Criminal, a quem compete decidir as irrisignações contidas no presente processo. Diante do exposto, indefiro a liminar vindicada, determinando, por conseguinte: I – a expedição de ofício à autoridade apontada como coatora, para que remeta a este Sodalício, no prazo de 05 (cinco) dias, relatório objetivo do feito acima referido, juntamente com as informações de caráter jurídico indispensáveis, identificando as teses levantadas nesta impetração e demonstrando, com base em dados concretos, os motivos da prisão do paciente e os fundamentos da decisão atacada; remetendo, também, cópias dos documentos necessários à apreciação dos pedidos deduzidos, em observância às exigências apontadas no art. 1.501, do capítulo VII, da Seção 22, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, alterado pelo Provimento n. 41/2016-CGJ. Ademais, deve consignado no citado ofício, a solicitação para que o impetrado preste informações complementares em caso de alteração superveniente do quadro fático e/ou jurídico que possa influenciar no julgamento de mérito deste mandamus. Findo o prazo sem que os informes sejam prestados, certifique-se o ocorrido, procedendo-se à conclusão do vertente álbum processual para as providências pertinentes; II – a remessa do presente caderno processual à Procuradoria-Geral de Justiça, a fim de que, por meio de um dos seus integrantes, opine sobre o constrangimento ilegal propalado na prefacial; Com a publicação desta decisão, dê-se por intimado o impetrante. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 08 de maio de 2018 Desembargador Luiz Ferreira da Silva Relator

Turma de Câmaras Criminais Reunidas**Informação**

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1005027-37.2018.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

ALEXES FERREIRA ROMERO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO QUEIROZ OAB - MT23393/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZA DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1005027-37.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PAULO DA CUNHA.

Intimação

Mandado de intimação Classe: CNJ-420 REVISÃO CRIMINAL

Processo Número: 1003824-40.2018.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

ANELITON BENEDITO ALVES DO NASCIMENTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NELSON PEDROSO JUNIOR OAB - MT11266/B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS GABINETE DO DESEMBARGADOR ALBERTO FERREIRA DE SOUZA RvC 1003824-40.2018.8.11.0000 Socorrendo à instância da douta Procuradoria-Geral de Justiça, intime-se o requerente para que, no prazo de 05 [cinco] dias, junte a mídia digital que contém a cópia integral da respectiva ação penal. Ao depois, remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Cuiabá, 08 de maio de 2018. Des. Alberto Ferreira de Souza.

Mandado de intimação Classe: CNJ-343 MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL

Processo Número: 1004058-22.2018.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

CLAUDINEI TEIXEIRA DINIZ (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO HUMBERTO BUDOIA OAB - SP57897 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Nessa senda, defiro a liminar pleiteada no MS 1004058-22.2018.8.11.0000, para o fim de suspender a decisão que deferiu o pedido de extensão de bloqueio de valores registrado sob o NU 38719-49.2017.8.11.0042, cód. 499621, do Juízo da 7ª Vara Criminal da Capital, e autorizar o desbloqueio provisório da conta bancária e planos de previdência pertencentes ao impetrante, até a resolução final da presente demanda. Colham-se as informações da autoridade judiciária impetrada, bem como o parecer da Cúpula Ministerial. Cumpra-se.

Mandado de intimação Classe: CNJ-343 MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL

Processo Número: 1003915-33.2018.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

JACKELINE SOUZA DINIZ (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO HUMBERTO BUDOIA OAB - SP57897 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

CLAUDINEI TEIXEIRA DINIZ (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Nessa senda, defiro a liminar pleiteada no MS 1003915-33.2018.8.11.0000, para o fim de suspender a decisão que deferiu o pedido de extensão de bloqueio de valores registrado sob o NU 38719-49.2017.8.11.0042, cód. 499621, do Juízo da 7ª Vara Criminal da Capital, e autorizar o desbloqueio provisório de planos de previdência e de investimento pertencentes a



impetrante, até a resolução final da presente demanda. Colham-se as informações da autoridade judiciária impetrada, bem como o parecer da Cúpula Ministerial. Cumpra-se.

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1005027-37.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ALEXES FERREIRA ROMERO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IVALDO QUEIROZ OAB - MT23393/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZA DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1005027-37.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/05/2018 15:38:16 e distribuído inicialmente para o Des(a). PAULO DA CUNHA

Mandado de intimação Classe: CNJ-343 MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL

Processo Número: 1004597-85.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

J S DINIZ - ME (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO HUMBERTO BUDOIA OAB - SP57897 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL (IMPETRADO)

Outros Interessados:

E.V.B DNIZI E (ESTACIONAMENTO PAIAGUÁS) (TERCEIRO INTERESSADO)

MIRAFARMA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

CLAUDINEI TEIXEIRA DINIZ (TERCEIRO INTERESSADO)

ELTON VINICIUS BRASIL DINIS (TERCEIRO INTERESSADO)

J.V.A LOGÍSTICA TRANSPORTES DE CARGAS E ARMAZENS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

MIRAMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

Nessa senda, defiro a liminar pleiteada no MS 1004597-85.2018.8.11.0000, para o fim de suspender a decisão que deferiu o pedido de extensão de bloqueio de valores registrado sob o NU 38719-49.2017.8.11.0042, cód. 499621, do Juízo da 7ª Vara Criminal da Capital, e autorizar o desbloqueio provisório da conta bancária pertencente a impetrante, até a resolução final da presente demanda. Colham-se as informações da autoridade judiciária impetrada, bem como o parecer da Cúpula Ministerial. Cumpra-se.

Seção de Direito Privado

Decisão

Decisão Classe: CNJ-231 RECLAMAÇÃO

Processo Número: 1004866-27.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

TATIANE MARIA CANDIDO DA SILVA (RECLAMANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT0017620A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO-PADRONIZADOS (RECLAMADO)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE MORAES FILHO

RECLAMAÇÃO – ROL TAXATIVO – ART. 988 DO CPC – NÃO ENQUADRAMENTO – MERA INCONFIRMIDADE – UTILIZAÇÃO COMO SUCEDÂNEO RECURSAL – JULGADOS E SÚMULA NÃO VINCULANTES – REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE NÃO PREENCHIDO – PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA. 1. Por se tratar de instrumento excepcional, o manuseio da reclamação exige sumária demonstração de uma das hipóteses permissivas do rol taxativo (art. 988 do CPC). 2. A reclamação não pode ser utilizada como mero sucedâneo recursal, Não cabe reclamação para garantia observância de súmula ou julgado não vinculante (RCD na Rcl

32058/SP e Rcl 32937/RN). Precedentes STJ e STF. 3. Petição inicial indeferida. Vistos etc. Reclamação proposta por TATIANE MARIA CANDIDO DA SILVA com pedido tutela de urgência, aduzindo que o acórdão proferido no Recurso Inominado nº 8022536-84.2017.8.11.0002, julgado pela EGRÉGIA TURMA RECURSAL ÚNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, contraria as decisões do colendo Superior Tribunal de Justiça na Reclamação nº 5243–MT (2011/0018685-9), Reclamação nº 22676–RJ (2014/0330883-3) e no REsp 872181–TO, bem como RE 571572 deste egrégio Tribunal de Justiça. Em resumo, aduz que pretende “cassar a r. Decisão a quo, majorando o valor de indenização arbitrado aos patamares estipulados por esta Colenda Corte, bem como a aplicação dos juros de mora desde a data do evento danoso, consoante com a Súmula 54 do STJ” (ID 2109496, p. 21). Relato necessário. A originalmente denominada ‘reclamação constitucional’ teve seu cabimento regulado e ampliado pelo legislador infraconstitucional ao editar a Lei 13105/2015, não mais se resumindo a preservar a competência e garantir a autoridade das decisões de Tribunais. Passou também a ser mecanismo adequado para assegurar observância a enunciado de súmula vinculante, decisão do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade e de acórdão proferido em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas ou incidente de assunção de competência. Figurando como instrumento de natureza excepcional e objetivo, incumbe à parte autora, de plano, encaixar sua pretensão em uma das hipóteses permissivas, sob pena de indeferimento da petição inicial, observando o seguinte rol taxativo: “Art. 988. Caberá reclamação da parte interessada ou do Ministério Público para: I - preservar a competência do tribunal; II - garantir a autoridade das decisões do tribunal; III – garantir a observância de enunciado de súmula vinculante e de decisão do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade; IV – garantir a observância de acórdão proferido em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas ou de incidente de assunção de competência.” No presente caso, a parte Reclamante sugere que a pretensão tem encaixe no art. 105, I, “f” da CF c/c art. 988 do CPC e Resolução STJ/GP nº 3/2016 para viabilizar (i) a nova valoração dos critérios utilizados para arbitramento dos danos morais e (ii) revisão do entendimento sobre o termo de incidência dos juros de mora, a incidir a partir do evento danoso – Súmula nº 54 do colendo Superior Tribunal de Justiça. Em que pese as alegações iniciais, a Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais nº Juizado Especial Cível Jardim Glória tramitou perante o Juizado Especial Cível Jardim Glória na Comarca de Várzea Grande/MT e, pela própria sistemática estabelecida pela Lei 9099/95, somente houve atuação recursal do Colegiado Reclamado. Significar dizer que este egrégio Tribunal, até o presente instante, não atuou ou ingressou em qualquer aspecto – formal ou meritório – da causa, fato esse corroborado pelo conjunto probatório encartado nestes autos, não se amoldando à hipótese de “preservar a competência do tribunal” ou “garantir a autoridade das decisões do tribunal”. Aliás, ausente decisão vinculativa de Tribunal Superior sobre as matérias que ora se tenta debater, ficando absolutamente claro que o fim desta específica Reclamação esta sendo desvirtuado, ou seja, é utilizada como mero sucedâneo recursal para revisão o posicionamento, baseando no livre convencimento motivado, exarado pela Corte Reclamada. Basta dizer que o entendimento consolidado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça na Súmula nº 54 não tem caráter vinculante e, por conseguinte, “Não é cabível o ajuizamento de reclamação para garantir a observância de súmula do STJ. Isso porque as súmulas do STJ não se enquadram no conceito de súmula vinculante a que se refere o inciso III do artigo 988 do Código de Processo Civil de 2015. As súmulas vinculantes são editadas pelo STF, na forma do artigo 103-A da CF.” (RCD na Rcl 32.058/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016) Além disso, o próprio colendo Superior Tribunal de Justiça já pacificou que “A reclamação fundada no art. 105, I, “f”, da Constituição Federal não se presta à reforma de decisões contrárias à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.” (Rcl 32.937/RN, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/06/2017, DJe 01/08/2017), convido ainda destacar o seguinte aresto: “ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO PROFERIDO POR TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. NÃO CABIMENTO DA RECLAMAÇÃO. SUCEDÂNEO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. Nos termos dos arts. 105, I, f, da CF e 187 do RISTJ, a reclamação destina-se a preservar a competência deste Tribunal ou garantir a autoridade das suas



decisões. É um meio de impugnação de manejo limitado, que não pode ter seu espectro cognitivo ampliado, sob pena de se tornar um sucedâneo recursal. 2. A questão veiculada na reclamação diz respeito à desproporcionalidade do valor das astreintes no caso de descumprimento de obrigação de fazer estipulada em sentença, matéria de índole processual, que refoge do âmbito da reclamação disciplinada pela Resolução STJ 12/2009. 3. "A expressão 'jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça' constante no art. 1º da Resolução/STJ nº 12/2009, deve ser interpretada em sentido estrito, admitindo-se como tal, apenas o entendimento absolutamente consolidado no âmbito desta Egrégia Corte, no que se refere à aplicação da lei, ou seja, apenas quando este Tribunal já tenha editado Súmula a respeito da matéria de direito material controvertida ou proferido julgamento de Recurso Especial representativo da controvérsia sobre a questão, pelo rito dos Recursos Especiais Repetitivos (CPC, art. 543-C, com a redação da Lei 11.672, de 8.5.2008)" (AgRg na Rcl 4312/RJ, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Segunda Seção, DJe 25/10/2010). 4. É imperioso observar que, acerca da desproporcionalidade do montante da multa cominatória, não há, neste Superior Tribunal de Justiça, jurisprudência consolidada em Súmula nem em julgamento submetido ao rito dos repetitivos. 5. Não há sequer jurisprudência consolidada, neste Tribunal Superior, acerca do valor razoável das astreintes no caso de descumprimento de obrigação de fazer estipulada em sentença. 6. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg na Rcl 29.674/RJ, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 24/05/2017, DJe 31/05/2017) No mesmo compasso caminha a jurisprudência sedimentada pelo colendo Supremo Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO. UTILIZAÇÃO DA RECLAMAÇÃO COMO SUCEDÂNEO DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC/2015. PRETENSÃO DE REDISCUTIR QUESTÕES JÁ DECIDIDAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS." (Rcl 19366 AgR-ED, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, julgado em 11/11/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-250 DIVULG 23-11-2016 PUBLIC 24-11-2016) "Agravo regimental em reclamação. 2. Alegação de não observância, pelo Tribunal de origem, de decisão proferida no Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento de processo-paradigma de repercussão geral (RE-RG 631.240 - Roberto Barroso). Competência dos tribunais originários para solucionar casos concretos. 3. Reclamação como sucedâneo recursal. Não cabimento. 4. Agravo regimental não provido." (Rcl 23774 AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 14/10/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-248 DIVULG 21-11-2016 PUBLIC 22-11-2016) "Agravo Regimental em Reclamação. Afronta à autoridade da decisão do Supremo Tribunal Federal ou de Súmula Vinculante. Inocorrência. Usurpação da Competência. Ausência. Impossibilidade do manejo de reclamação como sucedâneo recursal. Agravo regimental Desprovido. 1. A reclamação revela-se incabível quando manejada com o propósito de submeter ao exame do Supremo Tribunal Federal suposta violação a dispositivo constitucional. 2. A reclamação é instrumento processual destinado a cassar ato ofensivo à autoridade de ato jurisdicional da Suprema Corte. 3. A reclamação é inadmissível quando utilizada como sucedâneo da ação rescisória ou de recurso. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (Rcl 20627 AgR, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 29/03/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-081 DIVULG 26-04-2016 PUBLIC 27-04-2016) De outro norte, o argumento de que a decisão colegiada afrontou dispositivo, ou lhe deu interpretação diversa de decisões outras, com a devida vênia, igualmente não se ajusta ao objeto, porque não se insere na enumeração dos vícios corrigíveis por esta via. Referidas violações de preceitos constitucionais e/ou legais, se cometidas pelos votos formadores da decisão reclamada, não são passíveis de correção nesta fase recursal, hão de ser examinadas se interpostos os adequados recurso aos Tribunais Superiores. Adverte-se que, ao julgar, o magistrado não tem obrigação de refutar argumentos incapazes de alterar o conteúdo da prestação jurisdicional, mas tão somente fundamentar suficiente suas conclusões, consoante exigido pelo art. 93, IX, da CF/88 e art. 11 do CPC e reconhecido pelo colendo Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE, ERRO MATERIAL. AUSÊNCIA. 1. Os embargos de declaração, conforme dispõe o art. 1.022 do CPC, destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição

ou corrigir erro material existente no julgado, o que não ocorre na hipótese em apreço. 2. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. A prescrição trazida pelo art. 489 do CPC/2015 veio confirmar a jurisprudência já sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo dever do julgador apenas enfrentar as questões capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão recorrida. (...) 4. Percebe-se, pois, que o embargante maneja os presentes aclaratórios em virtude, tão somente, de seu inconformismo com a decisão ora atacada, não se dividando, na hipótese, quaisquer dos vícios previstos no art. 1.022 do Código de Processo Civil, a inquirir tal decum. 5. Embargos de declaração rejeitados." (EDcl no MS 21.315/DF, Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/06/2016, DJe 15/06/2016) Por fim, alerta-se que a tentativa de rediscutir a matéria em sede de agravo interno pode gerar a multa prevista no art. 1021, §4º, do CPC e em eventuais embargos declaratórios resultará na incidência da penalidade descrita no § 3º do art. 1026 do CPC. Com esses fundamentos, nos termos do art. 51, XIV e XV, do nosso Regimento Interno e art. 485, I e IV, do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL desta Reclamação pela ausência de sumária demonstração de seu enquadramento no rol taxativo do art. 988 do mesmo Código Processual. Sem custas e honorários sucumbenciais, incabíveis na espécie. Dê-se ciência a d. Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se as partes e, transcorrido o prazo recursal sem qualquer irrisignação, realizem-se as anotações e baixa de estilo para arquivamento. Cumpra-se. Cuiabá – MT, 08 de maio de 2018. Desembargador Sebastião de Moraes Filho = r e l a t o r =

Decisão Classe: CNJ-231 RECLAMAÇÃO

Processo Número: 1004849-88.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

KENNEDY LEOCARDIO DA SILVA (RECLAMANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT0017620A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS (RECLAMADO)

Outros Interessados:

VIVO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)

Reclamação n. 1004849-88.2018.8.11.0000 – Capital Reclamante: Kennedy Leocardio da Silva Reclamada: Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis do Estado de Mato Grosso Terceiro Interessado: Vivo S.A. EMENTA RECLAMAÇÃO – INTERPOSIÇÃO EM FACE DE ACÓRDÃO DA TURMA RECURSAL ÚNICA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO – RESOLUÇÃO STJ/GP N. 3/2016 – REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS – UTILIZAÇÃO COMO SUCEDÂNEO RECURSAL – DESCABIMENTO – EXTINÇÃO. A reclamação interposta em face de acórdão emanado da Turma Recursal dos Juizados Especiais deve preencher os requisitos taxativos descritos na Resolução STJ/GP n. 3/2016, sob pena de não ser conhecida e extinta liminarmente. A reclamação não pode ser admitida como sucedâneo recursal. VISTOS. Trata-se de reclamação com pedido de efeito suspensivo aviada por Kennedy Leocardio da Silva em face do acórdão proferido pela Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis do Estado de Mato Grosso, que negou provimento ao recurso inominado e manteve o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização por dano moral. ... Assim, ante ao exposto, ausente os requisitos inerentes a Reclamação embasada na Resolução do STJ, e não havendo respaldo fático e jurídico, JULGO EXTINTO o feito. P. I. C." Cuiabá, 08 de maio de 2018. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Relator

Seção de Direito Público e Coletivo

Informação

Informação Classe: CNJ-109 PETIÇÃO

Processo Número: 1004998-84.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JULIANA DE SOUZA FERREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WAGNER LUIZ RIBEIRO OAB - MTA1909100 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)



Certifico que o Processo nº 1004998-84.2018.8.11.0000 – Classe: PETIÇÃO (241) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1005036-96.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

IVAN DORNAS DUTRA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIO OLIMPIO MEDEIROS NETO OAB - MT12073/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1005036-96.2018.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. NILZA MARIA PÓSSAS DE CARVALHO.

Decisão do Relator

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 1012269-81.2017.8.11.0000 Classe: CNJ 12085 – COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA. SUSCITANTE: ESTADO DE MATO GROSSO. INTERESSADOS: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. MINISTÉRIO PÚBLICO

Intimação: A Diretora da Seção de Direito Público, em cumprimento ao § 1º do artigo 181-H do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, intima as partes e demais interessados da suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado de Mato Grosso, conforme a conclusão de julgamento do Incidente de Resolução da Demanda Repetitiva nº 1012269-81.2017.8.11.0000, que adiante segue: "Com essas considerações, portanto, admito o processamento do presente IRDR para apreciação das seguintes teses jurídicas, a fim de alcançar a unificação da questão posta neste sodalício: a) LEGALIDADE NA APREENSÃO DE MERCADORIAS POR INFRAÇÃO RELACIONADA A MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL; b) LEGALIDADE NA APREENSÃO DE MERCADORIAS POR INFRAÇÃO RELACIONADA A MERCADORIA DESACOMPANHADA DE COMPROVANTE DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS; c) LEGALIDADE NA APREENSÃO DE MERCADORIAS QUANDO O CONTRIBUINTE ESTIVER SUBMETIDO AO REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS SEM COMPROVANTE DE PAGAMENTO; d) LEGALIDADE NA APREENSÃO DE MERCADORIAS PELO COMETIMENTO DE QUALQUER OUTRA INFRAÇÃO MATERIAL TRIBUTÁRIA CONTINUADA; f) ILEGALIDADE NA APREENSÃO DE MERCADORIAS APENAS QUANDO TIVER O INTUITO DE COBRANÇA DE TRIBUTOS ANTERIORES NÃO RELACIONADOS ÀS MERCADORIAS APREENDIDAS, OU EM RAZÃO DE EXISTIR PENDÊNCIA NO CONTA-CORRENTE FISCAL, SEM O DEVIDO ENQUADRAMENTO NO REGIME DE APURAÇÃO DEVIDO."

SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, em Cuiabá-MT, aos 8 dias do mês de maio de 2018.

Intimação

Certidão Classe: CNJ-109 PETIÇÃO

Processo Número: 1004998-84.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JULIANA DE SOUZA FERREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WAGNER LUIZ RIBEIRO OAB - MTA1909100 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Certifico, que o processo de n. 1004998-84.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 07/05/2018 21:58:16 e distribuído inicialmente para o Des(a). LUIZ CARLOS DA COSTA

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1005036-96.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

IVAN DORNAS DUTRA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIO OLIMPIO MEDEIROS NETO OAB - MT12073/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1005036-96.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/05/2018 16:06:57 e distribuído inicialmente para o Des(a). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO

Coordenadoria de Recursos Humanos

Portaria Presidência

PORTARIA N.º 584/2018-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Pedido de Movimentação Interna para Exercício do Cargo em Comissão ou Função de Confiança Gratificada 15/2017, PTG. 0062024-91.2017, RESOLVE

Conceder à servidora THAYS MACHADO, inscrita no CPF sob o nº 694.571.401-25, matrícula 10.654, efetiva, Técnico Judiciário - PTJ, da Comarca de Campo Verde, Movimentação Interna, nos termos do artigo 20, inciso III e do artigo 23, § 2º e 3º do Provimento n.º 26/2013/CM, de 14/8/2013, ficando lotada na Comarca de Sinop, em caráter temporário, enquanto estiver no exercício de cargo comissionado ou função de confiança, a partir da publicação desta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 7 de maio de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

(assinado digitalmente)

PORTARIA N. 594/2018-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, com ônus, o servidor RUDI JOSÉ KLEINHANS JÚNIOR, matrícula 34417, CPF n.º 046.527.911-27, Analista Judiciário, para desempenhar as funções de Gestor Administrativo 3 PDA-FC, do Serviço de Pagamento de Pessoal 2ª e 1ª Entrâncias, do Departamento de Pagamento de Pessoal, no período de 02.05.2018 a 21.05.2018, durante o afastamento da titular CAROLINE ISOTON DA SILVA, matrícula 32523, nos termos da Instrução Normativa 2/2015-PRES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de maio de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

(assinado digitalmente)

CIA 0039178-46.2018

PORTARIA N. 596/2018-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, com ônus, o servidor GEORGE HENRIQUE RONDON ESTEVES, matrícula 6566, CPF n.º 474.863.091-49, Técnico Judiciário, para desempenhar as funções de Gestor Administrativo 3 PDA-FC, do Serviço de Expediente e Proc. da 2ª Instância - SDCR, da Divisão de Cadastro de Pessoal de 2ª Inst. - SDCR, do Departamento de Recursos Humanos, no período de 03.05.2018 a 15.05.2018, durante o afastamento da titular GISELE MARIA BRUN, matrícula 4021, nos termos da Instrução Normativa 2/2015-PRES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de maio de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

(assinado digitalmente)

CIA 0040257-60.2018

PORTARIA N. 592/2018-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, com ônus, o servidor WILSON CAMPOS SOARES JUNIOR,



matrícula 7961, CPF n.º 544.924.401-00, Chefe de Divisão, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Departamento PDA-CNE-II, do Departamento da 1ª Secretaria Criminal, no período de 23.05.2018 a 01.06.2018, durante o afastamento da titular TALYTA ALMEIDA SOUZA, matrícula 12124, nos termos da Instrução Normativa 2/2015-PRES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de maio de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

(assinado digitalmente)

CIA 0040242-91.2018.8.11.0000

PORTARIA N. 593/2018-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, com ônus, a servidora ELISANGELA JOANA DE SOUZA, matrícula 6120, CPF n.º 667.159.461-91, Chefe de Divisão, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Departamento PDA-CNE-II, do Departamento da Secretaria da 2ª Câmara de Direito Privado, no período de 14.05.2018 a 23.05.2018, durante o afastamento da titular NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO, matrícula 3954, nos termos da Instrução Normativa 2/2015-PRES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de maio de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

(assinado digitalmente)

CIA 0040251-53.2018.8.11.0000

PORTARIA N. 595/2018-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, com ônus, a servidora CARMELUCIA PINTO DE FIGUEIREDO, matrícula 5194, CPF n.º 176.096.401-82, Gestor Administrativo 3, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão PDA-CNE-V, da Divisão de Expediente, do Departamento de Protocolo, no período de 02.05.2018 a 11.05.2018, durante o afastamento do titular SILVIO ADÃO DA SILVA, matrícula 8536, nos termos da Instrução Normativa 2/2015-PRES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de maio de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

(assinado digitalmente)

CIA 0039350-85.2018

PORTARIA N. 571/2018-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor JARBAS RODRIGUES DO NASCIMENTO, matrícula 5746, CPF n.º 459.594.121-87, Analista Judiciário PTJ, para exercer, com ônus, o cargo em comissão de Chefe de Divisão PDA-CNE-V, da Divisão de Controle e Informação, do Departamento de Recursos Humanos, no período de 07.05.2018 a 26.05.2018, durante o afastamento da titular LEONETH CONCEIÇÃO FIGUEIREDO, matrícula 2146, nos termos da Instrução Normativa 2/2015-PRES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de maio de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

(assinado digitalmente)

cia 0038162-57/2018

ERRATA Nº 622/2018-DRH

PORTARIA Nº 554/2018-DRH, de 26/04/2018, publicada no DJE Ed. nº 10246, em 02/05/2018:

Onde se lê: "..., Revogar a Portaria n. 117/2018-DRH, 26/04/2018 ..."

Leia-se: "..., Revogar a Portaria n. 602/2017-DRH, de 11/06/2017..."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 8 de maio de 2018.

CLÁUDIA BENEDITA ZAROOUR PFANNEMULLER

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

LUSANIL EGUES DA CRUZ

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA N. 511/2018-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, com ônus, a servidora TATIANE CHRISTINA FIGUEIREDO DA SILVA GUERRA, matrícula 8437, CPF n.º 885.384.511-20, Técnica Judiciária, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Gabinete PDA-CNE-V, no Gabinete do Desembargador Rondon Bassil Dower Filho, no período de 13/04/2018 a 09/10/2018, durante o afastamento da titular FRANCIELLE LOLI SOARES, matrícula 22304, nos termos da Instrução Normativa 2/2015-PRES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 8 de abril de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

(assinado digitalmente)

CIA 0026952-09.2018.8.11.0000(A)

Decisão do Presidente

CIA n. 0107507-47.2017.8.11.0000

Cuida-se de consulta formulada pelo Núcleo de Progressão Funcional do Departamento de Recursos Humanos, acerca da realização do efetivo cumprimento dos requisitos necessários para à Progressão Vertical, nos termos da alteração trazida pela Lei n.10.545/2017, em que foram detectadas situações envolvendo 09 (nove) servidores que foram, temporariamente, bloqueados do processo de Progressão Vertical.

Esclarece, que, as principais dúvidas se referem ao aproveitamento da avaliação de desempenho do ano de 2015 para 2016, retroatividade da referida lei e ausência da avaliação anual de desempenho, culminando com a elaboração de questões relativas à lei e situações pontuais dos servidores Arlindo Ratto Júnior - matrícula n. 24482, Carla Adriana de E. M. G de Moraes e César - matrícula n. 7731 e César Adriane Leôncio - matrícula n. 24386.

A Assessoria Jurídica da Coordenadoria de Recursos Humanos no Parecer n. 035/2017-CRH, manifestou a respeito da questão, nos seguintes termos:

"(...) Sendo assim, entendemos que, caso esteja o servidor a serviço da Administração, a não realização de avaliação de desempenho será causada pela inércia desta, restando a aplicação conjunta da Lei 8.814/08 e Resolução de Consulta n. 6/2016-TP do Tribunal de Contas do Estado Mato Grosso, conforme mencionado.

Por fim, tendo em vista que a matéria aqui analisada tem reflexo nos demais casos análogos, sugerimos o encaminhamento à Coordenadoria de Controle Interno para análise e manifestação. Este é o parecer, sub censura."

Do mesmo modo, a Coordenadoria de Controle Interno emitiu Parecer n. 111/2018-CCI, e concluiu com as seguintes recomendações:

"1 - Esta Unidade manifesta-se pela possibilidade de aplicação retroativa da Lei no 10.545/2017 para equacionar situações pretéritas, tendo em vista as excepcionalidades nela previstas, devendo serem resguardadas as situações consolidadas, em observância ao direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

2 - Que ao servidor Arlindo Ratto deve ser garantido o direito à progressão vertical, à luz do artigo 27, § 2º da Lei no 8.814/2008, com as alterações trazidas pela nº 10.545/2017, tendo em vista que a avaliação de desempenho de 2012 não ocorreu motivada pela Administração, o que acarretou ao servidor um Coeficiente de Desenvolvimento do Servidor no percentual de 67% (sessenta e sete por cento), abaixo dos 70% (setenta por cento), previsto na Política de Avaliação de Desempenho;

3 - Que ao servidor César Adriane Leôncio deve ser garantido o direito à progressão vertical automática, à luz da Resolução nº 6/2016/TP, tendo em vista que a omissão da Administração em não realizar a avaliação de desempenho no ano de 2012 e, tendo considerado somente a avaliação do ano de 2013, acarretou ao servidor um Coeficiente de Desenvolvimento do Servidor no percentual de 60,85% (sessenta inteiros e oitenta e cinco décimos por cento), abaixo dos 70% (setenta por cento), previsto na Política de Avaliação de Desempenho;

4 - Que, em relação à servidora Carla Adriana de F. M. G. de Moraes, considerando que a Administração não realizou a avaliação de



desempenho nos anos de 2011 e 2012 e, nos anos de 2013 e 2014, a servidora estava de licença para tratar de interesse particular, nesse caso, deve ser avaliada a partir do seu retorno ao efetivo exercício do cargo e preenchimento dos requisitos previstos na Lei para a avaliação de desempenho;

5- Considerando as questões tratadas nestes autos, esta Unidade manifesta pelo encaminhamento dos autos à análise do Comitê Gestor, responsável pela Política de Avaliação de Desempenho-SDCR, no Poder Judiciário para que sejam regularizadas situações pendentes e que se referem à Política de Avaliação de Desempenho.”

Desse modo, acolho o Parecer n. 035/2017-CRH da Assessoria Jurídica da Coordenadoria de Recursos Humanos, bem como o Parecer n. 111/2018-CCI, da Coordenadoria de Controle Interno, nos moldes apresentados.

Por derradeiro, determino o encaminhamento dos autos ao Comitê Gestor, responsável pela Política de Avaliação de Desempenho - SDCR, no Poder Judiciário/MT, para análise e regularização das situações pendentes a que se referem à Política de Avaliação de Desempenho, consoante recomendações expostas.

Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de abril de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO DE CONCILIADOR N. 6/2018

CIA N. 0005589-63.2018.8.11.0000

A Diretoria do Foro da Comarca de Nortelândia-MT encaminhou os documentos do processo seletivo de credenciamento de Conciliadores do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC - ao Tribunal de Justiça para fins de homologação.

A Gerência Setorial de Concursos Públicos registrou pela Informação n. 776/2018/GSCP (fls. 122/123-TJ) que o processo seletivo de Conciliador para a Comarca de Nortelândia-MT classificou 01(um) candidato, consoante Edital n. 01/2018-DF, disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico n. 10.179 de 16/01/2018 (fl. 93-TJ).

Asseverou que o certame realizado na referida unidade judiciária está em conformidade com o modelo padrão apresentado no Diário da Justiça Eletrônico-MT n. 10.047 de 27/06/2017 (fls. 101/108-TJ).

Diante do exposto, com fundamento no artigo 12 do Edital de Abertura n. 10/2017-DF (fl. 08-PJ/MT), HOMOLOGO o certame e DETERMINO o credenciamento do profissional aprovado, respeitando o limite de vaga.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 24 de abril de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

PEDIDO DE PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS n. 19/2018

CIA N. 0709104-53.2018.8.11.0004

A Diretoria do Foro da Comarca de Barra do Garças-MT por meio do ofício n. 327/2018 solicitou o pagamento de 02 (duas) horas extraordinárias, durante 15 (quinze) dias, ao servidor comissionado Sr. Elvickss Lima Alves.

Registrou a necessidade de finalizar os trabalhos de alimentação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões, BNMP 2.0, com intuito de cumprir as determinações contidas no Ofício Ordinário n. 362/2018-CSC da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso.

Asseverou que a Primeira Vara Criminal da Comarca encontra-se com número exíguo de servidores e acúmulo de processos em trâmite.

O Departamento de Recursos Humanos registrou na Informação n. 1604/2018-DRH que o servidor Sr. Elvickss Lima Alves, matrícula n. 28020, foi nomeado em caráter comissionado no cargo de Assessor de Gabinete II - PDA CNE VIII, no gabinete do juiz da 1ª vara criminal da comarca de Barra do Garças-MT.

É o necessário.

Decido.

A Portaria n. 382/2014/PRES, de 02/10/2014, regulamentou o controle de frequência, a prestação de serviços extraordinários e disciplina o banco de horas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, dispondo:

Art. 12. Serviço extraordinário é aquele que, tendo caráter eventual, só será admitido em situações excepcionais e temporárias que excederem, por antecipação ou prorrogação, a jornada normal de trabalho.

Art. 13. O serviço extraordinário será realizado mediante prévia e expressa autorização, por meio de Página do Servidor, na Segunda Instância pelo Desembargador ou servidor do gabinete por ele designado para tanto, Diretor-Geral, Vice-Diretor-Geral ou Coordenador, e na Primeira Instância pelo Juiz-Diretor do Foro, Juiz de Direito ou Gestor-Geral, para atender a situações excepcionais e temporárias, em casos urgentes, inadiáveis e não previstas, em dias úteis, após o cumprimento da jornada normal, fins de semana ou feriados.

§ 1º Nas situações enquadradas no caput deste artigo, o responsável pela convocação deve registrar na Página do Servidor, em campo próprio, com antecedência mínima de um dia, a autorização para execução dos serviços, especificando:

I)- as atividades específicas que serão executadas;

II)- os servidores que executarão;

III)- o período em que esse será realizado, que não poderá exceder o prazo de trinta dias.

§ 2º Não serão aceitos os pedidos que não cumprirem todos os itens previstos no § 1º desse artigo.

§ 3º A autorização prevista no caput desse artigo apenas reconhece a necessidade da regularização do trabalho, sem vincular o pagamento.

Art. 14. Somente é admitida a prestação de serviço extraordinário aos sábados, domingos e feriados nos seguintes casos:

I – para realização de atividades essenciais que não possam ser exercidas em dias úteis;

II – na ocorrência de situações que requeiram reparos inadiáveis e imediato atendimento e que sejam decorrentes de fatos imprevistos e/ou supervenientes.

Art. 15. É vedada a prestação de serviço extraordinário por parte dos estagiários.

Art. 16. O serviço extraordinário prestado nos dias úteis tem como limite máximo duas horas extras diárias, excetuando-se os casos previstos no artigo 14.

Art. 17. O pedido de pagamento de horas extras deverá ser previamente dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, acompanhado de relatório contendo as seguintes informações:

a) Nome do servidor;

b) Cargo/função;

c) Data e horário da prestação dos serviços;

d) Relatório das atividades que serão desenvolvidas.

§ 1º A autorização referida no caput desse artigo fica condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para custear as despesas decorrentes, mediante homologação do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2º Caso não seja autorizado o pagamento de horas extras, as horas laboradas pelo servidor efetivo além do expediente normal, ou em finais de semana e feriados, poderão ser lançadas como crédito no banco de horas, observando-se o disposto no caput desse artigo.

§ 3º Caso seja autorizado o pagamento de horas extras, este dependerá de efetiva comprovação, por meio de registro de ponto, quanto à sua efetiva realização.

§ 4º Não será autorizado o pagamento de serviço extraordinário cumulativamente com a concessão de diária.

Art. 18. A inexistência de recursos orçamentários e financeiros não exime os servidores da prestação de serviços extraordinários, quando convocados.(grifo nosso)

Verifica-se que o primeiro critério a ser considerado na concessão de horas extras é a caracterização do serviço extraordinário, pois, nos termos do artigo 12, da referida norma, terá “caráter eventual, só será admitido em situações excepcionais e temporárias que excederem, por antecipação ou prorrogação, a jornada normal de trabalho”.

Como se vê, a convocação para realização de jornada extraordinária somente é admitida para atender as situações excepcionais e temporárias, ou seja, que não se verificam corriqueiramente e que tenham termo final. Devem, ainda, nutrir caráter de urgência e imprevisibilidade, não permitindo a sua postergação, respeitado o limite de 02 (duas) horas diárias.

Diante de tal conceito, tem-se que a solicitação de horas extras para a realização de serviços rotineiros, atinentes à própria atividade da comarca, devem ser evitadas, sob pena de tornar o serviço excepcional em prática corriqueira.

Já no tocante ao pagamento das horas suplementares a servidores comissionados, observa-se que a normativa em referência estabeleceu de forma expressa a vedação, consoante preconiza:



Art. 19. Aos ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança é vedado o pagamento de horas extras, exceto quando realizadas no interesse da Administração e com a prévia autorização do Presidente do Tribunal de Justiça, para a conclusão de trabalhos específicos, mediante o cumprimento de metas estabelecidas, desde que sujeitos ao sistema de controle de jornada de trabalho por meio do registro de ponto.

Parágrafo único. Nos demais casos, poderá ser concedido crédito em banco de horas se a prestação de serviços ocorrer aos sábados, domingos, feriados, recessos forenses e plantões judiciais realizados aos sábados, domingos e feriados, desde que efetivamente comprovado o labor desempenhado. (grifo nosso)

Observa-se que no caso de ocupantes de cargos comissionados ou função de confiança, a concessão é ainda mais restritiva, sendo cabíveis tão somente "para a conclusão de trabalhos específicos, mediante o cumprimento de metas estabelecidas", e ainda "desde que sujeitos ao sistema de controle de jornada de trabalho por meio do registro de ponto".

Ademais, o ocupante de cargo em comissão, submete-se em regime de integral dedicação ao serviço, atuando em atividades próprias do cargo, dele se exigindo atuação diferenciada, não fazendo jus ao pagamento de pecuniário por eventual elástico do labor.

Nesse sentido decidiu o Conselho Nacional da Justiça no seguinte precedente:

CONSULTA. PAGAMENTO. SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO. CARGO COMMISSIONADO. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA DO CARGO.

- A natureza dos cargos comissionados é de estreita proximidade, ampla confiança e até mesmo relação pessoal com a autoridade a que se está vinculado, nesse norte, o direito a percepção de horas extras não deve existir.

- Ademais o controle de horário não ocorre ordinariamente, e se existe, se dá somente pela chefia imediata, não ensejando a fiscalização eletrônica dos horários de entrada e saída dos servidores.

- O pagamento de horas extras pressupõe a prestação de labor diário que excede a jornada habitual de trabalho, ensejando, em contrapartida, retribuição pecuniária. Se não há, em regra, adequado controle de horário inviável resta o pagamento extraordinário.

- Precedentes dos Tribunais de Justiça dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo e do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que se posicionaram a respeito do tema, entendendo que o pagamento de horas extras a servidores comissionados é incompatível.

- Respondo negativamente à consulta no sentido de que o pagamento de horas extraordinárias a servidores públicos que exerçam cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, ligados a funções de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, II e V, da Constituição Federal, não harmoniza com as natureza de tais cargos, os quais demandam disponibilidade e dedicação integrais, decorrentes da absoluta confiança conferida aos mesmos, inconciliável com qualquer regime de registro e fiscalização de horário de trabalho.' (CNJ - CONS - Consulta - 0000028-12.2011.2.00.0000 - Rel. Jefferson Luis Kravchynchyn - 123ª Sessão - j. 29/03/2011). (grifo nosso)

Desta feita, pautado no princípio da legalidade e alinhado ao entendimento do Conselho Nacional da Justiça, INDEFIRO o pagamento das horas extraordinárias.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.
Cuiabá, 03 de maio de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça

Atos do Presidente

ATO N.º 385/2018-DRH O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 270, de 2.4.2007, a Lei Complementar Estadual n.º 454, de 20.12.2011, a Lei Complementar Estadual n.º 513, de 29.11.2013, e art. 290, inciso I, do RITJ/MT; CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 113/2018-CR, PTG. 0706385-04, RESOLVE DESCREDECENCIAR, a Senhora DAIANA MALHEIROS DE MOURA, inscrita no CPF sob o nº 947.494.420-20, matrícula 35950, da função de Juíza Leiga no Juizado Especial da Comarca de Rondonópolis, com efeitos retroativos a 14/02/2018. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cuiabá, 7 de maio de 2018.

(assinado digitalmente) Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 385/2018-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 270, de 2.4.2007, a

Lei Complementar Estadual n.º 454, de 20.12.2011, a Lei Complementar Estadual n.º 513, de 29.11.2013, e art. 290, inciso I, do RITJ/MT;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 113/2018-CR, PTG. 0706385-04, RESOLVE

DESCREDECENCIAR, a Senhora DAIANA MALHEIROS DE MOURA, inscrita no CPF sob o nº 947.494.420-20, matrícula 35950, da função de Juíza Leiga no Juizado Especial da Comarca de Rondonópolis, com efeitos retroativos a 14/02/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 7 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 386/2018-DRH O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 270, de 2.4.2007, a Lei Complementar Estadual n.º 454, de 20.12.2011, a Lei Complementar Estadual n.º 513, de 29.11.2013, e art. 290, inciso I, do RITJ/MT; CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 113/2018-CR, PTG. 0706385-04,

RESOLVE DESCREDECENCIAR, a Senhora ANA LUIZA AMORIM SANTANA, inscrita no CPF sob o nº 022.215.561-27, matrícula 26870, da função de Juíza Leiga no Juizado Especial da Comarca de Rondonópolis, com efeitos retroativos a 14/02/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cuiabá, 7 de maio de 2018.

(assinado digitalmente) Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 386/2018-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 270, de 2.4.2007, a

Lei Complementar Estadual n.º 454, de 20.12.2011, a Lei Complementar Estadual n.º 513, de 29.11.2013, e art. 290, inciso I, do RITJ/MT;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 113/2018-CR, PTG. 0706385-04, RESOLVE

DESCREDECENCIAR, a Senhora ANA LUIZA AMORIM SANTANA, inscrita no CPF sob o nº 022.215.561-27, matrícula 26870, da função de Juíza Leiga no Juizado Especial da Comarca de Rondonópolis, com efeitos retroativos a 14/02/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 7 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 387/2018-DRH O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 270, de 2.4.2007, a Lei Complementar Estadual n.º 454, de 20.12.2011, a Lei Complementar Estadual n.º 513, de 29.11.2013, e art. 290, inciso I, do RITJ/MT; CONSIDERANDO o Provimento nº 29/2014/CM, as Portarias nº 482 e 483/2014-PRES e o Edital nº 009/2015, homologação disponibilizada no DJE Ed. nº 10033; CONSIDERANDO os termos do Pedido do Ofício nº 113/2018-CR, PTG. 0706385-04,

RESOLVE DESCREDECENCIAR, os candidatos abaixo relacionados, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos, para atuarem como Juízes Leigos, na condição de Auxiliares da Justiça, com efeitos a partir da publicação, na comarca de Rondonópolis: ADELITA SANTANA CPF: 925.272.051-00; GABRIEL RAPOSO DE MEDEIROS AGUIAR, CPF: 025.048.771-37; Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cuiabá, 7 de maio de 2018. (assinado digitalmente) Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 387/2018-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 270, de 2.4.2007, a

Lei Complementar Estadual n.º 454, de 20.12.2011, a Lei Complementar Estadual n.º 513, de 29.11.2013, e art. 290, inciso I, do RITJ/MT;



CONSIDERANDO o Provimento nº 29/2014/CM, as Portarias nº 482 e 483/2014-PRES e o Edital nº 009/2015, homologação disponibilizada no DJE Ed. nº 10033;

CONSIDERANDO os termos do Pedido do Ofício nº 113/2018-CR, PTG. 0706385-04,
RESOLVE

CREDENCIAR, os candidatos abaixo relacionados, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos, para atuarem como Juizes Leigos, na condição de Auxiliares da Justiça, com efeitos a partir da publicação, na comarca de Rondonópolis:

ADELITA SANTANA

CPF: 925.272.051-00;

GABRIEL RAPOSO DE MEDEIROS AGUIAR, CPF: 025.048.771-37;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 7 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 384/2018-DRH O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 290, inciso I do RITJ/MT, de 15/01/2008, Provimento nº. 16/2016-CM, de 27/07/2016, Portaria nº. 60/2016-PRES, de 04/08/2016 e Edital nº. 02/2015, cuja homologação foi publicada no DJE nº. 9543, CONSIDERANDO os termos do Pedido de Abertura de Processo Seletivo 229/2014, PTG. 0118670-29, RESOLVE CREDENCIAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos, a Senhora HELEN CRISTINA DE SOUZA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 019.079.781-94, para atuar como Fisioterapeuta - Assistência Saúde do Servidor, na Comarca de Pedra Preta/MT, a partir da publicação deste. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cuiabá, 7 de maio de 2018. (assinado digitalmente) Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 384/2018-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 290, inciso I do RITJ/MT, de 15/01/2008, Provimento nº. 16/2016-CM, de 27/07/2016, Portaria nº. 60/2016-PRES, de 04/08/2016 e Edital nº. 02/2015, cuja homologação foi publicada no DJE nº. 9543,

CONSIDERANDO os termos do Pedido de Abertura de Processo Seletivo 229/2014, PTG. 0118670-29,

RESOLVE

CREDENCIAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos, a Senhora HELEN CRISTINA DE SOUZA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 019.079.781-94, para atuar como Fisioterapeuta - Assistência Saúde do Servidor, na Comarca de Pedra Preta/MT, a partir da publicação deste.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 7 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 383/2018-DRH O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos do Pedido de Abertura de Processo Seletivo 229/2014, PTG. 0118670-29, RESOLVE DESCRENCIAR, a pedido, a Senhora DAIANA CARLA LOTTI, matrícula 30276, inscrita no CPF sob o nº 969.465.981-72, da função de Fisioterapeuta - Assistência Saúde Servidor, da Comarca de Pedra Preta com efeitos retroativos a 11/04/2018. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cuiabá, 7 de maio de 2018. Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO Presidente do Tribunal de Justiça (assinado digitalmente) table

ATO N.º 383/2018-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Pedido de Abertura de Processo Seletivo 229/2014, PTG. 0118670-29,

RESOLVE

DESCRENCIAR, a pedido, a Senhora DAIANA CARLA LOTTI, matrícula 30276, inscrita no CPF sob o nº 969.465.981-72, da função de Fisioterapeuta - Assistência Saúde Servidor, da Comarca de Pedra Preta com efeitos retroativos a 11/04/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 7 de maio de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

(assinado digitalmente)

Decisão

Decisão n. 832/2018-VDG

CONVERSÃO EM ESPÉCIE DA LICENÇA PRÊMIO N. 60/2018

CIA N. 0036966-52.2018.8.11.0000

O servidor SR. NIVALDO FAGUNDES DA SILVA, Oficial de Justiça da Comarca de Cotriguaçu, matrícula n. 25585, requer eu a conversão em espécie de 90 (noventa) dias de licença-prêmio, referente ao quinquênio de 20/02/2013 a 20/02/2018.

O Departamento de Recursos Humanos registrou na Informação n. 1802/2018 que a licença-prêmio relativa ao quinquênio perquirido, encontra-se devidamente concedida, com 90 (noventa) dias pendentes.

A Lei n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário, após cada quinquênio de efetivo exercício, o direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie.

Diante do exposto, com fulcro artigo 1º, inciso III, "i", da Instrução Normativa n. 2/2017-PRES, DEFIRO a conversão em espécie de 90 (noventa) dias da licença-prêmio de 20/02/2013 a 20/02/2018, observando-se que o pagamento deve ser realizado nos termos da decisão proferida nos autos n. 03/2013 (0004918-16.2013), mediante disponibilidade financeira e orçamentária.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 8 de maio de 2018

(assinado digitalmente)

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS

Vice-Diretor-Geral do TJMT

Decisão da Vice-Diretoria Geral

DECISÃO N. 764/2018-VDG

OFÍCIO N. 113/2018-CR

CIA N. 0706385-04.2018.8.11.0000

O Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Rondonópolis-MT solicitou o descredenciamento das Juízas Leigas, Sra. Daiana Malheiros de Moura e Sra. Ana Luiza Amorim Santana, retroativo a 14/02/2018, em razão do término do contrato, bem como o credenciamento de dois novos candidatos para ocuparem as vagas remanescentes.

O Departamento de Apoio aos Juizados Especiais prestou Informação n. 81/2018-DAJE de que o Sr. Gabriel Raposo de Medeiros Aguiar e a Sra. Adelita Santana Santos foram classificados em primeiro e segundo lugar no certame, respectivamente, manifestaram expressamente o interesse no credenciamento.

A Corregedoria Geral da Justiça manifestou favoravelmente ao descredenciamento das Juízas Leigas e o credenciamento dos próximos candidatos classificados.

Com fulcro no artigo 1º, inciso III, "b", da Instrução Normativa 2/2017-PRES, DETERMINO o descredenciamento das Juízas Leigas supracitadas com data retroativa a 14/02/2018, AUTORIZO o credenciamento do Sr. Gabriel Raposo de Medeiros Aguiar e a Sra. Adelita Santana Santos para a função de Juizes Leigos na Comarca de Rondonópolis-MT, mediante capacitação prévia a ser realizada pelo próprio magistrado, para que possa iniciar suas atividades, no escopo de garantir celeridade, economia, desburocratização e racionalização dos trabalhos, posteriormente, ser submetido à capacitação promovida pela Escola dos Servidores do Tribunal de Justiça, nos moldes do artigo 6º do Provimento n. 29/2014/CM.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis, inclusive ciência dessa decisão aos interessados.

Após, ao Departamento do FUNAJURIS para as anotações pertinentes.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 27 de abril de 2018.

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS

Vice-Diretor-Geral do TJMT

DECISÃO N. 794/2018-VDG

MOVIMENTAÇÃO INTERNA (EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO) N. 15/2017

CIA. 0062024-91.2017.8.11.0000

O Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Comarca de Sinop-MT solicitou a continuidade da Movimentação Interna da servidora SRA. THAYS



MACHADO, matrícula n. 10654, Técnico Judiciário da Comarca de Campo Verde-MT, para o exercício do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II da Vara Especializada de Fazenda Pública da referida Comarca.

O Departamento de Recursos Humanos noticiou na Informação n. 1329/2018-DRH (fls. 21/22-TJ), que a servidora requisitada foi nomeada em caráter efetivo no cargo de Técnico Judiciário na Comarca de Ribeirão Cascalheira-MT, tomou posse e entrou em exercício em 05/12/2008, bem como se tornou estável em 19/11/2011.

Asseverou que a servidora foi removida para a Comarca de Lucas do Rio Verde-MT em 12/12/2011, conforme Ato n. 941/2011/CM, de 24/11/2011 e posteriormente, removida para a Comarca de Campo Verde-MT em 16/04/2018, consoante termo de exercício de fl. 26-TJ/MT.

Registrou ainda os quadros dos cargos das Comarcas de Campo Verde-MT e de Sinop-MT, nos moldes da Lei n. 8.814/2008.

Instado a se manifestar o Juiz Diretor do Foro da Comarca de Campo Verde-MT manifestou anuência para a movimentação da servidora (fls. 32/33-TJ/DRH).

É o relatório.

Decido.

Dispõe o Provimento 26/2013/CM, que estabeleceu os critérios para a remoção e movimentação interna dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, que:

Art. 4º São requisitos cumulativos para a remoção:

I – ter sido declarado estável nos termos do artigo 41 da Constituição Federal/1988 e artigo 24 da Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990, ou ter sido estabilizado nos termos do artigo 19 do ADCT da Constituição Federal/1988;

Art. 20 A movimentação interna dar-se-á nas seguintes formas:

I – para acompanhar cônjuge ou companheiro;

II – para estudo e qualificação profissional;

III – para exercício de cargo comissionado ou função de confiança;

IV – para tratamento de saúde do servidor ou de pessoa da família.

§ 1º Apresentado o pedido de movimentação interna, a Coordenadoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça informará:

a) o quadro atual das comarcas (origem e destino), de acordo com a Lei do SDCR;

b) se há servidores movimentados na comarca de origem;

c) se o deferimento do pedido de movimentação preservará preenchidos, na unidade judiciária de origem, 70% (setenta por cento) do quadro geral e 50% (cinquenta por cento) do total do cargo de carreira em que se deu a movimentação, circunstâncias essenciais para a concessão do pleito.

§ 2º Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça apreciar os pedidos previstos neste artigo, que tramitarão no Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça (inciso XXXI do artigo 35 do RITJ/MT).

DA MOVIMENTAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO

Art. 23 O servidor poderá ser movimentado para exercer cargo comissionado ou função de confiança em unidade judiciária estadual diversa da sua lotação de origem.

§ 1º A movimentação de que trata este artigo não será autorizada quando não se mantiver o mínimo de 70% do quadro de servidores, por carreira, na unidade de origem.

§ 2º Sob pena de responsabilidade disciplinar do magistrado, a portaria de designação para ocupação de cargo em comissão ou função de confiança somente poderá ser editada pelo Juiz Diretor do Foro após publicação da Portaria que concedeu a movimentação.

§ 3º Revogada a Portaria de designação para o cargo em comissão ou a função de confiança, o servidor se apresentará, imediatamente, à sua unidade de origem, sob pena de abandono do cargo.

Art. 25 A concessão de movimentação, nas situações previstas nos incisos I e IV do artigo 20, prescindem dos requisitos previstos no inciso I do artigo 4º deste Provimento.

A movimentação interna de servidores é ato sujeito ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração, devendo-se sempre primar pelo interesse da coletividade em detrimento do particular, como meio de assegurar a eficiência, corolário da codificação constitucional dos preceitos básicos da Administração Pública.

Nesse sentido, já decidiu o Pleno desta Corte, ao apreciar casos semelhantes, in verbis:

A regra que trata da movimentação interna (remoção) do servidor para fins de qualificação profissional (Provimento nº 017/2011) se revela como ato revestido de conveniência e oportunidade, de natureza subjetiva da

Administração e, assim, conforme a orientação jurisprudencial e doutrinária, não se sujeitam à apreciação judicial. (...) (MS, 72306/2012, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, TRIBUNAL PLENO, Data do Julgamento 27/09/2012, Data da publicação no DJE 18/10/2012).

(...) Em se tratando de política de movimentação e remoção de pessoal, a orientação do CNJ é no sentido de preservar a discricionariedade e a autonomia dos Tribunais para que distribuam os servidores dentro dos critérios de conveniência e oportunidade, atendendo o interesse público. (...) (MS 124665/2012, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, TRIBUNAL PLENO, Data do Julgamento 14/02/2013, Data de publicação no DJE 01/03/2012).

Como se verifica, a prestação jurisdicional na unidade de origem (Campo Verde-MT) não ficará comprometida, uma vez que tem seu quadro total de vagas preenchido com mais de 70% (setenta por cento), tendo em vista que dos 33 (trinta e três) cargos previstos no SDCR, 26 (vinte e seis) estão providos.

No mesmo sentido, o percentual de servidores do cargo de Técnico Judiciário PTJ, da comarca de Campo Verde-MT, está preenchido com mais de 50% (cinquenta por cento), tendo em vista que dos 11 (onze) cargos previstos no SDCR, 10 (dez) estão preenchidos.

Ademais, o Juiz de Direito Diretor do Foro cedente manifestou anuência à movimentação da servidora.

Diante do exposto, com fulcro no art. 1º, inciso III, alínea "e" da Instrução Normativa n. 02/2017/PRES, DEFIRO o pedido de movimentação interna da servidora SRA. THAYS MACHADO, devendo retornar, imediatamente, à unidade de origem quando do término de sua designação, nos termos do art. 23, § 3º, Provimento n. 26/2013/CM.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 02 de maio de 2018.

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS

Vice-Diretor-Geral do TJMT

DECISÃO N. 754/2018-VDG

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO N. 229/2014

CIA N. 0118670-29.2014.8.11.0000

A Diretoria do Foro da Comarca de Pedra Preta-MT encaminhou o pedido de descredenciamento da Sra. Daiana Carla Lotti da função de Fisioterapeuta e solicitou o credenciamento do próximo candidato para preenchimento da vaga na referida unidade judiciária (fl. 471-TJ).

O Departamento de Recursos Humanos, por meio da Informação n. 1590/2018/DRH (fl. 475-TJ) registrou que a próxima habilitada para ocupar a função de Fisioterapia na Comarca de Pedra Preta-MT é a Sra. Helen Cristina de Souza Silva (2ª classificada).

Diante do exposto, com fulcro no artigo 1º, inciso II, "b", da Instrução Normativa 2/2017-PRES, DETERMINO o descredenciamento de da Sra. Daiana Carla Lotti conforme solicitado a fl. 472-TJ e AUTORIZO o credenciamento da Sra. Helen Cristina de Souza Silva (2ª classificada) na função de Fisioterapia na Comarca de Pedra Preta-MT.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Após, ao Departamento do Funajuris para as anotações pertinentes.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 25 de abril de 2018.

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS

Vice-Diretor-Geral do TJMT

Decisão n. 827/2018-VDG

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO n. 59/2018

CIA 0710964-95.2018.8.11.0002

CARLOS JOSÉ RODRIGUES, Técnico Judiciário - PTJ, da Comarca de Várzea Grande, matrícula 2832, requereu a conversão em pecúnia de 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao quinquênio de 18.02.2013 a 18.02.2018

O Departamento de Recursos Humanos registra na Informação n. 1775/2018-DRH que o quinquênio perquirido se encontra devidamente concedido, com 90 (noventa) dias pendentes para conversão.

A Lei n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário, após cada quinquênio de efetivo exercício, o direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie.

Diante do exposto, com fulcro artigo 1º, inciso III, "i", da Instrução Normativa n. 2/2017-PRES, DEFIRO a conversão em espécie de 90 (noventa) dias da licença-prêmio de 18.02.2013 a 18.02.2018, observando-se que o pagamento deve ser realizado nos termos da



decisão proferida nos autos n. 03/2013 (0004918-16.2013), mediante disponibilidade financeira e orçamentária.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 08 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS

Vice-Diretor-Geral do TJMT

Decisão n. 826/2018-VDG

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO n. 58/2018

CIA 0037638-60.2018.8.11.0000

CRISTIANE CARDEAL CORREIA, Distribuidor, Contador e Partidor - PTJ, da comarca de Terra Nova do Norte, matrícula 25648, requereu a conversão em pecúnia de 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao quinquênio de 2013 a 2018.

O Departamento de Recursos Humanos registra na Informação n. 1708/2018-DRH que o quinquênio perquirido se encontra devidamente concedido, com 90 (noventa) dias pendentes para conversão.

A Lei n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário, após cada quinquênio de efetivo exercício, o direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie.

Diante do exposto, com fulcro artigo 1º, inciso III, "i", da Instrução Normativa n. 2/2017-PRES, DEFIRO a conversão em espécie de 90 (noventa) dias da licença-prêmio de 15.02.2013 a 15.02.2018, observando-se que o pagamento deve ser realizado nos termos da decisão proferida nos autos n. 03/2013 (0004918-16.2013), mediante disponibilidade financeira e orçamentária.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 08 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS

Vice-Diretor-Geral do TJMT

Decisão n. 821/2018-VDG

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO N.15/2018

CIA 0702019-63.2018.8.11.0053

A servidora SRA. SIOMARA RIBEIRO TEIXEIRA DE CARVALHO, Auxiliar Judiciário da comarca de Santo Antônio do Leverger, matrícula 9371, efetiva, requer a conversão em pecúnia de 90 (noventa) dias de licença-prêmio, referente ao quinquênio de 1º/04/2012 a 1º/04/2017.

O Departamento de Recursos Humanos registra na Informação n. 1774/2018-DRH que o quinquênio perquirido se encontra devidamente concedido, com 90 (noventa) dias pendentes para conversão.

A Lei n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário, após cada quinquênio de efetivo exercício, o direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie.

Diante do exposto, com fulcro artigo 1º, inciso III, "i", da Instrução Normativa n. 2/2017-PRES, DEFIRO a conversão em espécie de 90 (noventa) dias da licença-prêmio de 1º/04/2012 a 1º/04/2017, observando-se que o pagamento deve ser realizado nos termos da decisão proferida nos autos n. 03/2013 (0004918-16.2013), mediante disponibilidade financeira e orçamentária.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 08 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS

Vice-Diretor-Geral do TJMT

DECISÃO N. 822/2018-VDG

CIA 0039178-46.2018.8.11.0000

O Departamento de Pagamento de Pessoal comunicou, por meio da CI. N. 85/2018DPP, que CAROLINE ISOTON DA SILVA, matrícula 32523, Gestora Administrativa III, estará de férias no período de 02/04/2018 a 21/04/2018, referente ao Exercício de 2017 e solicitou a designação do servidor Sr. RUDI JOSÉ KLEINHANS JÚNIOR, matrícula 34417, Analista Judiciário para ocupar a referida função.

Mais adiante, na Comunicação Interna N. 89/2018-DPP (andamento n. 15) de 04/05/2018 solicitou a retificação do período das férias para 02/05/2018 a 21/05/2018.

A Instrução Normativa n. 2/2015-PRES regulamenta os critérios para substituição de cargo em comissão e função comissionada, conforme

preconiza:

Art. 1º O servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada poderá ser substituído nos casos de afastamento ou impedimento legal, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo no caso de afastamento decorrente de férias, quando o período mínimo permitido é de 10 (dez) e o máximo de 30 (trinta) dias ao ano. Parágrafo único O substituído fará jus à contraprestação pecuniária, quando for autorizado pela autoridade competente a substituir o titular do cargo ou função de confiança.

Art. 2º Poderão ser substituídos os cargos ou funções de confiança de:

(...)

II) Coordenador, Diretor, Gerente, Chefe e Gestor da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, defiro o pedido, para designar, com ônus, o servidor RUDI JOSÉ KLEINHANS JÚNIOR, matrícula 34417, Analista Judiciário, para desempenhar as funções de Gestor Administrativo 3 PDA-FC, do Serviço de Pagamento de Pessoal 2ª e 1ª Entrâncias, do Departamento de Pagamento de Pessoal, no período de 02.05.2018 a 21.05.2018, durante o afastamento da titular CAROLINE ISOTON DA SILVA, matrícula 32523, nos termos da Instrução Normativa 2/2015-PRES. nos termos da Instrução Normativa n. 2/2015/PRES.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Cientifique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 08 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS

Vice-Diretor-Geral do TJMT

DECISÃO N. 819/2018-VDG

CIA 0040257-60.2018.8.11.0000

A Diretora do Recursos Humanos solicita a designação, com ônus, do servidor GEORGE HENRIQUE RONDON ESTEVES, matrícula 6566, Técnico Judiciário, para desempenhar as funções de Gestor Administrativo 3 PDA-FC, do Serviço de Expediente e Proc. da 2ª Instância - SDCR, da Divisão de Cadastro de Pessoal de 2ª Inst. - SDCR, do Departamento de Recursos Humanos, no período de 03/05/2018 a 15/05/2018, durante o afastamento da titular GISLENE MARIA BRUN, matrícula 4021.

A Instrução Normativa n. 2/2015-PRES regulamenta os critérios para substituição de cargo em comissão e função comissionada, conforme preconiza:

Art. 1º O servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada poderá ser substituído nos casos de afastamento ou impedimento legal, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo no caso de afastamento decorrente de férias, quando o período mínimo permitido é de 10 (dez) e o máximo de 30 (trinta) dias ao ano. Parágrafo único O substituído fará jus à contraprestação pecuniária, quando for autorizado pela autoridade competente a substituir o titular do cargo ou função de confiança.

Art. 2º Poderão ser substituídos os cargos ou funções de confiança de:

(...)

II) Coordenador, Diretor, Gerente, Chefe e Gestor da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, defiro o pedido, nos termos da Instrução Normativa n. 2/2015/PRES.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Cientifique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 08 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS

Vice-Diretor-Geral do TJMT

DECISÃO N. 803/2018-VDG

OFÍCIO N.112/DF

CIA 0709588-02.2018.8.11.0026

A Diretora do Foro da Comarca de Arenópolis-MT solicitou autorização para abertura de novo Processo Seletivo de Conciliador para cadastro de reserva, para atuar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos-CEJUSC.

O Departamento de Apoio aos Juizados Especiais na Informação n.93/2018-DAJE/JU, sugeriu que seja autorizada a realização de novo processo seletivo destinado à habilitação de conciliadores, objetivando futuro credenciamento que deverá ser realizado de acordo com o edital padronizado, e aprovado por unanimidade pelo Conselho da Magistratura.



A Corregedora-Geral da Justiça manifestou-se favoravelmente à abertura de processo seletivo, ora requisitado.

Diante do exposto, com fulcro nos artigos 1º, inciso III, “F”, da Instrução Normativa 2/2017-PRES, AUTORIZO a abertura de Processo Seletivo de Conciliador na Comarca de Arenópolis-MT.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para às providências.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 04 de maio de 2018.

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS

Vice-Diretor-Geral do TJMT

DECISÃO N. 824/2018-VDG

CI N. 64/2018-CJ

CIA 0040242-91.2018.8.11.0000

A Coordenadoria Judiciária solicitou a designação, com ônus, do servidor WILSON CAMPOS SOARES JUNIOR, matrícula 7961, Chefe de Divisão, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Departamento PDA-CNE-II, do Departamento da 1ª Secretaria Criminal, no período de 23.05.2018 a 01.06.2018, durante o afastamento da titular TALYTA ALMEIDA SOUZA, matrícula 12124.

A Instrução Normativa n. 2/2015-PRES regulamenta os critérios para substituição de cargo em comissão e função comissionada, conforme preconiza:

Art. 1º O servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada poderá ser substituído nos casos de afastamento ou impedimento legal, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo no caso de afastamento decorrente de férias, quando o período mínimo permitido é de 10 (dez) e o máximo de 30 (trinta) dias ao ano. Parágrafo único O substituto fará jus à contraprestação pecuniária, quando for autorizado pela autoridade competente a substituir o titular do cargo ou função de confiança.

Art. 2º Poderão ser substituídos os cargos ou funções de confiança de:

(...)

II) Coordenador, Diretor, Gerente, Chefe e Gestor da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, defiro o pedido, nos termos da Instrução Normativa n. 2/2015/PRES.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Cientifique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 08 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS

Vice-Diretor-Geral do TJMT

DECISÃO N. 825/2018-VDG

CI N. 14/2018-PTG

CIA 0039350-85.2018.8.11.0000

A Coordenadoria Administrativa deste Tribunal de Justiça-MT solicitou a designação, com ônus, da servidora SRA. CARMELUCIA PINTO DE FIGUEIREDO, matrícula 5194, Gestor Administrativo 3, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão PDA-CNE-V, da Divisão de Expediente, do Departamento de Protocolo, no período de 02.05.2018 a 11.05.2018, durante o afastamento do titular SILVIO ADÃO DA SILVA, matrícula 8536.

A Instrução Normativa n. 2/2015-PRES regulamenta os critérios para substituição de cargo em comissão e função comissionada, conforme preconiza:

Art. 1º O servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada poderá ser substituído nos casos de afastamento ou impedimento legal, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo no caso de afastamento decorrente de férias, quando o período mínimo permitido é de 10 (dez) e o máximo de 30 (trinta) dias ao ano. Parágrafo único O substituto fará jus à contraprestação pecuniária, quando for autorizado pela autoridade competente a substituir o titular do cargo ou função de confiança.

Art. 2º Poderão ser substituídos os cargos ou funções de confiança de:

(...)

II) Coordenador, Diretor, Gerente, Chefe e Gestor da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, defiro o pedido, nos termos da Instrução Normativa n. 2/2015/PRES.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Cientifique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 08 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS

Vice-Diretor-Geral do TJMT

DECISÃO N. 820/2018-VDG

CIA 0038162-57.2018.8.11.0000

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos solicita a designação do servidor JARBAS RODRIGUES DO NASCIMENTO, matrícula 5746, Analista Judiciário PTJ, para exercer, com ônus, o cargo em comissão de Chefe de Divisão PDA-CNE-V, da Divisão de Controle e Informação, do Departamento de Recursos Humanos, no período de 07/05/2018 a 26/05/2018, durante o afastamento da titular LEONETH CONCEIÇÃO FIGUEIREDO, matrícula 2146.

A Instrução Normativa n. 2/2015-PRES regulamenta os critérios para substituição de cargo em comissão e função comissionada, conforme preconiza:

Art. 1º O servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada poderá ser substituído nos casos de afastamento ou impedimento legal, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo no caso de afastamento decorrente de férias, quando o período mínimo permitido é de 10 (dez) e o máximo de 30 (trinta) dias ao ano. Parágrafo único O substituto fará jus à contraprestação pecuniária, quando for autorizado pela autoridade competente a substituir o titular do cargo ou função de confiança.

Art. 2º Poderão ser substituídos os cargos ou funções de confiança de:

(...)

II) Coordenador, Diretor, Gerente, Chefe e Gestor da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, defiro o pedido, nos termos da Instrução Normativa n. 2/2015/PRES.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Cientifique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 08 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS

Vice-Diretor-Geral do TJMT

DECISÃO N. 818/2018-VDG

CIA 0040251-53.2018.8.11.0000

A Coordenadora Judiciária solicita a designação, com ônus, da servidora ELISANGELA JOANA DE SOUZA, matrícula 6120, Chefe de Divisão, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Departamento PDA-CNE-II, do Departamento da Secretaria da 2ª Câmara de Direito Privado, no período de 14/05/2018 a 23/05/2018, durante o afastamento da titular NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO, matrícula 3954.

A Instrução Normativa n. 2/2015-PRES regulamenta os critérios para substituição de cargo em comissão e função comissionada, conforme preconiza:

Art. 1º O servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada poderá ser substituído nos casos de afastamento ou impedimento legal, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo no caso de afastamento decorrente de férias, quando o período mínimo permitido é de 10 (dez) e o máximo de 30 (trinta) dias ao ano. Parágrafo único O substituto fará jus à contraprestação pecuniária, quando for autorizado pela autoridade competente a substituir o titular do cargo ou função de confiança.

Art. 2º Poderão ser substituídos os cargos ou funções de confiança de:

(...)

II) Coordenador, Diretor, Gerente, Chefe e Gestor da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, defiro o pedido, nos termos da Instrução Normativa n. 2/2015/PRES.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Cientifique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 08 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS

Vice-Diretor-Geral do TJMT

DECISÃO N. 808/2018-VDG



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIO 21/2018
CIA 0710533-34.2018.8.11.0011

A Diretoria do Foro da Comarca de Mirassol D'Oeste-MT solicitou autorização para abertura de novo Processo Seletivo de Estagiário de Nível Superior em Tecnologia da Informação, tendo em vista que o certame expira em 30/06/2018 e há necessidade de cadastro de reserva na referida unidade.

A Divisão de Avaliação, Desempenho e Estágio do Departamento de Recursos Humanos registrou na Informação n. 38/2018-DADE (fls. 04-TJ), que a Portaria n. 668/2015/PRES de 06/11/2015 disponibilizou 09 (nove) vagas de nível superior e 06 (seis) de nível médio, para a Comarca de Mirassol D'Oeste-MT.

Noticiou a existência de 03 (três) candidatos classificados no cadastro de reserva para estagiário de Tecnologia da Informação, com data prevista para expirar em 16/08/2018.

Diante do exposto, AUTORIZO, com fundamento no artigo 1º, inciso III, alínea "f", da Instrução Normativa 02/2017-PRES, a abertura de Processo Seletivo de estagiários de nível superior em Tecnologia da Informação para a Comarca de Mirassol D'Oeste-MT, devendo observar a ordem de classificação do certame anterior, no que concerne ao cadastro de reserva existente.

À Coordenadoria de Recursos Humanos – Gerência Setorial de Concursos Públicos para às providências.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 04 de maio de 2018.

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS

Vice-Diretor-Geral do TJMT

DECISÃO N. 817/2018-VDG

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIO N. 20/2018

CIA N. 0033403-50.2018.8.11.0000

A Diretoria do Foro da Comarca de Araputanga/MT solicitou autorização para abertura de novo processo seletivo de estagiário de nível médio e superior.

A Divisão de Avaliação, Desempenho e Estágio do Departamento de Recursos Humanos registrou na Informação n. 33/2018-DADE (fls. 04-TJ), que a Portaria n. 668/2015/PRES de 06/11/2015 disponibilizou 08 (seis) vagas de estágios, sendo 05 (cinco) de nível superior e 03 (três) de nível médio para a Comarca de Araputanga/MT.

Registrou ainda a existência de 06 (seis) classificados no cadastro de reserva de nível superior e 14 (quatorze) para nível médio, com a data prevista para expirar em 26/01/2019.

Por fim, sugeriu a abertura de novo certame na unidade judiciária.

Diante do exposto, AUTORIZO, com fundamento no artigo 1º, inciso III, alínea "f", da Instrução Normativa 2/2017-PRES, a abertura de Processo Seletivo de estagiários de nível médio e superior para a Comarca de Araputanga/MT, devendo observar a ordem de classificação do certame anterior no que concerne ao cadastro de reserva existente.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para às providências.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 07 de maio de 2018.

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS

Vice-Diretor-Geral do TJMT

DECISÃO N. 839/2018-VDG

CIA 0026952-09.2018.8.11.0000(A)

O Desembargador RONDON BASSIL DOWER FILHO solicitou a designação da servidora Tatiane Christina Figueiredo da Silva Guerra, matrícula n. 8437, Técnica Judiciária, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Gabinete PDA-CNE V, no período de 13/04/2018 a 09/10/2018, durante o usufruto da licença-maternidade da titular Francielle Loli Soares, matrícula n. 22304, conforme atestado médico anexado no andamento n. 15.

A Instrução Normativa n. 2/2015/PRES regulamentou os critérios para substituição de cargo em comissão e função comissionada, conforme preconiza:

Art. 1º O servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada poderá ser substituído nos casos de afastamento ou impedimento legal, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo no caso de afastamento decorrente de férias, quando o período mínimo permitido é de 10 (dez) e o máximo de 30 (trinta) dias ao ano.

Parágrafo único - O substituto fará jus à contraprestação pecuniária, quando for autorizado pela autoridade competente a substituir o titular do cargo ou função de confiança.

(...)

Art. 3º Excepcionalmente, caso de servidora gestante ou em usufruto de licença maternidade, poderá haver substituição independentemente do cargo comissionado ou função de confiança ocupada. (grifei)

Diante do exposto, defiro o pedido, nos termos da Instrução Normativa n. 2/2015/PRES.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Cientifique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 8 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS

Vice-Diretor-Geral do TJMT

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo

Decisão do Presidente

Doação de Bens Inservíveis n. 52/2015 – CIA n. 0161724-11.2015.8.11.0000

SOLICITANTE: Exmo. Sr. Flávio Maldonado de Barros – Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Tangará da Serra/MT

SOLICITADO: Tribunal De Justiça De Mato Grosso.

CNPJ: 03.535.606/0001-10

CONCLUSÃO DA DECISÃO "...Diante do exposto, demonstrada a oportunidade e a conveniência, o interesse público e a destinação exclusivamente social, bem com a prévia avaliação do bem pela Comissão responsável, nos termos do art. 17, inc. II, "a" da Lei 8.666/93, considerando o parecer da Comissão de Inventário de Bens Inservíveis (CIBI), o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação e o parecer da Coordenadoria 170/176-TJMT., à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Núcleo Tangará da Serra, uma vez preenchidos os critérios exigidos pela legislação vigente. À Coordenadoria Administrativa para as providências pertinentes. Cumpra-se. Cuiabá, 26 de abril de 2018. Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça.

Extrato

Termo de Doação n. 10/2016

Doador: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Donatário: Igreja Evangélica Verbo da Vida

Objeto: O doador livre e desembaraçadamente de qualquer ônus, os bens móveis classificados como irreparável, danificado e ocioso, inservíveis para o funcionamento da entidade doadora resolve doá-los a título gratuito.

Interesse Público: a presente doação atenderá a Igreja Evangélica Verbo da Vida, que tem por objetivo, melhoria junto a sociedade e membros da instituição, demonstrando assim o interesse público da presente doação.

Cuiabá, 08 de maio de 2018.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo. Diretora do Departamento

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 29/2018

0020322-34.2018.8.11.0000

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria n. 449/2018-C.ADM – DJE nº. 10235, de 12/04/2018, comunica aos interessados que será ABERTA a Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO N. 29/2018 - CIA 0020322-34.2018.8.11.0000, no dia 06 de junho de 2018, às 10h30 – horário de BRÁSÍLIA-DF, no site do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br, Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (com cobertura integral de peças), nos condicionadores de ar instalados e a serem reinstalados nas Unidades do Poder Judiciário (1º Grau), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I do Termo de Referência n. 03/2018.

Os interessados no Edital poderão adquiri-lo nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tjmt.jus.br/licitacao

Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: valdinei.tadaieski@tjmt.jus.br.

Cuiabá, 08 de maio de 2018.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo



Diretora do Departamento Administrativo

Supervisão dos Juizados Especiais

Turma Recursal Única

Informação

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000158-11.2017.8.11.0018

Parte(s) Polo Ativo:

VIA VAREJO S/A (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT0013245S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CLAUDIA RENY HAUTH (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEONARDO DIAS FERREIRA OAB - MT0009073A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1000158-11.2017.8.11.0018 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000957-96.2017.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

HELIO DE OLIVEIRA LIMA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO RAFAEL DE JESUS COSTA NASSER OAB - MT0016905A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

OI S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT0013245S (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1000957-96.2017.8.11.0004 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000106-57.2017.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

LAURA CRISTINA SATURNINA DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAIRO GEHM OAB - MT0016063A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO OAB - MT0004275A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1000106-57.2017.8.11.0004 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000162-97.2018.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARULINE FERNANDO RIBEIRO OAB - MT0016255A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PEDRO RIBEIRO (RECORRIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Certifico que o Processo nº 1000162-97.2018.8.11.0055 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010151-42.2017.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

LUCILO DOS SANTOS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCILO DOS SANTOS JUNIOR OAB - MT0012359A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JANE DOS SANTOS GONCALVES (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JUCELI DE FATIMA PLETSCHE OAB - MT0016261A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 8010151-42.2017.8.11.0055 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001319-42.2017.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO DE OLIVEIRA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO NUSS OAB - MT0016509A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DEBORA ELMERS NORONHA DE OLIVEIRA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

APARECIDA MARIA VIEIRA OAB - MT0016718A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1001319-42.2017.8.11.0055 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001324-64.2017.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

ALECIR BONIFACIO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO SIMAO DO NASCIMENTO OAB - MT0016919A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ITAU UNIBANCO S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT0014992A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1001324-64.2017.8.11.0055 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000142-43.2017.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT0014992A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ADAO JOSE PRATA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CAROLINE GALDINO BARREIROS OAB - MT0014167A (ADVOGADO)

MARIANA ROSA GOLBERTO OAB - MT0016155A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1000142-43.2017.8.11.0055 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8011442-48.2015.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENÉRIO DE CASTRO JUNIOR OAB - RO0005147A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:



ROGERIO NEVES RODRIGUES (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CRISTIANE SATTTLER GHISI OAB - MT0010902A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 8011442-48.2015.8.11.0055 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000013-94.2017.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

NUBIA CELIA DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAIRO GEHM OAB - MT0016063A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO OAB - MT0004275A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1000013-94.2017.8.11.0004 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000112-64.2017.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

LIDICENE NERES MARTINS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAIRO GEHM OAB - MT0016063A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO OAB - MT0004275A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1000112-64.2017.8.11.0004 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001245-44.2017.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

CLEUZA MARINA DOS SANTOS GONCALVES (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAIRO GEHM OAB - MT0016063A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS (RECORRIDO)

Certifico que o Processo nº 1001245-44.2017.8.11.0004 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8012695-93.2016.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO RUFINO DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALVARO AUGUSTO CARVALHO JESUS PEREIRA OAB - MT1816000A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RODRIGO SANTOS DE CARVALHO OAB - BA1673700A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 8012695-93.2016.8.11.0004 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000658-22.2017.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA OLIVEIRA HILARIO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GLAUCIANE IZUMMY TAMAYOCE OAB - MT0019950A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT0004062A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1000658-22.2017.8.11.0004 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000054-61.2017.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

JESSICA RODRIGUES LOMBONI FERNANDES (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

POLLYANA SOARES MATOS OAB - MT0018383A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

B2W COMPANHIA DIGITAL (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT0016846A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1000054-61.2017.8.11.0004 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8012434-31.2016.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

HELIO PEREIRA DE SOUSA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SIDNEI RODRIGUES DE LIMA OAB - MT0016653A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431S (ADVOGADO)

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT0014992A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 8012434-31.2016.8.11.0004 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8012757-36.2016.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

ASSOCIACAO DE MORADORES DO ASSENTAMENTO BRILHANTE (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIEGO MAYOLINO MONTECCHI OAB - MT0012124A (ADVOGADO)

SERGIO BARROS ALVES LIMA OAB - MT0016747A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT0004062A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 8012757-36.2016.8.11.0004 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000201-87.2017.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GERALDO UMBELINO NETO OAB - MT0010209A (ADVOGADO)



RHAICA DORILEO PEREIRA LEITE OAB - MT0018985A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO SILVA VILELA OAB - MT0017368A (ADVOGADO)

UBIRATAN BARROSO DE CASTRO JUNIOR OAB - MT0020394A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1000201-87.2017.8.11.0004 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8013095-10.2016.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANA COUTO PINHEIRO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERGIO ANTONIO GARCIA PEREIRA OAB - MT0016080A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT0011065S (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 8013095-10.2016.8.11.0004 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8012441-23.2016.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE EDUARDO BARBOSA ARRUDA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERGIO ANTONIO GARCIA PEREIRA OAB - MT0016080A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT0011065S (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 8012441-23.2016.8.11.0004 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8011939-84.2016.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

GESSIE FERREIRA DA COSTA (RECORRENTE)

TALITA RUAS AGUIAR (RECORRENTE)

EDICELDA ALVES DA SILVA (RECORRENTE)

MARIA DE FATIMA CUNHA PENNA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO BORGES ANDRADE OAB - MT0018994A (ADVOGADO)

POLLYANA SOARES MATOS OAB - MT0018383A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

POLLYANA MACHADO DE MORAES VARJAO OAB - MT0014025A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 8011939-84.2016.8.11.0004 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010916-69.2017.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO FERREIRA DE ORLANDO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO BORGES ANDRADE OAB - MT0018994A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CLARO S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431S (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 8010916-69.2017.8.11.0004 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010261-97.2017.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

MICHELA FERNANDA HAAB (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JUSSARA MARIA FONSECA SANTOS LIRA OAB - MT0016656A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LOJAS AMERICANAS S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB - MT0018017A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 8010261-97.2017.8.11.0004 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010874-77.2015.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO LUIZ GOBBI (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO LUIZ GOBBI OAB - MT0019229A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ITAU UNIBANCO S.A. (RECORRIDO)

Certifico que o Processo nº 8010874-77.2015.8.11.0040 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001283-79.2016.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JOSAFÁ FREITAS DOS SANTOS (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

GALEAO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA. (RECORRIDO)

PIRELLI PNEUS LTDA. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATA GHEDINI RAMOS OAB - MT0230015A (ADVOGADO)

OSVALDO PEREIRA BRAGA OAB - MT0006013A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1001283-79.2016.8.11.0040 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1005474-36.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA EUNICE DOS SANTOS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW MESQUITA OAB - MT0008196A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE SORRISO (RECORRIDO)

Certifico que o Processo nº 1005474-36.2017.8.11.0040 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001842-36.2016.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:



VERA LUCIA DOS SANTOS BISCOLI (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

AGUAS DE SORRISO S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA OAB - MT0004705A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1001842-36.2016.8.11.0040 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8012542-60.2016.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

WNILSON MENDES DA ROCHA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PABLINNE DE CASTRO AZEVEDO OAB - GO0047320A (ADVOGADO)

CIHNDY KELLY BIANQUINI OAB - MT0020250A (ADVOGADO)

JENNYFER DOS SANTOS LUIZ OAB - GO4764400A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PAULO EDUARDO PRADO OAB - MT0016940A (ADVOGADO)

CIHNDY KELLY BIANQUINI OAB - MT0020250A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 8012542-60.2016.8.11.0004 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000020-56.2017.8.11.0014

Parte(s) Polo Ativo:

ALCY CLEIA CAMPOS DOS SANTOS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS PAULO SANTOS DA SILVA OAB - MT0009565A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT0004062A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1000020-56.2017.8.11.0014 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000012-33.2018.8.11.0018

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - SP0211648A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TATIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO JUNIOR GONCALVES OAB - MT0008787A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1000012-33.2018.8.11.0018 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8011306-96.2015.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

DANIEL PEREIRA (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS OAB - MT0007718A (ADVOGADO)

MARIO MARCIO DE LARA SORIANO OAB - MT0003946A (ADVOGADO)

ROGERIO BORGES CARDOSO OAB - MT0018305A (ADVOGADO)

MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA OAB - MT0005746A (ADVOGADO)

LUIZ GUSTAVO TARRAF CARAN OAB - MT0014222A (ADVOGADO)

KAMILA APARECIDA RODRIGUES CORREA DO ESPIRITO SANTO OAB -

MT0014133A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 8011306-96.2015.8.11.0040 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010282-38.2015.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO CARLOS DA SILVA LEMES (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAQUIM BALTAZAR GARAY DA SILVA OAB - MT0003535A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAUCARD S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431S

(ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 8010282-38.2015.8.11.0006 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8012813-39.2011.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

ROSALVO JORGE DA CUNHA CARNEIRO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WANTUIL FERNANDES JUNIOR OAB - MT0010705A (ADVOGADO)

RENATO CESAR MARTINS CUNHA OAB - MT0012079A (ADVOGADO)

DANILO VITOR MARTINS CUNHA OAB - MT0014008A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RETIFICA SAM DIESEL LTDA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANTONIO DAN OAB - MT0003565A (ADVOGADO)

WANTUIL FERNANDES JUNIOR OAB - MT0010705A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 8012813-39.2011.8.11.0006 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES.

Intimação

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0501955-04.2015.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

POLIANA MIKEJEVS CALCA LORGA (RECORRENTE)

MUNICIPIO DE CUIABÁ (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANTONIO LORGA OAB - MT0013536A (ADVOGADO)

MUNICIPIO DE CUIABÁ OAB - 03533064000146 (REPRESENTANTE)

MARTINA ISABELE RIBEIRO OAB - MT0018000A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARCILIO GUEDES DO NASCIMENTO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EMILENE SOUZA BORGES OAB - MT0013186A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TURMA RECURSAL ÚNICA Processo nº 0501955-04.2015.8.11.0001 Vistos, etc. Considerando os efeitos infringentes dos embargos declaratórios, intime-se a parte embargada para manifestar-se no prazo legal. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Valdeci Moraes Siqueira Juíza Relatora

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010299-25.2016.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

RAUMIR LIZETE TAVARES (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GILSON CARLOS FERREIRA OAB - MT0014391A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ISABEL BERNADETE TOLLO (RECORRIDO)
 JOSE ROBERTO TOLLO (RECORRIDO)
 CAMILO TOLLO (RECORRIDO)
 MARIA DO CARMO TOLLO ZAMPIERE (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

TATIANE CORBELINO LACCAL DA SILVA OAB - MT9409/O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

ALUIZIO FRANCISCO DE SA (TERCEIRO INTERESSADO)
 EMILIO DOGILIO TOLON (TERCEIRO INTERESSADO)

Processo nº: 8010299-25.2016.811.0011 Vistos etc. O Recorrente pleiteou as benesses da assistência judiciária gratuita. O pedido de assistência judiciária gratuita, formulado pelo Recorrente foi apreciado pelo juízo monocrático, todavia, levando-se em consideração os fatos existentes nos autos, passo a reapreciá-lo. A Constituição Federal, cuja norma legal é hierarquicamente superior à Lei, em seu art. 5º, inciso LXXIV, diz o seguinte: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Então ao apreciar o pedido de gratuidade deve o julgador levar em consideração não somente o que dispõe a norma legal, mas também o disposto na norma constitucional, que exige a comprovação de insuficiência de recurso. Assim, em conformidade com o texto constitucional, não basta à simples declaração de ser pobre para ter direito gratuidade da justiça. A respeito desse assunto decidiu o colendo Superior Tribunal de Justiça, verbis: "PROCESSO CIVIL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - MISERABILIDADE - COMPROVAÇÃO - LEGALIDADE. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DETERMINAÇÃO FEITA PELO JUIZ NO SENTIDO DE COMPROVAR-SE A MISERABILIDADE ALEGADA. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA À LEI. O benefício da gratuidade não é amplo e absoluto. Não é injurídico condicionar o Juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica alegada, se a atividade exercida pelo litigante faz, em princípio, presumir não se tratar de pessoa pobre. Recurso Especial não conhecido." (REsp nº 178.244-0-RS, 4ª Turma, Rel. Min. Barros Monteiro, DJ. 08-09-1998) O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso também tem reiteradamente decidido que cabe ao julgador examinar a razoabilidade da concessão da gratuidade da justiça, considerando para tanto os elementos que evidenciam a condição de necessidade do beneficiário. A gratuidade da justiça, conquanto seja a porta de acesso ao Judiciário, não pode ser utilizada pelo beneficiário apenas para se furtar das obrigações oriundas da lide. Entendo, assim, que o juiz não está adstrito à obrigação de deferir a gratuidade da justiça, em face da simples alegação de falta de recursos para arcar com as despesas processuais e os honorários advocatícios, se tiver fundadas razões para indeferir o pedido, conforme preconiza o art. 5º da Lei 1.060/50, verbis: "O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas". Com efeito, a falta de condições financeiras para o custeio das despesas do processo, deve ser inequivocamente provada, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade da justiça, quando o juiz em seu poder de julgar entender que há fundada razão para negá-lo. Conforme já mencionado, tal como prevê claramente o art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, todos, pessoa natural ou pessoa jurídica, beneficente ou não de assistência social, devem comprovar a alegada miserabilidade jurídica para fazer jus à assistência judiciária gratuita. Desta forma é perfeitamente admitido ao magistrado, quando tiver fundadas razões, o que me parece ocorrer no caso dos autos, indeferir o pedido de assistência judiciária gratuita. Neste caso, o Recorrente não mencionou e tampouco comprovou qual é a sua renda mensal. Assim, constatando a existência de evidências de que o Recorrente pode arcar com custas do processo sem prejuízo do seu próprio sustento e da sua família, pois não se trata de uma pessoa com poucos recursos, devendo, deste modo, ser indeferido o pedido de gratuidade da justiça. Ante o exposto, retiro este processo da pauta de julgamento do dia 16 de abril de 2018 e indefiro o pedido de gratuidade da justiça. Efetue o Recorrente o recolhimento do preparo, no prazo de 48 horas, ou comprove a impossibilidade de fazê-lo, no mesmo prazo, sob pena de o presente recurso ser julgado deserto. Intime-se. Cumpra-se. Valmir Alaércio dos Santos Juiz de Direito – Relator

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010795-77.2013.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

(RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT0004062A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE RODRIGUES DE SOUZA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ADRIANA PAULA TANSINI RODRIGUES SILVA OAB - MT0010361A (ADVOGADO)

CERTIDÃO CERTIFICO que em razão do atraso no lançamento do voto/acordão da sessão de julgamento do Sistema PJE, fica devolvido o prazo para apresentação de recurso, em cumprimento a Ordem de Serviço nº 04/2017. Cuiabá-MT, 8 de maio de 2018. Jessica Oliveira de Sena Ferreira Acosta Gestora Judiciária

Despacho Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0501640-73.2015.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0003-06 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

NERCI BASILIO FERREIRA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT1277000A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN

Vistos, etc. O presente feito será levado a julgamento na Sessão Ordinária da Turma Recursal Única, que se realizará no dia 04/06/2018, às 09:00 horas, no Plenário do Anexo Administrativo do E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo, em Cuiabá - MT. Cientifico os advogados e as partes que, o prazo recursal iniciar-se-á da data da aludida Sessão de Julgamento, nos termos do Enunciado nº 85 do FONAJE. INTIMO, AINDA, A PARTE EMBARGADA para querendo apresentar contrarrazões no prazo legal, contados da intimação deste despacho. Tomem-se as demais providências de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Dra. Viviane Brito Rebello Isernhagen Juíza de Direito - Relatora

Despacho Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001548-25.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

IVANI BORNIA BARRES (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI OAB - MT0004617A (ADVOGADO)

GABRIELLA DE SOUZA MACHIAVELLI OAB - MT0019727A (ADVOGADO)

WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI OAB - MT0004284A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. OAB - 09296295000160 (REPRESENTANTE)

ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE OAB - MT7413000A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN

Vistos, etc. O presente feito será levado a julgamento na Sessão Ordinária da Turma Recursal Única, que se realizará no dia 04/06/2018, às 09:00 horas, no Plenário do Anexo Administrativo do E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo, em Cuiabá - MT. Cientifico os advogados e as partes que, o prazo recursal iniciar-se-á da data da aludida Sessão de Julgamento, nos termos do Enunciado nº 85 do FONAJE. INTIMO, AINDA, A PARTE EMBARGADA para querendo apresentar contrarrazões no prazo legal, contados da intimação deste despacho. Tomem-se as demais providências de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Dra. Viviane Brito Rebello Isernhagen Juíza de Direito - Relatora

Despacho Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010460-45.2016.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:



JOSAFÁ FREITAS DOS SANTOS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 02528193000183 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

CLARO S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431S (ADVOGADO)

Magistrado(s):

VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN

Vistos, etc. O presente feito será levado a julgamento na Sessão Ordinária da Turma Recursal Única, que se realizará no dia 04/06/2018, às 09:00 horas, no Plenário do Anexo Administrativo do E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo, em Cuiabá - MT. Científico os advogados e as partes que, o prazo recursal iniciar-se-á da data da aludida Sessão de Julgamento, nos termos do Enunciado nº 85 do FONAJE. INTIMO, AINDA, A PARTE EMBARGADA para querendo apresentar contrarrazões no prazo legal, contados da intimação deste despacho. Tomem-se as demais providências de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Dra. Viviane Brito Rebello Isernhagen Juíza de Direito - Relatora

Despacho Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001168-76.2017.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

ALCIDIR DA CUNHA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GRACIELLI DE OLIVEIRA GALLEGOS OAB - MT0010755A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

OI MOVEIS S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT0013245S (ADVOGADO)

Magistrado(s):

VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN

Vistos, etc. O presente feito será levado a julgamento na Sessão Ordinária da Turma Recursal Única, que se realizará no dia 04/06/2018, às 09:00 horas, no Plenário do Anexo Administrativo do E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo, em Cuiabá - MT. Científico os advogados e as partes que, o prazo recursal iniciar-se-á da data da aludida Sessão de Julgamento, nos termos do Enunciado nº 85 do FONAJE. INTIMO, AINDA, A PARTE EMBARGADA para querendo apresentar contrarrazões no prazo legal, contados da intimação deste despacho. Tomem-se as demais providências de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Dra. Viviane Brito Rebello Isernhagen Juíza de Direito - Relatora

Decisão

Decisão Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8015133-94.2013.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

PERSIO OLIVEIRA LANDIM (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SELMA CRISTINA GESTAL PAES OAB - SP0183956A (ADVOGADO)

MARCIO FREDERICO ARRUDA MONTENEGRO OAB - MT0015329A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EDENIR VIEIRA (RECORRIDO)

M.C. HEMING DOS SANTOS LIRA & CIA LTDA - ME (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARIA CLAUDIA HEMING DOS SANTOS LIRA OAB - MT2191100A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ TURMA RECURSAL ÚNICA Dr. Sebastião de Arruda Almeida – Juiz de Direito-Relator Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que a parte recorrente não efetuou o recolhimento do preparo recursal. O Enunciado nº 80 do FONAJE diz que: "O recurso Inominado será julgado deserto

quando não houver o recolhimento integral do preparo, não admitida a complementação fora do prazo do artigo 42, § 1º, da Lei 9.099/95." Desta forma, como não houve o recolhimento integral do preparo recursal, no prazo estabelecido pelo § 1º do art. 42 da Lei de Regência dos Juizados Especiais, deve o Recurso Inominado ser julgado deserto, senão vejamos: Art. 42. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. § 1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção. A jurisprudência caseira, também, inclina-se harmoniosamente nesse sentido, senão vejamos: E M E N T A: RECURSO INOMINADO – PREPARO PARCIAL – DESERÇÃO CONFIGURADA – INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 80 DO FONAJE E SÚMULA 7 DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE MATO GROSSO – RECURSO NÃO CONHECIDO. (Terceira Turma Recursal do Estado de Mato Grosso, Recurso Cível Inominado nº 97/2009, Relator: Dr. Gonçalo Antunes de Barros, Data de Julgamento: 05-03-2009). EMENTA: PRELIMINAR - DESERÇÃO - PRAZO - INTELIGÊNCIA DO ART. 42, §1º, DA LEI 9.099/95 - O PREPARO DEVERÁ SER FEITO EM ATÉ 48 HORAS APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - PRAZO VENCIDO NO DOMINGO - PRORROGA-SE PARA O PRIMEIRO HORÁRIO DO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE - RECURSO NÃO CONHECIDO - SENTENÇA MANTIDA. (Recurso Cível Inominado nº 309/2002, Juizado Especial Cível da Comarca de Barra do Garças-MT, Relator: Dr. Dirceu dos Santos). Por essas razões, com lastro no que dispõe a alínea "a", IV, art. 932 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso interposto, ante a ausência de um dos pressupostos objetivos de admissibilidade. Em face do que dispõe o art. 55 da mencionada Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Transitada em julgado, retornem os autos ao Juizado de origem. Intime-se. Cumpra-se. Dr. Sebastião de Arruda Almeida Juiz de Direito - Relator

Decisão Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001568-57.2016.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

POLIANA CORTEZIA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ABEL SQUAREZI OAB - MT0008347A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TOYOTA DO BRASIL LTDA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEONARDO FARINHA GOULART OAB - MG0110851A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ Turma Recursal Única Dr. Sebastião de Arruda Almeida – Juiz de Direito-Relator EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nº 1001568-57.2016.8.11.0045. Vistos, etc. Trata-se de Embargos de Declaração opostos contra a decisão que julgou deserto o Recurso interposto pela parte embargante no Id nº 1391548 (Id na origem nº 5558151), ante a ausência de recolhimento do preparo recursal no prazo legal, apesar da parte embargante ter sido regularmente intimada da decisão que indeferiu seu pedido de assistência judiciária gratuita, em sede de juízo de admissibilidade recursal, conforme se verifica Id de nº 1908382. Em suas razões recursais a parte embargante alega que existe omissão na decisão impugnada, porque não considerou aspectos fático-jurídicos retratados nos autos. Na certidão de Id nº 2075183, constatou-se a tempestividade dos embargos declaratórios. Pois bem. A meu ver, os presentes embargos declaratórios mostram a irrisignação da parte embargante com a decisão lançada nos autos, sendo que, a finalidade de sua interposição é de rediscutir a matéria fático-jurídica que foi detalhadamente articulada na decisão recorrida. Desse modo, sou da opinião de que os embargos de declaração não se enquadram em nenhuma das hipóteses legais contempladas no art. 48 da Lei nº 9.099/95, subsidiado pelo art. 1022 do Código de Processo Civil. Por tais razões, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PORÉM, REJEITO-OS. Transitada em julgado, retornem os autos ao Juizado de origem. Intime-se. Cumpra-se. Dr. Sebastião de Arruda Almeida Juiz de Direito - Relator



Decisão Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1002864-32.2016.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JEFERSON LISOT (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW MESQUITA OAB - MT0008196A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT0016846A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ Turma Recursal Única Dr. Sebastião de Arruda Almeida – Juiz de Direito-Relator EMBARGOS DE DECLARAÇÃO n.º 1002864-32.2016.8.11.0040 Vistos, etc. Trata-se de Embargos de Declaração opostos contra o Acórdão de Id n.º 1935730, exarado por esta Colenda Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso, no julgamento do Recurso Cível Inominado n.º 1002864-32.2016.8.11.0040, ocorrido na sessão de julgamento do dia 06 de abril de 2018, como o objetivo de ver suprida omissão existente no acórdão. Na certidão de Id n.º 2011398, constatou-se a intempestividade dos embargos declaratórios. Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que os embargos de declaração, efetivamente, foram opostos além do prazo previsto na Lei de Regência dos Juizados Especiais. Isto porque, a data que deveria ser tomada como base para o início da fluência do prazo para sua interposição é aquela do dia da Sessão de Julgamento, neste caso, ocorrida em 06/04/2018, tendo o seu termo final em 13/04/2018. Com efeito, o artigo 25, da Resolução n.º 003/96, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais do Estado de Mato Grosso, estabelece que o lapso para oposição de embargos declaratórios flui a partir da data da sessão de julgamento. Logo, tendo sido os embargos declaratórios protocolizados em 16 de abril de 2018, são intempestivos. Por essas razões, com lastro no que dispõe o inciso III, do art. 932 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso interposto, uma vez que, intempestivos. Transitada em julgado, retornem os autos ao Juizado de origem. Intime-se. Cumpra-se. Dr. Sebastião de Arruda Almeida Juiz de Direito - Relator

Decisão Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001567-72.2016.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

JULIANA CORTEZIA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ABEL SGUAREZI OAB - MT0008347A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TOYOTA DO BRASIL LTDA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEONARDO FARINHA GOULART OAB - MG0110851A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

Vistos, etc. Nas contrarrazões, a parte Recorrida insurgiu-se quanto à ausência de preparo recursal, sob o argumento que existem elementos que deixam pairar dúvidas sobre a real necessidade da parte Recorrente. Inicialmente cabe destacar que não há impedimento algum de ordem legal de o Juiz de Direito fazer uma pesquisa nas informações disponíveis na internet para deferir ou indeferir o pedido de gratuidade da justiça. O pedido de assistência judiciária gratuita, formulado pelo Recorrente foi apreciado pelo juízo monocrático, todavia, levando-se em consideração os fatos existentes nos autos, passo a reapreciá-lo. No entanto, a Constituição Federal, cuja norma legal é hierarquicamente superior à Lei, em seu art. 5º, inciso LXXIV, diz o seguinte: “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Então ao apreciar o pedido de gratuidade deve o julgador levar em consideração não somente o que dispõe a norma legal, mas também o disposto na norma constitucional, que exige a comprovação de insuficiência de recurso. Assim, em conformidade com o texto constitucional, não basta à simples declaração de ser pobre para ter direito gratuidade da justiça. A respeito desse assunto decidiu o colendo Superior Tribunal de Justiça, “in verbis”: “PROCESSO CIVIL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - MISERABILIDADE - COMPROVAÇÃO - LEGALIDADE. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DETERMINAÇÃO FEITA PELO JUIZ NO SENTIDO

DE COMPROVAR-SE A MISERABILIDADE ALEGADA. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA À LEI. O benefício da gratuidade não é amplo e absoluto. Não é injurídico condicionar o Juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica alegada, se a atividade exercida pelo litigante faz, em princípio, presumir não se tratar de pessoa pobre. Recurso Especial não conhecido.” (REsp n.º 178.244-0-RS, 4ª Turma, Rel. Min. Barros Monteiro, DJ. 08-09-1998) O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, também, tem reiteradamente decidido que cabe ao julgador examinar a razoabilidade da concessão da gratuidade da justiça, considerando para tanto os elementos que evidenciam a condição de necessidade do beneficiário. A gratuidade da justiça, conquanto seja a porta de acesso ao Judiciário, não pode ser utilizada pelo beneficiário apenas para se furtar das obrigações oriundas da lide. Entendo, assim, que o juiz não está adstrito à obrigação de deferir a gratuidade da justiça, em face da simples alegação de falta de recursos para arcar com as despesas processuais e os honorários advocatícios, se tiver fundadas razões para indeferir o pedido, conforme preconiza o art. 5º da Lei 1.060/50, “in verbis”: “O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas”. Com efeito, a falta de condições financeiras para o custeio das despesas do processo, deve ser inequivocamente provada, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade da justiça, quando o juiz em seu poder de julgar entender que há fundada razão para negá-lo. Conforme já mencionado, tal como prevê claramente o art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, todos, pessoa natural ou pessoa jurídica, beneficente ou não de assistência social, devem comprovar a alegada miserabilidade jurídica para fazer jus à assistência judiciária gratuita. Desta forma é perfeitamente admitido ao magistrado, quando tiver fundadas razões, o que me parece ocorrer no caso dos autos, indeferir o pedido de assistência judiciária gratuita. Neste caso, a parte Recorrente, concomitantemente à proposição do recurso inominado, alegou a falta de condições para arcar com as custas processuais, sem mencionar e tampouco comprovar qual é a sua renda mensal. Assim, constatando a existência de evidências de que a parte Recorrente pode arcar com custas do processo sem prejuízo do seu próprio sustento e da sua família, pois aparenta não se tratar de uma pessoa com poucos recursos, devendo, deste modo, ser indeferido o pedido de gratuidade da justiça. Ante o exposto, indefiro o pedido de gratuidade da justiça. Efetue a parte Recorrente o recolhimento do preparo, no prazo de 48 horas, ou comprove a impossibilidade de fazê-lo, no mesmo prazo, sob pena de o presente recurso ser julgado deserto. Intime-se. Cumpra-se. Dr. Sebastião de Arruda Almeida Juiz de Direito - Relator

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1000219-37.2018.8.11.9005

Parte(s) Polo Ativo:

ANA CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO GABRIEL BEZERRA PINHEIRO ESPOSITO OAB - MT23778/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (AGRAVADO)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ Primeira Turma Recursal Temporária Dr. Sebastião de Arruda Almeida – Juiz de Direito/Relator Recurso de Agravo de Instrumento n.º 1000219-37.2018.8.11.9005 Parte Agravante (s): ANA CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA Parte Agravada (s): ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Após detido exame dos autos, bem como do proc. n.º 1035872-60.2017.8.11.0041, chego à conclusão de que o pedido de concessão de efeito ativo recursal não pode ser deferido, eis que a documentação acostada nessas demandas judiciais revela que a parte agravante busca a continuidade do benefício previdenciário da chamada pensão por morte, decorrente do falecimento de seu genitor, ocorrido no ano de 1997. Com efeito, a sustentação jurídica do pleito judicial é de aplicação do disposto no art. 245, II, “a” da Lei Complementar estadual n.º 04/90, em sua redação original, isto porque, segundo a agravante, é a regra normativa vigente à época do óbito do seu parente. Ocorre que o genitor da parte agravante era policial militar e por isso, aparenta que a regra previdenciária a ser observada é a do art. 55, II, a, da Lei Complementar estadual n.º 26/93, que dispunha sobre o Estatuto dos



Servidores Públicos Militares do Estado de Mato Grosso, e vigente à época dos fatos geradores do direito previdenciário debatido na demanda judicial principal, e dá outras providências. Eis a redação legal em referência: Art. 55 São beneficiários da pensão, para efeitos desta lei complementar: I - vitalícia: (...) I - temporária: a) os filhos ou enteados, até 21 (vinte e um) ano de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez; Vê-se, pois, que a legislação previdenciária estadual alusiva aos militares do Estado de Mato Grosso, quando ocorreu o lastimável falecimento do genitor da agravante (1997), limitava a concessão da pensão por morte aos filhos até que atingissem a maioridade considerada à época, 21 anos, fato que enfraquece a alegada verossimilhança do direito defendido pela parte recorrente e inviabiliza o deferimento do efeito ativo recursal, como salientado alhures. Cumpram-se as demais providências contidas nos incisos I e III, ambos do art. 1.019 do Código de Processo Civil. Tomem-se as demais providências de estilo. Dr. Sebastião de Arruda Almeida Juiz de Direito/Relator

Decisão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1000216-82.2018.8.11.9005

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR OAB - PR0042277A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Sorriso/MT, Dr. Jacob Sauer, (IMPETRADO)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ Primeira Turma Recursal Temporária Dr. Sebastião de Arruda Almeida – Juiz de Direito/Relator Mandado de Segurança Individual n.º 1000216-82.2018.8.11.9005 Impetrante: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Litisconsorte Passivo Necessário: DIONE GOMES DA SILVA Vistos, etc. Após detido exame dos autos, bem como do proc. n.º 1006291-03.2017.8.11.0040, chego à conclusão de que o pedido de concessão de liminar deve ser indeferido, eis que a matéria fático-jurídica articulada pela parte impetrante versa sobre deferimento de tutela jurisdicional antecipada, restando a aparência de que a via judicial escolhida se afigura como imprópria, diante de recente pronunciamento do Colendo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do RE-RG 576847. Assim em decidido esta Colenda Turma Recursal única, senão vejamos: MANDADO DE SEGURANÇA - FIGURA INADMITIDA EM SEDE DOS JUIZADOS ESPECIAIS - IRRECORRIBILIDADE DAS DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS - PROCESO EXTINTO. "De acordo com entendimento recentemente manifestado pelo E. STF, nos autos de RE n.º 576847, de relatoria do Ministro Eros Grau, é inadmissível o manejo de mandado de segurança, em sede de primeiro grau dos Juizados Especiais, onde impera a figura do controle recursal concentrado em que são irrecorríveis as decisões interlocutórias". (MSI, 1363/2009, DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA, 2ª TURMA RECURSAL, Data do Julgamento 07/07/2009, Data da publicação no DJE 15/07/2009) Ademais, merece registrar que o decisum fustigado não porta sinais de teratologia ou de risco de prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação em relação à parte impetrante, excepcionais fáticas autorizadas do manejo deste tipo de demanda judicial, isto porque, basta que a parte litigante demonstre ao Juízo Monocrático o alegado cumprimento da liminar judicial fustigada, o que impedirá a aplicação da pena pecuniária. Notifique-se a Autoridade tida por coatora para que, no prazo legal, preste as informações que entender necessárias. Concomitantemente, cite-se a parte litisconsorte passiva necessária, para, querendo e no prazo legal, manifeste-se sobre os termos da presente demanda judicial. Decorridos os prazos legais das fases processuais acima indicadas, ao MP para a sua judiciosa manifestação. Tomem-se as demais providências de estilo. Dr. Sebastião de Arruda Almeida Juiz de Direito/Relator

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1000199-46.2018.8.11.9005

Parte(s) Polo Ativo:

MANAIRA YAMAMURA RIOS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT0011546A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVADO)

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ TURMA RECURSAL ÚNICA Dr. Sebastião de Arruda Almeida – Juiz de Direito/Relator Recurso de Agravo de Instrumento n.º 1000199-46.2018.8.11.9005 Parte agravante: MANAIRA YAMAMURA RIOS Parte Agravada: ESTADO DE MATO GROSSO e MUNICIPIO DE C U I A B A

Vistos, etc... Após detido de exame dos autos, bem como do feito n.º 1002567-51.2018.8.11.0041, e sem qualquer embargo pessoal ao entendimento jurídico registrado pelo Juízo Fazendário Monocrático, chego à conclusão de que o pedido de reconsideração quanto à concessão de efeito ativo recursal deve ser deferido, pois o quadro fático-jurídico, na atualidade, evoluiu em favor do direito defendido pela recorrente. Com efeito, a documentação constante dessas demandas judiciais revela que a parte agravante está a necessitar de injeções do medicamento nominado ENOXAPARINA, tendo em vista que a agravante se encontra em estado de gestação e, segundo as informações trazidas pelos médicos que lhe prestam assistência, esse é, no momento atual, o único fármaco eficiente e que não produz efeitos colaterais nocivos à saúde da paciente e do feto, como, aliás, muito bem destacado no judicioso Parecer Ministerial já colacionado nos autos. De outra banda, verifica-se que o Estado recorrido, em suas contrarrazões, nada menciona quanto à comparação feita pelos médicos da recorrente, de que os medicamentos de princípio ativo similar ao perseguido judicialmente, constantes da lista da rede pública, trazem riscos de danos à paciente e o feto, contexto processual que evidencia a relevância do direito defendido pela parte agravante. Quanto ao risco de prejuízos à parte agravante, ela se verifica em face da constatação de necessidade de se fazer uso da aludida medicação, pena de comprometimento da gravidez e da própria saúde da parte agravante. Posto isto e por tudo mais que dos autos consta, reconsidero a decisão anterior e excepcionalmente, defiro o efeito ativo recursal, para o fim de compelir a parte agravada a promover o fornecimento do medicamento pleiteado pela agravante, até o limite do valor alçada do Juizado Especial da Fazenda Pública, e até ulterior deliberação. Cumpridas todas as providências contidas nos incisos I, II e III, ambos do art. 1.019 do Código de Processo Civil, inclua-se na pauta de julgamento desta Turma Recursal. Tomem-se as demais providências de estilo. Dr. Sebastião de Arruda Almeida Juiz de Direito/Relator



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Rui Ramos Ribeiro
Presidente

Desa. Marilsen Andrade Addário
Vice-Presidente

Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Corregedora-Geral

Gestora de Diário da Justiça Eletrônico
Rosmeire de Castilho Ribeiro

Dúvidas e Sugestões:
(65) 3617-3198

E-mail:
dje@tjmt.jus.br

Site:
www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071
Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10